



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO  
CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS

### CAPA DE PROCESSO

CI Nº 248/2025 SESEP

DATA DE RECEBIMENTO: 26/01/2026

Nº GEP: 193289/2025

ANO: 2026

INÍCIO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ TÉRMINO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

TIPO DE MATERIAL:

CONSUMO

PERMANENTE

SERVIÇOS

OBRAS E INSTALAÇÕES

ASSOCIAÇÃO Nº \_\_\_\_\_

CONVÊNIO  NÃO

SIM

DOCUMENTO DE ORIGEM: GEP: 193289/2025

LICITAÇÃO MODALIDADE: DL 033/2026

QUANTIDADE DE PAGINAS: \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES/DESCRIÇÃO DO PROCESSO:

CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE COLETORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA — ACRES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRIAGEM, COMERCIALIZAÇÃO, PROCESSAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS (PAPEL, PAPELÃO, PLÁSTICOS, METAIS, VIDRO, ETC.), PROMOVENDO A DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS E A INCLUSÃO SOCIOECONÔMICA DOS CATADORES, NOS BAIROS BOA VISTA E OUTRO BAIRRO A DEFINIR (PROJETO PILOTO), JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SESEP, VITÓRIA DA CONQUISTA/BA.

#### MOVIMENTAÇÃO

CENTRAL DE COMPRAS	GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO
--------------------	------------------------

DESTINO	DATA ENTRADA - SAÍDA	DESTINO	DATA ENTRADA - SAÍDA

*Zilmária*  
Zilmária Pereira dos Santos  
Mat. 07.07164-7  
Agente de Contratação

\_\_\_\_\_  
CENTRAL DE COMPRAS

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE

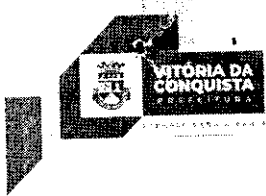
\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL PELO PROCESSO

Dados do contrato:

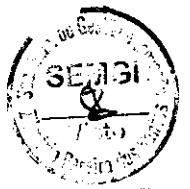
Início: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Término: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Observações:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
 Secretaria Municipal de Serviços Públicos  
 Gab. Secretário/ Núcleo Administrativo Financeiro - SESEP



GEP: 193289/2025

Vitória da Conquista, 17 de dezembro de 2025.

*A - CMP*  
*Para análise*  
*e providencia*

**Comunicação Interna nº 248/2025 – SESEP**

*Rômair Souza Barros*  
 Sec. Mun. de Gestão e Inovação  
 Mat. 305995  
 21/12/25

A Sua Senhoria o Senhor  
 Rodrigo Cardoso Bulhões  
 Secretário Municipal de Finanças - SEFIN  
 Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN

*À(o) Dept. Licitações*  
*Para análise e providências,*  
*23/12/2025*

Senhor,

**Thiago Leal Menezes**  
 Administrador  
 27.955 - CRA/BA

Conforme solicitação da Coordenação de Limpeza Pública, encaminhada via GEP nº 193289/2025, encaminhamos solicitação de Ata de Dispensa de Licitação para contratação da ASSOCIAÇÃO DE COLETORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA – ACRES para prestação dos serviços de educação ambiental destinados à implantação de coleta seletiva municipal dos resíduos sólidos urbanos (RSU) no Município de Vitória da Conquista – BA sediada a Avenida Iris Aguiar, n.º 81, Bairro Boa Vista, na cidade de Vitória da Conquista/BA, CNPJ: 27.978.990/0001-57.

É importante destacar que a lei 12305 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências no seu Art. 5º diz que A Política Nacional de Resíduos Sólidos integra a Política Nacional do Meio Ambiente e articula-se com a Política Nacional de Educação Ambiental, regulada pela Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, com a Política Federal de Saneamento Básico, regulada pela Lei nº 11.445, de 2007, e com a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005. E no Art. 8º que São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros: IV- o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis; VIII- a educação ambiental;

O contrato terá a duração de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 106 e 107, da Lei 14.133/2021. Os fiscais do contrato serão a Sra Márcia Amorim Soares do Amaral, matrícula nº 06.541-4 como titular e o Sr. Thiago Silva Lélis, matrícula nº 14.103-3, como suplente, ambos servidores públicos lotados na Coordenação de Limpeza Pública – SESEP.

**Segue dotação orçamentária, bem como documentação necessária para contratação:**

*Luís Paulo Sousa Santos*  
 Secretário Mun. Serviços Públicos  
 Mat.: 30.540-8





**Dotação Orçamentária**

Projeto/Atividade: 2118

Elemento: 33.90.39.00

Sub-elemento: 78

Recurso: Tesouro Municipal 500

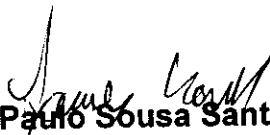
Valor mensal: R\$ 30.000,00

Valor Total: R\$ 360.000,00

Segue a documentação relacionada abaixo:

1. Termo de Referência;
2. Projeto Básico
3. Orçamento da ACRES;
4. Orçamentos de outros órgãos governamentais;
5. Declaração de adequação da despesa;
6. Decreto nº 23.512/2025 de nomeação do Secretário da SESEP;
7. Alvará de Funcionamento ACRES;
8. Cartão CNPJ ACRES;
9. Certidões Negativas ACRES;
10. Atestado de Capacidade Técnica ACRES;
11. Declaração que não emprega menor – ACRES;
12. Estatuto Social – ACRES;
13. Ata de Assembleia – ACRES;

Atenciosamente,

  
**Luís Paulo Sousa Santos**  
Secretário de Serviços Públicos  
Mat. 30.540-0


## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a **Associação de Coletores de Resíduos Sólidos Recicláveis de Vitória da Conquista – ACRES**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.978.099/0001-57, estabelecida na Rua Iris Aguiar, nº 81 - Boa Vista, Vitória da Conquista - BA, prestou serviços na Fazenda Furado de João Mendes, s/n, CEP 45104-000 - Pradoso, Vitória da Conquista – BA, para a empresa **COMLURB – Coleta de Materiais e Limpeza Urbana LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.367.499/0001-96.

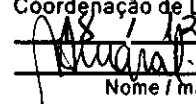
Registramos que a Associação prestou serviços de educação ambiental, coleta seletiva, transporte, beneficiamento e destinação adequada dos resíduos, durante os dias 25 de maio de 2022 à 20 de julho de 2022, totalizando um quantitativo de 1.036.450 kg de resíduos.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a Associação cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

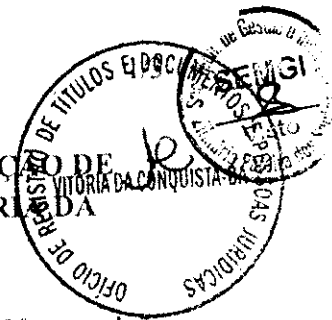
Vitória da Conquista – BA, 18 de dezembro de 2025

  
\_\_\_\_\_  
**VENÂNCIO DIAS LADEIA**  
CPF nº 027.778.585-51  
**DIRETOR – REPRESENTANTE LEGAL**

CONFERE COM ORIGINAL  
Coordenação de Limpeza Pública

  
\_\_\_\_\_  
Nome / matrícula **06541-4**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE  
CATADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS DE VITÓRIA DA  
CONQUISTA – ACRES



Ao vigésimo sexto (26º) dia do mês de fevereiro do ano de 2025, às 9h30, no galpão de recebimento, triagem e armazenamento de resíduos sólidos, localizado na Avenida Vladimir Herzog, no 850, Lote 01, Chácara Santa Tereza, Bairro Boa Vista, os associados da ACRES, associação inscrita no CNPJ sob nº. 27.978.099/0001-57, identificados na lista de presença, que faz parte integrante da presente ata para todos os fins de direitos e deveres, assinada por todos os presentes reuniram-se, na forma proposta no edital de convocação enviado a todos os associados, nos termos das disposições contidas nos artigos 15 e 18 do Estatuto vigente, com o objetivo de realizar Assembleia com a seguinte pauta:

- a) alteração estatutária;
- b) eleição e posse dos cargos da diretoria (mandato 2025/2028);
- c) funcionamento do galpão;
- d) regularização dos associados;
- e) o que ocorrer.

Nesse sentido, assumiu a presidência da Assembleia o Sr. Wallace Sousa Costa, que convidou a Sra. Carolina Lima do Carmo para secretariar a assembleia, ficando assim composta a mesa (art. 16 do Estatuto).

Dando início aos trabalhos às 10h00, o primeiro ponto da pauta foi a alteração e discussão do Estatuto Social para adequação ao novo regimento interno da associação, conforme proposta previamente apresentada e aprovada de forma unânime pelos associados presentes.

Em seguida, o senhor Presidente passou ao segundo item da pauta, informando que, em razão das alterações promovidas na forma de gestão estabelecidas no novo Estatuto, a Assembleia deliberou, por unanimidade, pela antecipação do processo eleitoral e pela imediata eleição da nova diretoria, com o objetivo de assegurar a plena conformidade com as novas disposições estatutárias, com a seguinte composição:

**Presidente:** WALLACE SOUSA COSTA, brasileiro, solteiro, catador de resíduo sólido reciclável, residente na Rua Projetada, nº 141, Bairro Cruzeiro, CEP: 45.000-000, Vitória da Conquista --- BA, RG: 20.805.656-48, CPF: 087.749.445-25;

**Vice-presidente:** EDSON DAMASCENA DIAS, brasileiro, solteiro, catador de resíduo sólido reciclável, residente na Rua Alto do Boa Vista, nº 18, Bairro Panorama I, Alto Maron, CEP: 45.005484, Vitória da Conquista --- BA, RG: 11.168.89-81 CPF: 001.335.465-51;

**Secretária:** DANIELA DE JESUS SILVA, brasileira, solteira, catadora de resíduo sólido reciclável, residente na Rua Manoel Beckman, nº 227, Bairro Vila América, CEP: 45027034, Vitória da Conquista --- BA, RG: 23.776.337-06, CPF: 869.467.315-06;

CONFERE COM ORIGINAL  
Coordenação de Limpeza Pública

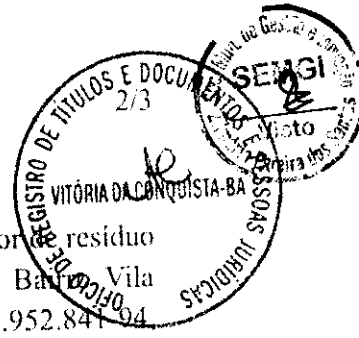
*[Assinatura]*  
Nome / matrícula 06543-4

*Edson*

*Wallace*

*Daniela*

*Wallace*



**Tesoureiro:** DIEGO DE JESUS SILVA, brasileiro, solteiro, catador de resíduo sólido reciclável, residente na Rua Manoel Beckman, nº 227, Bairro Vila América, CEP: 45027034, Vitória da Conquista -- BA, RG: 20.952.841-04  
CPF: 860.883.625-45;

Diante da inexistência de mulheres interessadas em integrar a chapa no momento da eleição, e conforme a exceção prevista no artigo 23, § 2º, do estatuto, os cargos puderam ser regularmente ocupados por candidatos do gênero masculino. Logo em seguida, a chapa apresentada foi submetida à votação, sendo aprovada por unanimidade pelos associados presentes. No mesmo ato, os membros eleitos foram devidamente empossados em seus respectivos cargos.

Além disso, o senhor Presidente submeteu à apreciação da Assembleia o próximo item da pauta, referente à situação dos associados que se encontram em condição irregular perante a Associação, seja por ausência recorrente nas atividades coletivas, descumprimento de deveres estatutários ou inadimplência nas contribuições associativas.

Após análise e ampla deliberação, com fundamento nos artigos 6º, 7º, 8º e 9º do Estatuto Social da ACRES, foi decidido que todos os associados devem cumprir integralmente os critérios e obrigações previstos para a manutenção da condição de associado ativo. Deliberou-se, ainda, que os associados em situação irregular serão formalmente notificados e terão o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar sua situação junto à Associação, sob pena de perda da qualidade de associado, nos termos estatutários. Ressalta-se que não houve manifestação contrária por parte dos presentes.

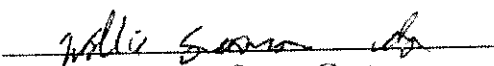
Dando continuidade à pauta, foi discutido o funcionamento do galpão de triagem. Ficou decidido que:

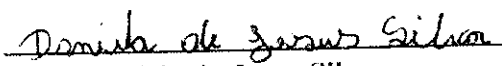
a) Cada família associada terá direito a um box individual para armazenamento temporário dos materiais coletados. Esses boxes serão devidamente identificados com os nomes dos responsáveis, visando a organização e a segurança dos materiais armazenados.

b) A venda dos materiais será realizada de forma coletiva, em lotes, para garantir melhores condições de negociação com os compradores.

c) A renda gerada com a venda será distribuída proporcionalmente entre os associados, considerando as horas efetivamente trabalhadas na coleta, triagem e organização dos resíduos. Para isso, será implementado um sistema de registro de horas, que será preenchido de forma transparente por cada família, com a supervisão da diretoria.

Por fim, o presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifestações, como nada mais havia a ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral. Nada mais havendo a tratar, às 11h35 o presidente, Sr. Wallace, deu por encerrada a assembleia e, para constar, eu, Daniela de Jesus Silva, secretária nomeada da referida assembleia, lavrei a presente ata.


  
Wallace Sousa Costa  
Presidente da Assembleia

  
Daniela de Jesus Silva  
Secretária nomeada





CONFERE COM ORIGINAL  
Coordenação de Limpeza Pública

  
Nome / matrícula 06541-4



Kaliany  
Kaliany Gonzaga de Santana Ribeiro  
Defensora Pública

DIRETORIA ELEITA:

Presidente: Valter com J

Vice-Presidente: Edson Pereira dos Reis

Secretária: Daniela de Jesus Silva

Tesoureiro: Wagner de Jesus Silva

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Protocolo nº 9499 Livro 2 PJ  
Nº de ordem 6099 Livro A-203  
Averbação nº 4-19512012  
Vitória da Conquista/BA 01/04/25  
JL

Anna Clara Rocha Rodrigues  
Escrivente Autorizada

CONFERE COM ORIGINAL  
Coordenação de Limpeza Pública  
18113125  
Adriana  
Nome / matrícula 06541-4



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA – ACRES**

A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA – ACRES, com sede na Avenida Vladimir Herzog, no 850, Lote 01, Chácaras Santa Tereza, Bairro Boa Vista, Vitória da Conquista - BA, CEP: 45027-220, por meio de sua Diretoria, devidamente representada por Wallace Sousa Costa, presidente, convoca através do presente edital, todos os demais Associados para a Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada ao vigésimo sexto (26º) dia do mês de fevereiro do ano de 2025, às 9h30, no galpão de recebimento, triagem e armazenamento de resíduos sólidos, localizado na Avenida Vladimir Herzog, no 850, Lote 01, Chácaras Santa Tereza, Bairro Boa Vista, CEP:45027-220, com a seguinte ordem do dia:

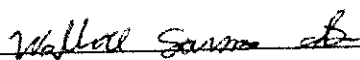
- Alteração Estatutária;
- Antecipação da Eleição e Posse da Diretoria;
- Regularização dos associados
- Funcionamento do Galpão;
- O que ocorrer.

Conforme previsto em nosso Estatuto, nos termos das disposições contidas no artigo 18, se na primeira chamada não for contabilizado o número mínimo de participantes, isto é  $\frac{1}{2}$ , será realizada nova chamada, após decorridos 30 minutos do horário marcado para o seu início, equivalente a  $\frac{1}{3}$  do total de associados, sendo o quórum de deliberação de maioria simples dos presentes.

Lembro-lhes que estarão impedidos de tomar parte nas deliberações desta Assembleia Geral todos aqueles que se encontrarem em débito com suas obrigações associativas.

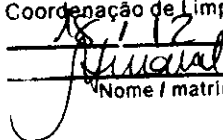
Contando com a presença e participação de todos Associados, subscreve-se o presente edital de convocação.

Vitória da Conquista, 10 de fevereiro de 2025.



Wallace Sousa Costa  
Presidente

CONFERE COM ORIGINAL  
Coordenação de Limpeza Pública

18/12/25  
  
Nome / matrícula 06541-4

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA - ACRES



ESTATUTO SOCIAL

Novo Estatuto Social Consolidado da Associação de Catadores de Resíduos Sólidos Recicláveis de Vitória da Conquista - ACRES, pessoa jurídica de direito privado, conforme a ata saneadora, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de fevereiro de 2025.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º. Com a denominação de **Associação de Catadores de Resíduos Sólidos Recicláveis de Vitória da Conquista - ACRES**, fundada em 06 de maio de 2016, sob a forma de associação de natureza civil, de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, que se regerá pelas disposições do presente Estatuto e pelas leis e regulamentos vigentes, tendo:

- I – A sede, administração e funcionamento, situada na Avenida Vladimir Herzog, nº 850, lote 01 – Loteamento Chácaras Santa Tereza, bairro Boa Vista, CEP: 45.027-220, Vitória da Conquista, Bahia e está registrada sob o CNPJ nº 27.978.099/0001-57.
- II – Foro jurídico na Comarca de Vitória da Conquista, Bahia;
- III – Área de Ação, para efeito de admissão de associados, abrangerá o Estado da Bahia;
- IV – Prazo de duração, será por tempo indeterminado, e ano social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

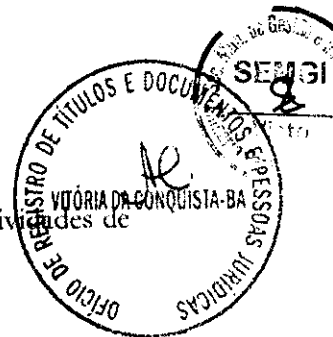
Art. 2º. A associação tem por objetivo principal conferir desenvolvimento social, organizar e aperfeiçoar a capacidade laborativa dos catadores associados, conforme suas aptidões e interesses

CONFERE COM ORIGINAL  
Coordenação de Limpeza Pública

18/01/25  
Manuel  
Nome / matrícula 06541-4

Domício  
Kely  
Willa

coletivos, além de executar projetos e ações de defesa do meio ambiente, executar atividades de limpeza urbana e de coleta seletiva, promover a educação ambiental e ainda:



- I – Fornecer assistência aos associados para melhor execução do trabalho;
- II – Estabelecer parcerias, firmar convênios e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, estabelecimentos de ensino público ou privado, organismos nacionais e internacionais, desde que estejam dentro dos princípios, objetivos e finalidade da **Associação de Catadores de Resíduos Sólidos Recicláveis de Vitória da Conquista - ACRES**; além de promover, com recursos próprios ou convênios, a capacitação associativa, funcional, técnica, executiva e diretiva dos associados;
- III – Promover ações sociais, culturais, esportivas e socioeconômicas visando a erradicação do trabalho infantil e inclusão social;
- IV – Gerar trabalho e renda, bem como combater o tráfico de drogas;
- V – Executar os serviços de limpeza urbana e coleta seletiva dos resíduos sólidos em toda as suas etapas: coleta, transporte, triagem, beneficiamento, enfiamento ou acondicionamento, estocagem e destinação final, mediante comercialização com grandes parceiros que a associação entenda ser conveniente à sustentação e à manutenção das operações deste empreendimento econômico solidário ou com a indústria recicladora;
- VI – Promover o comércio atacadista de resíduos de papel e papelão, o comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos e o comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos;
- VII – Promover a educação ambiental, a preservação, defesa e conservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável;
- VIII – Fornecer assistência aos associados para melhor execução do trabalho, por meio de estudos, detecção de oportunidades, análise de viabilidade técnica-econômica e implantação de etapas de processos de reciclagem, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito à preservação do meio ambiente, limpeza urbana, coleta, seleção e transformação de resíduos recicláveis;
- IX – Garantir a segurança alimentar e nutricional dos associados;
- X – Promover a defesa contra atravessadores e intermediários, contra a exploração no peso e no preço dos depósitos e/ou contra concorrência desleal;
- XI – Desenvolver projetos, programas e ações de educação infantil, de jovens e adultos, pré-vestibular popular para a população de baixa renda e minorias, bem como outras modalidades de ensino que beneficiem pessoas em vulnerabilidade social, em parceria com o poder público ou organizações privadas;
- XII – Executar serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos, sociais e ambientais, em benefício do desenvolvimento

CONFERE COM ORIGINAL  
Coordenação de Limpeza Pública

18/11/2025  
Nome / matrícula 06541-4

Daniela  
Muller  
9

geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária, de acordo com a legislação específica;



XIII – Representar o grupo perante as autoridades administrativas e jurídicas;

XIV – Representar o interesse dos associados junto aos projetos e programas de habitação para populações de baixa renda, bem como elaborar, prestar assessoria e consultoria técnica, e executar tais projetos e programas quando em favor dos associados;

XV – Incentivar o recolhimento das contribuições previdenciárias;

XVI – Conscientizar os associados sobre segurança, higiene no trabalho e a correta utilização dos equipamentos de proteção individual.

§ 1º. Nos contratos, convênios, termos de parceria ou demais instrumentos jurídicos celebrados, a associação representará os associados, coletivamente, agindo como sua mandatária.

§ 2º. Os associados executarão os serviços contratados ou conveniados pela associação, em conformidade com este Estatuto e o Regime Interno.

Art. 3º. Para consecução dos seus objetivos, a Associação poderá:

I – Adquirir, construir ou alugar imóveis, máquinas, caminhões e outros veículos necessários às suas atividades e instalações administrativas;

II – Efetuar, com as instituições financeiras, operações de crédito e financiamento;

III – Contratar serviços de assessoria e consultoria que venham atender as necessidades da Associação;

IV – Firmar parcerias e intercâmbios com associações e cooperativas congêneres;

V – Implementar plantas de processamento e/ou beneficiamento de materiais recicláveis, bem como pátios de compostagem para processamento das matérias orgânicas, de modo a dar solução ambientalmente adequada tanto à fração seca como à fração úmida dos resíduos sólidos;

VI – Comercializar materiais reutilizáveis, recicláveis e composto orgânico, bem como outros produtos oriundos do trabalho dos associados;

VII – Praticar a economia solidária desenvolvendo o espírito associativo entre os associados e a comunidade;

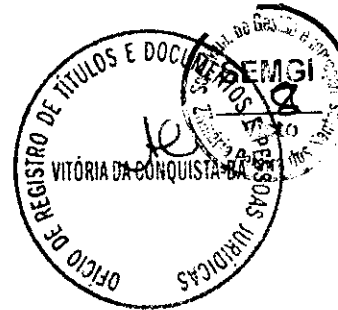
VIII – Desenvolver pesquisas e projetos no âmbito ambiental;

CONFERE COM ORIGINAL  
Coordenação de Limpeza Pública

*J. A. A. A.*  
Nome / matrícula *06541-4*

*Demito*  
*J. A. A. A.*  
*30*

IX – Celebrar contratos.



**CAPÍTULO III**  
**DOS ASSOCIADOS**  
**SEUS DIREITOS E DEVERES, ADESÃO, DESLIGAMENTO,**  
**EXCLUSÃO E ELIMINAÇÃO**

**Art. 4º.** A Associação é constituída por número ilimitado de associados, podendo somente se associar pessoas físicas, catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis residentes no Estado da Bahia, que tenham a coleta como principal fonte de renda, com capacidade civil plena, capacidade técnica e desde que não prejudique os interesses da Associação, nem com eles venha a colidir.

§ 1º. A associação daquele que não houver integrado a Assembleia Geral de Constituição deverá ser aprovada em Assembleia Geral, por meio de decisão tomada com a maioria simples de votos.

§ 2º. A admissão de um novo associado apenas será submetida à apreciação da Assembleia Geral após realização de entrevista com preenchimento de formulário padrão previamente elaborado pela Associação. A entrevista e o parecer de encaminhamento à Assembleia Geral, ou negação da inserção do pretendente, deve ser conduzida pela Diretoria Executiva.

§ 3º. Não serão admitidos como associados os atravessadores, intermediários, proprietários de depósitos, pessoas jurídicas ou quaisquer outras pessoas que não se enquadrem neste artigo.

§ 4º. A formalização do ingresso dos associados na Associação implicará na adesão aos termos deste Estatuto, do Regimento Interno, da legislação respectiva e deliberações tomadas pela Associação, as quais o associado terá o direito e o dever de conhecê-los integralmente.

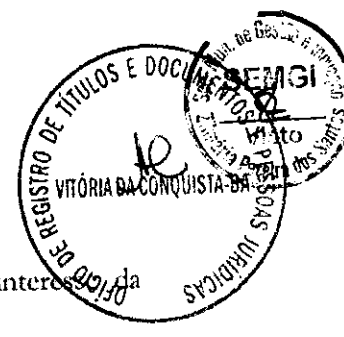
**Art. 5º.** São direitos dos associados:

I – Participar das Assembleias Gerais, ou seja, Assembleia Geral Ordinária (AGO) ou Assembleia Geral Extraordinária (AGE);

CONFERE COM ORIGINAL  
Coordenação de Limpeza Pública

18/12/25  
Nome / matrícula 06541-4

Domício  
RFR  
RFR



- II – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- III – Discutir e apresentar sugestões à Diretoria, sobre qualquer assunto de interesse da Associação;
- IV – Recorrer dos atos da Diretoria, quando julgá-los prejudiciais ou lesivos aos seus direitos ou da Associação;
- V – Solicitar informações junto à Diretoria, de assuntos que lhe digam respeito, ou sobre as atividades da Associação;
- VI – Fazer-se representar na AGO ou AGE, exceto se for membro da Diretoria, mediante procuração, desde que o procurador não seja um dos associados;
- VII – O associado terá direito a 01 (um) voto;
- VIII – Solicitar seu desligamento.

**Art. 6º.** São deveres dos associados:

- I – Contribuir com taxa(s) de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos em Assembleia;
- II – Cumprir com as obrigações operacionais, tais como:
  - a) cumprir as escalas de trabalho (dia/horário) estabelecidas;
  - b) manter o galpão em ordem;
  - c) zelar pela manutenção dos equipamentos;
  - d) realizar todas as atividades operacionais previamente combinadas, de modo a garantir o bom funcionamento e a efetiva realização das operações acertadas ou contratadas pela Associação;
- III – Respeitar as decisões tomadas em Assembleias Gerais, cooperando com a Diretoria para o fiel cumprimento destas e dos objetivos associativos;
- IV – Cumprir às disposições estatutárias, regimentais, bem como as determinações da Diretoria e deliberações das Assembleias Gerais;
- V – Preservar e exigir a preservação do patrimônio físico, moral e social da Associação.

**Art. 7º.** O desligamento do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido à Diretoria Executiva da Associação e não poderá ser negado.

CONFERE COM ORIGINAL  
Coordenação de Limpeza Pública  
18/12/25  
[Assinatura]  
Nome / matrícula 06541-4

*Domício [Assinatura]*  
*[Assinatura]*



**Art. 8º.** Será **excluído** do quadro social o associado que:

- I – Apresentar má conduta profissional ou algum ato cometido contra a Associação, ou descumprir o contido no estatuto;
- II – Sem motivo justificado, atrasar mais de três meses o pagamento de suas contribuições;
- III – Sem motivo justificado, faltar mais de três Assembleias Gerais;
- IV – Não mantiver respeito e dignidade com os demais associados;
- V – Cometer atos de agressão física, verbal, moral ou sexual a qualquer outro associado ou a técnicos de apoio no curso de suas atividades laborais;
- VI – Vandalizar, quebrar ou danificar, de forma deliberada, equipamentos de uso da Associação.

§ 1º. A exclusão será precedida pela advertência verbal feita pela Diretoria Executiva. No caso de reincidência, o associado será notificado por escrito pela Diretoria, com a justificativa da causa que a motivou, informando ao associado que poderá apresentar defesa no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da ciência.

§ 2º. Após a defesa, a Diretoria convocará Assembleia Geral a qual proferirá decisão definitiva.

**Art. 9º.** A **eliminação** do associado será feita:

- I – Por dissolução da Associação;
- II – Por morte da pessoa física;
- III – Por incapacidade civil não suprida;
- IV – Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Associação.

**Parágrafo único.** Perderá o direito de pertencer à Associação o associado que deixar o exercício da atividade de catação de materiais reutilizáveis e recicláveis.

#### CAPÍTULO IV

CONFERE COM ORIGINAL  
Coordenação de Limpeza Pública

18/1/25  
*[Handwritten Signature]*  
Nome / matrícula 06541-4

*[Handwritten Signature]*  
*[Handwritten Signature]*



## DA ESTRUTURA ORGÂNICA

**Art. 10.** A Estrutura Orgânica da Associação é composta por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** A Associação não remunera seus diretores e conselheiros pelas funções eletivas exercidas por qualquer associado.

### Seção I

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

#### CONSTITUIÇÃO, COMPETÊNCIA E FORMALIDADES

**Art. 11.** A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 12.** A Assembleia Geral Ordinária (AGO) realizar-se-á uma vez por ano para:

- I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – Discutir e homologar as contas e balanços aprovados pela Diretoria;
- III – Discutir e homologar as programações de contas e trabalhos para o exercício seguinte;
- IV – A cada 03 (três) anos, eleger a Diretoria.

**Art. 13.** A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) realizar-se-á a qualquer tempo quando convocada:

- I – Pelo Presidente;
- II – Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

CONFERE COM ORIGINAL  
Coordenação de Limpeza Pública

12/12/24  
Juliana  
Nome / matrícula 06541-4

*Domício*  
*AGE*  
*Wllora*



**Art. 14.** Compete às Assembleias Gerais:

- I – Deliberar sobre matérias de interesse geral da Associação ou dos associados;
- II – Decidir em grau de recurso, sobre os assuntos que tenham sido deliberados pela Diretoria e a ela levados, a pedido do(s) interessado(s);
- III – Apreciar as demais matérias constantes da ordem do dia;
- IV – Examinar os assuntos que lhe sejam propostos por associados, de qualquer natureza;
- V – Destituir a Diretoria, a qualquer tempo, independente de justificação ou indenização;
- VI – Decidir sobre a conveniência para alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da Associação;
- VII – Decidir sobre as alterações e reformas do Estatuto;
- VIII – Decidir sobre a instituição e alteração do Regimento Interno;
- IX – Decidir sobre a inclusão ou exclusão de associados;
- X – Decidir sobre a extinção da Associação;
- XI – Destituir, em nome da Associação, os membros da Diretoria que venham a faltar às reuniões por 03 (três) vezes consecutivas, sem apresentação de justificativas, convocando, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, Assembleia Geral para eleição do substituto.

**Art. 15.** Das formalidades a serem observadas na convocação das Assembleias Gerais:

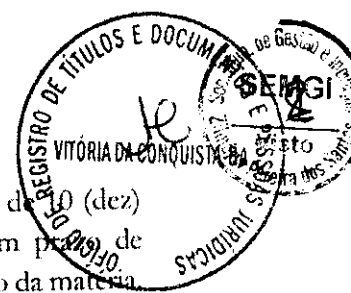
- I – As Assembleias Gerais deverão ser convocadas e realizar-se-ão em local e horário previamente determinados;
- II – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados;
- III – As convocações indicarão sempre o resumo da pauta, a data local e o horário da realização e o quórum para a primeira e segunda chamadas;
- IV – As convocações das Assembleias Gerais Ordinárias serão acompanhadas de cópias dos relatórios e contas e de proposta de orçamento para exercício social respectivo a ser analisado;
- V – As convocações serão endereçadas aos associados, por meio de circulares ou convites, por Edital fixado na sede da Associação, ou por outros meios convenientes, inclusive digitais;

CONFERE COM ORIGINAL  
Coordenação de Limpeza Pública

*[Handwritten signature]*  
Nome / matrícula 06541-4

*Domila*  
*[Handwritten signature]*

VI - As convocações das Assembleias Gerais deverão ser feitas com prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, podendo as Assembleias Gerais Extraordinárias serem convocadas com prazo de antecedência de 03 (três) dias úteis, desde que seja comprovada a urgência na discussão da matéria.



**Art. 16.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente e secretariadas pelo Secretário, a quem incumbirá lavrar a ata dos trabalhos.

**Parágrafo único.** Em caso de impedimento, a Assembleia Geral será presidida por um associado especialmente aclamado, que escolherá entre os presentes o secretário, a quem incumbirá lavrar a ata dos trabalhos.

**Art. 17.** Somente serão computados, em qualquer deliberação, os votos dos associados que estiverem regularmente em situação de fazê-lo na proporção de 01 (um) voto para cada associado, devendo ser anulados os impossibilitados.

**Parágrafo único.** É vedado aos associados votar assuntos em que tenha particular interesse.

**Art. 18.** As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de associados que representam o equivalente a 1/2 (um meio) do total de associados e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira, com número mínimo equivalente a 1/6 (um sexto) do total de associados. O quórum de deliberação será de maioria simples dos presentes.

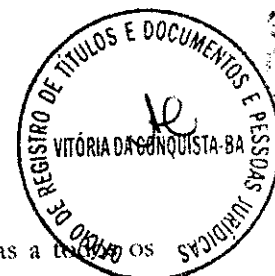
**Parágrafo único.** A destituição da Diretoria, alteração do Estatuto ou Regimento Interno e dissolução da Associação serão em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, observando-se que os quóruns para a instalação da referida assembleia e de deliberação serão os seguintes:

- I - Em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto;
- II - Em segunda chamada, ou nas chamadas seguintes, com presença no mínimo de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto;
- III - As deliberações deverão ter voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral.

CONFERE COM ORIGINAL  
Coordenação de Limpeza Pública

J. A. A. S.  
Nome / matrícula 0654-4

*Domício*  
*[Handwritten signature]*



**Art. 19.** As deliberações tomadas em Assembleias Gerais serão obrigatórias a todos os associados, independentemente do seu comparecimento ou voto, e caberá à Diretoria executá-las e fazê-las cumprir.

**Art. 20.** Dentro de 10 (dez) dias úteis que se seguirem à realização da Assembleia Geral, será elaborado comunicado direcionado aos associados, no qual serão relatadas as deliberações tomadas, a depender da relevância das decisões.

**Art. 21.** As Assembleias Gerais serão lavradas em ata aberta e encerrada pelos membros da Diretoria, devendo ser assinado pelo Presidente e Secretário, e, posteriormente, pelos associados presentes que terão direito de nele fazer constar as suas declarações.

## Seção II

### DA DIRETORIA EXECUTIVA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

**Art. 22.** A Diretoria Executiva será composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Tesoureiro;
- IV – Secretário.

§ 1º. Todos os membros da Diretoria Executiva deverão, obrigatoriamente, ser eleitos em Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária quando da complementação de cargos ou vacância.

§ 2º. Pelo menos dois dos membros da Diretoria Executiva eleita devem ser do gênero feminino. Caso não haja mulheres interessadas em exercer as funções de Diretoria, os cargos poderão ser assumidos por pessoas do gênero masculino.

CONFERE COM ORIGINAL  
Coordenação de Limpeza Pública

18/12/24  
J. A. A. A.  
Nome / matrícula 06542-4

*Damila*  
*J. A. A. A.*



**Art. 23.** Compete à Diretoria Executiva:

- I – Elaborar programa anual de atividade e executá-lo;
- II – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral relatório anual;
- III – Contratar e demitir funcionários;
- IV – Elaborar, se entender necessário, Regimento Interno;
- V – Dirigir e administrar a Associação;
- VI – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, bem como acatar as deliberações das Assembleias Gerais;
- VII – Elaborar e apresentar as propostas de despesas extraordinárias, *ad referendum* da Assembleia Geral, respeitando-se sempre as disponibilidades financeiras;
- VIII – Zelar sempre pelos interesses dos associados;

§ 1º. A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês.

§ 2º. O diretor que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria terá a perda de seu mandato, nos termos do art. Art. 14, inc. XI, do Estatuto Social.

§ 3º. As deliberações da Diretoria só poderão ser tomadas quando reunidos pelo menos 2/3 (dois terços) dos Diretores e por maioria dos votos presentes. Em caso de empate, o voto de desempate será do Presidente.

§ 4º. O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, permitidas reelições consecutivas, salvo determinação contrária tomada em AGO pela unanimidade dos associados presentes.

**Art. 24.** Poderá a Diretoria da Associação, no cumprimento dos objetivos desta, firmar termos de compromisso ou de cooperação, convênios, contratos ou qualquer instrumento jurídico, com entes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, instituições de ensino públicas ou privadas, com organizações e organismos internacionais, seguindo os princípios deste Estatuto.

CONFERE COM ORIGINAL  
Coordenação de Limpeza Pública

18/04/2014  
Nome / matrícula 06541-4

Domita  
K. P. P.  
M. P. P.



**Art. 25.** Compete ao Presidente:

- I – Representar a Associação, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e eventual Regimento Interno;
- III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV – Autorizar o pagamento de despesas normais da Associação, desde que não ultrapasse os valores a serem determinados juntamente com o financeiro;
- V – Assinar as atas das Assembleias Gerais da Associação, juntamente com o Secretário, bem como o livro de presença das reuniões;
- VI – Assinar juntamente com o financeiro todas as operações bancárias, contratos e/ou compromissos em nome da Associação;
- VII – Recorrer das deliberações da Diretoria, quando entender contrárias aos interesses da Associação, ou em desacordo com o presente Estatuto, interpondo recurso à Assembleia Geral quando necessário;
- VIII – Convocar Assembleia Geral sempre que se fizer necessária;
- IX – Exercer as demais funções inerentes ao cargo.

**Art. 26.** Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e, em caso de vacância, assumir interinamente a presidência, com todas as prerrogativas do art. 25, até a convocação de Assembleia Geral para a eleição de novo Presidente, que deverá realizar-se dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis a contar do afastamento do Presidente;
- II – Participar do planejamento e execução das atividades da Associação, juntamente com o Presidente.

**Art. 27.** Compete ao Secretário:

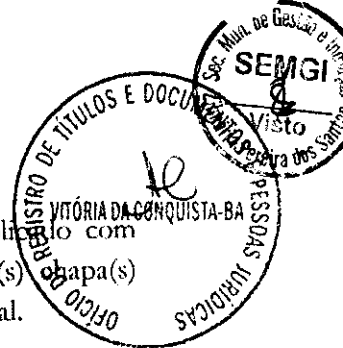
- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- II – Manter atualizado o cadastro de associados;
- III – Colaborar na recepção e expedição de correspondências;

CONFERE COM ORIGINAL  
Coordenação de Limpeza Pública

18 MAR 1994  
Nome / matrícula 06541-4

Daniela  
Wallas

**Art. 30.** O Edital de Convocação da Assembleia Geral Eleitoral será publicado com antecedência mínima de 45 (trinta) dias úteis do encerramento do mandato e a(s) chapa(s) poderá(ão) se inscrever até 20 (vinte) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral.



Parágrafo único. O requerimento de inscrição de chapa deverá ser protocolado na Secretaria da Associação, em 02 (duas) vias iguais, constando os nomes e cargos de cada candidato, devidamente assinado por todos os componentes da chapa.

**Art. 31.** O Presidente da Associação, diante da(s) inscrição(ões) da(s) chapa(s), convocará em 03 (três) dias úteis, contados do dia seguinte ao término do prazo para inscrição, Assembleia Geral, na qual será designada a Comissão Eleitoral, se houver mais de uma chapa inscrita.

§ 1º. A Comissão Eleitoral deverá ser formada por 03 (três) associados, que terão por atribuição fiscalizar e acompanhar o processo eleitoral.

§ 2º. Os membros da Diretoria em exercício podem integrar a Comissão Eleitoral, desde que não concorram à reeleição.

**Art. 32.** A Comissão Eleitoral, após a eleição, dará início à contagem dos votos e seus trabalhos encerrar-se-ão a partir da proclamação da chapa vencedora, por meio da publicação do resultado e do registro em ata.

**Art. 33.** Todos os associados presentes à Assembleia Geral e em dia com suas obrigações estatutárias poderão votar, devendo assinar a lista de presença.

§ 1º. O voto será dado na chapa completa, contendo os nomes dos candidatos à Diretoria.

§ 2º. Serão considerados votos nulos os votos em duplicidade, votos com rasuras de qualquer tipo, votos sem rubrica do Presidente da Mesa Eleitoral e votos não identificáveis.

CONFERE COM ORIGINAL  
Coordenação de Limpeza Pública

*[Handwritten signature]*  
Nome / matrícula 06541-4

*[Handwritten signatures: Daniela and another]*

§ 3º. Todo e qualquer tipo de campanha para eleição da Diretoria cessará até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito.



Art. 34. No caso de empate, a Comissão Eleitoral deverá elaborar novas eleições convocando os associados num prazo de 03 (três) dias úteis depois da publicação do primeiro resultado.

## CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 35. O patrimônio da Associação poderá ser constituído de bens imóveis ou móveis e contribuições dos associados.

§ 1º. A alienação ou qualquer ato de oneração dos bens adquiridos na forma deste artigo exigirá a aprovação em Assembleia Geral, por maioria absoluta dos associados.

## CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS E FONTE DE MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 36. A receita da associação será constituída pelos recursos financeiros auferidos mediante as contribuições dos associados, doações ou provenientes de parcerias, convênios ou contratos.

Parágrafo único. O valor da contribuição mensal será aprovado na Assembleia Geral.

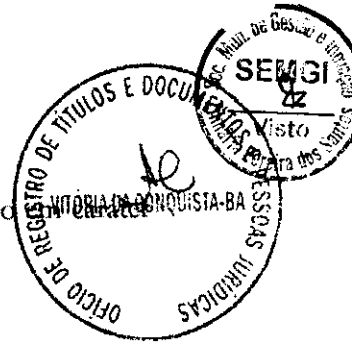
## CAPÍTULO VII DAS DOAÇÕES DE MATERIAIS REUTILIZÁVEIS E/OU RECICLÁVEIS

CONFERE COM ORIGINAL  
Coordenação de Limpeza Pública

18/11/21  
1,24  
João Paulo  
Nome / matrícula 06541-4

*Demila* *EP*  
*Valdo*

**Art. 37.** Todo material reutilizável e/ou reciclável entregue para a Associação de doação deverá ter registro em documento específico.



**Art. 38.** O montante arrecadado com a comercialização dos materiais aludidos no artigo anterior, após o abatimento dos valores necessários para a manutenção da Associação, será revertido aos associados, nos termos em que previsto no Regimento Interno.

**Parágrafo único.** A receita obtida pela Associação por outros meios poderá ser revertida em prol dos associados.

## CAPÍTULO VIII

### DOS LIVROS FISCAIS E AUXILIARES

**Art. 39.** A Associação possuirá os seguintes livros ou arquivos digitais, em que registrará as atividades oficiais e não oficiais realizadas:

- I – De ata das Assembleias Gerais;
- II – De ata das Reuniões da Diretoria;
- III – De Registro de Associados;
- IV – De Tesouraria.

## CAPÍTULO IX

### DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Art. 40.** A associação será dissolvida e seu patrimônio será destinado à entidade de fins não econômicos, nos termos do art. 61 da Lei nº 10.406/02, deliberada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, por maioria qualificada.

§ 1º. Antes da destinação do remanescente patrimonial previsto neste artigo, os associados podem receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Associação.

CONFERE COM ORIGINAL  
Coordenação de Limpeza Pública.

*[Handwritten signature]*  
Nome / matrícula *06542-4*

*Donilda*  
*[Handwritten signature]*  
*Valéria*



§ 2º. A Assembleia Geral Extraordinária que determinará a dissolução elegerá o liquidante, que deverá funcionar durante a liquidação.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 41.** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Regimento Interno.

**Parágrafo único.** Caso o Regimento Interno também seja omissivo, os casos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 42.** Para fim de aplicação do presente Estatuto, não são considerados dias úteis sábado, domingo, feriados e pontos facultativos.

**Art. 43.** A data da fundação da Associação foi no dia 06 de maio de 2016, no qual foi instalada a Assembleia Geral de Constituição, ocorrida na Avenida Paramirim, nº 1975, bairro Brasil, Vitória da Conquista-Bahia, onde ficou decidido por unanimidade a criação da presente Associação.

**Art. 44.** A Associação fica autorizada pelo presente Estatuto para representar seus associados, judicial e extrajudicialmente, de acordo com o artigo 5º, XXI, da Constituição Federal, para fins de obtenção de quaisquer direitos previstos na legislação vigente.

**Art. 45.** Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas indevidamente pela Diretoria da Associação.

**Art. 46.** O presente Estatuto será fixado na sede da Associação, a fim de ser levado ao conhecimento dos associados.

CONFERE COM ORIGINAL  
Coordenação de Limpeza Pública.

18/11/2014  
Nome / matrícula 06541-4

Demila  
APC  
Rafaelle

Art. 47. Ficam autorizados todos os atos que se tornarem necessários, a fim de dar cumprimento ao registro do presente Estatuto, junto ao ofício de registro de pessoa jurídica, para sua regularização e jurídicos efeitos.



Vitória da Conquista - BA, 26 de fevereiro de 2025.

*Walter Santos da*

Presidente da Assembleia

*Romão de Jesus Sales*

Secretário (a) da Assembleia

*Kaliany*  
Kaliany Gonzaga de Santana Ribeiro  
Defensora Pública

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Protocolo nº 9499 Livro 2 PJ  
Nº de ordem 6029 Livro A-203  
Averbação nº 4-19512012  
Vitória da Conquista/BA 01/02/25

*je*  
Anna Clara Rocha Rodrigues  
Escrevente Autorizada

CONFERE COM ORIGINAL  
Coordenação de Limpeza Pública

*[Signature]*  
Nome / matrícula 06542-4



Ofício de Registro de  
Títulos e Documentos  
e Pessoas Jurídicas

VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

**CERTIDÃO DE ATO PRATICADO**  
**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**

DAJE N.: 1250-002.017433

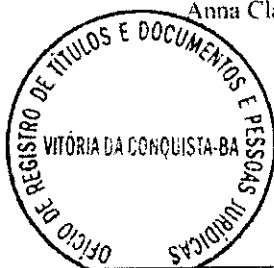
CERTIFICO e dou fé que o presente título, foi **PROTOCOLADO** em 04/06/2025 sob o número 009799, no Livro de Protocolo nº 2 folha 190, **AVERBADO/MICROFILMADO**, nesta data sob o nº 006029, AV-7-195/2012 no Livro A nº 203 folha 65/88, conforme segue:

Parte / Contribuinte: ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA - ACRES

Natureza do Título: ATA DE ELEIÇÃO, POSSE E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, 1 de Julho de 2025

*Anna Clara Rocha Rodrigues*  
Anna Clara Rocha Rodrigues - ESCRIVENTE AUTORIZADA



Selo de Autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
1250.AB026422-4  
J4034438BQ  
Consulte:  
[www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)



Anna Clara Rocha Rodrigues  
Escrivente Autorizada

Emolumentos: R\$ 235,29 Tx. Fiscalização: R\$ 167,09 FECOM: R\$ 59,43 Def. Pública: R\$ 6,24 PGE: R\$ 9,35 FMMPBA: R\$ 4,87 Total Daje: R\$ 487,14 Tipo: Padrão

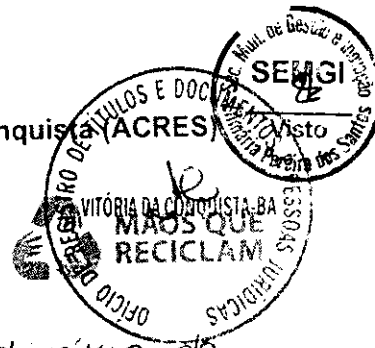
Valor Total

R\$ 487,14

Oficiala de Registro - Marcela Brasil Pedrosa Pinheiro  
Praça Tancredo Neves, 86, Shopping Conquista Center, 2º Piso, Loja 32 A CEP: 45000-902 Tel: (77)34210942

CONFERE COM ORIGINAL  
Coordenação de Limpeza Pública

*[Signature]*  
Nome / matrícula 06541-4



REUNIÃO: Lista de presença da Assembleia Geral Extraordinária da Associação de Catadores de Resíduos Sólidos Recicláveis de Vitória da Conquista

LOCAL: Central de Triagem DATA: 26 / 02 / 2025

Nº	ASSINATURA	DIGITAL
1	Geovana Silva Santos	
2	Adriano Joana de Carmo	
3	Walter Souza da	
4	Ângela Aparecida Batista Silva	
5	Américo Souza	
6	Almida dos Santos	
7	Beiziana Ferreira Santos	
8	Yandira Teixeira de Jesus	
9	Sumara Souza Silva	
10	Adriana Souza Costa	
11	Ângela Joana de Carmo	
12	Jussara Batista Santos Oliveira	
13	Edson dos Santos Pires	
14	Adriano Joana de Carmo	
15	Adriano Joana de Carmo	

CONFERE COM ORIGINAL  
 Coordenação de Limpeza Pública  
 18/02/2025  
 Nome / matrícula 06541-4



Defensoria Pública



Nº	ASSINATURA	DIGITAL
16	À noço, Maria Augusta de Jesus Bezerra	
17	Diego de Jesus Silva	
18	Daniela de Jesus Silva	
19	Mariana de Jesus Santana	
20	Madalena Maria dos Santos	
21	Valquíria Santos Perqueira	
22	Valdine Santos Perqueira	
23	marlene de Salas	
24	gilda Tiso Silva	
25	Luzia OLIVEIRA SANTANA	
26	À noço, Romanus Aires de Brito	
27	Márcos Marcelo da Paes	
28	Vanderlei da Silva	
29	Dacine Maria de Sousa	
30	Volmir Nazari	
31	À noço Alexandre Soares Ribeiro	

CONFERE COM ORIGINAL  
Coordenação de Limpeza Pública

18/11/2014  
M. Luana  
Nome / matrícula 06541-4



### DECLARAÇÃO

ASSOCIACAO DE CATADORES DE RESIDUOS SOLIDOS RECICLAVEIS DE VITORIA DA CONQUISTA - ACRES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.978.099/0001-57, com sede na Avenida Vladimir Herzog, nº 850, Lote 1 Chac Santa Tereza, Bairro Boa Vista CEP: 45027-220, Vitória da Conquista – Bahia, por intermédio de seu representante legal Wallace Sousa Costa, portador (a) do RG nº 20.805.656-48, registro geral CPF nº 087.749.445-25 SSP-BA, DECLARA que:

- I. para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência — PCD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.
- II. para os devidos fins licitatórios que não incorrem nos impedimentos para disputa da Dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- III. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;
- IV. não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;

Vitoria da Conquista, 16 de dezembro de 2025.

ASSOCIACAO DE  
CATADORES DE  
RESIDUOS SOLIDOS  
RECIC:27978099000157

Assinado de forma digital por  
ASSOCIACAO DE CATADORES DE  
RESIDUOS SOLIDOS  
RECIC:27978099000157  
Dados: 2025.12.18 14:05:06 -03'00'

ASSOCIACAO DE CATADORES DE RESIDUOS SOLIDOS RECICLAVEIS DE  
VITORIA DA CONQUISTA - ACRES  
27.978.099/0001-57

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
REQUISIÇÃO DE ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**



GEP: 193589/2025      N° PRÉ EMPENHO: 159      N° EMPENHO:

**INFORMAÇÕES/JUSTIFICATIVA DA COMPRA**

<b>OBJETO/DESCRIÇÃO:</b>	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRIAGEM, COMERCIALIZAÇÃO, PROCESSAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS (papel, papelão, plásticos, metais, vidro, etc.), promovendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis e a inclusão socioeconômica dos catadores, nos Bairros Boa Vista e outro bairro a definir (Projeto piloto).
<b>JUSTIFICATIVA:</b>	Interesse público na implementação de políticas de gestão adequada dos resíduos sólidos, com foco na inclusão socioeconômica de catadores e na promoção da sustentabilidade ambiental, justifica-se a contratação direta, com dispensa de licitação, da ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA – ACRES, nos termos do art. 75, inciso IV, alínea "j" da Lei nº 14.133/2021.

**DADOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

<b>ÓRGÃO:</b>	Secretaria Municipal de Serviços Públicos		
<b>ATIVIDADE:</b>	2118		
<b>ELEMENTO DESPESA:</b>	33.90.39.00		
<b>SUBELEMENTO:</b>	78		
<b>ONTE DE RECURSO:</b>	500		
<b>VALOR TOTAL:</b>	R\$ 360.000,00		

<b>Despesa Contínua:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<b>Modalidade de Licitação:</b>	Dispensa de Licitação
<b>Despesa Nova:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<b>Forma de Fornecimento:</b>	CONTÍNUA

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2026**

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					R\$ 360.000,00

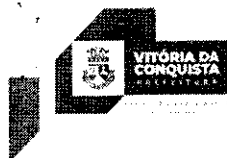
**DEFERIMENTO DO ÓRGÃO DEMANDANTE**

<b>Assinatura da Coordenação Administrativa:</b> <i>Iara Amaral Martins</i> Iara Amaral Martins Execução Orçamentária - SESEP Mat.: 07.02601-0	<b>Assinatura do Secretário(a):</b> <i>Luiz Paulo Sousa Santos</i> Luiz Paulo Sousa Santos Secretário Mun. Serviços Públicos Mat.: 30.5298
--	--

**DEFERIMENTO POR PARTE DA SEFIN**

FINANCEIRO/CONTROLE EXEC. ORÇAMENTÁRIA	SITUAÇÃO	GABINETE DO SECRETÁRIO
SALDO FINANCEIRO/COTA <input type="checkbox"/> SIM - <input type="checkbox"/> NÃO		<input checked="" type="checkbox"/> DEFERIDO <input type="checkbox"/> INDEFERIDO
REPROGRAMAÇÃO FINANCEIRA <input type="checkbox"/> SIM - <input type="checkbox"/> NÃO		
SALDO ORÇAMENTÁRIO <input type="checkbox"/> SIM - <input type="checkbox"/> NÃO		
É NECESSÁRIO CORREÇÃO NOS DADOS <input type="checkbox"/> SIM - <input type="checkbox"/> NÃO		
<b>OBSERVAÇÃO:</b>		

<b>Coordenação Financeira:</b> <i>Rosa Cristina Alves Ataíde</i> Rosa Cristina Alves Ataíde TESOUREIRA Matricula: 24192-8	<b>Coordenação de Execução Orçamentária:</b> <i>Guilherme Andrade</i> Guilherme Andrade Subcoordenador da Class. e Coordenador de Execução Orçamentária Mat.: 07.02601-0	<b>Secretário Municipal de Finanças:</b> <i>Rodrigo Cardoso Bulhões</i> Rodrigo Cardoso Bulhões Sec. Mún. de Finanças Mat. 305298
---	---	---



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193289/2025**

**CONTRATADO: COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

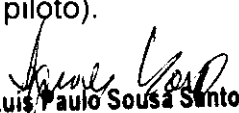
**1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso III, alínea j, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no artigo 7º, incisos IV e XII da Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010, e no artigo 13, caput e inciso II, da Lei 9.795, de 27 de abril de 1999.

Coleta seletiva pública: coleta de resíduos sólidos previamente segregados pelos geradores conforme sua constituição ou composição, provenientes de pequenos geradores, no caso em específico os resíduos sólidos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis não perigosos, de características domiciliares ou equiparados, gerados por residências, condomínios, órgãos públicos e estabelecimentos comerciais e de serviços.

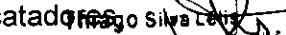
**2. DO OBJETO E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO**

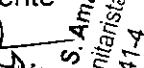
2.1 A contratação tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRIAGEM, COMERCIALIZAÇÃO, PROCESSAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS (papel, papelão, plásticos, metais, vidro, etc.), promovendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis e a inclusão socioeconômica dos catadores, nos Bairros Boa Vista e outro bairro a definir (Projeto piloto).

  
Luis Paulo Sousa Santos  
Secretário Mun. Serviços Públicos  
Mat.: 30.540-8

**2.2. Objetivo Geral**

2.2.1 Implantar projeto piloto de coleta seletiva, promovendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis e a inclusão socioeconômica dos catadores.

  
Francisco Silva Leão  
Gerente de Coleta e Destinação Final  
(Interino) Mat. 14103-3

  
Marcia Amorim S. Amaral  
Engenheira Sanitarista  
Mat.: 07-06541-4





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Coordenação de Limpeza Pública

www.pmvc.ba.gov.br



## 2.3. Objetivos Específicos

2.3.1. Reduzir a quantidade de resíduos sólidos enviados ao aterro sanitário, aumentando o reaproveitamento de materiais recicláveis.

2.3.2. Garantir a inclusão social e a geração de renda para os catadores da cooperativa ou associação contratada, por meio da formalização de sua participação nas atividades de coleta, triagem e transporte.

2.3.3 Promover a educação ambiental junto à comunidade, estimulando boas práticas de separação de resíduos e a participação ativa dos moradores nos processos de coleta seletiva.

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QUANT TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE COLETA, TRIAGEM, COMERCIALIZAÇÃO, PROCESSAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS (papel, papelão, plásticos, metais, vidro, etc.) na cidade de Vitória da Conquista/BA.	Unid	12	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (12 MESES)</b>					<b>R\$ 360.000,00</b>

## 3. DO VALOR

O valor da contratação é de R\$ R\$30.000,00 (trinta mil reais) por mês, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

## 4. DAS JUSTIFICATIVAS

### 4.1 DA CONTRATAÇÃO E DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Considerando o interesse público na implementação de políticas de gestão adequada dos resíduos sólidos, com foco na inclusão socioeconômica de catadores e na promoção da sustentabilidade ambiental, justifica-se a contratação direta, com dispensa de licitação, da **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA – ACRES**, nos termos do art. 75, inciso IV, alínea "j" da Lei nº 14.133/2021.

*Luís Paulo Sousa Santos*  
Luís Paulo Sousa Santos  
Secretário Mun. Serviços Públicos  
Mat.: 30.540-8

*Thiago Silva Lélis*  
Thiago Silva Lélis  
Gerente de Coleta e Destinação Final  
(Interno) 77-3229-3743

*Marcia Amorim S. Amaral*  
Marcia Amorim S. Amaral  
Engenheira Sanitarista  
Mat.: 06541-4

*JAT*

32



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Coordenação de Limpeza Pública

www.pmvc.ba.gov.br



A entidade em questão é formada por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas pelo Poder Público como catadores de materiais recicláveis, conforme documentação apresentada, estando legalmente constituída, com CNPJ ativo, regularidade fiscal, estrutura física adequada, responsabilidade operacional, capacidade técnica e cumprimento das exigências legais.


A contratação visa à prestação dos serviços de coleta seletiva, triagem, processamento e comercialização dos resíduos sólidos recicláveis, conforme previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

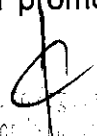
Ressalte-se que a natureza socioambiental e econômica da atividade, somada à baixa margem de competitividade no setor, torna a realização de processo licitatório tradicional ineficiente e contraproducente, sendo mais adequado o modelo de parceria direta com entidades representativas da categoria.

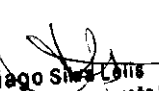
Deste modo, a contratação direta fortalece a inclusão produtiva, valoriza o trabalho dos catadores, reduz custos de destinação final dos resíduos, melhora os indicadores de sustentabilidade e contribui com os compromissos assumidos pelo Município no âmbito da PNRS.

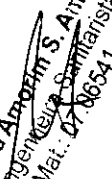
As atividades serão prestadas por equipe de catadores (as) associados à **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA - ACRES**, inscrita no CNPJ sob o número 27.978.099/0001-57.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, estabelece em seu artigo 5º, caput, que as licitações devem garantir a observância dos princípios constitucionais da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da probidade administrativa, do julgamento objetivo, entre outros correlatos, além de buscar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

  
Luis Paulo Sousa Santos  
Secretário Mun. Serviços Públicos  
Mat.: 30.540-8

  
Zilene Pereira  
Coordenadora de Limpeza Pública  
Mat.: 30.540-8

  
Thiago Silva Leite  
Gerente de Coleta e Destinação Final  
(interino) Mat.: 14103-3

  
Matilda Amorim S. Amaral  
Engenheira Sanitarista  
Mat.: 07.86541-4

♀ Praça Catão Ferraz, s/nº, 2º andar – Centro - CEP 45000-215 – Vitória da Conquista – Ba

✉ [seseppmvc@gmail.com](mailto:seseppmvc@gmail.com)



[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

77 – 3229-3743/3777



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Coordenação de Limpeza Pública

www.pmvc.ba.gov.br



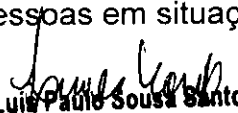
Nesse contexto, o trabalho realizado pelas associações de catadores, no âmbito da reciclagem, contribui significativamente para a redução do volume de resíduos destinados a aterros sanitários e lixões a céu aberto, prevenindo a contaminação do solo e riscos à saúde pública. É por meio do esforço e organização dessas pessoas que uma parcela importante dos resíduos gerados pela sociedade pode ser reinserida na cadeia produtiva.

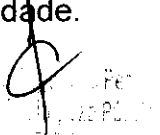
Ademais, as atividades de coleta, triagem e transporte de materiais recicláveis configuram uma fonte fundamental de renda para muitas pessoas em situação de vulnerabilidade social. A organização desses trabalhadores em cooperativas oferece a muitos catadores, anteriormente atuantes em condições precárias em lixões, melhores condições laborais e acesso a equipamentos que garantem maior segurança e dignidade no exercício de suas funções.

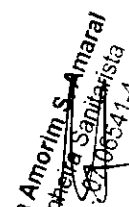
A presente contratação faz-se necessária em razão da relevância social, ambiental e econômica do projeto, que visa não apenas melhorar a qualidade de vida das famílias que têm na reciclagem sua principal fonte de renda, mas também promover a sensibilização da população quanto à importância da segregação correta dos resíduos, com a separação entre lixo orgânico e reciclável.

A iniciativa está em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010, e regulamentada pelo Decreto nº 10.936/2022, que estabelece diretrizes claras para a participação de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis em programas de coleta seletiva e gestão de resíduos sólidos.

De acordo com o artigo 36 do referido Decreto, o sistema de coleta seletiva deve priorizar a participação dessas organizações, com vistas à formalização da contratação, ao fomento ao empreendedorismo, à inclusão social e à emancipação econômica de seus integrantes. Tal prioridade visa assegurar a geração de trabalho e renda, promover a organização social e contribuir para a melhoria das condições de vida de pessoas em situação de vulnerabilidade.

  
Luiz Paulo Sousa Santos  
Secretário Mun. Serviços Públicos  
Mat.: 30.540-8

  
Thiago Silva Lélis  
Gerente de Coleta e Destinação Final  
Mat.: 30.540-8

  
Marcia Amorim S. Amaral  
Engenheira Sanitarista  
Mat.: 30.540-8

Além disso, o artigo 39 do Decreto nº 10.936/2022 reforça que as políticas públicas destinadas aos catadores devem observar a possibilidade de dispensa de licitação, conforme previsto no artigo 75, inciso IV, alínea "j", da Lei nº 14.133/2021, quando se tratar de contratação de cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis. Tal medida visa incentivar e fortalecer essas organizações, garantindo condições adequadas para o desempenho de suas atividades.

#### 4.2. DO VALOR CONTRATADO


Justificamos o valor com base em pesquisa de mercado, considerando contratações similares em outros municípios e parâmetros de referência, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que exige que o orçamento estimado seja fundamentado em critérios técnicos e econômicos que assegurem a vantajosidade para a Administração Pública.

O valor apresentado encontra-se dentro dos parâmetros de mercado e atende ao interesse público, assegurando a economicidade e a eficiência da contratação.

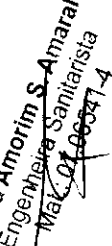
#### QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS DE MERCADO

Município	População Estimada	Entidade Contratada	Valor Mensal (R\$)	Modalidade	Valor por Habitante (R\$)	Observações Relevantes
Proposta da ACRES	396.613	ACRES	30.000,00	Projeto piloto / Dispensa	0,08	Área de cobertura reduzida; contratação inicial para fins de teste e estruturação.

  
Luis Paulo Sousa Santos  
Secretário Mun. Serviços Públicos  
Mat.: 30.540-8

  
Thiago Silva Lólis  
Gerente de Coleta e Destinação Final  
(Instituído)

Thiago Silva Lólis  
Gerente de Coleta e Destinação Final  
(Instituído)

  
Marcia Amorim S. Amaral  
Engenheira Sanitarista  
Mat. 01.06671-4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Coordenação de Limpeza Pública

www.pmvc.ba.gov.br



JACOBINA (BA)	81.000	Recicla Jacobina	103.600,00	Dispensa de licitação (Nº 014/2025)	1,27	Cobertura parcial da cidade; contrato por 12 meses.
CANAÃ DOS CARAJÁS (PA)	38.000	Coolettar	35.208,33	Convênio com apoio da Vale (Nº do contrato 20215195)	0,93	Coleta diária em toda a cidade; projeto apoiado por mineradora (Vale).

Fontes: Vide anexo I

### Observações:

- O valor por habitante foi calculado dividindo o valor mensal pela população estimada.
- Municípios menores tendem a ter um valor por habitante maior devido à ausência de economia de escala.
- O projeto de Vitória da Conquista apresenta o menor custo por habitante (R\$ 0,08), o que reforça a justificativa de viabilidade para expansão da contratação.

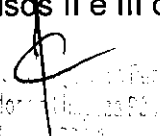
Com base na tabela comparativa de projetos de coleta seletiva em diferentes municípios, considerando:

- Valor por habitante
- Modalidade de contratação
- Abrangência do serviço
- Participação de cooperativas/associações locais
- Estrutura fornecida

### Análise Comparativa por Critérios

4.2.1. Parcelamento ou não da solução: O parcelamento não será adotado conforme está previsto no art. 40, § 3º, incisos II e III da Lei 14.133/2021.

  
Luis Paulo Sousa Santos  
Secretário Mun. Serviços Públicos  
Mat.: 30.540-8

  
Thiago Silva Lelis  
Gerente de Coleta e Destinação Final  
(Inclusivo)

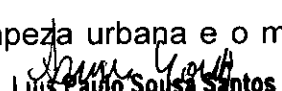
**4.2.2. A descrição da solução como um todo:** A empresa contratada deverá prestar o serviço conforme as especificações apresentadas neste Termo de Referência e Projeto Básico, com qualidade e presteza, atendendo aos prazos estabelecidos. É imperativo a observância integral às Legislações vigentes quanto à responsabilidade social, humana, trabalhista, ambiental e fiscal. Para que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração, os serviços devem ser executados em tempo hábil com eficiência e eficácia, de modo a atender satisfatoriamente às necessidades específicas da Administração Pública. O processo licitatório deverá atender aos princípios elencados no Art. 5º da lei 14.133/2021.

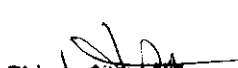
#### 4.3. DA DISPENSA

A contratação direta de associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis encontra respaldo legal no inciso IV, alínea "j" do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a dispensa de licitação para a contratação de serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, desde que executados por entidades formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas pelo poder público como catadores, e que atendam aos requisitos técnicos, ambientais e de saúde pública aplicáveis.

Adicionalmente, a Lei nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, atualizada pela Lei nº 14.026/2020, define em seu artigo 2º, inciso VI, que os serviços públicos de saneamento básico devem ser prestados com base no princípio da articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde, de recursos hídricos e outras de interesse social relevante, reconhecendo o saneamento básico como fator determinante para a melhoria da qualidade de vida.

Outrossim, o artigo 3º, inciso I, alínea "c", da Lei nº 11.445/2007, aborda que a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos, incluindo a coleta seletiva e a

  
Luis Paulo Sousa Santos  
Secretário Mun. Serviços Públicos  
Mat.: 30.540-8

  
Thiago Silva  
Gerente de Coleta e Destinação Final  
(Interino) Mat. 14103-3

destinação final ambientalmente adequada, integram o conjunto de serviços públicos de saneamento básico.

No âmbito da gestão de resíduos sólidos, a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), estabelece como instrumentos dessa política, em seu artigo 8º, entre outros:

Inciso IV: O incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

Diante do exposto, a presente contratação encontra-se devidamente fundamentada nas legislações e regulamentações vigentes, alinhando-se aos princípios da inclusão social, proteção ambiental e promoção da saúde pública.

## 5. REQUISITOS MINIMOS DO ETP

A Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta (dispensa de licitação e, por consequência, do ETP) para a coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis por associações e cooperativas que atendam a certas condições:

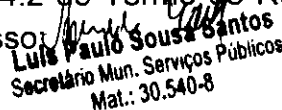
- As atividades devem ocorrer em áreas com sistema de coleta seletiva.
- As entidades devem ser compostas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda.
- Devem ser reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis.
- O uso de equipamentos deve estar em conformidade com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

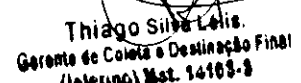
Portanto, em conformidade com o quanto disposto no Art 2º § 2º do Decreto nº 22.845, de 28 de setembro de 2023, e considerando a baixa complexidade do objeto de contratação, observa-se que o presente Termo de Referência contempla os requisitos mínimos do ETP, disposto no art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021, a saber:

5.1. Art. 18, §1º, inciso I – item 3 do Termo de Referência;

5.2. Art. 18, §1º, inciso IV – item 2 do Termo de Referência;

5.3. Art. 18, §1º, inciso VI – itens 3 e 4.2 do Termo de Referência e cotações e memórias de cálculo anexas ao processo;

  
Luis Paulo Sousa Santos  
Secretário Mun. Serviços Públicos  
Mat.: 30.540-8

  
Thiago Silva Leite  
Gerente de Coleta e Destinação Final  
(Interino) Mat. 14163-8



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Coordenação de Limpeza Pública

www.pmvc.ba.gov.br



5.4. Art. 18, §1º, inciso VIII – item 4.2.1. do Termo de Referência;

5.5. Art. 18, §1º, inciso XIII - item 4.2.2. do Termo de Referência.

## 6. DO PLANEJAMENTO

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhado a seguir:

**ID PCA no PNCP: 14239578000100-0-000011/2026;**

**Data de publicação no PNCP: 05/12/2025;**

**Id do item no PCA: 5**

**Classe/Grupo: 09405 - PRESTAÇÃO DE SERV. TEC.  
PROFISSIONAL/ESPECIALIZADO**

## 7. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá por custas da seguinte classificação orçamentária:

**Projeto / Atividade: 2.114**

**Elemento: 33.90.39.00**

**Sub-elemento: 78**


**Recurso Tesouro Municipal: 500**

## 8. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

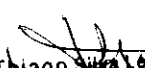
8.1. O início da prestação dos serviços ocorrerá no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE;

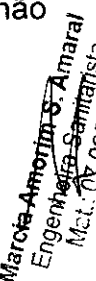
8.2. Os serviços deverão ser executados nos locais previamente definidos e designados pela CONTRATANTE, conforme especificações do projeto básico, que é parte integrante deste Termo de Referência.

8.3. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, incluindo, mas não se limitando a taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações legais, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

  
**Luis Paulo Sousa Santos**  
Secretário Mun. Serviços Públicos  
Mat.: 30.540-8

  
Coordenador de Limpeza Pública

  
**Thiago Silva Lelis**  
Gerente de Coleta e Destinação Final  
(Instituído) Mat.: 1-103-3

  
**Marcia Amorim S. Amaral**  
Engenheira Sanitarista  
Mat.: 06541-4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Coordenação de Limpeza Pública

www.pmvc.ba.gov.br



8.4. De posse da solicitação formal e da documentação pertinente, e após realização de estudo técnico ou pesquisa de mercado que comprove a viabilidade e justificativa da contratação, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico.

## 9. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/21 que tratam da vigência e prorrogação de contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do objeto contratual, conforme disposto no Termo de Referência/Projeto Básico;

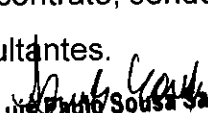
10.2. Receber e atestar os serviços prestados, observando os prazos e condições estabelecidos, bem como verificar a conformidade do objeto com as especificações técnicas, normas e demais exigências previstas no contrato;


10.3. Notificar formalmente a CONTRATADA quanto à ocorrência de falhas, vícios ou irregularidades nos serviços prestados, para fins de correção, substituição ou complementação, no prazo acordado;

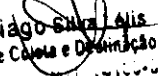
10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores ou comissão designada formalmente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, registrando as ocorrências em relatório próprio;

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, em conformidade com as condições, prazos e valores estabelecidos no contrato, e desde que atendidas as exigências legais quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

10.6. A Administração Pública não responderá por quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA perante terceiros, inclusive as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, civil ou penal, ainda que decorrentes da execução do objeto deste contrato, sendo responsabilidade exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus daí resultantes.

  
Luis Paulo Sousa Santos  
Secretário Mun. Serviços Públicos  
Mat.: 30.540-8

  
Thiago Silva Leis  
Gerente de Coleta e Destinação Final  
(Instituto) Mat.: 30.540-8

  
Marcia Amorim S. Amaral  
Engenheira Sanitarista  
Mat.: 07.06541-4

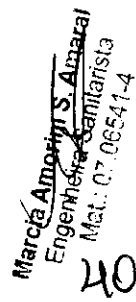
♀ Praça Catão Ferraz, s/nº, 2º andar – Centro - CEP 45000-215 – Vitória da Conquista – Ba

✉ seseppmvc@gmail.com



www.pmvc.ba.gov.br

77 – 3229-3743/3770

  
40



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

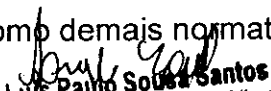
Coordenação de Limpeza Pública


www.pmvc.ba.gov.br




## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Elaborar e apresentar à CONTRATANTE, no início de cada semestre, cronograma detalhado das atividades a serem desenvolvidas no âmbito do contrato;
- 11.2. Apresentar, até o quinto dia útil do mês subsequente, relatório descritivo contendo as ações executadas, em conformidade com o cronograma aprovado;
- 11.3. Providenciar, às suas expensas, toda a infraestrutura necessária à realização das ações previstas, incluindo recursos audiovisuais e demais materiais de apoio didático e logístico para as atividades de capacitação ambiental;
- 11.4. Elaborar e disponibilizar material didático voltado à Educação Ambiental não formal, em linguagem acessível e adequada ao público-alvo, conforme diretrizes da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999);
- 11.5. Confeccionar e distribuir material de divulgação das ações de educação ambiental, respeitando os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 11.6. Executar integralmente o objeto do contrato em estrita observância às especificações contidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e nas normas técnicas vigentes;
- 11.7. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por eventuais danos ou prejuízos decorrentes do descumprimento, omissão ou execução inadequada das obrigações contratuais, inclusive pela má qualidade técnica dos serviços prestados;
- 11.8. Cumprir as determinações da CONTRATANTE, observando rigorosamente a legislação vigente, os preceitos técnicos e contratuais, assegurando a eficiência, a ética e a cordialidade na execução dos serviços;
- 11.9. Apresentar, junto com a nota fiscal mensal, relatório técnico-financeiro contendo a especificação das atividades realizadas, bem como a planilha detalhada das despesas efetivamente incorridas;
- 11.10. Cumprir integralmente as ações descritas no plano de trabalho aprovado, promovendo a sensibilização da população e a valorização do papel dos catadores;
- 11.11. Observar as diretrizes da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999), da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), bem como demais normativos legais e infralegais correlatos.

  
Luis Paulo Sousa Santos  
Secretário Mun. Serviços Públicos  
Mat.: 30.540-8

  
Thiago Silva Lelis  
Gerente de Coleta e Destinação Final

  
Marcia Amorim S. Amaral  
Engenheira Sanitarista  
Mat.: 07 06541-4

41

## 12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução contratual será exercida por equipe composta por fiscais técnicos, administrativos e gestor do contrato, devidamente designados em ato do Secretário Municipal de Serviços Públicos.

12.2. Ao final da vigência contratual, deverá elaborar relatório conclusivo sobre os resultados alcançados e propor medidas de aprimoramento para os próximos ciclos de contratação.

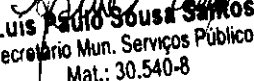
12.3. A Contratada deverá permitir que servidores, funcionários, engenheiros e demais profissionais enviados pela Contratante, a qualquer tempo, inspecionem a execução dos serviços.


12.4. A Contratada deverá fornecer todos os dados relativos à execução dos serviços à fiscalização da Contratante, quando solicitados, sob pena de aplicação de multas, caso não atenda ao plano ou roteiro de trabalho.


12.5. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado a servidora Marcia Amorim Soares Amaral, mat.: 06541-4, como responsável técnica e fiscal titular do contrato, o servidor Thiago Silva Lelis, mat.: 14103-3, como fiscal suplente, o servidor Carlos Alberto Fagundes Pereira, matrícula: 30.727-8, como gestor do contrato e a servidora Maria Lêda Silva Santos Oliveira, matrícula nº 15.171-3, como fiscal administrativa, para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços de execução da coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos (RSU) e a prestação de serviços de educação ambiental na cidade de Vitória da Conquista/BA, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

## 13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O valor da contratação será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$30.000,00 (trinta mil reais), mediante apresentação de nota fiscal e relatório dos serviços executados, devidamente atestados pela fiscalização do contrato.

  
Luis Paulo Sousa Santos  
Secretário Mun. Serviços Públicos  
Mat.: 30.540-8

  
Thiago Silva Lelis  
Gerente de Coleta e Destinação Final  
(Auxílio) mat.: 14103-3

  
Marcia Amorim S. Amaral  
Engenheira Sanitarista  
Mat.: 06541-4



42

13.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, desde que comprovada a regular execução dos serviços.

13.3. O recebimento da nota fiscal ou fatura considerar-se-á ocorrido no momento em que houver o ato da execução contratual por parte do fiscal do contrato.

13.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio do SICAD ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.4.1 Constatando-se, junto ao SICAD, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

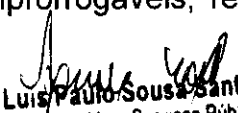
13.4.2 O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.


13.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAD para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, nos termos do artigo 3º do Decreto Municipal nº 14.872/2012.

13.8. Constatando-se, junto ao SICAD, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (dias) dias úteis improrrogáveis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

  
Luis Paulo Sousa Santos  
Secretário Mun. Serviços Públicos  
Mat.: 30.540-8

  
Thiago Silva Zéllis  
Gerente de Controle e Designação Final  
(Inscrição) Matr.: 14.111-3

  
Marcia Amorim S. Amaral  
Engenheira Sanitarista  
Mat.: 17654-1-4



43



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Coordenação de Limpeza Pública

www.pmvc.ba.gov.br



13.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAD para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, fazendo-se necessária a convocação do fornecedor para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

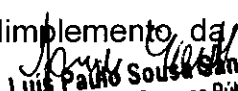
13.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAD.

13.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAD, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

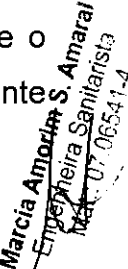
13.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte

fórmula:   
**Luis Paulo Sousa Santos**  
Secretário Mun. Serviços Públicos  
Mat.: 30.540-8

  
Gerente de Coleta e Destinação Final

**Thiago Silva**  
Gerente de Coleta e Destinação Final

  
**Marcia Amorim S. Amaral**  
Engenheira Sanitarista  
Mat.: 07.06541-4



44

**EM = I x N x VP, sendo:**

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX= Percentual da taxa anual= 6%

365

#### 14. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

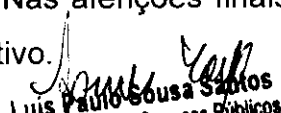
14.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

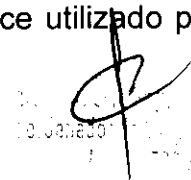
14.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

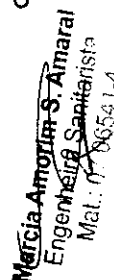
14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

  
Luis Paulo Sousa Santos  
Secretário Mun. Serviços Públicos  
Mat.: 30.540-8

  
Thiago Silva Lóris  
Gerente de Coleta e Destinação Final  
Mat.: 30.540-8

  
Marcia Amorim S. Amaral  
Engenheira Sanitarista  
Mat.: 06541-4

14.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O artigo 155 da Lei 14.133/2021, comete infração administrativa a Contratada que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

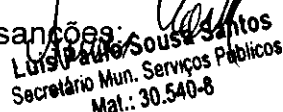
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

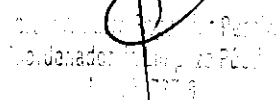
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

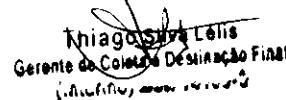
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o artigo 156 da supracitada legislação estabelece que a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

  
Luis Paulo Sousa Santos  
Secretário Mun. Serviços Públicos  
Mat.: 30.540-8

  
Thiago Silva Leis  
Gerente de Coleta e Destinação Final  
(Assessor) Coord. Serviços

  
Marcia Amorim S. Amara  
Engenheira Sanitarista  
Mat.: 07.865.1-4



46

I – advertência;

II – multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

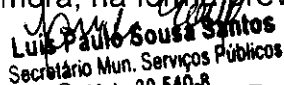
15.5. A sanção de impedimento de licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

15.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.8. As sanções previstas em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.9. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

  
Luis Paulo Sousa Santos  
Secretário Mun. Serviços Públicos

Praca Catão Ferraz, s/nº, 2º andar – Centro - CEP 45000-215 – Vitória da Conquista – Ba  
☎ sesepmmvc@gmail.com



www.pmvc.ba.gov.br

77 – 3229-3743/3770

Thiago Silva Lima  
Gerente de Coleta e Destinação Final

Marcia Amorim S. Amaral  
Engenheira Sanitarista  
Matr. 27.062.174

15.9.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

15.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

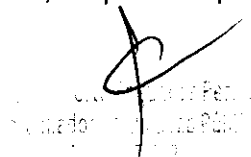
15.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal (CAFIMP), de acordo com o Decreto Municipal nº 18.484 de 13 de março de 2018.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação às especificidades da contratação.

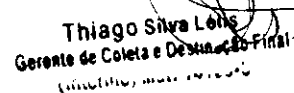
16.2. O responsável técnico por este processo será a servidora Márcia Amorim Soares Amaral, inscrito na matrícula nº 06541-4 cujo o telefone para contato é o (77) 3229-3743, disponível para atendimento em horário comercial.



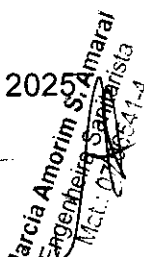
Luis Paulo Sousa Santos  
Secretário Mun. Serviços Públicos  
Mat.: 30.540-8

Vitória da Conquista – BA, 17 de dezembro de 2025

Luis Paulo Sousa Santos  
Secretário Mun. Serviços Públicos  
Mat.: 30.540-8



Thiago Silva Leão  
Gerente de Coleta e Destinação Final  
Mat.: 27.454-4



Márcia Amorim Soares Amaral  
Engenheira Sanitarista  
Mat.: 06541-4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

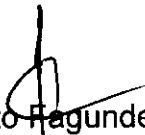
Secretaria Municipal de Serviços Públicos

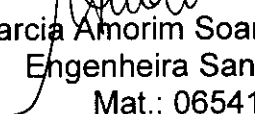
Coordenação de Limpeza Pública

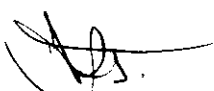
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

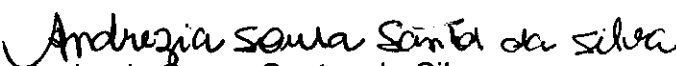


**Equipe de Elaboração**

  
Carlos Alberto Fagundes Pereira  
Coordenador de Limpeza Pública  
Mat.: 30727-8

  
Marcia Amorim Soares Amaral  
Engenheira Sanitarista  
Mat.: 06541-4

  
Thiago Silva Lelis  
Agente de Fiscalização/Supervisor de Coleta  
Mat.: 14103-3

  
Andrezia Sousa Santos da Silva  
Técnica de Nível Médio  
Mat.: 30839-2

**APROVAÇÃO**

Nos termos do art. 19, II, do Decreto Municipal nº 20.191/2020, fica o presente Termo de Referência aprovado, devendo seguir às fases posteriores.

  
**Luis Paulo Sousa Santos**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS





**ANEXO I - FONTES DAS PESQUISAS DE PREÇOS**


ESTADO DA BAHIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA. Vide link:  
<https://www.acesoinformacao.com.br/ba/jacobina/contratos-exibir/?id=75970>

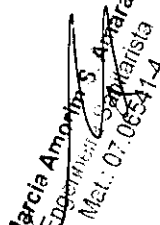
ESTADO DO PARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. Vide Link:

[https://transpublic.transparenciacanaa.com.br/public/files/CONTRATO-20215195\\_99951.pdf](https://transpublic.transparenciacanaa.com.br/public/files/CONTRATO-20215195_99951.pdf)

  
**Luis Paulo Sousa Santos**  
Secretário Mun. Serviços Públicos  
Mat.: 30.540-8

  
Coordenador de Limpeza Pública

  
**Thiago Silva Lelis**  
Gerente de Coleta e Destinação Final  
(Interino) Mat. 14183-3

  
**Marcia Amorim S. Araújo**  
Gerente de Planejamento  
Mat.: 07.06541-4

MAPA DE RISCO

Risco	Causa	Impacto	Probabilidade	Gravidade	Medidas mitigadoras / Controle	Responsável
Acidentes de trabalho	Falta de uso correto dos EPIs, condições inseguras	Lesões, afastamentos, ações trabalhistas	Média	Alta	Exigir uso obrigatório de EPIs; treinamentos regulares	Contratada
Contaminação por resíduos perigosos	Mistura de resíduos não recicláveis	Lesões, afastamento, ações trabalhistas	Baixa	Alta	Treinamento sobre segregação, fiscalização constante	Contratada /fiscalização
Baixa adesão da população	Falta de conscientização e engajamento comunitário	Redução do volume de material reciclado	Média	Média	Campanhas educativas; parcerias com órgãos municipais	Contratada / PMVC
Atrasos no serviço	Problemas logísticos, manutenção dos veículos	Acúmulo de resíduos, insatisfação da população	Média	Média	Planejamento de rotas; manutenção preventiva	Contratada
Irregularidades financeiras	Má gestão ou ausência de repasses	Suspensão ou paralisação dos serviços	Baixa	Alta	Fiscalização financeira e contábil periódica	Contratada / PMVC
Quebra contratual	Descumprimento das cláusulas contratuais	Rescisão do contrato, perdas financeiras	Baixa	Alta	Cláusulas claras e penalidades previstas no contrato	Contratada / PMVC

*Luis Paulo Sousa Santos*  
 Luis Paulo Sousa Santos  
 Secretário Mun. Serviços Públicos  
 Mat.: 30.540-8

*[Signature]*  
 [Illegible text]

*Thiago Silva Lélis*  
 Thiago Silva Lélis  
 Gerente de Coleta e Destinação Final  
 (Interino) Mat. 14103-3

*Marcia Aparecida S. Anaraj*  
 Marcia Aparecida S. Anaraj  
 Engenheira Sanitarista  
 Mat.: 07.06571-4

*[Handwritten mark]*

51



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Gabinete Secretário - SESEP



**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA**

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SESEP), declaro que a despesa prevista está adequada à Lei nº 14.133/2021, portanto incluída no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

A despesa prevista preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16º e 17º. O impacto orçamentário-financeiro não ultrapassará os dois exercícios subsequentes (se o impacto ultrapassar dois exercícios subsequentes, deverão ser observados todos os aspectos relativos às despesas de duração continuada).

Informo que a despesa prevista se refere Ata de Dispensa de Licitação para contratação da ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA – ACRES, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRIAGEM, COMERCIALIZAÇÃO, PROCESSAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS (papel, papelão, plásticos, metais, vidro, etc.), promovendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis e a inclusão socioeconômica dos catadores, nos Bairros Boa Vista e outro bairro a definir (Projeto piloto), cujo valor do impacto mensal é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e no período de 12 (doze) meses é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), conforme classificação orçamentária e financeira, abaixo.

CÓD. ÓRGÃO / UNIDADE EXECUTORA	PROGRAMA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	DE	FONTE RECURSO	DE
2900- Secretaria Municipal de Serviços Públicos	2118	33903900		500	
<b>VALOR TOTAL MENSAL (EM R\$)</b>				R\$ 30.000,00	
<b>VALOR TOTAL</b>				R\$ 360.000,00	

Declaro a existência de saldo orçamentário disponível e suficiente para o empenho da despesa prevista, com início previsto para janeiro de 2026, considerando o comprometimento do saldo apresentado com outras despesas já existentes e novos processos em andamento.

Declaro, ainda, que os valores do impacto orçamentário-financeiro que ultrapassarem o exercício vigente serão incluídos nos valores das despesas do órgão que irão compor a LDO e a LOA para o exercício subsequente.

Vitória da Conquista (BA), 17 de dezembro de 2025.

  
**Luis Paulo Sousa Santos**  
Secretário de Serviços Públicos  
Mat.: 30.540-8



**PROJETO PILOTO DE COLETA SELETIVA COM INCLUSÃO SOCIAL DE  
 CATADORES EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**

Vitória da Conquista  
 2025

*Luis Paulo Sousa Santos*  
**Luis Paulo Sousa Santos**  
 Secretário Mun. Serviços Públicos  
 Mat.: 30.540-8

*Carlos Alberto dos Anjos Pereira*  
**Carlos Alberto dos Anjos Pereira**  
 Coordenador de Limpeza Pública  
 Mat.: 30737-8

*Thiago Silva Lélis*  
**Thiago Silva Lélis**  
 Gerente de Coleta e Destinação Final  
 (Interino) Mat. 14103-3

*Marcia Amorim S. Amaral*  
**Marcia Amorim S. Amaral**  
 Engenheira Sanitarista  
 Mat.: 305541-4





## 1. INTRODUÇÃO

O manejo adequado dos resíduos sólidos urbanos representa um dos maiores desafios para a sustentabilidade das cidades brasileiras, exigindo estratégias eficazes que promovam a redução do volume de resíduos enviados a aterros sanitários, além da inclusão social dos trabalhadores envolvidos na cadeia da reciclagem.

Segundo Dias (2019), a gestão integrada de resíduos sólidos é fundamental para minimizar os impactos ambientais e sociais decorrentes do descarte inadequado, ao mesmo tempo em que promove a valorização dos materiais recicláveis e a inclusão socioeconômica dos catadores.

Neste cenário, o Município de Vitória da Conquista, por meio da Secretaria de Serviços Públicos, desenvolve o presente Projeto de Coleta Seletiva, que será implementado prioritariamente no bairro Boa Vista e em outro bairro que seja nas imediações do galpão de triagem, a ser escolhido pela cooperativa ou associação de catadores de materiais recicláveis contratada, conforme plano de trabalho apresentado.

O projeto visa fortalecer a política municipal de resíduos sólidos, promovendo a inclusão socioeconômica dos catadores, estimulando a conscientização ambiental da população e fomentando práticas responsáveis de segregação e destinação dos resíduos recicláveis.

Alinhado à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e às diretrizes municipais de gestão integrada de resíduos sólidos, o projeto tem como finalidade contribuir para a sustentabilidade ambiental, a valorização do trabalho dos catadores e a melhoria da qualidade de vida da população envolvida.

*[Signature]*  
 Carlos Alberto Paugundes Pereira  
 Coordenador de Limpeza Pública  
 16/07/2022

## 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A iniciativa encontra respaldo em diversos dispositivos legais que orientam a gestão de resíduos sólidos e a promoção da educação ambiental:

Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS):  
 Estabelece como princípios fundamentais a proteção da saúde pública e da

*[Signature]*  
 Luís Paulo Sousa Santos  
 Secretário Mun. Serviços Públicos  
 Mat.: 30.540-8

*[Signature]*  
 Thiago Silva Leite  
 Coordenador de Destinação Final  
 (Interino) Mat.: 14113-5

*[Signature]*  
 Márcia Antônia S. Assaral  
 Engenheira Sanitarista  
 Mat.: 07-16541-4

? Praça Catão Ferraz, s/nº, 2º andar – Centro - CEP 45000-215 de Vitória da Conquista – Bahia



qualidade ambiental, a não geração, redução, reutilização, reciclagem, e a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos. Destaca ainda a obrigatoriedade da inclusão social dos catadores de materiais recicláveis.

- Decreto Federal nº 10.936/2022: Regulamenta a PNRS e prioriza a participação de cooperativas e associações de catadores em sistemas de coleta seletiva, logística reversa e destinação final de resíduos.
- Lei Federal nº 9.795/1999 – Política Nacional de Educação Ambiental: Determina a implementação de ações educativas de caráter não-formal, com o objetivo de sensibilizar a sociedade para a gestão ambiental responsável.
- Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Autoriza a contratação direta de cooperativas e associações de catadores, sem a necessidade de processo licitatório, conforme inciso IV, alínea j, artigo 75.

### 3. JUSTIFICATIVA

A escolha por implantar o Projeto Piloto de Coleta Seletiva em Vitória da Conquista por meio de uma cooperativa ou associação de catadores de materiais recicláveis está fundamentada em princípios da Administração Pública e em aspectos técnicos, sociais e ambientais de grande relevância.

- **Eficiência:** As cooperativas de catadores conhecem o território onde atuam e possuem experiência prática consolidada, o que favorece melhores resultados operacionais, otimiza recursos públicos e assegura a execução de serviços de forma mais econômica, quando comparada a empresas convencionais.
- **Sustentabilidade:** A atuação das cooperativas contribui diretamente para a gestão adequada dos resíduos sólidos, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e reduzindo o volume de resíduos enviados aos aterros, o que prolonga a vida útil dessas estruturas e minimiza impactos ambientais.
- **Função Social:** A contratação fortalece a geração de trabalho e renda para populações em situação de vulnerabilidade, promovendo a inclusão produtiva de catadores que anteriormente atuavam de forma informal e muitas vezes em condições precárias.

Do ponto de vista técnico e socioambiental, destaca-se o baixo custo operacional das cooperativas, a geração de renda local e o estímulo à economia solidária, que fortalece a comunidade onde estão inseridas. Além disso, muitas cooperativas já possuem

Carlos Alberto F. dos Santos  
Coordenador de Limpeza Pública  
Mat.: 30922-8

Luiz Paulo Sousa Santos  
Secretário Mun. Serviços Públicos  
Mat.: 30.540-8

Thiago Silva Reis  
Gerente de Coleta e Destinação Final

7 Praça Catão Ferraz, s/nº, 2º andar – Centro - CEP 45000-215 – Vitória da Conquista - BA



Marco Antonio S. Amaral  
Engenheiro Sanitarista  
Mat.: 17.1354-1-4

atuação consolidada no território, o que garante maior capacidade de mobilização social e logística de coleta.

Outro diferencial é a educação ambiental, pois as cooperativas normalmente desenvolvem ações de sensibilização e conscientização junto aos moradores, estimulando boas práticas de separação dos resíduos e promovendo a participação comunitária.

Dessa forma, a opção pela contratação de uma cooperativa ou associação atende às diretrizes legais de incentivo à inclusão social, contribui para a sustentabilidade local e representa uma solução eficiente e justa para o avanço da coleta seletiva em Vitória da Conquista.

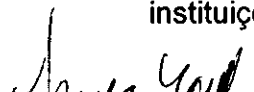
### 3.1 Escolha da Cooperativa ou Associação


A cooperativa ou associação de catadores contratada deverá atender a requisitos operacionais, legais e técnicos para garantir a execução eficiente do Projeto de Coleta Seletiva, incluindo:

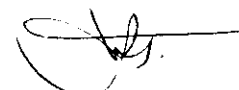
- **Infraestrutura adequada:** A cooperativa ou associação deve dispor de local próprio para o desenvolvimento das atividades. A triagem deve ser realizada em local com cobertura ou fechado, como galpões, para proteção contra intempéries (chuva, sol, vento, etc.). As instalações devem possuir sistemas de limpeza, ventilação, iluminação e controle de vetores. Banheiros e vestiários devem estar

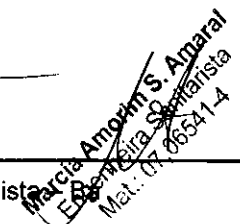
disponíveis para os trabalhadores. Estrutura física deve garantir segurança aos catadores, com piso nivelado e antiderrapante, sinalização de segurança, extintores de incêndio, saídas de emergência e equipamentos de proteção individual (EPIs) disponíveis. O espaço deve permitir circulação adequada de pessoas e materiais, com corredores amplos e sem obstruções. Deve possibilitar o fluxo contínuo e organizado do processo de triagem, armazenamento e expedição. As instalações devem estar de acordo com normas técnicas, evitando riscos de curto-circuito, choques elétricos ou vazamentos. Os materiais recicláveis devem ser armazenados em local coberto, ventilado e devidamente separado por tipo, evitando contaminações cruzadas. A infraestrutura deve permitir a entrada e saída de veículos para transporte dos resíduos e produtos recicláveis.

- **Capacidade técnica e operacional:** Para a realização de ações de educação ambiental mediante apresentação de comprovação de experiências anteriores ou certificados que detalham ações de educação ambiental realizadas emitidas por instituições públicas, privadas ou do terceiro setor.

  
Luis Paulo Sousa Santos  
Secretário Mun. Serviços Públicos  
Mat.: 30.540-8

  
Carlos Alberto Fernandes Pereira  
Coordenador de Limpeza Pública  
Mat.: 30.540-8



  
Marcia Amorim S. Amaral  
Secretária Municipal de Meio Ambiente  
Mat.: 17.0654-14



- Regularidade legal: Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do contrato, além de manter cadastro atualizado no Sistema TUDO FÁCIL através do site <https://tudofacil.pmvc.ba.gov.br> ou sistema equivalente.
- Execução das ações: Elaborar cronogramas, apresentar relatórios periódicos de atividades, quantitativo de resíduos coletados e registros de ações de educação ambiental, conforme definido no plano de trabalho.
- Responsabilidade operacional: Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), veículos adequados, materiais de divulgação, além de executar integralmente as ações de mobilização comunitária previstas no projeto piloto.
- Cumprimento legal: Observar as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999) e demais normativos aplicáveis.

Essas exigências visam garantir que os integrantes da entidade contratada possuam conhecimento técnico e sensibilização ambiental compatíveis com os objetivos do serviço, contribuindo tanto para a qualidade da prestação quanto para a formação de multiplicadores ambientais junto à comunidade atendida.

### 3.2 Importância Estratégica

O Projeto Piloto de Coleta Seletiva representa um marco importante para a cidade de Vitória da Conquista no avanço de sua política de gestão de resíduos sólidos. Os resultados obtidos com este projeto servirão como base para a futura expansão da coleta seletiva para outros bairros, consolidando um modelo sustentável e socialmente justo de gestão dos resíduos urbanos.

Com a participação efetiva da população, o apoio institucional e a valorização do trabalho dos catadores, o município dá um passo significativo rumo à construção de uma cidade mais limpa, justa e ambientalmente responsável.

Carlos Alberto Fagundes Ferezi  
Coordenador de Limpeza Pública  
Mat.: 30727-8

## 4. OBJETIVOS

### 4.1 Objetivo Geral

- Implantar projeto piloto de coleta seletiva, promovendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis e a inclusão socioeconômica dos catadores.

Luiz Paulo Sousa Santos  
Secretário Mun. Serviços Públicos  
Mat.: 30.540-8

Thiago Silva Reis  
Gerente de Coleta e Destinação Final  
Mat.: 30.540-8

Marcia Amorim S. Amaral  
Coordenadora de Gestão de Resíduos Sólidos  
Mat.: 30.540-8



#### 4.2 Objetivos Específicos

- Reduzir a quantidade de resíduos sólidos enviados ao aterro sanitário, aumentando o reaproveitamento de materiais recicláveis.
- Garantir a inclusão social e a geração de renda para os catadores da cooperativa ou associação contratada, por meio da formalização de sua participação nas atividades de coleta, triagem e transporte.
- Promover a educação ambiental junto à comunidade, estimulando boas práticas de separação de resíduos e a participação ativa dos moradores nos processos de coleta seletiva.

### 5. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

#### 5.1 Estrutura Operacional

A execução do projeto será de responsabilidade da associação ou cooperativa contratada. A estrutura operacional envolverá:

- Equipe de Coleta: Responsável pela coleta porta a porta dos resíduos recicláveis. Formada por 1 equipe contendo 6 pessoas.
- Equipe de Triagem: Responsável pela separação, pesagem e armazenamento dos materiais. Composta por 1 equipe com 6 pessoas.
- Equipe de Educação Ambiental: Responsável pela visita porta a porta nos bairros, pelas palestras realizadas nas escolas, em eventos, dentre outros. Constituída por 1 equipe formada por 3 pessoas.

Equipes	Quantidade
	e
Equipe de Coleta	06
Equipe de Triagem	06
Equipe de Educação Ambiental	03

#### 5.2 Cronograma de Coleta

BAIRRO	DIAS	HORÁRIO
A definir	Terças e Quintas	8h às 14h

Carlos Alberto Fagundes Pereira  
 Coordenador de Limpeza Pública  
 Matr. 30727-8

Thiago Silva Lélis  
 Gerente de Coleta e Destinação Final  
 Matr. 30727-8

Luiz Paulo Sousa Santos  
 Secretário Mun. Serviços Públicos  
 Matr. 30.540-8

Marcia Amorim S. Amaral  
 Engenheira Sanitária  
 Matr. 07.0654-4

? Praça Catão Ferraz, s/nº, 2º andar – Centro - CEP 45000-215 – Vitória da Conquista – Ba



Boa Vista	Segundas, Quartas e Sextas	8h às 14h
-----------	----------------------------	-----------

A definição das rotas e pontos de coleta seguirá o mapeamento técnico elaborado pela Coordenação de Limpeza Pública, considerando a eficiência logística e a cobertura total dos bairros na proximidade do galpão de triagem. Deverão ser incluídos novos bairros de acordo com o cronograma de orientações da SESEP, de modo a adaptar-se às necessidades temporais e locais.

#### 5.4 Ações de Educação Ambiental

As atividades de educação ambiental não-formal serão coordenadas pela associação ou cooperativa e envolverão:

- Distribuição de materiais informativos (panfletos, cartazes e banners).
- Visitas domiciliares para orientação dos moradores.
- Palestras educativas em espaços comunitários.
- Campanhas nas redes sociais e rádios locais.

Essas ações visam garantir o engajamento da população e a adoção de boas práticas de separação de resíduos.

#### 5.5 Estrutura de Apoio

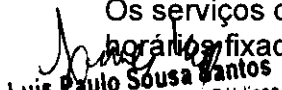
Para garantir a execução eficiente, a associação ou cooperativa utilizará:

- Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para todos os trabalhadores envolvidos.
- Infraestrutura para triagem e armazenamento temporário dos materiais.
- Materiais de divulgação e comunicação comunitária.


Nas localidades onde a coleta seletiva domiciliar for realizada em dias alternados, não poderá haver interrupção por mais de 72 horas entre coletas consecutivas, ficando a Contratada obrigada a efetuar a coleta quando isto ocorrer, mesmo em dias de feriado civis e religiosos, de forma que não haja descontinuidade nos serviços prestados. Caberá à Contratada executar rigorosamente os serviços da Coleta Seletiva de Resíduo Domiciliar. Quaisquer alterações devem ser previamente autorizadas pela fiscalização da Secretaria Municipal responsável, que deverá ser comunicado aos Municípes, com antecedência mínima de 72 horas com a distribuição de impressos ou publicações em

canais de grande circulação, cuja confecção e divulgação correrá às expensas da Contratada.

Os serviços deverão ser executados rotineiramente de segunda-feira até sexta, dentro de horários fixados pela licitante e aprovados pela Secretaria Municipal responsável.

  
Luis Paulo Sousa Santos  
Secretário Mun. Serviços Públicos  
Mat.: 30.540-8

  
Thiago Silva Leis  
Gerente de Coleta e Destinação Final

  
Marcia Amorim S. Amorim  
Engenheira Sanitarista  
Mat.: 07.06541-4

? Praça Catão Ferraz, s/nº, 2º andar – Centro - CEP 45000-215 – Vitória da Conquista – BA



## 6. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Mensalmente, a associação ou cooperativa deverá encaminhar à Secretaria de Serviços Públicos-SESEP a seguinte documentação, que será analisada pela Coordenação de Limpeza Pública para conferência, atesto e liberação dos pagamentos:

- Relatório de Atividades: Descrição detalhada das ações executadas no período.
- Quantitativo de Resíduos Coletados: Apresentação do volume de material recolhido, discriminado por tipo (papel, plástico, metal, vidro, entre outros), com registros expressos em quilogramas.
- Notas Fiscais: Documentos comprobatórios dos serviços prestados.
- Relatório Financeiro: Detalhamento dos custos operacionais, incluindo despesas com transporte, equipe de trabalho, materiais educativos e demais itens relacionados.
- Evidências das Ações Educativas: Registros fotográficos, listas de presença em reuniões, cópias de materiais utilizados nas atividades de mobilização e educação ambiental.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta;

7.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, para que seja reparado ou corrigido;

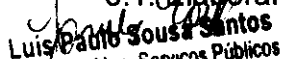
7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Elaborar cronograma semestral de atividades:

  
Luis Paulo Sousa Santos  
Secretário Mun. Serviços Públicos  
Mat.: 30.540-8

Thiago Silva Lélis  
Gerente de Coleta e Destinação Final  
(Instituído, em 12/12/2013)

  
Marcia Amorim S. Amorim  
Engenheira Sanitária  
Mat.: 07.055.722

? Praça Catão Ferraz, s/nº, 2º andar – Centro - CEP 45000-215 – Vitória da Conquista – Ba





- 8.2. Elaborar mensalmente relatório descritivo das atividades realizadas;
- 8.3. Providenciar infraestrutura e recursos audiovisuais necessários para a realização das atividades de capacitação semanal a serem realizadas pelas entidades de apoio; Elaborar material didático sobre Educação Ambiental informal;
- 8.4. Confeccionar material de divulgação;
- 8.5. do Responsabilizar-se pela execução do contrato, em estrita observância às especificidades de Referência e contrato;
- 8.6. Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Projeto;
- 8.7. Cumprir todas as determinações do CONTRATANTE, bem como prestar os serviços respeitando as normas legais, técnicas e contratuais aplicáveis, prezando pelo bom atendimento e pela eficiência;
- 8.8. Apresentar juntamente com a Nota Fiscal mensal, relatório mensal especificando as despesas;
- 8.9. Cumprir integralmente as atividades de educação ambiental propostas;
- 8.10. Observar a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/99) e a Política de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), bem como a legislação correlata.


## 9. PENALIDADES


Para fins de classificação de irregularidades ou inexecuções pontuais (ou seja, descumprimento de obrigações) praticada pela CONTRATADA, a fim de garantir melhor dinâmica no cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, elencamos a seguir a classificação das irregularidades passíveis de imposição de penalidades, inclusive multas e rescisão do instrumento contratual, por parte da CONTRATANTE de acordo com o grau da irregularidade.

### I. Irregularidades Leves:

Uniforme em más condições de conservação, aspecto e higiene (sujos, rasgados, sem identificação da contratada e etc.).

  
Luis Paulo Sousa Santos  
Secretário Mun. Serviços Públicos  
Mat.: 30.540-8

  
Thiago Silva de Freitas  
Gerente de Coleta e Destinação Final  
(Interino) Mat. 14103-3

  
Marcia Amorim S. Amaral  
Engenheira Sanitarista  
Mat.: 07.965.119





## II. Irregularidades Médias:

Permitir que o associado utilize EPI sem a devida funcionalidade e/ou em mau estado de conservação;

Permitir que o associado deixe de utilizar uniforme fornecido;

## III. Irregularidades Graves:

Permitir que o associado/cooperado deixe de utilizar os EPIs fornecidos;

Deixar de fornecer uniformes aos cooperados;

Não exercer a moralidade e o profissionalismo;

Interferir ou impedir o trabalho da fiscalização;

Agredir verbalmente a quem quer que seja (municípios, fiscais da contratante e demais agentes vinculados ao serviço);

Executar carga e descarga em local diferente do pré-determinado;

Deixar de cumprir o plano de trabalho, roteiro e frequência estabelecida, dia/bairro;

Deixar de coletar todo e qualquer resíduo potencialmente reciclável e/ou reutilizável no setor abrangido pelo serviço de acordo com as tabelas de frequência dos Projetos Básicos;

Operar com equipe de guarnição incompleta;

## IV. Irregularidades Gravíssimas:

Deixar de fornecer EPIs aos associados/cooperados;

Agredir fisicamente a quem quer que seja (municípios, fiscais da contratante e demais agentes vinculados ao serviço);

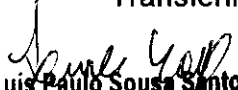
Fumar durante a execução dos serviços (ou seja, fora do intervalo pré-determinado no Plano de Trabalho);

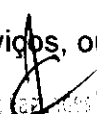
Permitir o uso de bebidas alcoólicas/drogas durante o expediente;


Permitir que o associado/cooperado se apresente ao trabalho alcoolizado ou sob efeito de drogas;

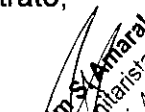
Utilizar-se de mão de obra infantil;

Transferir, parcial ou integralmente serviços, ou sublocar, o objeto deste contrato;

  
Luis Paulo Sousa Santos  
Secretário Mun. Serviços Públicos  
Mat.: 30.540-8

  
Zilândia Pereira dos Santos  
Coordenadora de Limpeza Pública  
Mat.: 17.731-9

  
Thiago Silva Reis  
Gerente de Coleta e Destinação Final  
(Interino) Mat.: 14133-3

  
Maria Amorim de Amaral  
Engenheira Sanitarista  
Mat.: 07.06541-4





Efetuar coleta seletiva pública porta-a-porta em local e horário diverso do estabelecido para o qual a entidade está contratada;  
 Fornecer falsa declaração, informações falsas ou fraudar dados, como, por exemplo, relativamente à: relatórios e planilhas de execução de serviço.

Nesse contexto, persistindo o descumprimento para além do prazo estabelecido na Notificação para a regularização, serão impostas multas POR EVENTO e POR DIA (cumulativamente) à CONTRATADA sobre o valor global do mês de referência da execução dos serviços, de acordo com o grau das irregularidades estabelecido, a saber:

- Penalidades para irregularidades Leves: 1,00% (um por cento);*
- Penalidades para irregularidades Medias: 2,00% (dois por cento);*
- Penalidades para irregularidades Graves: 4,00% (quatro por cento);*
- Penalidades para irregularidades Gravíssimas: 5,00% (cinco por cento).*

As penalidades pontuais elencadas no subitem anterior não eximirá a CONTRATADA de demais sanções previstas em lei.

### 10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O projeto contará com um sistema de monitoramento contínuo, com acompanhamento pela equipe técnica da Coordenação de Limpeza Pública.

#### 10.1 Indicadores de Avaliação

- Volume mensal de recicláveis coletados.
- Número de residências atendidas.
- Participação da população nas ações educativas.
- Redução percentual dos resíduos enviados ao aterro sanitário.
- Renda mensal gerada para os catadores da associação ou cooperativa.

#### 10.2 Instrumentos de Monitoramento

- Relatórios mensais de campo.
- Registros de participação comunitária.
- Avaliações trimestrais de desempenho.

*Luis Paulo Sousa Santos*  
 Secretário Mun. Serviços Públicos  
 Mat.: 30.540-8

*Thiago Silva Lóris*  
 Gerente de Coleta e Destinação Final  
 Mat.: 07.96544-4

*Thiago Silva Lóris*  
 Gerente de Coleta e Destinação Final  
 Mat.: 07.96544-4

*Marcia Amorim S. Amaral*  
 Engenheira Sanitarista  
 Mat.: 07.96544-4




- Vistorias técnicas nas rotas de coleta e na central de triagem.


## 11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Projeto Piloto de Coleta Seletiva representa um passo estratégico para o fortalecimento da gestão integrada de resíduos sólidos no município de Vitória da Conquista. A iniciativa alia responsabilidade ambiental, inclusão socioeconômica de catadores e ações de educação comunitária, com o objetivo de consolidar um modelo eficiente e sustentável de coleta seletiva, capaz de ser replicado em outras regiões da cidade.


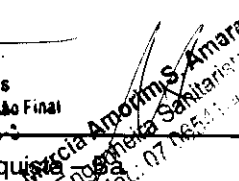
Ao promover a valorização do trabalho de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, o projeto reafirma o compromisso da Administração Pública com os princípios da sustentabilidade, da justiça social e da participação comunitária, conforme previsto nas legislações nacionais que regem a gestão de resíduos sólidos e a educação ambiental.

Além de contribuir para a redução dos impactos ambientais causados pela disposição inadequada de resíduos, a proposta fortalece políticas públicas que visam à inclusão produtiva de grupos historicamente marginalizados, consolidando-se como uma ferramenta essencial para o desenvolvimento urbano sustentável.

  
Luis Paulo Sousa Santos  
Secretário Mun. Serviços Públicos  
Mat.: 30.540-8

  
Thiago Silva Lélis  
Coordenador de Limpeza Pública  
Mat.: 07.00700-5

## ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO

  
Thiago Silva Lélis  
Gerente de Coleta e Destinação Final  
Mat.: 07.00700-5  
  
Amador S. Amaral  
Engenheiro Sanitarista  
Mat.: 07.06541-4

? Praça Catão Ferraz, s/nº, 2º andar – Centro - CEP 45000-215 – Vitória da Conquista





**DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA**

À Coordenação de Limpeza Pública, Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESEP

OBJETO: resíduos recicláveis e a inclusão socioeconômica dos catadores, nos Bairros Boa Vista e outro bairro a definir (Projeto piloto).

Prezados Senhores,

A Associação e/ou Cooperativa Inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador do RG. n.º \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, DECLARA expressamente que possui infraestrutura para realizar a coleta seletiva dos resíduos recicláveis no MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, bem como apresenta o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

DECLARAMOS ainda que, para todos os fins de direito, que possuímos plena capacidade operacional e administrativa para executar os serviços, procedendo às contratações necessárias em tempo hábil, bem como efetuando, quando necessário, as substituições ou complementações no quadro de pessoal, assumindo inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em objeto.

(Local), de 2025

(Assinatura do Representante Legal da Empresa)

*Luiz Paulo Sousa Santos*  
 Luiz Paulo Sousa Santos  
 Secretário Mun. Serviços Públicos  
 Mat.: 30.540-8

*Mariana Pereira dos Santos*  
 Mariana Pereira dos Santos  
 Coordenadora de Limpeza Pública  
 Mat.: 30.540-8

Thiago Silva Lelis  
 Gerente de Coleta e Destinação Final  
 Mat.: 30.540-8

**ANEXO II – PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS**

DESCRIÇÃO	UF	QUANT	VALOR UNITÁRIO/MÊS (R\$)	VALOR TOTAL 12 MESES (R\$)
-----------	----	-------	--------------------------	----------------------------

*Marcia Amorim S. Amaral*  
 Marcia Amorim S. Amaral  
 Engenheira Sanitarista  
 Mat.: 07.06541-4

? Praça Catão Ferraz, s/nº, 2º andar – Centro - CEP 45000-215 – Vitória da Conquista – Ba





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
 Secretaria de Serviços Públicos  
 Coordenação de Limpeza Pública  
 www.pmvc.ba.gov.br



<b>1.EPI</b>				
Luvras	Par			
Botas	Par			
Camisas	Unid			
Valor Total EPI				
<b>2. MÃO DE OBRA</b>				
Equipe 1- Coleta	Unid	6		
Equipe 2 - Triagem	Unid	6		
Equipe 3 - Educação Ambiental	Unid	3		
Valor Total mão de obra				
<b>3. OUTROS</b>				
Despesas administrativas	Unid			
Impostos	Unid			
	Unid			
<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO R\$</b>				

*Luís Paulo Sousa Santos*  
 Luís Paulo Sousa Santos  
 Secretário Mun. Serviços Públicos  
 Mat.: 30.540-8

*Zuleia Pereira dos Santos*  
 Zuleia Pereira dos Santos  
 Coordenadora de Limpeza Pública  
 Mat.: 07.003-8

**ANEXO III - MINUTA DE RELATÓRIO TÉCNICO DE SERVIÇOS PRESTADOS**

*(Para Subsidiar Emissão de Nota Fiscal)*

*Marcia Amorim S. Amaral*  
 Marcia Amorim S. Amaral  
 Engenheira Sanitarista  
 Mat.: 07.00541-4

*Thiago Silva Leis*  
 Thiago Silva Leis  
 Gerente de Coleta e Destinação Final  
 Mat.: 07.00541-4

? Praça Catão Ferraz, s/nº, 2º andar – Centro - CEP 45000-215 – Vitória da Conquista - Ba



sesepmvc@gmail.com



www.pmvc.ba.gov.br

77 – 3229-3743/3770



### 1. Identificação da Cooperativa / Associação

- **Nome da entidade:** Cooperativa/Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis XYZ
- **CNPJ:** 00.000.000/0001-00
- **Endereço:** Rua Exemplo, nº 123 – Bairro – Cidade/UF – CEP 00000-000
- **Telefone/Email:** (00) 0000-0000 | contato@exemplo.org.br
- **Representante legal:** Nome completo – CPF: 000.000.000-00

### 2. Dados do Contratante

- **Nome/Razão Social:** Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/BA
- **CNPJ:** 14.239.578/0001-00
- **Órgão/Setor Responsável:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos / Coordenação de Limpeza Pública

### 3. Período de Execução dos Serviços

- **Data de início:** [dd/mm/aaaa]
- **Data de término:** [dd/mm/aaaa]

### 4. Descrição dos Serviços Prestados e Especificações:

Conforme previsto no contrato nº [número], foram executados os seguintes serviços:

#### 4.1 Serviço principal:


- Coleta porta a porta e triagem dos resíduos recicláveis secos.

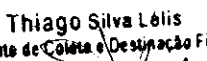
#### 4.2 Atividades realizadas:

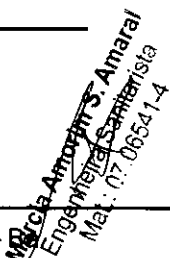
4.2.1 **Coleta:** Quais as ruas contempladas e os dias;

4.2.2 **Triagem:** Informar Volume processado mensalmente;

4.2.3 **Educação Ambiental:** Locais os quais foram realizadas as ações educativas; cópias de materiais utilizados nas atividades de mobilização e Educação Ambiental.

  
Luis Paulo Sousa Santos  
Secretário Mun. Serviços Públicos  
Mat.: 30.540-8

  
Thiago Silva Lélis  
Gerente de Coleta e Destinação Final

  
Marcelo Amorim S. Amaral  
Engenheiro Ambiental  
Mat.: 07.06541-4





**5. Volume Processado no Período**

TIPO DE MATERIAL	QUANTIDADE (KG)
Papel/Papelão	
Plástico	
Vidro	
Metal	
Outros (especificar)	
Rejeitos	
<b>Total Geral</b>	

**6. Equipe, Produtividade e EPI's:**

- Número de trabalhadores envolvidos;
- Planilha com nomes e horas trabalhadas durante o mês;
- Utilização de EPI's.

**7. Valor do Serviço**

- Valor bruto dos serviços prestados: R\$ [ ]
- Referente ao período de: [mês/ano]
- Com base nas metas e volumes acordados no contrato ou plano de trabalho.

Thiago Silva Leis  
 Gerente de Coleta e Destinação Final  
 (telefone) 3229-3743

*Luís Paulo Sousa Santos*  
 Luís Paulo Sousa Santos  
 Secretário Mun. Serviços Públicos  
 Mat.: 30.540-8

Thiago Silva Leis  
 Gerente de Coleta e Destinação Final  
 (telefone) 3229-3743

*Marcia Amorim Amaral*  
 Marcia Amorim Amaral  
 Sanitarista  
 Matr.: 07.06541-4





## 8. Considerações Finais

A prestação dos serviços foi realizada conforme as diretrizes técnicas e operacionais previstas, atendendo aos critérios de qualidade, segurança, saúde do trabalhador e sustentabilidade ambiental. Este relatório tem como objetivo subsidiar a emissão da Nota Fiscal correspondente aos serviços realizados no período mencionado.

[Nome do Presidente da Cooperativa]

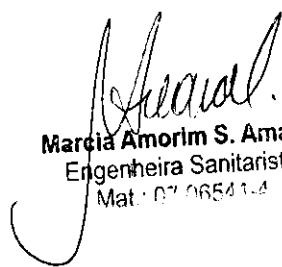
Cargo: Presidente da Cooperativa

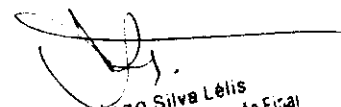
CPF: [000.000.000-00]


Assinatura:

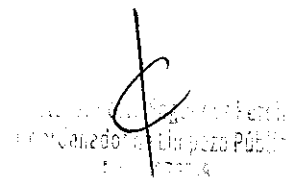
## Anexos:

- Comprovante de pesagem
- Registro fotográfico das atividades
- Lista de presença dos trabalhadores
- Comprovação de movimentação de Resíduos (MTR)
- Comprovações de despesas vinculadas aos recursos humanos, à aquisição de materiais de EPI's e despesas diversas.

  
Marcia Amorim S. Amaral  
Engenheira Sanitarista  
Mat.: 07.06541-4

  
Thiago Silva Lélis  
Gerente de Coleta e Destinação Final  
(Interino) Mat. 14103-3

  
Luis Paulo Sousa Santos  
Secretário Mun. Serviços Públicos  
Mat.: 30.540-8

  
Coordenador de Limpeza Pública  
Mat.: 00000-0





## EDIÇÃO EXTRA

**EDIÇÃO EXTRA DIA 01 DE JANEIRO DE 2025**



## DECRETO

### **DECRETO Nº 23.512, DE 1º DE JANEIRO DE 2025**

Renova os atos de nomeação dos(as) Secretários(as) Municipais, do Procurador-Geral do Município e do Chefe do Gabinete Civil e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** que a data de 1º de janeiro de 2025 marca o início do novo mandato da Prefeita Municipal de Vitória da Conquista – BA, após ser reeleita no pleito realizado em outubro de 2024;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica do Município, são auxiliares diretos da Prefeita os(as) Secretários(as) Municipais, o Procurador-Geral do Município e o Chefe do Gabinete Civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a continuidade administrativa e o regular e eficaz funcionamento da Administração Pública municipal, sobretudo no que toca aos órgãos autônomos e aos superiores, chefiados pelos servidores indicados neste Decreto;

**CONSIDERANDO** que compete à Chefia do Poder Executivo optar pela renovação dos atos de nomeação dos ocupantes dos cargos que lhe servem como auxiliares diretos, nos termos do art. 79, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO**, sobretudo, o interesse público envolvido na questão;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam renovados, para o mandato 2025-2028, os atos de nomeação dos agentes públicos indicados no Anexo Único deste Decreto, para que esses possam continuar no exercício dos seus respectivos cargos.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário e tornado sem efeito o Decreto municipal nº 23.508, de 31 de dezembro de 2024.

Vitória da Conquista – BA, 1º de janeiro de 2025.

Ana Sheila Lemos Andrade  
Prefeita Municipal

#### ANEXO ÚNICO

Nome	Matrícula	Cargo	Secretaria
Ana Claudia Oliveira Passos	245457	Secretária Municipal do Meio Ambiente	SEMMA
Breno Pereira Farias	305413	Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	SMDR
Edgard Larry Andrade Soares	245592	Secretário Municipal de Educação	SMED
Edimario Freitas de Andrade Junior	305998	Secretário Municipal de Mobilidade Urbana (Interino)	SEMOB
Eugenio Avelino Lopes Souza	245959	Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer	SECTEL

[dom.pmvc.ba.gov.br](http://dom.pmvc.ba.gov.br)



Fernanda Oliveira Maron	307285	Secretária Municipal de Saúde	
Geanne de Cassia Oliveira da Silva	245456	Secretária Municipal de Governo	SEGOV
Ivanildo da Silva	307493	Chefe do Gabinete Civil	GAC
Jackson Apolinario Yoshiura	245533	Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana	SEINFRA
Jonatan Nunes Meireles	305267	Procurador-Geral do Município	PGM
Luis Paulo Sousa Santos	305408	Secretária Municipal de Serviços Públicos	SESEP
Luiz Fernando Lima	305292	Secretário Municipal de Comunicação	SECOM
Marcos Antônio de Miranda Ferreira	245521	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico	SMDE
Mateus Nascimento Novais	245532	Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção	STPC
Michael Farias Alencar Lima	245453	Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	SEMDES
Rodrigo Cardoso Bulhões	305298	Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária	SEFIN
Romar Souza Barros	305995	Secretário Municipal de Gestão e Inovação	SEMGI
Viviane Santos de Oliveira Ferreira	305911	Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres	SMPM

## 1. IDENTIFICAÇÃO

Objeto da Vistoria: Galpão destinado ao uso por Associação de Catadores de Materiais Recicláveis.

Endereço do Galpão: Av. Vladimir Herzog, nº 850 – Chácaras de Santa Tereza, Bairro Boa Vista – Vitória da Conquista/BA.

Data da Vistoria: 12/11/2025

Responsável pela Vistoria: Márcia Amorim – Engenheira Sanitarista

Órgão/Setor: Secretaria de Serviços Públicos

## 2. OBJETIVO

O presente Laudo de Vistoria Simples tem por objetivo registrar, de forma sucinta e preliminar, as condições gerais do galpão vistoriado, avaliando sua aptidão para uso pela Associação de Catadores de Materiais Recicláveis.

## 3. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel vistoriado consiste em um galpão localizado em área urbana do município de Vitória da Conquista/BA, inserido em região com acesso compatível às atividades operacionais previstas, destinado ao apoio às ações de coleta seletiva e ao manejo de materiais recicláveis. O espaço apresenta configuração adequada para o desenvolvimento das atividades de recebimento, triagem manual, organização e armazenamento temporário dos materiais coletados, atendendo às necessidades operacionais básicas de uma associação de catadores, conforme observado no momento da vistoria.

Carlos Alberto F. Fernandes Peres  
Coordenador de Limpeza Pública  
Mat. 30300-9

Thiago Silva Lélis  
Gerente de Coleta e Destinação Fiscal  
(Interino) Mat. 14103-3


Marcia Amorim S. Amaral  
Engenheira Sanitarista  
Mat.: 07.06541-4

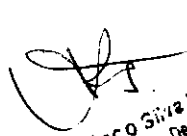
#### 4. CONDIÇÕES OBSERVADAS

Durante a vistoria realizada no dia 12 de novembro de 2025, verificou-se que o galpão encontra-se em condições gerais satisfatórias de conservação, apresentando ambiente organizado e compatível com o uso proposto. O espaço disponível permite a circulação adequada de pessoas e a realização das atividades operacionais previstas, sem a identificação de situações que representem risco imediato à integridade física dos usuários. Não foram observados danos aparentes, instabilidades visuais ou condições que comprometam o funcionamento do galpão, sendo constatado, no momento da vistoria, que o imóvel se encontra apto para utilização nas atividades de recebimento, triagem manual, organização e armazenamento temporário de materiais recicláveis.

#### 5. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



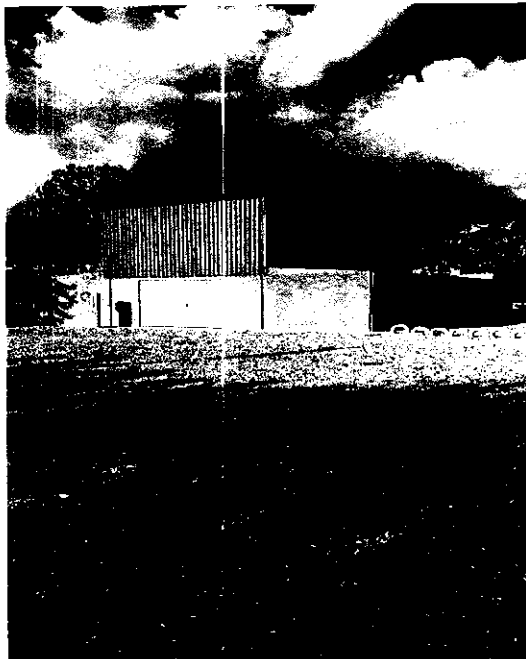
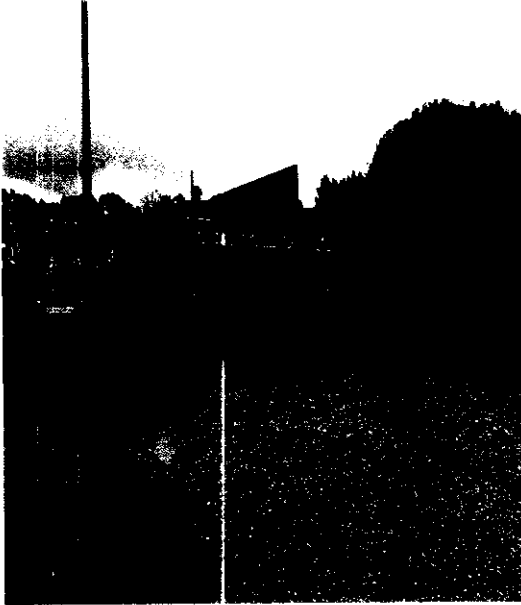
  
Antonio Alberto Rodrigues Pereira  
Coordenador de Limpeza Pública

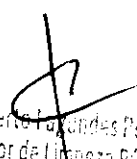
  
Thiago Silva Leites  
Gerente de Coleta e Destinação Final  
(Interino) Mat. 14103-3

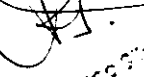
  
Marcia Amorim S. Amaral  
Engenheira Sanitarista  
Mat.: 07.06541-4


**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

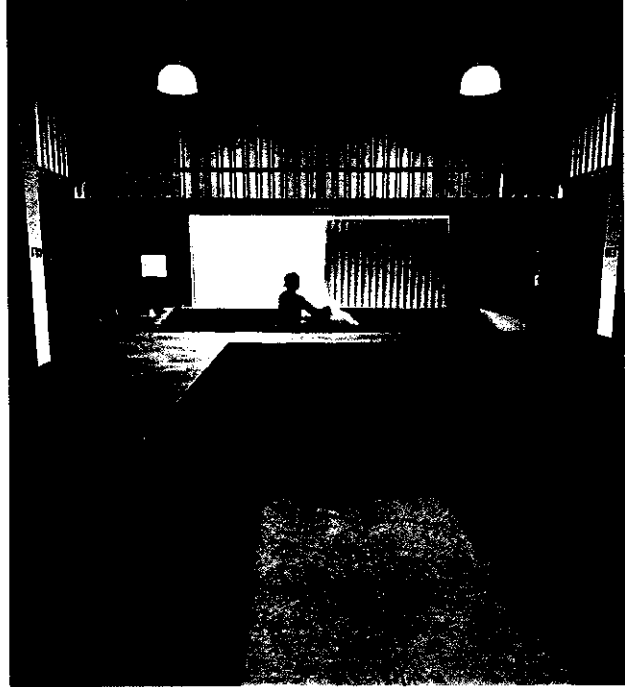
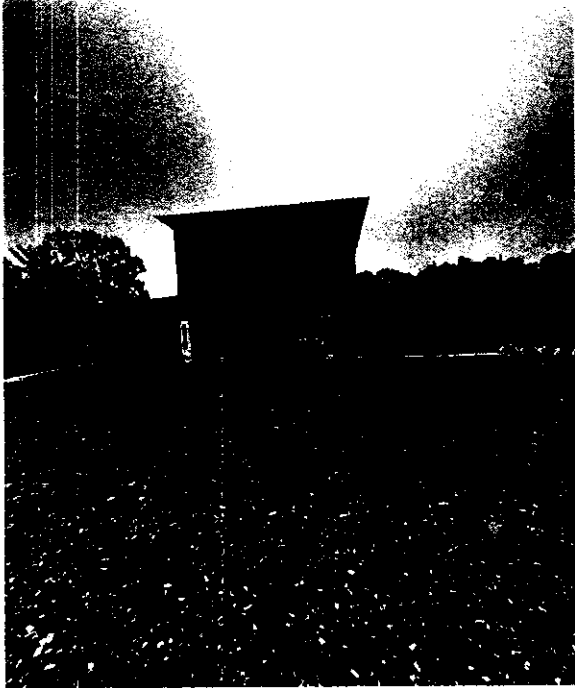
Secretaria Municipal de Serviços Públicos  
Coordenação de Limpeza Pública  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



  
Carlos Alberto Landes Pereira  
Coordenador de Limpeza Pública  
Mat.: 30022-9

  
MARCOS VINÍCIUS  
Gerente de Coleta e Destinação Final  
(Interino) Mat. 14103-3

  
Marcia Amorim S. Amaral  
Engenheira Sanitarista  
Mat.: 07.06541-4



Carlos Alberto Ferreira Pereira  
 Coordenador de Limpeza Pública  
 Matr.: 3072-2

Thiago Silva Lemos  
 Gerente de Coleta e Destinação T.24  
 (Interino) Matr.: 14183-3

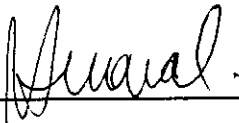
Marcia Amorim S. Amaral  
 Engenheira Sanitarista  
 Matr.: 07.06541-4

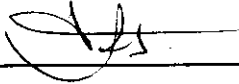


## 6. CONCLUSÃO

Diante das observações realizadas durante a vistoria, conclui-se que o galpão apresenta condições satisfatórias para utilização pela Associação de Catadores de Materiais Recicláveis, mostrando-se apto, de forma preliminar, ao desenvolvimento das atividades previstas. O imóvel atende às necessidades básicas para o recebimento, triagem, organização e armazenamento temporário dos materiais recicláveis, não sendo identificados, no momento da vistoria, impedimentos que inviabilizam sua ocupação para o uso pretendido.

Vitória da Conquista, 12 de dezembro de 2025

  
\_\_\_\_\_  
**Márcia Amorim Soares Amaral**  
Engenheira Sanitarista

  
\_\_\_\_\_  
**Thiago Silva Lélis**  
Gerente da Coordenação de Limpeza Pública

  
\_\_\_\_\_  
**Carlos Alberto Fagundes Silva**  
Coordenador de Limpeza Pública



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Coordenação de Infraestrutura Viária

e-mail: [infraestrutura@pmvc.ba.gov.br](mailto:infraestrutura@pmvc.ba.gov.br)



## LAUDO DE VISTORIA PERÍCIA DE ENGENHARIA

### DADOS DA VISTORIA

Local		
	Imóvel localizado na Av. Vladimir Herzog, nº 850 – Chácaras de Santa Tereza, Bairro Boa Vista – Vitória da Conquista/ BA.	
RESP. TÉCNICO PELA PERÍCIA	TIPO DO IMÓVEL	DATA DA PERÍCIA
Manuela Cruzes de Andrade Engenheira Civil CREA-BA 95.225	Galpão	12/11/2025
	COORDENADAS GEOGRÁFICAS	HORÁRIO DA PERÍCIA
	-14,8941S -40,8272W	15:34:40

### SITUAÇÃO DO IMÓVEL NO MOMENTO DA VISTORIA

#### DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO

A visita ocorreu no dia 12 de novembro de 2025 às 15:34 hs para verificar as condições físicas do imóvel a título de avaliação técnica para fins de aluguel.

Foram vistoriadas as paredes apenas uma apresentou fissuras (foto 03) como demonstrado no relatório fotográfico abaixo e não foram encontrados problemas estruturais visíveis.

### RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

#### FOTOS

Foto 01

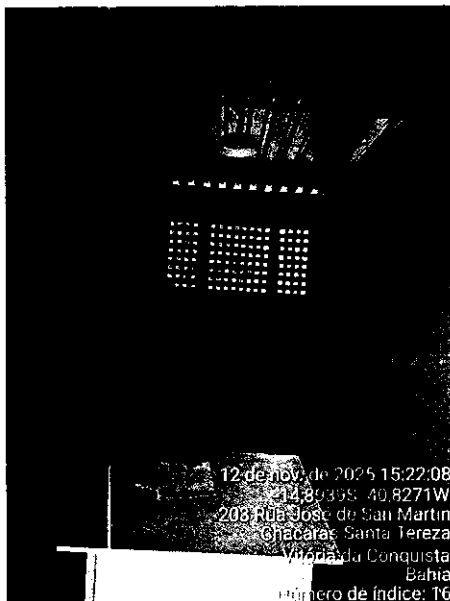


Foto 02





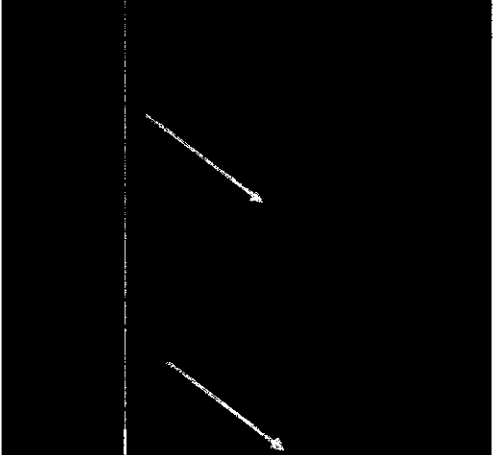



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Coordenação de Infraestrutura Viária

e-mail: [infraestrutura@pmvc.ba.gov.br](mailto:infraestrutura@pmvc.ba.gov.br)



Foto 03	Foto 04
 <p data-bbox="502 929 774 1075">12 de nov. de 2025 15:33:02 -14,8941S -40,8271W 835 Avenida Vladimir Herzog Chacaras Santa Tereza Vitória da Conquista Bahia Número de índice: 29</p>	 <p data-bbox="1157 929 1404 1075">12 de nov. de 2025 15:23:42 -14,8940S -40,8271W 203 Rua José de São Martin Chacaras Santa Tereza Vitória da Conquista Bahia Número de índice: 20</p>
 <p data-bbox="502 1601 758 1747">12 de nov. de 2025 15:25:26 -14,8940S -40,8271W 835 Avenida Vladimir Herzog Chacaras Santa Tereza Vitória da Conquista Bahia Número de índice: 23</p>	 <p data-bbox="1157 1601 1412 1747">12 de nov. de 2025 15:22:46 -14,8939S -40,8271W 11 Rua Atena Boa Vista Vitória da Conquista Bahia Número de índice: 18</p>

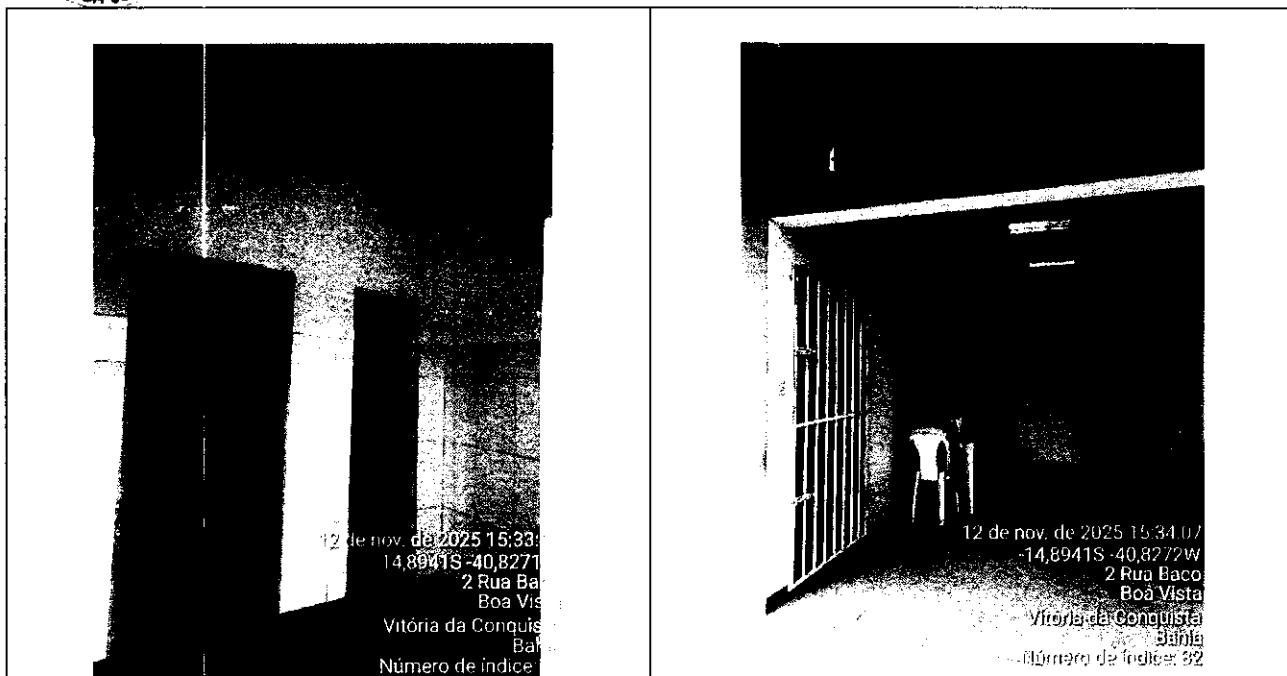


# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Coordenação de Infraestrutura Viária

e-mail: [infraestrutura@pmvc.ba.gov.br](mailto:infraestrutura@pmvc.ba.gov.br)



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, concluímos que o imóvel possui estrutura adequada para o funcionamento do projeto de coleta seletiva atendendo aos requisitos operacionais de segurança e de infraestrutura necessários. Portanto é possível a utilização do imóvel no estado em que se encontra.

<p><b>FRANK DE BRITO MUNIZ GONCALVES:03525529562</b>          Assinado de forma digital por FRANK DE BRITO MUNIZ          GONCALVES:03525529562          Dados: 2025.12.17 09:49:40 -03'00'</p>	<p>Documento assinado digitalmente  <b>MANUELA CRUZES DE ANDRADE</b>          Data: 11/12/2025 19:24:44 -0300          Verifique em <a href="https://validar.iti.gov.br">https://validar.iti.gov.br</a></p> <p><b>Manuela Cruzes de Andrade</b>          Engenheira Civil          CREA/BA 95225</p>
<p>Coordenação – Seinfra/VC</p>	<p>Setor Técnico – Seinfra/VC</p>

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

<http://www.pmvc.ba.gov.br/>

Casa Civil

Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil

e-mail: [defesacivil@pmvc.ba.gov.br](mailto:defesacivil@pmvc.ba.gov.br)

Tel. (77) 3229-3456 / (77) 98856-5070 / 199

## RELATÓRIO TÉCNICO



Foi realizada vistoria no dia 12 de novembro de 2025, Vistoria Técnica em Galpão localizado na Av. Wladimir Herzog, nº 850, Lotm. Vila América, Bairro Boa Vista, para verificar as condições estruturais e de uso da edificação, com a finalidade de se implantar Programa de Coleta Seletiva no Município de Vitória da Conquista.

O imóvel em questão, está localizada numa área aproximada de 3.120 m<sup>2</sup> (três mil cento e vinte metros quadrados), com área construída aproximada de 363,19 m<sup>2</sup>, em dois blocos, sendo um o galpão propriamente dito, e o segundo, o bloco administrativo, com banheiros, copa e DML. O galpão foi construído em alvenaria estrutural, e possui estrutura de cobertura metálica, com telhas metálicas e o bloco administrativo possui cobertura em telha cerâmica, sobre estrutura em madeira, com uso de forro PVC. Este bloco possui ainda revestimento de piso de material cerâmico, e revestimento de material cerâmico em paredes de áreas molhadas (banheiros e copa).

Conforme análise técnica realizada, verificou-se a inexistência de patologias de grande relevância, não oferecendo, portanto, risco em seu uso, para funcionários. A edificação oferece condições de segurança, e condições de desenvolvimento de atividades de coleta e triagem de materiais recicláveis. O galpão possui ainda extintores e sinalização de emergência.

Visando garantir a estabilidade e segurança dos funcionários, bem como da população circunvizinha, recomendamos que os extintores sejam verificados, e recarregados, caso necessário, sendo imprescindível a acompanhamento de um profissional técnico habilitado, com a finalidade de garantir a segurança da edificação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

<http://www.pmvc.ba.gov.br/>

**Casa Civil**

**Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil**

e-mail: [defesacivil@pmvc.ba.gov.br](mailto:defesacivil@pmvc.ba.gov.br)

Tel. (77) 3229-3456 / (77) 98856-5070 / 199

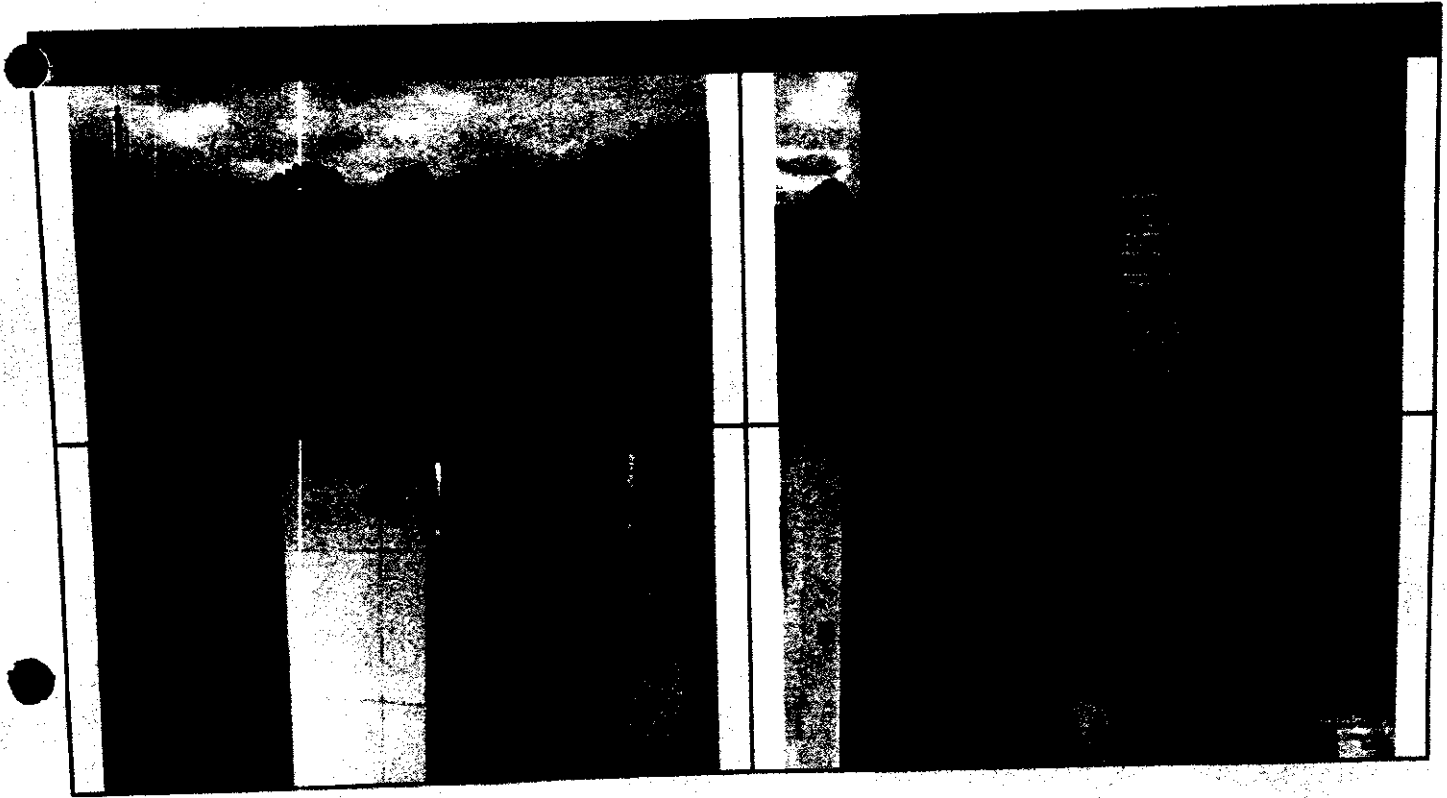
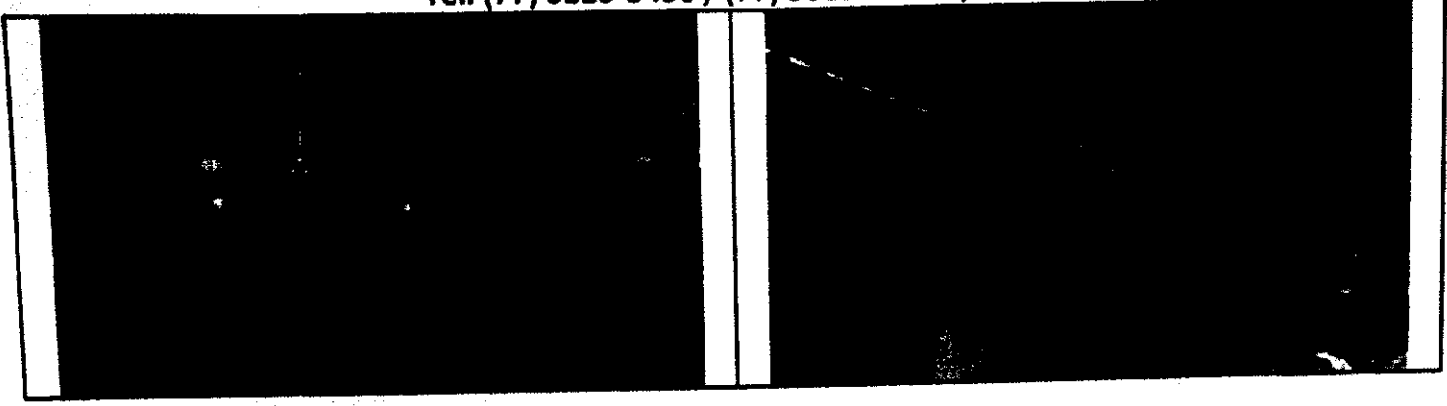


VITÓRIA DA  
CONQUISTA

EXEMPLO PARA A CIDADANIA



Defesa Civil  
SENGI  
02



*Rosângela*  
**Rosângela Freitas de Jesus**  
Coordenadora COMPDEC  
Matrícula nº 30823-6

Coordenação - COMPDEC/VC

*João*  
**João Gabriel Santos Queiroz**  
Fiscal de Defesa Civil  
Matrícula nº 30823-6

Setor Técnico - COMPDEC/VC

CONFERE COM ORIGINAL  
Coordenação de Limpeza Pública

16/12/2025

*Adriano*  
Nome e Matrícula: 06541-4



**ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS REICLÁVEIS DE  
VITÓRIA DA CONQUISTA - ACRES**

**PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E  
COLETA SELETIVA**

**OUTUBRO DE 2025**  
**Vitória da Conquista/BA**

CONF. ORIGINAL  
Coor. 16 12 2025  
*Assinado*  
06541-4

*Avenida Vladimir Herzog, nº 850, Bairro: Boa Vista - CEP: 45.027-220 - Vitória da Conquista/BA*  
*E-mail: [acres.vc@gmail.com](mailto:acres.vc@gmail.com) - Fone: (77) 9 8148-5976*  
*CNPJ 27.978.099/0001-57*

*Muller*



## 1. APRESENTAÇÃO:

A proposta tem por objeto a realização de serviços de educação ambiental e implantação de coleta seletiva municipal dos resíduos sólidos urbanos (RSU) gerados na cidade de Vitória da Conquista/BA.

As atividades serão prestadas por equipes de catadores(as) associados à ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA – ACRES, que contará com o apoio técnico das seguintes entidades públicas: Defensoria Pública do Estado da Bahia (DPE/BA); Instituto Federal da Bahia Campus de Vitória da Conquista (IFBA); e Universidade Federal da Bahia Campus de Vitória da Conquista (UFBA).

Logo, em conformidade com a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/99) e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), a ACRES propõe-se a apresentar os seguintes produtos:

- Elaboração de material didático sobre Educação Ambiental informal;
- Realização de reuniões e palestras em órgãos ou escolas públicas municipais, bem como nos locais indicados pela Prefeitura Municipal;
- Visitas a órgãos públicos municipais;
- Coleta seletiva de RSU nos locais indicados pela CONTRATANTE, de acordo com o cronograma de execução do contrato.

## 2. ESCOPO DA PROPOSTA:

As atividades de Educação Ambiental informal e Coleta Seletiva terão como público-alvo os diversos geradores de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), ou seja, os geradores domésticos ou equiparados, assim como os órgãos públicos municipais, nos termos da Lei Municipal Complementar nº 2.581/2021. Desse modo, as principais atividades serão as especificadas a seguir:

CONF. COORDENADORIA MUNICIPAL  
Coordenador(a) da Pública  
16 12 2025  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
06541-4

Avenida Vladimir Herzog, nº 850, Bairro: Boa Vista - CEP: 45.027-220 - Vitória da Conquista/BA

E-mail: [acres.vc@gmail.com](mailto:acres.vc@gmail.com) - Fone: (77) 9 8148-5976

CNPJ 27.978.099/0001-57

*Handwritten signature*



- Realização de reuniões com Secretarias Municipais indicadas pela Prefeitura Municipal, a fim de definir o Cronograma de Atividades;
- Levantamento de dados sobre a condição social, ambiental e demográfica de todos os bairros da cidade, a fim de definir áreas ou zonas de atuação estratégica;
- Identificação de regiões atendidas por serviço de coleta de resíduos com utilização de motocicletas;
- Identificação de regiões com maior geração de resíduos;
- Criação de página em rede social para divulgar as atividades e informações relevantes;
- Participação em atividades pedagógicas promovidas pela rede pública de ensino;
- Acompanhamento das atividades de educação ambiental realizadas nas escolas públicas municipais indicadas pela CONTRATANTE;
- Elaboração de mapas temáticos com as principais informações sobre adequada gestão integrada de resíduos sólidos: conceitos; legislação aplicável; direitos dos catadores(as) e assuntos correlatos;
- Coleta seletiva nos locais indicados pela CONTRATANTE.

As atividades propostas serão realizadas de acordo com cronograma semestral a ser definido pela CONTRATANTE e suas respectivas Secretarias Municipais e, mensalmente, será apresentado pela CONTRATADA o relatório descritivo com a comprovação da realização das atividades solicitadas.

### 3. INFRAESTRUTURA E CAPACIDADE TÉCNICA:

CONF. ORIGINAL  
Cópia  
16 12 / 2025  
Assinado  
06541-4

A ACRES informa que preenche os requisitos operacionais, legais e técnicos para garantir a execução eficiente do Projeto de Coleta Seletiva, incluindo:

- Infraestrutura adequada: a associação dispõe de local apropriado para o desenvolvimento das atividades, localizado no endereço declinado no

Mallac



rodapé deste documento. Assim, a triagem será realizada em galpão com:

- 1) proteção contra intempéries (chuva, sol, vento, etc.);
- 2) sistemas de limpeza, ventilação, iluminação e controle de vetores;
- 3) banheiros e vestiários disponíveis para os associados;
- 4) atendimento das diretrizes de segurança aos catadores, com piso nivelado e antiderrapante, sinalização de segurança, extintores de incêndio, saídas de emergência e equipamentos de proteção individual (EPIs) disponíveis;
- 5) circulação adequada de pessoas e materiais, com corredores amplos e sem obstruções;
- 6) fluxo contínuo e organizado do processo de triagem, armazenamento e expedição;
- 7) instalações de acordo com normas técnicas, de modo a evitar riscos de curto-circuito, choques elétricos ou vazamentos;
- 8) local coberto, ventilado e devidamente separado por tipo, evitando contaminações cruzadas;
- 9) infraestrutura para permitir a entrada e saída de veículos para transporte dos resíduos e produtos recicláveis.

Logo, seguem algumas imagens ilustrativas do galpão:

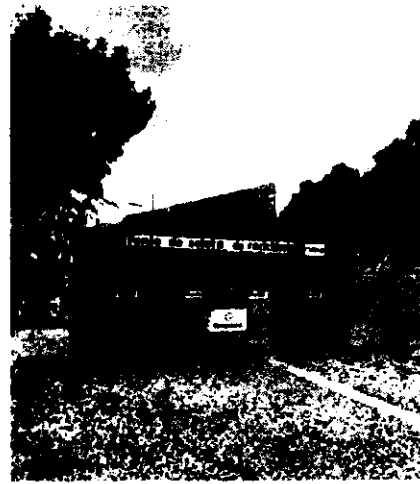
**Imagens da área externa:**



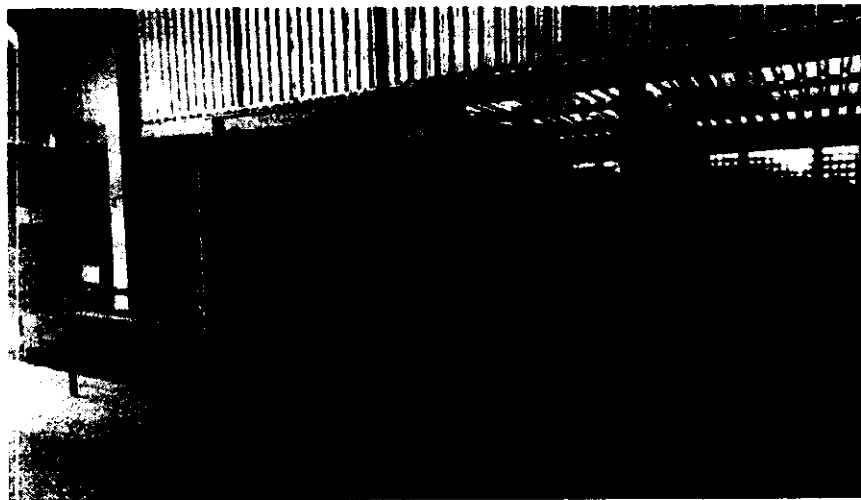
CONFÉ  
Código: 36  
12  
2025  
VALÉRIA PEREIRA DOS SANTOS  
06541-4

Avenida Vladimir Herzog, nº 850, Bairro: Boa Vista - CEP: 45.027-220 - Vitória da Conquista/BA  
E-mail: [acres.vc@gmail.com](mailto:acres.vc@gmail.com) - Fone: (77) 9 8148-5976  
CNPJ 27.978.099/0001-57

Valéria



**Imagem da área interna do galpão:**



- Capacidade técnica e operacional: a ACRES também dispõe de capacidade técnica e operacional, pois já realizou inúmeras atividades de educação ambiental em instituições públicas (universidades e escolas municipais), privadas (Boulevard Shopping, Tia Sônia etc.) e grandes eventos (FIB, Mira Flores etc.).

#### **4. ORÇAMENTO:**

CONFIRME COM ORIGINAL  
Secretaria de Limpeza Pública  
16/12/2025  
*Juliana*  
Nome / matrícula 06543-4

Avenida Vladimir Herzog, nº 850, Bairro: Boa Vista - CEP: 45.027-220 - Vitória da Conquista/BA

E-mail: [acres.vc@gmail.com](mailto:acres.vc@gmail.com) - Fone: (77) 9 8148-5976

CNPJ 27.978.099/0001-57

*malina*



As atividades terão carga horária de 20 horas semanais e serão executadas por 3 equipes compostas por catadores(as) associados(as), 01 (um) técnico administrativo coordenador, 01 (um) assistente social, 02 (dois) estagiários de nível superior. Com a ressalva de que as despesas com equipamentos, transporte, motorista, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), materiais e alimentação da equipe de trabalho ficarão a cargo da CONTRATADA.

Assim, considerando a planilha detalhada anexa, segue o orçamento:

**Tabela – Custos Unitários para atividade de Educação Ambiental e Coleta Seletiva**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT. ESTIMADA ANUAL	CUSTO UNIT. (R\$)	SUB-TOTAL (R\$)	TOTAL (R\$)
1. Programa de Educação Ambiental (organização e mobilização em órgãos públicos municipais, PEV's e ecopontos)	Equipe:mês	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
2. Coleta, transporte, triagem e destinação final de resíduos recicláveis (via carrinhos, PEV's e caminhão coletor)	Equipe:mês	2	R\$ 11.500,00	R\$ 23.000,00	R\$ 276.000,00
<b>Total</b>				<b>30.000,00</b>	<b>360.000,00</b>

**5. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:**

O pagamento deverá ser realizado por meio de depósito bancário com envio de comprovante de pagamento para os e-mail [acres.vc@gmail.com](mailto:acres.vc@gmail.com) e [sousawallace743@gmail.com](mailto:sousawallace743@gmail.com), de acordo com os dados abaixo:

<b>Instituição Financeira</b>	Banco do Brasil
<b>Favorecido</b>	ACRES VII CONQUISTA
<b>Agência</b>	2464-3

Avenida Vladimir Herzog, nº 850, Bairro: Boa Vista - CEP: 45.027-220 - Vitória da Conquista/BA

E-mail: [acres.vc@gmail.com](mailto:acres.vc@gmail.com) - Fone: (77) 9.8148-5976

CNPJ 27.978.099/0001-57

CONFERE COM ORIGINAL  
Coordenação de Limpeza Pública

16/12/2023  
*[Assinatura]*  
Nome / matrícula 06541-4

*Wallace*



Conta Corrente	18373-3
----------------	---------

## 6. VALIDADE DA PROPOSTA:

Esta proposta é válida por 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua emissão.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I) Elaborar cronograma semestral de atividades;
- II) Elaborar mensalmente relatório descritivo das atividades realizadas;
- III) Providenciar infraestrutura e recursos audiovisuais necessários para a realização das atividades de capacitação semanal a serem realizadas pelas entidades de apoio; Elaborar material didático sobre Educação Ambiental informal;
- IV) Confeccionar material de divulgação;
- V) do Responsabilizar-se pela execução do contrato, em estrita observância às especificidades de Referência e contrato;
- VI) Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Projeto;
- VII) Cumprir todas as determinações do CONTRATANTE, bem como prestar os serviços respeitando as normas legais, técnicas e contratuais aplicáveis, prezando pelo bom atendimento e pela eficiência;
- VIII) Apresentar juntamente com a Nota Fiscal mensal, relatório mensal especificando as despesas;
- IX) Cumprir integralmente as atividades de educação ambiental propostas;
- X) Observar a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/99) e a Política de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), bem como a legislação correlata.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e

Avenida Vladimir Herzog, nº 850, Bairro: Boa Vista - CEP: 45.027-220 - Vitória da Conquista/BA

E-mail: [acres.vc@gmail.com](mailto:acres.vc@gmail.com) - Fone: (77) 9 8148-5976

CNPJ 27.978.099/0001-57

CONFERE COM ORIGINAL  
Coordenação de Limpeza Pública

36/11 12/1 2025  
Munizal  
Nome / matrícula 06544-4

*Munizal*



seus anexos:

- II) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta;
- III) Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, para que seja reparado ou corrigido;
- IV) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- V) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- VI) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 9. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A ACRES informa que preenche os requisitos técnicos, operacionais e estruturais para a prestação dos serviços especificados no projeto piloto de coleta seletiva encaminhado pela Secretaria de Serviços Públicos (SESEP), pois atende aos critérios de qualidade, segurança, saúde do trabalhador e sustentabilidade ambiental.

Vitória da Conquista, 15 de outubro de 2025.

*Wallace Sousa Costa*

Wallace Sousa Costa

Presidente da ACRES

**Wallace Sousa Costa**  
Acres- Associação de Catadores de Resíduos  
Sócio Resíduos de Vitória da Conquista  
CNPJ 27.978.099/0001-57

CONFERE COM ORIGINAL  
Coordenação de Limpeza Pública

*19/10/2025*

*M. Silva*  
Nome / matrícula 06543-4

Avenida Vladimir Herzog, nº 850, Bairro: Boa Vista - CEP: 45.027-220 - Vitória da Conquista/BA

E-mail: [acres.vc@gmail.com](mailto:acres.vc@gmail.com) - Fone: (77) 9 8148-5976

CNPJ 27.978.099/0001-57



**ANEXO - PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS**

DESCRIÇÃO	UF	QUANT	VALOR UNITÁRIO/MÊS (R\$)	VALOR TOTAL 12 MESES (R\$)
<b>1. EPI</b>				
Luvas	Par	15	R\$ 64,00 (unid) / R\$ 960,00	R\$ 11.520,00
Botas	Par	15	R\$ 70,00 (unid) / R\$ 1.050,00	R\$ 12.600,00
Camisas	Unid	15	R\$ 40,00 (unid) / R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
<b>Valor Total EPI</b>			R\$ 2.610,00	R\$ 31.320,00
<b>2. MÃO DE OBRA</b>				
Equipe 1 - Coleta	Unid	1	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
Equipe 2 - Triagem	Unid	1	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
Equipe 3 - Educação Ambiental	Unid	1	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
<b>Valor Total Mão de Obra</b>			R\$ 13.000,00	R\$ 156.000,00
<b>3. OUTROS</b>				
Despesas administrativas	Unid	1	R\$ 2.040,00	R\$ 24.480,00
Automóvel (combustível e motorista)	Unid	1	R\$ 4.700,00	R\$ 56.400,00
Equipe técnica (Assistente social e Técnico Ambiental)	Unid	1	R\$ 6.150,00	R\$ 73.800,00
Impostos	Unid	1	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
<b>VALOR MENSAL DO SERVIÇO R\$</b>				<b>R\$ 30.000,00</b>
<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO R\$</b>				<b>R\$ 360.000,00</b>

Avenida Vladimir Herzog, nº 850, Bairro: Boa Vista - CEP: 45.027-220 - Vitória da Conquista/BA

E-mail: [acres.vc@gmail.com](mailto:acres.vc@gmail.com) - Fone: (77) 9 8148-5976

CNPJ 27.978.099/0001-57

**CONFERE COM ORIGINAL**

Coordenação de Limpeza Pública

16/12/2025

*[Assinatura]*

matricula 0634-4

*[Assinatura]*

# Cooperativa de Catadores Recicla Conquista



CNPJ: 07.255.750/0001-53

Email: [reciclaconquista@yahoo.com.br](mailto:reciclaconquista@yahoo.com.br)

Telefone: (77) 98872-2509

Endereço: Rua B, Bloco 14, Casa 05, Condomínio Campo Verde, Bairro Campinhos

Prezados,

Verificamos que a Cooperativa não atende aos pré-requisitos solicitados para participar da licitação, não fizemos o orçamento.

Em razão disso, solicitamos o apoio da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista para que sejam viabilizadas as condições necessárias ao cumprimento das exigências técnicas e administrativas estabelecidas, possibilitando a adequada participação e atuação da Cooperativa em futuras licitações.

Atenciosamente,

Natalício Pereira Rocha

Presidente

Cooperativa de catadores Recicla Conquista

Vitória da Conquista

04 de novembro de 2025

CONFERE COM ORIGINAL  
Cooperativa de Limpeza Pública

16/11/2025

06541-4



Secretaria de Serviços Públicos SESEP &lt;sesepp@pmvc.ba.gov.br&gt;

**Fwd: Pedido de orçamento**

1 mensagem

Prefeitura Vitória da Conquista - SESEP &lt;coordenacaodelimpezapmvc@gmail.com&gt;

16 de dezembro de 2025 às 14:28

Para: Secretaria de Serviços Públicos &lt;sesepp@pmvc.ba.gov.br&gt;

----- Forwarded message -----

De: **Recicla Conquista** <reciclaconquista@yahoo.com.br>

Date: ter., 4 de nov. de 2025 às 17:06

Subject: Re: Pedido de orçamento

To: Prefeitura Vitória da Conquista - SESEP &lt;coordenacaodelimpezapmvc@gmail.com&gt;

Boa tarde

Segue resposta em anexo

---

**Recicla Conquista - Reciclando a vida de muita gente**

---

Em segunda-feira, 29 de setembro de 2025 às 11:19:39 BRT, Prefeitura Vitória da Conquista - SESEP &lt;coordenacaodelimpezapmvc@gmail.com&gt; escreveu:

Bom dia.

**Estamos solicitando orçamento para processo de dispensa de licitação para o PROJETO PILOTO para os serviços de COLETA SELETIVA COM INCLUSÃO SOCIAL DE CATADORES EM VITÓRIA DA CONQUISTA.**

Pedimos que seja entregue até o dia 29/10/2025, com carimbo da empresa, com prazo de validade de 120 dias. Segue em anexo o Projeto Básico.

Atenciosamente

--

Atenciosamente,

Marcia Amorim Soares Amaral

Engenheira Sanitarista e Ambiental da

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista-BA

**Secretaria de Serviços Públicos - SESEP****Coordenação de Limpeza Pública****Telefones: (77) 3229-3743 / 3229-3770**

Favor comprovar o recebimento.

CONFIRME COM ORIGINAL  
Coordenação de Limpeza Pública  
16/12/2025  
  
Nome / Iniciais 06541-4

92

--  
Atenciosamente,

**Secretaria de Serviços Públicos - SESEP**  
**Coordenação de Limpeza Pública**  
**Telefones: (77) 3229-3743 / 3229-3770**



---

 **Cooperativa assinado.pdf**  
487K

CONF. ORIGINAL  
Coordenação de Limpeza Pública  
19 / 12 / 2025  
*J. Soares*  
06541-4

93



Licitações (<https://www.acessoinformacao.com.br/ba/jacobina/licitacoes>) Contratos (<https://www.acessoinformacao.com.br/ba/jacobina/contratos>)

Convênios (<https://www.acessoinformacao.com.br/ba/jacobina/documentos?tipo=convenio>)

Leis (<https://www.acessoinformacao.com.br/ba/jacobina/documentos?tipo=lei>) Decretos (<https://www.acessoinformacao.com.br/ba/jacobina/documentos?tipo=decreto>)

Relatórios da Responsabilidade Fiscal (<https://www.acessoinformacao.com.br/ba/jacobina/documentos?tipo=relatorio-da-responsabilidade-fiscal>)

Estrutura Organizacional (<https://www.acessoinformacao.com.br/ba/jacobina/estrutura-organizacional>)

Folha de Pessoal (<https://www.acessoinformacao.com.br/ba/jacobina/folha-de-pessoal>)

# Contrato nº 014/2025

Início (<https://www.acessoinformacao.com.br/ba/jacobina>) > Contrato nº 014/2025

 Baixar (<https://www.acessoinformacao.com.br/transparencia/entidades/ba/jacobina/contratos/export/75970/pdf>)

 Voltar (<https://www.acessoinformacao.com.br/ba/jacobina/contratos>)

Número: 014/2025

Nº Processo: 013/2025

Licitação de Origem: Dispensa nº 005/2025

Tipo de Contrato: Contrato

Categoria do Processo: Serviços

Vigência: De 28/01/2025 até 28/01/2026

Contratada: COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS RECICLA JACOBINA CPF/CNPJ: 18.736.560/0001-74

Data de Celebração/Assinatura: 28/01/2025

Data de Início da Vigência: 28/01/2025

Data de Término da Vigência: 28/01/2026

Data de Publicação: 06/02/2025

Item/Órgão: SEC. M. INFRAESTRUTURA, DESENV. URBANO E SERV.PUB

Objeto: contratação de empresa especializada para serviços de coleta seletiva, triagem para fins de reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos domiciliares com tratamento de resíduos sólidos orgânicos através de compostagem no desenvolvimento do programa de educação ambiental para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos deste município de Jacobina/Bahia

Valor: 1.243.200,00

Valor Global: 1.243.200,00

Valor da Parcela: 103.600,00

Situação: Vigente

Número de Controle PNCP: 14197586000130-2-000007/2025  Visualizar no PNCP (<https://pncp.gov.br/app/contratos/14197586000130/2025/7>)

## Documentos

 11 CONTRATO (<https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/14197586000130/contratos/2025/7/arquivos/1>)

Contrato

Ordem Cronológica de Pagamentos para este CNPJ (18.736.560/0001-74)

CONFERE COM ORIGINAL  
Coordenação de Limpeza Pública

16/12/2025  
*J. Almeida*  
NOME / Matrícula: 06541-4

	Data	Descrição	Valor	Nº Licitação	
+	12/12/2024	PAGAMENTO REFERENTE A SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA, TRIAGEM PARA FINS DE REUTILIZAÇÃO E RECICLAGEM DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANO COM TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS ATRAVÉS DE COMPOSTAGEM E DO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA AMBIENTAL. NF.570. REF AO MES DE OUTUBRO DE 2024	R\$ 32.248,00		
+	17/09/2024	PAGAMENTO REFERENTE A SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA, TRIAGEM PARA FINS DE REUTILIZAÇÃO E RECICLAGEM DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANO COM TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS ATRAVÉS DE COMPOSTAGEM E DO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA AMBIENTAL. NF.563. REF AO MES DE AGOSTO DE 2024	R\$ 71.420,53	-	-
+	10/09/2024	REFERENTE A SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA, TRIAGEM PARA FINS DE REUTILIZAÇÃO E RECICLAGEM DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANO COM TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS ATRAVÉS DE COMPOSTAGEM E DO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA AMBIENTAL. REF AO MES DE JUNHO DE 2024	R\$ 78.803,03	-	-
+	03/09/2024	PAGAMENTO REFERENTE A SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA, TRIAGEM PARA FINS DE REUTILIZAÇÃO E RECICLAGEM DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANO COM TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS ATRAVÉS DE COMPOSTAGEM E DO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA AMBIENTAL. NF.561. JULHO/2024	R\$ 73.421,02	-	-
+	23/07/2024	PAGAMENTO REFERENTE A SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA, TRIAGEM PARA FINS DE REUTILIZAÇÃO E RECICLAGEM DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANO COM TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS ATRAVÉS DE COMPOSTAGEM E DO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA AMBIENTAL. NF.551. MAIO/2024	R\$ 73.722,08	-	-
+	10/06/2024	PAGAMENTO REFERENTE A SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA, TRIAGEM PARA FINS DE REUTILIZAÇÃO E RECICLAGEM DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANO COM TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS ATRAVÉS DE COMPOSTAGEM E DO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA AMBIENTAL. NF.549. ABRIL/2024	R\$ 76.829,19	-	-
+	10/06/2024	PAGAMENTO REFERENTE A SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA, TRIAGEM PARA FINS DE REUTILIZAÇÃO E RECICLAGEM DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANO COM TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS ATRAVÉS DE COMPOSTAGEM E DO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA AMBIENTAL. NF.549. ABRIL/2024	R\$ 76.829,19	-	-
+	31/05/2024	PAGAMENTO REFERENTE A SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA, TRIAGEM PARA FINS DE REUTILIZAÇÃO E RECICLAGEM DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANO COM TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS ATRAVÉS DE COMPOSTAGEM E DO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA AMBIENTAL. NF.545. março/2024	R\$ 74.646,53	-	-
+	31/05/2024	PAGAMENTO REFERENTE A SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA, TRIAGEM PARA FINS DE REUTILIZAÇÃO E RECICLAGEM DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANO COM TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS ATRAVÉS DE COMPOSTAGEM E DO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA AMBIENTAL. NF.543. FEVEREIRO/2024	R\$ 77.514,46	-	-
+	10/05/2024	PAGAMENTO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA, TRIAGEM PARA FINS DE REUTILIZAÇÃO E RECICLAGEM DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIAR, DESTE MUNICÍPIO. NF.534.	R\$ 75.454,58	-	-



Mostrando de 1 até 10 de 65 registros

Anterior ( ) 1 ( ) 2 ( ) 3 ( ) 4 ( ) 5 ( ) 6 ( ) 7 ( ) Próximo ( )

## ACESSO À INFORMAÇÃO

Folha de Pessoal (<https://www.acessoinformacao.com.br/ba/jacobina/folha-de-pessoal>)<https://www.acessoinformacao.com.br/ba/jacobina/contratos-exibir?id=75970>

COM ORIGEM  
de Limpeza Pública  
12/12/2025  
Atualizado  
0654-4

95

2/4

Convênios (<https://www.acessoinformacao.com.br/ba/jacobina/documentos?tipo=convenio>)  
 Estrutura Organizacional (<https://www.acessoinformacao.com.br/ba/jacobina/estrutura-organizacional>)  
 Regulamentação da Lei (<https://www.acessoinformacao.com.br/ba/jacobina/regulamentacao-da-lai>)  
 Licitações (<https://www.acessoinformacao.com.br/ba/jacobina/licitacoes>)  
 Contratos (<https://www.acessoinformacao.com.br/ba/jacobina/contratos>)  
 Relatórios da responsabilidade fiscal (<https://www.acessoinformacao.com.br/ba/jacobina/documentos?tipo=relatorio-da-responsabilidade-fiscal>)  
 Leis (<https://leismunicipais.com.br/prefeitura/ba/jacobina>)  
 Decretos (<https://www.acessoinformacao.com.br/ba/jacobina/documentos?tipo=decreto>)  
 e-SIC (<https://www.acessoinformacao.com.br/ba/jacobina/esic>)



## TRANSPARÊNCIA

Receita (<https://www.acessoinformacao.com.br/ba/jacobina/receitas>)  
 Despesa (<https://www.acessoinformacao.com.br/ba/jacobina/despesas>)

## SERVIÇOS

Diário Oficial (<https://www.acessoinformacao.com.br/ba/jacobina/diario-oficial>)  
 WebMail (<https://webmail.jacobina.ba.gov.br>)

## ATENDIMENTO

### ENDEREÇO

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro



### HORÁRIO

Segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 das 14:00 às 18:00

### TELEFONE

0800 284 3611 – 3621-3672

### MAPA DO SITE

Clique para visualizar o mapa do site (<https://www.acessoinformacao.com.br/ba/jacobina/mapa-do-site>)



## REDES SOCIAIS

Facebook (<https://www.facebook.com/prefeiturajacobina/>)  
 Instagram (<https://www.instagram.com/prefeiturajacobina/>)

## LINKS ÚTEIS

Resolução Atricon nº 09/2018 (<https://atrimon.org.br/resolucao-atrimon-no-092018/>)  
 Controladoria-Geral da União (<http://www.cgu.gov.br/>)  
 Interlegis (<http://www.interlegis.leg.br/>)  
 Portal do Software Público do Governo Federal (<https://softwarepublico.gov.br/>)  
 Portal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (<https://portalnovo.tce.rs.gov.br/cidadao/>)  
 Comprehensive Knowledge Archive Network – CKAN (<https://ckan.org/>)  
 Recomendações de Transparência e Governança Pública para Prefeituras (<https://comunidade.transparenciainternacional.org.br/recomendacoes-para-prefeituras>)



(<https://www.acessoinformacao.com.br>)

© IBDM - Plataforma GED SEM  
 (<https://www.acessoinformacao.com.br>)  
 2025 - Todos os direitos reservados Prefeitura Municipal de Jacobina

# W3C

CONFERE COM ORIGINAL  
 Conselho de Limpeza Pública

36/12/2025

J. M. M. M. M.

Art. 1º, inciso I, alínea a)

06541-4

96

# HTML



(<https://validator.w3.org/nu/?doc=https%3A%2F%2Fwww.acessoinformacao.com.br%2Fba%2Fjacobina%2Fcontratos-exibir%2F%3D75970>)



CONFERE COM ORIG  
Coordenação de Limpeza  
16/12/2025

*[Handwritten Signature]*  
Nome Matrícula: 06541-4



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14.197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, nº 40, Centro, Jacobina- Ba  
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233



**CONTRATO Nº 014/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JACOBINA E A COOPERATIVA DE  
CATADORES DE MATERIAIS  
RECICLAVEIS RECICLA JACOBINA.**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE JACOBINA - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 14.197.586/0001-30, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a senhora **VALDICE CASTRO VIEIRA DA SILVA**, brasileira, portadora do RG, nº 93522544, emitido pela SSP/BA e inscrita no CPF sob o nº 185.050.905-00, e do outro lado, a **COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS RECICLA JACOBINA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 18.736.560/0001-74, com sede ROD. BA 131, S/N, KM 5, CATUABA, JACOBINA - BAHIA, CEP: 44.700-000 neste ato representada, pela Sra. Joseane Isidora da Cruz, portadora de documento de identidade nº 2179539053 SSP/BA, CPF/MF nº 05017447547 doravante, denominados, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, de acordo a **Dispensa de Licitação nº 005/2025, Processo Administrativo nº 013/2025**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para serviços de coleta seletiva, triagem para fins de reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos domiciliares com tratamento de resíduos sólidos orgânicos através de compostagem no desenvolvimento do programa de educação ambiental para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos deste município de Jacobina/Bahia**, nos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2025, com base no art. nº 75, inciso IV, alínea 'j' da Lei Federal nº 14.133/21 de 01 de Abril de 2025.

**II - CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME**

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, Lei Federal nº. 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

**III - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor global do presente contrato é de **R\$ 1.243.200,00 (um milhão duzentos e quarenta e três mil e duzentos reais)**, a ser pago em parcelas de **R\$ 103.600,00 (cento e três mil e seiscentos reais)** mensais, consubstanciado no Termo de Referência do PA nº 013/2025 e descrição dos serviços:

Descrição dos Serviços	Quant Mensal Estimada	Unidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total Anual
Coleta por Tonelada de Resíduos Recicláveis	230	Tonelada	R\$130,00	R\$ 29.900,00	R\$ 358.800,00
Transporte de Resíduos Recicláveis	230	Tonelada	R\$ 120,00	R\$ 27.600,00	R\$ 331.200,00

CONF. e COPIA  
Georgina de Lima  
16/12/2025  
Jaqueira  
08541-4



ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA DE JACOBINA  
 CNPJ 14.197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, nº 40, Centro, Jacobina- Ba  
 Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233



Tratamento dos resíduos orgânicos através da compostagem	30	Tonelada	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
Visita em cada Domicílio limitada a 8 (oito) visitas mensais, com pagamento mensal para a entrega aos Municipais dos sacos verdes para separação do resíduo reciclável, orientação sobre a segregação dos resíduos e participação de campanhas de Educação Ambiental não formal	8.000	Unidade	R\$ 0,70	R\$ 5.600,00	R\$ 67.200,00
Como forma de remuneração pela manutenção dos serviços de coleta seletiva de forma a não comprometer a continuidade do serviço público e pelo aumento da longevidade do aterro e amenização do impacto ambiental	230	Tonelada	R\$ 200,00	R\$ 34.500,00	R\$ 414.000,00
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 103.600,00</b>	<b>R\$ 1.243.200,00</b>

**Parágrafo único:** Encontram-se inclusos no valor supra, todas as despesas necessárias à contratação, conforme composição de custos demonstrado abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Total
<b>1</b>	<b>BENEFÍCIOS PARA COOPERADOS</b>	<b>TOTAL</b>	<b>RS</b>		<b>6.680,00</b>
1.1	INSS dos cooperados*	Tributo	40	R\$ 167,00	R\$ 6.680,00
1.2	Vale Transporte	Transporte	0	R\$ 110,00	R\$ -
1.3	Cesta Básica	Pessoal		R\$ 200,00	R\$ -
1.4	Remuneração cooperados**	Pessoal		R\$ 1.518,00	R\$ -
1.5	40% de Insalubridade	Pessoal		R\$ 440,00	R\$ -
<b>2.</b>	<b>FUNCIONÁRIOS DA COOPERATIVA</b>	<b>TOTAL</b>	<b>RS</b>		<b>20.100,00</b>
2.1	Administrador/Coordenador	Pessoal	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
2.2	Técnico Administrativo/Financeiro	Pessoal	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
2.3	Segurança do Trabalho e Advogado	Pessoal	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
2.4	Vigia	Pessoal	2	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
<b>3.</b>	<b>ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE</b>	Pessoal	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
<b>4.</b>	<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>TOTAL</b>	<b>RS</b>		<b>62.500,00</b>
4.1	Manutenção Caminhão	Veículo	5	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
4.1.1	Motorista	Pessoal	5	R\$ 3.500,00	R\$ 17.500,00
4.1.2	Combustível (Diesel)	Litros	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
4.1.3	Combustível (Gasolina)	Litros	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
4.1.4	Manutenção do sistema de rastreamento de coleta (GPS e Softwear)	Unidade	0		R\$ -
4.1.5	Baldes e Bombonas	mês	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
4.2	PEV's (24 unidades/ano) e EcoPontos (12 unidades/ano)	Unidade	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
4.2.1	Big Bags	Unidade	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
4.3	Manutenção	Unidade	0		R\$ -
4.5.	Saco Plástico de Lixo	Unidade	2000	R\$ 0,75	R\$ 1.500,00
<b>4.6.</b>	<b>EPI's</b>	<b>TOTAL</b>	<b>RS</b>		<b>4.720,00</b>

CONFERE COM ORIGINAL  
 Coordenação de Limpeza Pública

16/12/2025

J. Duarte

06541-4

99



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14.197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, nº 40, Centro, Jacobina- Ba  
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233



4.6.1	Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	1/6	R\$ 60,00	R\$ 10,00
4.6.2	Calça	unidade	1/6	R\$ 60,00	R\$ 10,00
4.6.3	Camiseta UV	unidade	1/6	R\$ 60,00	R\$ 10,00
4.6.4	Boné	unidade	1/6	R\$ 24,00	R\$ 4,00
4.6.5	Bota de segurança	par	1/6	R\$ 120,00	R\$ 20,00
4.6.6	Meia de algodão com cano alto	par	1/3	R\$ 12,00	R\$ 4,00
4.6.7	Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	1/6	R\$ 60,00	R\$ 10,00
4.6.8	Oculos de proteção	unidade	1/6	R\$ 24,00	R\$ 4,00
4.6.9	Luva de proteção	par	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00
4.6.10	Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00
4.6.11	Mascara de proteção	mês	2	R\$ 8,00	R\$ 16,00
4.7	Água	unidade	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
4.8	Luz	unidade	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
4.9	Investimento Caminhão	unidade	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
4.10	Provisão de Horas Extras	unidade	0	R\$ 15.000,00	R\$ -
5.	Material de Comunicação para Educação Ambiental	Residência	12400	R\$ 0,25	R\$ 3.100,00
<b>Total Mensal do Contrato</b>					<b>R\$ 103.600,00</b>

#### IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**Órgão/Unidade** - 09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS  
**Atividade** - 2043 - SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA  
**Elemento de Despesa** - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica  
**Fonte de Recursos** - 1708, 1720, 1500

#### V - CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021; Pago conforme a emissão da Nota Fiscal, medição devidamente atestado pela Prefeitura Municipal de Jacobina - Bahia, obrigatoriamente acompanhadas das certidões de regularidade fiscais e trabalhista (FGTS, CNDT, ESTADUAL MUNICIPAL e FAZENDA NACIONAL), devidamente atestado por servidor.

Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção.

Havendo erro na fatura ou recusa pela CONTRATANTE na aceitação dos serviços, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

Não haverá reajustamento de preços.

CONFIRMAÇÃO  
16/12/2025

*[Assinatura]*

06541-4



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14.197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, nº 40, Centro, Jacobina- Ba  
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233



A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

#### VI - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

A execução dos serviços objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com as previsões constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

O preço pactuado neste contrato é irrevogável.

#### VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

##### I - Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- b) assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- c) atender as solicitações extras da CONTRATANTE face a ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;
- d) realizar os serviços, no prazo pactuado;

##### II - Caberá à CONTRATANTE:

- a) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- b) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução dos serviços contratado;
- c) O Município terá como responsável pela execução do objeto do contrato um servidor, para ficar responsável pela fiscalização e acompanhante do contrato.

#### IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### X - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

CONFERE COM ORIGINAL  
Coordenação de Limpeza Pública  
19/12/2025  
Assinado  
06541-4



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14.197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, nº 40, Centro, Jacobina- Ba  
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233



- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista na letra "a" do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 15.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

CONFERE COM ORIGINAL  
Coordenação de Limpeza Pública

16/12/2015  
Vicente Pereira dos Santos  
06541-4



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14.197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, nº 40, Centro, Jacobina- Ba  
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233



10.6. A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 15.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista na “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 15.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 15.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 15.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

10.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 15.2 (multa) deste Termo de Referência.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – DA ALTERAÇÃO

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONFERE COM ORIGINAL  
Coordenador de Limpeza Pública

16 / 12 / 2025

Nome / Assinatura

06541-4



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14.197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, nº 40, Centro, Jacobina-BA  
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233



## **XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO - DOS CASOS OMISSOS**

12.1 - Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

## **XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes contratadas elegem o Foro da Cidade de JACOBINA, competente para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias por ventura decorrentes da execução deste contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um mesmo fim efeito.

Jacobina- BA, 28 de janeiro de 2025.

**VALDICE CASTRO VIEIRA DA SILVA**  
Prefeita Municipal  
Contratante

**COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS RECICLA JACOBINA**  
CNPJ nº 18.736.560/0001-74  
CONTRATADA

CONFERE COM ORIG  
Cooperativa de Limpeza

36/1/2025  
J. Vieira  
06541-4



## CONTRATO Nº 20215195

O **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, com sede na Rua Cumaru, s/n - Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.608.981/0001-33, representado pela Sr. DIONIZIO JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS, inscrito no CPF: 246.599.832-34. Secretário Municipal de Meio Ambiente, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado **Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Descartáveis, Recicláveis do Município de Canaã dos Carajás - COOLETTAR**, CNPJ 20.394.857/0001-40, com sede na AV. INDUSTRIAL, S/N, POLO INDUST, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pela Sr.ª VALERIA PEREIRA DA SILVA, residente na, Canaã dos Carajás-PA, portador do CPF: 903.799.692-20, são partes integrantes, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Dispensa da licitação com base no artigo 24, XXVII, lei 8.666/1993, viabilizando a contratação de cooperativa de catadores de resíduos sólidos recicláveis, para coleta seletiva no Município de Canaã dos Carajás.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
118246	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICÁVEIS COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICÁVEIS	QUILO	169.000,00	2,500	422.500,00
					VALOR GLOBAL R\$ 422.500,00

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato, é de R\$ 422.500,00 (quatrocentos e vinte dois mil e quinhentos reais). Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Dispensa por Justificativa nº 020/2021-FMMA, são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Dispensa por Justificativa nº 020/2021-CPL realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas

COPIA COM ORIGINAL  
Coordenação de Limpeza Pública  
16/12/2025  
[Assinatura]  
Nome / matrícula 06541-4

JOS



cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

A vigência deste instrumento contratual iniciará em 17 de Junho de 2021 extinguindo-se em 17 de Abril de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
4. Providenciar os pagamentos à Contratada das Notas Fiscais Fatura devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

##### **1. Caberá à CONTRATADA:**

- 1.1 - Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo.
- 1.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 1.3 - Responsabilizar-se pela fiel execução da locação no prazo estabelecido.;
- 1.4 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
- 1.5 - comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.6 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Dispensa por Justificativa nº 020/2021-CPL.
- 1.7 - Efetuar o pagamento do IPTU;
- 1.8 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais

JOF



resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.2 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento, deste Contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designo para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

4. A entrega dos itens será acompanhada e fiscalizada pela A Sr.<sup>a</sup> LUCIVANIA NERES RODRIGUES, Gestora de Contratos, inscrito no CPF: 911.044.752-00. Portaria nº 131/2021-GP.

#### CLUÁSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes da execução desse contrato caberá a servidor designado para esse fim.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1728.183921360.2.122 Fortalecer a Educação Ambiental Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de



terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 422.500,00 ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

Fonte: 1561.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal à fornecedor no prazo de 15 (quinze) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

*de P*

CONFERE COM ORIGINAL  
Coordenação de Limpeza Pública

36 1112 12025

*Assinatura*  
Nome / Matrícula

06541-4

4 308



I = (TX)  
365

I = (6/100)  
365

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar

*de 7*

*10*

COPIAR COM ORIGINAL  
Comissão de Limpeza Pública  
16/12/2025  
*J. Amaral*  
Nome / matrícula

06541-4



Estado Do Pará  
Prefeitura Municipal De Canaã Dos Carajás  
Fundo Municipal de Meio Ambiente



com a Administração por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE,

CONFERE COM ORIGINAL  
Coordenação de Limpeza Pública

16/12/2015

*[Handwritten Signature]*

06543-4



nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos de Dispensa por Justificativa nº 020/2021-FMMA, cuja realização decorre da autorização do Sr. DIONIZIO JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, 17 de Junho de 2021.

DIONIZIO JOSE  
 COUTINHO DOS  
 SANTOS:246599832  
 34

Assinado de forma digital por  
 DIONIZIO JOSE COUTINHO  
 DOS SANTOS:24659983234  
 Dados: 2021.06.28 09:36:46  
 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
 CNPJ(MF) 12.608.981/0001-33  
 CONTRATANTE

*Valéria Pereira da Silva*

COOPERATIVA DE  
 TRABALHO DOS  
 CATADORES DE  
 MATERIAL:20394857000140

Assinado de forma digital por  
 COOPERATIVA DE TRABALHO DOS  
 CATADORES DE  
 MATERIAL:20394857000140  
 Dados: 2021.06.17 14:14:33 -03'00'

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS, RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS.

COOLETTAR  
 CNPJ 20.394.857/0001-40  
 CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.

*[Handwritten signature]*

2.

*[Handwritten signature]*

COPIA COM ORIGINAL  
 Coordenação de Limpeza Pública

36 / 12 / 2021

Nome / matrícula 06341-4

*113*



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
27.978.099/0001-57  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
10/08/2016

NOME EMPRESARIAL

ASSOCIACAO DE CATADORES DE RESIDUOS SOLIDOS RECICLAVEIS DE VITORIA DA CONQUISTA - ACRES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
ACRES

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos

46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão

46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão

46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO

AV VLADIMIR HERZOG

NÚMERO

850

COMPLEMENTO

LOTE 01 CHAC SANT TEREZA

CEP

45.027-220

BAIRRO/DISTRITO

BOA VISTA

MUNICÍPIO

VITORIA DA CONQUISTA

UF

BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

ACRES.VC@GMAIL.COM

TELEFONE

(77) 8148-5976

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

10/08/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/12/2025 às 11:25:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

332



# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária



## ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

Nº 31624 / 2025

O PRESENTE ALVARÁ ESTÁ DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.645/2022:

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: ASSOCIACAO DE CATADORES DE RESIDUOS SOLIDOS RECICLAVEIS DE

Nome Fantasia: ACRES

Inscrição Municipal: 584437

CPF/CNPJ: 27.978.099/0001-57

Endereço: Avenida VLADIMIR HERZOG Nº850 - LOTE 01 CHAC SANT TEREZA - BOA VISTA - Vitória da Conquista-BA CEP: 45027-220

### ATIVIDADE PRINCIPAL

9430800 - ATIV.DE ASSOCS.DE DEFESA DE DIR.SOC

### ATIVIDADE SECUNDÁRIA

4687703 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos

4687701 - COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE PAPEL E PAPELÃO

3811400 - Serviços de coleta de resíduos não-perigosos

4687702 - COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO-METÁLICOS, EXCETO DE PAPEL E PAPELÃO

Exercício

2025

DATA DE VENCIMENTO

20/02/2026

### OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Terça-feira ,16 de Dezembro de 2025.

### AVISO

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Chave de Validação: b2b10dc8

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br>

113



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 27.978.099/0001-57  
**Razão Social:** ASSOCIACAO DE CATADORES DE RESIDUOS SOLIDOS RECICLAVEIS  
**Endereço:** AV VLADIMIR HERZOG 850 LOTE 01 / BOA VISTA / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45027-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/12/2025 a 02/01/2026

**Certificação Número:** 2025120421375102866562

Informação obtida em 16/12/2025 13:57:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

# Certidão Negativa de Débitos Tributários



(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20256323126**

RAZÃO SOCIAL	
<b>ASSOCIACAO DE CATADORES DE RESIDUOS SOLIDOS RI</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
<b>204.575.502</b>	<b>27.978.099/0001-57</b>

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 16/12/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

115



**Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista**  
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS**

**Nº 102184 / 2025**

**CONCEDIDO À**

**Inscrição Municipal:**

**Nome/Razão Social:** ASSOCIACAO DE CATADORES DE RESIDUOS SOLIDOS  
RECICLAVEIS DE VITORIA DA CONQUISTA - ACRES

**CPF/CNPJ:** 27.978.099/0001-57

**Endereço do imóvel:** Avenida VLADIMIR HERZOG Nº850 - BOA VISTA - Vitória da  
Conquista-BA CEP: 45027-220

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, **COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO**, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 16/12/2025

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Terça-feira, 16 de Dezembro de 2025

**Chave de validação: 3e66be0c**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO DE CATADORES DE RESIDUOS SOLIDOS RECICLAVEIS DE VITORIA DA CONQUISTA - ACRES (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 27.978.099/0001-57  
Certidão n°: 78611077/2025  
Expedição: 16/12/2025, às 12:00:27  
Validade: 14/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE CATADORES DE RESIDUOS SOLIDOS RECICLAVEIS DE VITORIA DA CONQUISTA - ACRES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 27.978.099/0001-57, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE CATADORES DE RESIDUOS SOLIDOS RECICLAVEIS DE VITORIA DA CONQUISTA - ACRES**  
**CNPJ: 27.978.099/0001-57**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:47:40 do dia 24/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/04/2026.

Código de controle da certidão: **2FF4.9A69.783D.0378**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

**CERTIDÃO Nº: 01047194E**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 16/12/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social:** ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RESIDUOS SOLIDOS RECICLAVEIS DE VITORIA DA CONQUISTA - ACRES  
**CNPJ:** 27.978.099/0001-57  
**Endereço:** AV. VLADIMIR HERZOG, 850, LT01 CHAC SANTA TEREZA, BOA VISTA, VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, terça-feira, 16 de dezembro de 2025



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 16/12/2025 11:30:56

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: ASSOCIACAO DE CATADORES DE RESIDUOS SOLIDOS RECICLAVEIS DE VITORIA DA CONQUISTA - ACRES  
CNPJ: 27.978.099/0001-57

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU  
Cadastro: Licitantes Inidôneos  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ  
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

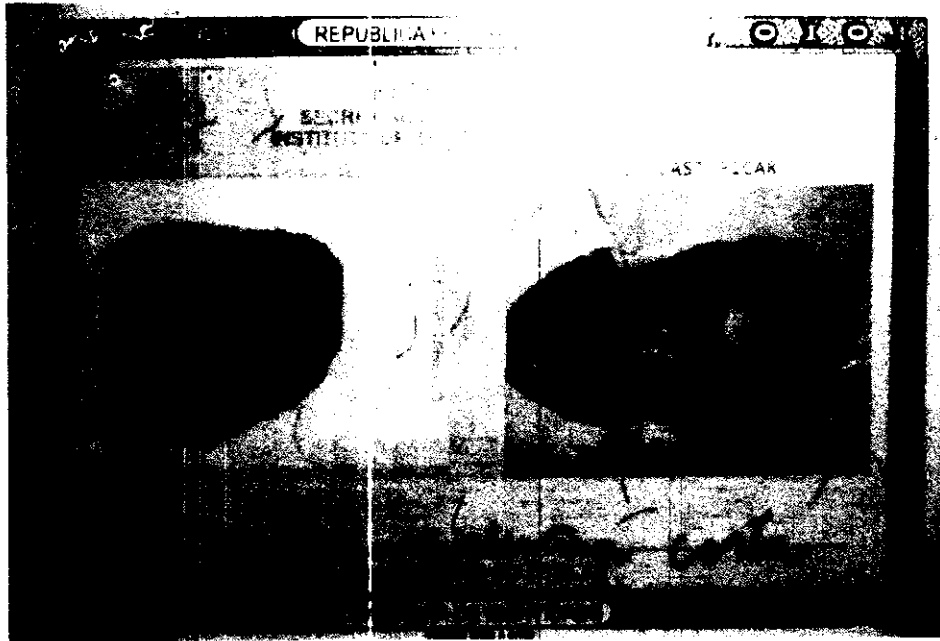
Órgão Gestor: Portal da Transparência  
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência  
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Digitizado com CamScanner



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

20.805.656-48 DATA DE EMISSÃO: 02-03-1

Nome: WALLACE SOUSA COSTA

PROVAZ: SÃO NEVES DA COSTA

SUELI OLIVEIRA DE SOUSA

VITÓRIA DA CONQUISTA BA DATA DE NASCIM: 02-03-1

C.NAS. CM VITÓRIA DA CONQUISTA BA DS  
1º OFÍCIO LV 236 FL 99V RT 100000

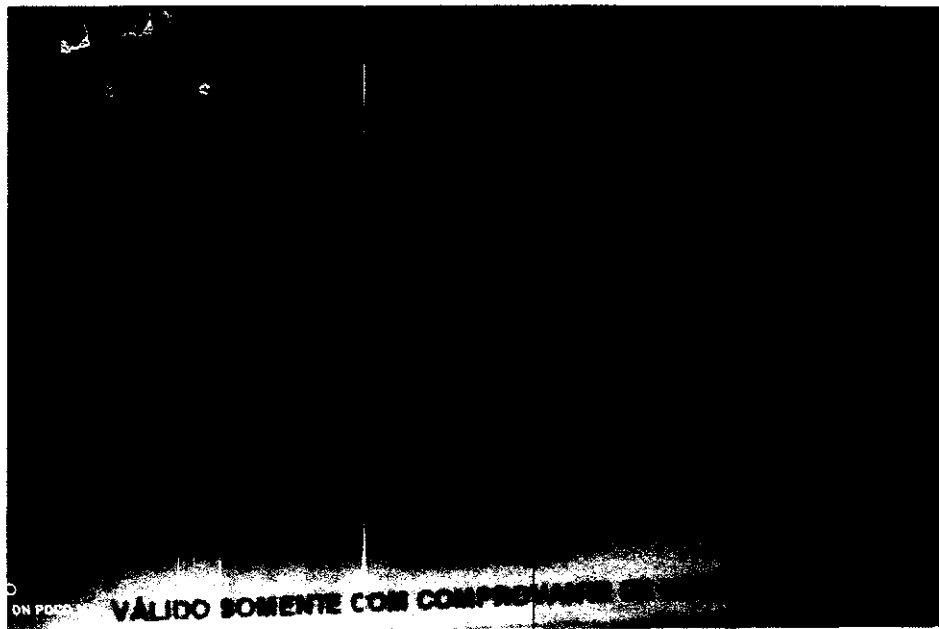
*Sueli U. de Souza*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Digitizado com CamScanner

CONFERE COM ORIGINAL  
Coordenação de Limpeza Pública

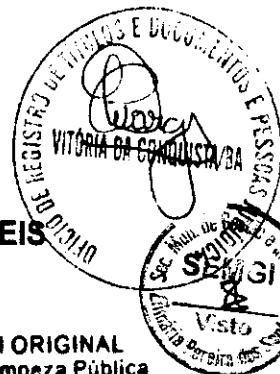
16/12/2025  
*M. M. M.*  
Nome / matrícula 06341-4



Digitalizado com CamScanner

CONFERE COM ORIGINAL  
Coordenação de Limpeza Pública  
26/12/2025  
[Signature]  
Nome / matrícula 06541-4

**ASSOCIAÇÃO DE COLETORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS REICLÁVEIS  
DE VITÓRIA DA CONQUISTA - ACRES**



CONFERE COM ORIGINAL  
Coordenação de Limpeza Pública

16/11/2025  
*Amaraal*  
Nome / matrícula 06541-4

**ESTATUTO SOCIAL**

Estatuto Social de Constituição da Associação de Coletores de Resíduos Sólidos Recicláveis de Vitória da Conquista, pessoa jurídica de direito privado, Aprovado em Assembleia Geral de Constituição, realizada em 11 de maio de 2018.

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO**

**Art. 1º.** Com a denominação de Associação de Coletores de Resíduos Sólidos Recicláveis de Vitória da Conquista – ACRES, fundada em 06 de maio de 2016, sob a forma de associação de natureza civil, de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, que se regerá pelas disposições do presente e pela legislação em vigor, tendo:

- A) A sede e administração, situada à Rua Iris Aguiar Santos, nº 81, Bairro Boa Vista, CEP 45027470, Vitória da Conquista, Bahia;
- B) Foro jurídico na Comarca de Vitória da Conquista, Bahia;
- C) Área de Ação, para efeito de admissão de associados, abrangerá a cidade de Vitória da Conquista/BA;
- D) Prazo de duração será por tempo indeterminado, e ano social compreendido no período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

**Art. 2º.** A associação tem por objetivo principal, conferir desenvolvimento social, organizar e aperfeiçoar a capacidade laborativa dos **coletores associados**, distribuindo-os conforme suas aptidões e interesses coletivos; fornecer assistência aos associados para melhor execução do trabalho; estabelecer parcerias e firmar convênios com pessoas físicas ou jurídicas, estabelecimentos de ensino público ou privado, organismos nacionais e internacionais, desde que estejam dentro dos princípios, objetivos e finalidade da **Associação de Coletores de Resíduos Sólidos Recicláveis de Vitória da Conquista – ACRES**; além de promover, com recursos próprios ou convênios, a capacitação associativa, funcional, técnico, executivo e diretivo da associação.

*Amson Souza Alcantara*

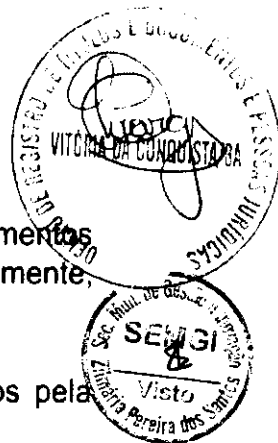
*Crítone Souza Alcantara*

*Amaraal*

*Amaraal*

CONFERE COM ORIGINAL  
Coordenação de Limpeza Pública

16/112/2025  
*J. Souza*  
Nome / matrícula 06541-4



§ 1º. Nos contratos, convênios, termos de parceria ou demais instrumentos jurídicos celebrados, a associação representará os associados, coletivamente, agindo como sua mandatária.

§ 2º. Os associados executarão os serviços contratados ou conveniados pela associação, em conformidade com este Estatuto.

### CAPITULO III DOS ASSOCIADOS SEUS DIREITOS E DEVERES, ADESÃO, DESLIGAMENTO, EXCLUSÃO E PERDA

**Art. 3º.** A Associação é constituída por número ilimitado de associados, podendo somente se associar, pessoas físicas, coletoras de resíduos sólidos residentes em Vitória da Conquista, que tenham a coleta como única fonte de renda, com capacidade civil plena, capacidade técnica e desde que não prejudique os interesses da associação, nem com eles venha a colidir.

§ 1º. A associação daquele que não houver integrado a Assembleia Geral de Constituição deverá ser aprovada em Assembleia Geral, por meio de decisão tomada com a maioria simples de votos.

§ 2º. Não serão admitidos como associados, os intermediários, proprietários de depósitos, pessoas jurídicas, bom como quaisquer outras pessoas que não se enquadrem neste artigo.

§ 3º. A formalização do ingresso dos associados na Associação implicará na adesão aos termos desse Estatuto, legislação respectiva e deliberações tomadas pela associação, as quais o associado terá o direito e o dever de conhecê-los integralmente.

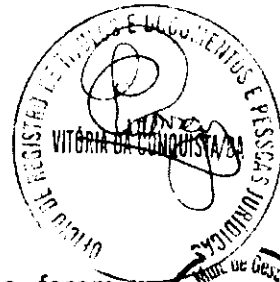
**Art. 4º.** São direitos dos associados:

- I – Participar das assembleias gerais;
- II – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- III – Discutir e apresentar sugestões a Diretoria, sobre qualquer assunto de interesse da associação;
- IV – Recorrer dos atos da Diretoria, quando julga-los prejudiciais ou lesivos aos seus direitos ou da Associação;
- V – Solicitar informações junto a Diretoria, de assuntos que lhe dizem respeito, ou sobre as atividades da Associação;
- VI – Ao associado, desde que não seja membro da Diretoria, é permitido fazer-se representar na AGO ou AGE, mediante procuração, desde que o procurador não seja um dos associados;
- VII – O associado terá direito a 01 (um) voto;

*De Assunção Souza Almeida*

*Criziane Souza Alcantara*

30/11/2025  
Nome / matrícula 06541-4



VIII – Solicitar seu desligamento.

**Art. 5º.** São deveres dos associados:

- I – Contribuir com taxa(s) de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos pela assembleia;
- II – Respeitar as decisões tomadas em Assembleias Gerais, cooperando com a Diretoria para o fiel cumprimento destas e dos objetivos associativos;
- III – Cumprir às disposições estatutárias, regimentais, bem como as determinações da Diretoria e deliberações das Assembleias Gerais;
- IV – Preservar e exigir a preservação dos bens patrimoniais da associação.

**Art. 6º.** O **desligamento** do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido a Diretoria Executiva da Associação e não poderá ser negado.

**Art. 7º.** Será **excluído** do quadro social o associado que:

- I – Apresentar má conduta profissional ou algum ato cometido contra a Associação, ou descumprir o contido no Estatuto;
- II – Sem motivo justificado, atrasar mais de três meses o pagamento de suas contribuições;
- III – Sem motivo justificado, faltar mais de três Assembleias Gerais;
- IV – Não manter respeito e dignidade com os demais Associados;
- V – Por dissolução da Associação.

§ 1º. A exclusão será precedida pela advertência verbal feita pela Diretoria. No caso de reincidência, o associado será notificado por escrito pela Diretoria, com a justificativa da causa que a motivou, informando ao associado que poderá apresentar defesa no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da ciência.

§ 2º. Após a defesa, a Diretoria convocará uma Assembleia Geral a qual proferirá decisão definitiva.

**Art. 8º.** Perderá o direito de pertencer à Associação o associado que deixar o exercício da atividade de coleta de resíduos sólidos.

#### CAPITULO IV DA ESTRUTURA ORGÂNICA

**Art. 9º.** A Estrutura Orgânica da Associação é composta por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria.

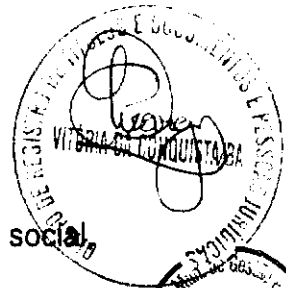
**Parágrafo único.** A Associação não remunera seus dirigentes pelas funções eletivas exercidas por qualquer associado.

Alson Souza Alcantara  
Cristiane Souza Alcantara

*[Handwritten signature]*

3 *[Handwritten signature]*

16/11/2005  
Alcântara  
Nome / matrícula 06541-4



**Art. 10.** A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 11.** A Assembleia Geral ordinária realizar-se-á uma vez por ano para:

- I – Eleger, empossar e destituir os integrantes da Diretoria, quando faltar pelo menos 30 (trinta) dias para o término do mandato de 02 (dois) anos;
- II – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III – Discutir e homologar as contas e balanços;
- IV – Discutir e homologar as programações de contas e trabalhos para o exercício seguinte;
- V – A conveniência para alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da Associação;
- VI – As alterações e reformas do Estatuto;
- VII – A instituição e as alterações do Regimento Interno;
- VIII – A inclusão ou exclusão de associados;
- IX – A dissolução da Associação;
- X – Decidir em grau de recurso, sobre os assuntos que tenham sido deliberados pela Diretoria e a ela levados, a pedido do interessado, ou interessados;
- XI – Discutir outros pontos julgados importantes para o atendimento dos objetivos da Associação.

**Parágrafo único:** Para as deliberações sobre destituição dos administradores, alteração do Estatuto ou Regimento Interno e dissolução da Associação será exigida convocação de Assembleia Geral especialmente para esse fim, cujo quórum será de maioria qualificada.

**Art. 12.** A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á a qualquer tempo quando convocada pelo:

- I – Diretoria;
- II – Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

**Art. 13.** Das formalidades a serem observadas na convocação das Assembleias Gerais:

- I – As Assembleias Gerais deverão ser convocadas e realizar-se-ão em local e horário previamente determinado;
- II – As convocações indicarão sempre o resumo da pauta, a data local e o horário da realização e o quorum para a primeira e segunda chamada.
- IV – As convocações das Assembleias Gerais Ordinárias serão acompanhadas de cópias dos relatórios e contas e de proposta de orçamento para exercício social respectivo a ser analisado.
- V – As convocações serão endereçadas aos associados, por meio de circulares, por Edital fixado na sede da Associação, ou por outros meios convenientes.
- VI – As convocações das Assembleias Gerais deverão ser feitas com prazo mínimo de 10 (dez) dias, podendo as Assembleias Gerais Extraordinárias ser

*Alcântara Souza Alcântara*

*Alcântara Souza Alcântara*

*[Handwritten mark]*

4

*[Handwritten signature]*

CONFERE COM ORIGINAL  
Coordenação de Limpeza Pública

16/12/2015  
Nome / matrícula 06541-4



convocadas com prazo de antecedência de 05 (cinco) dias, desde que seja comprovada a urgência na discussão da matéria.

**Art. 14.** As Assembleias Gerais serão presididas por um associado especialmente aclamado, que escolherá entre os presentes o Secretário, a quem incumbirá lavrar a ata dos trabalhos em livro próprio.

**Art. 15.** Somente serão computados, em qualquer deliberação, os votos dos associados que estiverem regularmente em situação de fazê-lo na proporção de 01 (um) voto para cada associado, devendo ser anulados os impossibilitados.

**Parágrafo Único.** É vedado aos associados votar assuntos em que tenha particular interesse.

**Art. 16.** As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença de associados que representam o equivalente a 1/2 (um meio) do total de associados e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira, com número mínimo equivalente a 1/6 (um sexto) do total de associados.

**Parágrafo Único.** A destituição dos administradores, alteração do Estatuto ou Regimento Interno e dissolução da Associação serão em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, observando-se que o quórum para a instalação da referida assembleia será, em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto; e em segunda chamada, ou nas chamadas seguintes com presença no mínimo de 1/3 dos associados com direito a voto; e as deliberações deverão ter voto de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral.

**Art. 17.** As deliberações tomadas em Assembleias Gerais serão obrigatórias a todos os associados, independentemente do seu comparecimento ou voto e caberá a Diretoria executá-las e fazê-las cumprir.

**Art. 18.** Dentro de (dez) dias úteis que se seguirem a realização da Assembleia Geral, serão confeccionadas cartas endereçadas aos associados, nas quais se relatará as deliberações tomadas, a depender da relevância das decisões.

**Art. 19.** As Assembleias Gerais serão lavradas em livro próprio aberto e encerrado pelos membros da Diretoria, devendo ser assinado pelo Presidente e Secretário, e, posteriormente, pelos associados presentes que terão direito de nele fazer constar as suas declarações.

Seção I  
DA DIRETORIA  
COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

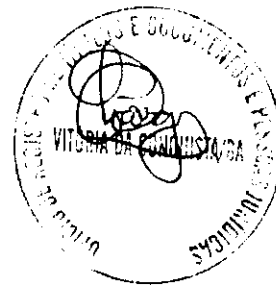
Anderson Souza Alcantara

Cristiane Souza Alcantara

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*  
5

CONFERE COM ORIGINAL  
Coordenação de Limpeza Pública  
16/12/2025  
Nome / matrícula 06541-4



**Art. 20.** A Diretoria será composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Tesoureiro;
- IV – Secretário;

**Parágrafo Único.** Todos os membros da Diretoria Executiva deverão, obrigatoriamente, ser eleitos em Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária quando da complementação de cargos ou vacância.

**Art. 21.** Compete a Diretoria:

- I – Elaborar programa anual de atividade e executá-lo;
- II – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral relatório anual;
- III – Contratar e demitir funcionários;
- IV – Elaborar, se entender necessário, Regimento Interno;
- V – Dirigir e administrar a Associação;
- VI – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, bem como acatar as deliberações das Assembleias Gerais;
- VII – Elaborar e apresentar as propostas de despesas extraordinárias submetendo-as a apreciação do Conselho Fiscal, em caso de aprovação *ad referendum* da Assembleia Geral, respeitando-se sempre as disponibilidades financeiras;
- VIII – Zelar sempre pelos interesses dos associados;
- IX – Convocar Assembleia Geral sempre que se fizer necessária.

§ 1º. As deliberações da Diretoria só poderão ser tomadas quando reunidos pelo menos 2/3 (dois terços) dos Diretores e por maioria dos votos presentes.

§ 2º. O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitindo a reeleição consecutiva, salvo determinação contrária tomada em AGO pela unanimidade dos Associados presentes.

**Art. 22.** Poderá a Diretoria da Associação, no cumprimento dos objetivos desta, firmar termos de compromisso ou de cooperação, convênios, contratos ou qualquer instrumento jurídico, com entes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, instituições de ensino públicas ou privadas, com organizações e organismo internacionais, seguindo os princípios deste Estatuto da associação.

**Art. 23.** Compete ao Presidente:

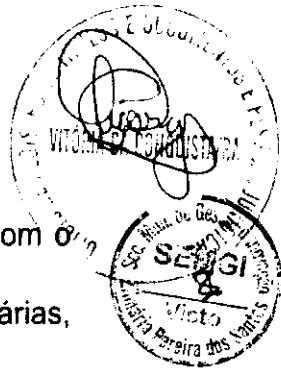
- I – Representar a Associação, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e eventual Regimento Interno;
- III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV – Autorizar o pagamento de despesas normais da Associação, desde que não ultrapasse os valores a serem determinados juntamente com o tesoureiro;

Arilson Souza Alcantara

Arilson Souza Alcantara

6/12/25

16/12/2025  
Nome / matrícula 06541-4



- V – Assinar as atas das Assembleias Gerais da Associação, juntamente com o Secretário, bem como, o livro de presenças das reuniões;
- VI – Assinar, juntamente com o tesoureiro todas as operações bancárias, contratos e/ ou compromissos em nome da Associação;
- VII – Recorrer das deliberações da Diretoria, quando entender contrárias aos interesses da Associação, ou em desacordo com o presente Estatuto, interpondo recurso à Assembleia Geral quando necessário;
- VIII – Destituir em nome da Associação, os membros da Diretoria que venham a faltar às reuniões por 03 (três) vezes consecutivas, sem apresentação de justificativas, convocando no prazo de 30 (trinta) dias, Assembleia Geral para eleição do substituto;
- IX – Exercer as demais funções inerentes ao cargo.

**Art. 24. Compete ao Vice-Presidente:**

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e, em caso vacância, assumir interinamente a presidência, com todas as prerrogativas do art. 22, até a convocação de Assembleia Geral para a eleição de novo Presidente, que deverá realizar-se dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do afastamento do Presidente;
- II – Participar do planejamento e execução das atividades da Associação, juntamente com o Presidente.

**Art. 25. Compete ao Secretário Geral:**

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- II – Manter atualizado o cadastro de associados;
- III – Colaborar na recepção e expedição de correspondências;
- IV – Divulgar todas as notícias de atividades da Associação;
- V – Substituir o Vice-Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacâncias;
- VI – Guardar e responder por todos os objetos e demais documentos pertencentes à Secretária.

**Art. 26. Compete ao Tesoureiro:**

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, mantendo em dia a escrituração e respectivos documentos;
- II – Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – Apresentar semestralmente o balancete à Diretoria;
- VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII – Apresentar mensalmente, à Diretoria, o balanço das receitas e despesas;
- VIII – Toda receita da Associação, deverá estar numa instituição Bancária, escolhida pela Diretoria, sendo permitido manter em caixa importância igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos para atender as despesas de expediente.

Auson Souza Muratore

Crême Souza Alcantara

Ass:

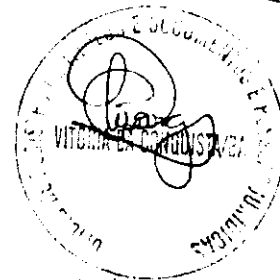
7

529

CONFERE COM ORIGINAL  
Comissão de Limpeza Pública

16/12/2025

Nome / matrícula 06541-4



### Seção III DAS ELEIÇÕES

**Art. 27.** As chapas das eleições da Associação deverão ser apresentadas até 30 (trinta) dias antes da eleição, em Assembleia Geral, convocada de acordo com o Art. 13 do Capítulo IV.

**Art. 28.** Deverá ser entregue à Secretária Geral da Associação requerimento de inscrição, no qual devem constar os nomes e cargos de cada candidato devidamente assinado por este.

**Parágrafo Único.** Os candidatos obrigatoriamente deverão ser associados da Associação.

**Art. 29.** A Diretoria da Associação, diante da(s) inscrição(ões) da(s) chapa(s), convocará Assembleia Geral, na qual será designada a Comissão Eleitoral.

**§ 1º.** A Comissão Eleitoral deverá ser formada por 03 (três) associados, que terão por atribuição elaborar e assegurar o processo eletivo.

**§ 2º.** Nenhum membro da Diretoria, quando estiver administrando a Associação, poderá fazer parte da Comissão Eleitoral.

**Art. 30.** A votação da Diretoria será secreta e será adotada uma cédula onde conste à relação nominal de todos os candidatos.

**Art. 31.** A Comissão Eleitoral, após a eleição, dará início a contagem dos votos e seus trabalhos encerrar-se-ão a partir da proclamação da chapa vencedora, por meio da publicação do resultado e do registro em ata.

**Art. 32.** No caso de empate, a Comissão Eleitoral deverá elaborar novas eleições convocando os associados num prazo de 03 (três) dias depois da publicação do primeiro resultado.

### CAPITULO V DO PATRIMÔNIO

**Art. 33.** O patrimônio da Associação poderá ser constituído de bens imóveis ou móveis e contribuições dos associados.

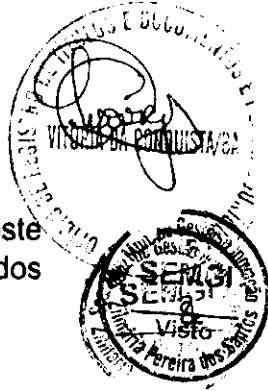
Audson Souza Pustan

celiane Souza Alcantara

8

CONFERE COM ORIGINAL  
Coordenação de Limpeza Pública

16/12/2025  
*Assinado*  
Nome / matrícula 06341-4



§ 1º. A alienação ou qualquer ato de oneração dos bens adquiridos na forma deste artigo exigirá a aprovação em Assembleia Geral, por maioria absoluta dos associados.

## CAPITULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 34.** A receita da associação será constituída pelos recursos financeiros auferidos mediante as contribuições dos associados ou doações.

**Parágrafo Único.** O valor da contribuição mensal será aprovado em Assembleia Geral.

## CAPITULO VII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Art. 35.** A associação será dissolvida e seu patrimônio será destinado à entidade de fins não econômicos, nos termos do art. 61 da Lei nº 10.406/02, deliberada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, por maioria qualificada.

**Parágrafo Único.** A Assembleia Geral Extraordinária que determinará a dissolução elegerá o liquidante que deverá funcionar durante a liquidação.

## Seção I DOS LIVROS FISCAIS E AUXILIARES

**Art. 36.** A Associação possuirá os seguintes livros, onde registrará as atividades oficiais e não oficiais realizadas:

- De ata das Assembleias Gerais;
- De ata das Reuniões da Diretoria;
- Livro Diário;
- Livro de Presença.

## CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 37.** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

*Assinado* *Seu Souza* *Assantoro*  
*crisiane* *Seu Souza* *Alcantara*

*Assinado*



16/12/2025

*Silvia*

Nome / matrícula 06543-4



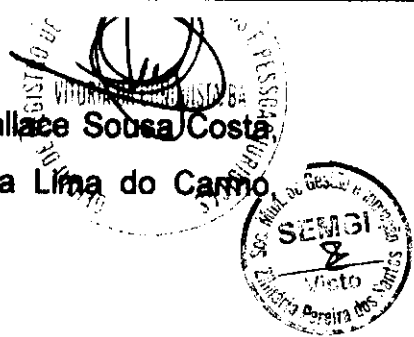
## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DOS CARGOS DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE COLETORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA – ACRES

Ao décimo quinto dia do mês de julho do ano de 2021, às 15 horas, na Rua Gilberto Lopes, Bairro Cruzeiro, CEP 45.003-270, Vitória da Conquista, os associados da ACRES, associação inscrita no CNPJ sob n°. 27.978.099/0001-57, identificados na lista de presença, que faz parte integrante da presente ata para todos os fins de direito, assinada por todos os presentes reuniram-se com o objetivo de realizar Assembleia destinada à Eleição para composição dos cargos da Diretoria, na forma proposta no edital de convocação enviado a todos os associados, nos termos das disposições contidas no artigo 11, parágrafo único, do Estatuto vigente. Assim, em razão da renúncia da diretoria eleita no mês de maio de 2020, e mediante apresentação do termo de renúncia da diretoria anterior, é que faz-se necessária a realização da presente Assembleia com o objetivo de iniciar um novo mandato com a nova diretoria que será eleita. Nesse sentido, assumiu a presidência da Assembleia o Sr. Wallace Sousa Costa, que convidou a Sra. Carolina Lima do Carmo para secretariar a assembleia, ficando assim composta a mesa (art. 14 do Estatuto). Dando o presidente início aos trabalhos, que ocorreu das 15:30 às 17:00, foi realizada a Eleição para a composição dos cargos da Diretoria, com apenas uma chapa inscrita, com a seguinte composição Wallace Sousa Costa, brasileiro, solteiro, catador de resíduo sólido reciclável, residente na Rua Projetada n° 141, Bairro Cruzeiro, Vitória da Conquista – BA, RG: 20805656-48, CPF: 087.749.445-25, **Presidente**; Alberto Souza dos Santos Filho, brasileiro, solteiro, catador de resíduo sólido reciclável, residente na Rua 2° Travessa Bonfim, n° 15, Bairro Cruzeiro, CEP: 45.003-320, Vitória da Conquista – BA, RG: 11687800-20, CPF: 827.230.795-20, **Vice-presidente**; Carolina Lima do Carmo, brasileira, solteira, catadora de resíduo sólido reciclável, residente na Rua Henrique Dias, n° 23, Bairro Vila América, CEP: 45.000-000, Vitória da Conquista – BA, RG: 13682167-73, CPF: 020.778.485-02, **Secretaria**; Leandro Silva Santos, brasileiro, solteiro, catador de resíduo sólido reciclável, residente na Rua Henrique Dias, n° 23, Bairro Vila América, CEP: 45.000-000, Vitória da Conquista – BA, RG: 14432252-82, CPF: 865.232.855-29, **Tesoureiro**. Todos com mandato até 15 de julho de 2023. Logo em seguida, foi colocada em votação, tendo sido aprovada de forma unânime pelos associados presentes a referida chapa. No mesmo ato, todos foram

*Carolina Lima do Carmo*  
*Wallace Sousa Costa*

*[Handwritten signature]*

empossados. Nada mais havendo a tratar, o presidente, Sr. Wallace Sousa Costa deu por encerrada a assembleia e, para constar, eu, Carolina Lima do Carmo, secretária nomeada da referida assembleia, lavrei a presente ata.



*Wallace Sousa Costa*

Wallace Sousa Costa

**Presidente da Assembleia**

*Carolina Lima do Carmo*

Carolina Lima do Carmo

**Secretária nomeada**

*Kaliany Gonzaga de Santana Ribeiro*

Kaliany Gonzaga de Santana Ribeiro

**Defensora Pública**

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS VITÓRIA DA CONQUISTA/BA	REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
	Protocolo nº <u>6369</u> Livro <u>1-118</u>
	Nº de ordem <u>3723</u> Livro <u>1-128</u>
	Averbação nº <u>3-1981/2012</u>
	Vitória da Conquista/BA <u>29/12/2011</u>

*Geane Lacerda Vargês*  
Geane Lacerda Vargês  
Substituta Legal

CONFERE COM ORIGINAL  
Coordenação de Limpeza Pública

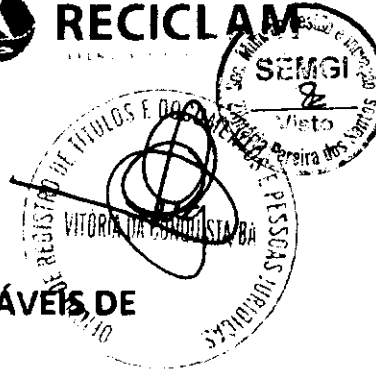
16/11/2012  
12015  
*[Assinatura]*  
Nome / matrícula 06541-4



MÃOS QUE RECICLAM

LISTA DE PRESENÇA

ASSOCIAÇÃO DE COLETORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS DE VITÓRIA DA CONQUSTA - ACRES




Segue a lista de presença da Assembleia realizada no dia 15 de Julho de 2021, cuja a ata em anexo foi lida e firmada por todos os associados presentes, que é prova da livre vontade de cada um de eleger a nova composição da Diretoria:

Valéria Souza Costa

João de Deus Conceição Pereira

Roberto Silva dos Santos Filho

Sullio Oliveira de Sousa

 gerente

Antônia Rodrigues dos Santos

Deismas Reis Faria

Valdemar José dos Santos

CONFERE COM ORIGINAL  
Coordenação de Limpeza Pública

16/07/2021

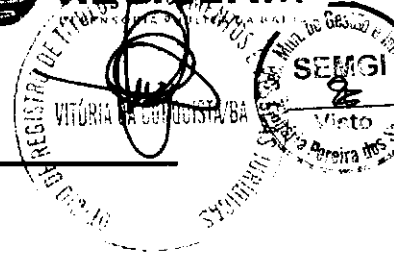
Assis  
Nome / matrícula


06541-4


335




MÃOS QUE  
RECICLAM



 Rodrigo Sousa Costa


 Maria Aparecida Alves Santos Ribeiro

 Edilson Bute Macedo

 Gilmar da Conceição

Lucia Santana dos Santos de


Maria Aparecida de Jesus do Zilva

 Maria Alice Santana

Thera Lucia Santos Oliveira

Gilson Chaga Santos

Vicente Crudeiro Lourenço

 Edmar Batista das Chagas

 Antonio Ribeiro de Alcantara

 Marcos Santos da Silva

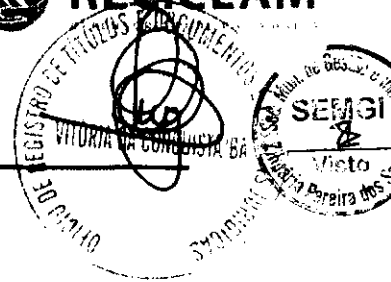
CONFERE COM ORIGINAL  
Coordenação de Limpeza Pública

36/12/2015  
Alcival  
Nome / matrícula 06544-4

136



MÃOS QUE  
RECICLAM



Daniela Alves Rodrigues

Guys Barbosa N. Pereira

Sainara Alves Ribeiro

Diva Santana Santos

João Santana Santos

João dos Santos da Silva

Solange Araújo

Alex de Jesus Silva

Gilberto Soares

Reginaldo Pinto

Marcos

Roberto

João Bento Pereira de Brito

137

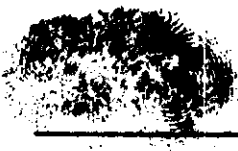
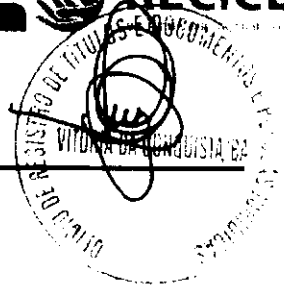
CONFERE COM ORIGINAL  
Coordenação de Limpeza Pública

19/12/2025

Nome / matrícula 06511-4



MÃOS QUE  
RÉCICLAM



Sandroelson

Jussara Batista Santos Oliveira

Erico Santos Castro

Maria Francisca de Jesus Vias



Eida

Lêda Souza Santos

João Marcos P. V.

Wagner Lima



Ina da Gloria Oliveira

Valquiria Santos Cerqueira

Veldisene Santos Cerqueira

Gilmar José de Souza

Rezenilda de Jesus Silva



Eludilene de Jesus Pires

538

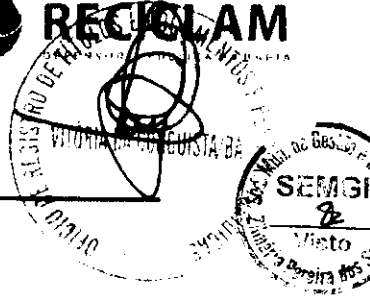
CONFERE COM ORIGINAL  
Coordenação de Limpeza Pública

16/11/2025

[Signature]



MÃOS QUE RECICLAM



Reservado de limpeza, Adalgas

Eduardo de Jesus Gomes

Marcos

Yelissmar Luciloso de Almeida

Zilda Maria de Jesus

Leonardo Santos Silva

André Santos Santos

Edileuge dos Santos Oliveira

Christiano Maria de Jesus Santos

Carlos Alberto Conceição

Su Marcos

Leonardo Silvio Santos

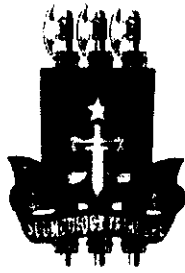
Carolina Lima da Costa

J39

CONFERE COM ORIGINAL  
Coordenação de Limpeza Pública

19/11/2025

Nome / matrícula 06541-4



**Ofício de Registro de  
Títulos e Documentos  
e Pessoas Jurídicas**

VITÓRIA DA CONQUISTA - BA



**CERTIDÃO DE ATO PRATICADO  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**

**DAJE N.: 1250-002.008483**

**CERTIFICO** e dou fé que o presente título, foi **PROTOCOLADO** em 27/12/2021 sob o número **006369**, no Livro de Protocolo nº 1 folha **254**, **AVERBADO/MICROFILMADO**, nesta data sob o nº **003723**, **AV-3-195/2012** no Livro A nº **128** folha **168/174**, conforme segue:

**Parte / Contribuinte:** ASSOCIAÇÃO DE COLETORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA - ACRES

**Natureza do Título:** ATA DE ELEIÇÃO

VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, 29 de Dezembro de 2021



Geane Lacerda Vargem - Substituta Legal

Selo de Autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
**1250.AB016318-5**  
**AAEC34V2Q9**

Consulte:  
[www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)



Geane Lacerda Vargem  
Substituta Legal

**Emolumentos: R\$ 182,77 Tx. Fiscalização: R\$ 129,79 Fecom: R\$ 49,95 Def. Pública: R\$ 4,85 PGE: R\$ 7,26 FMMPBA: R\$ 3,78 Total Daje: R\$ 378,40 Tipo: Padrão**

Valor Total
<b>R\$ 378,40</b>

Oficiala de Registro - Marcela Brasil Pedrosa Pinheiro  
Praça Tancredo Neves, 86, Shopping Conquista Center, 2º Piso, Loja 32 A CEP : 45000-902 Tel : (77)34210942

CONFERE COM ORIGINAL  
Coordenação de Limpeza Pública

29/12/2021  
*[Signature]*  
Nome / matrícula 06541-4

540

## DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA



À Coordenação de Limpeza Pública, Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESEP

OBJETO: resíduos recicláveis e a inclusão socioeconômica dos catadores, nos Bairros Boa Vista e outro bairro a definir (Projeto piloto).

Prezados Senhores,

A Associação e/ou Cooperativa inscrita no CNPJ sob o nº 27978099/0001-57, com sede no endereço Av Vladimir Herzog, nº 350, lote 01, chácara Santa Teresa, Boa Vista, neste ato representado pelo Senhor(a) Wallace Sousa Costa portador do RG. n.º 20805656-48 e do CPF 087749445-25, DECLARA expressamente que possui infraestrutura para realizar a coleta seletiva dos resíduos recicláveis no MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, bem como apresenta o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

DECLARAMOS ainda que, para todos os fins de direito, que possuímos plena capacidade operacional e administrativa para executar os serviços, procedendo às contratações necessárias em tempo hábil, bem como efetuando, quando necessário, as substituições ou complementações no quadro de pessoal, assumindo inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em objeto.

Vitória da Conquista, 15 de Outubro de 2025

*Wallace Sousa Costa*  
**Wallace Sousa Costa**  
Membros - Associação de Catadores de Resíduos  
Sólidos Recicláveis de Vitória da Conquista  
CNPJ 27.978.099/0001-57

**Wallace Sousa Costa**  
Representante Legal da Empresa

CONFERE COM ORIGINAL  
Coordenação de Limpeza Pública  
15/10/2025  
*[Assinatura]*  
Nome / matrícula 06541-4

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins, que a **Associação de Coletores de Resíduos Sólidos Recicláveis de Vitória da Conquista - ACRES**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.978.099/0001-57, estabelecida na Rua Iris Aguiar, nº 81, bairro Boa Vista, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, prestou serviços na Fazenda Furado de João Mendes, s/n, CEP 45104-00, Bairro Pradoso – Vitória da Conquista/BA, para empresa COMLURB – Coleta de Materiais e Limpeza Urbana Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 11.367.499/0001-96, estabelecida na QI-B, Lote 12ª, s/n – Distrito Industrial dos Imborés – Bairro Lagoa das Flores – Vitória da Conquista – Bahia.

Registramos que a Associação prestou serviços de educação ambiental, coleta seletiva, transporte, beneficiamento e destinação adequada dos resíduos, durante os dias 25 de Maio de 2022 à 20 de Julho de 2022, totalizando um quantitativo de 1.036.450 kg de resíduos.

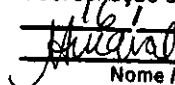
Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a Associação cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Vitória da Conquista – Bahia, 09 de setembro de 2022.



**VENÂNCIO DIAS LADEIA**  
CPF nº 027.778.585-51  
**DIRETOR – REPRESENTANTE LEGAL**

CONFERE COM ORIGINAL  
Coordenação de Limpeza Pública

  
Nome / matrícula 07-06541-4



## EDIÇÃO EXTRA

**EDIÇÃO EXTRA DIA 01 DE JANEIRO DE 2025**



## DECRETO

### **DECRETO Nº 23.512, DE 1º DE JANEIRO DE 2025**

Renova os atos de nomeação dos(as) Secretários(as) Municipais, do Procurador-Geral do Município e do Chefe do Gabinete Civil e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** que a data de 1º de janeiro de 2025 marca o início do novo mandato da Prefeita Municipal de Vitória da Conquista – BA, após ser reeleita no pleito realizado em outubro de 2024;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica do Município, são auxiliares diretos da Prefeita os(as) Secretários(as) Municipais, o Procurador-Geral do Município e o Chefe do Gabinete Civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a continuidade administrativa e o regular e eficaz funcionamento da Administração Pública municipal, sobretudo no que toca aos órgãos autônomos e aos superiores, chefiados pelos servidores indicados neste Decreto;

**CONSIDERANDO** que compete à Chefia do Poder Executivo optar pela renovação dos atos de nomeação dos ocupantes dos cargos que lhe servem como auxiliares diretos, nos termos do art. 79, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO**, sobretudo, o interesse público envolvido na questão;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam renovados, para o mandato 2025-2028, os atos de nomeação dos agentes públicos indicados no Anexo Único deste Decreto, para que esses possam continuar no exercício dos seus respectivos cargos.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário e tornado sem efeito o Decreto municipal nº 23.508, de 31 de dezembro de 2024.

Vitória da Conquista – BA, 1º de janeiro de 2025.

**Ana Sheila Lemos Andrade**  
Prefeita Municipal

#### ANEXO ÚNICO

Nome	Matrícula	Cargo	Secretaria
Ana Claudia Oliveira Passos	245457	Secretária Municipal do Meio Ambiente	SEMMA
Breno Pereira Farias	305413	Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	SMDR
Edgard Larry Andrade Soares	245592	Secretário Municipal de Educação	SMED
Edimario Freitas de Andrade Junior	305998	Secretário Municipal de Mobilidade Urbana (Interino)	SEMOB
Eugenio Avelino Lopes Souza	245959	Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer	SECTEL

**dom.pmvc.ba.gov.br**

343



Fernanda Oliveira Maron	307285	Secretária Municipal de Saúde	SEMG
Geanne de Cassia Oliveira da Silva	245456	Secretária Municipal de Governo	SEGOV
Ivanildo da Silva	307493	Chefe do Gabinete Civil	GAC
Jackson Apolinario Yoshiura	245533	Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana	SEINFRA
Jonatan Nunes Meireles	305267	Procurador-Geral do Município	PGM
Luis Paulo Sousa Santos	305408	Secretária Municipal de Serviços Públicos	SESEP
Luiz Fernando Lima	305292	Secretário Municipal de Comunicação	SECOM
Marcos Antônio de Miranda Ferreira	245521	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico	SMDE
Mateus Nascimento Novais	245532	Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção	STPC
Michael Farias Alencar Lima	245453	Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	SEMDES
Rodrigo Cardoso Bulhões	305298	Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária	SEFIN
Romar Souza Barros	305995	Secretário Municipal de Gestão e Inovação	SEMG
Viviane Santos de Oliveira Ferreira	305911	Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres	SMPM



Nome	Função	SEMPES	CC	Data
Taina Alves de Oliveira Peixoto	Proteção Social Especial	SEMDES	CC III	06/01/2025
Tayron Mendes Ferreira	Gerente Administrativo e de Almoxarifado	SEINFRA	CC IV	06/01/2025
Thayna Ribeiro Silva	Gerente de Processamento e Arrecadação	SEMOB	CC IV	06/01/2025
Thayse Andrade Fernandes	Coordenadora de Planejamento e Vigilância Socioassistencial	SEMDES	CC III	06/01/2025
Thiago Baleeiro de Sousa	Coordenador de Infraestrutura Viária	SEINFRA	CC III	06/01/2025
Thomas Cardoso Neto	Gerente de Regularização e Legalização Fundiária	SEMDES	CC IV	06/01/2025
Tonia Viana Rocha	Ouvidora da Guarda Municipal	SEMG	CC II	06/01/2025

## DECRETO Nº 23.519, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia Ordenadores de Despesas da Administração Pública Municipal Direta e dá outras providências.

**A. PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 75, incisos VI e XI, e 109 da Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 74 da Constituição Federal e art. 62 da Constituição do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, especialmente o §1º do artigo 80;

**CONSIDERANDO** os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** que o ordenador de despesas, conforme disposto na Resolução nº 1.357/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), é a autoridade administrativa competente para emanar atos dos quais resultem a emissão de empenho, a autorização de pagamento, o suprimento ou o dispêndio de recursos públicos;

**CONSIDERANDO** a competência atribuída ao TCM/BA pela Resolução nº 1.415/2020 para julgar as contas de gestão dos administradores e demais responsáveis por recursos públicos municipais;

**CONSIDERANDO** as disposições das Resoluções TCM/BA nº 1.400/2020, 1.411/2020, 1.412/2020 e 1.416/2020, que estabelecem regras e procedimentos para as prestações de contas; e

**CONSIDERANDO** a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecida a competência de Ordenador de Despesas na Administração Pública Municipal Direta, no âmbito dos assuntos ligados às respectivas Secretarias ou Fundos, conforme abaixo especificado:

I – **EDGARD LARRY ANDRADE SOARES**, Secretário Municipal de Educação, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação;

II – **FERNANDA OLIVEIRA MARON**, Secretária Municipal de Saúde, como Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde; e

III – **RODRIGO CARDOSO BULHOES**, Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, como Ordenador de Despesas das Secretarias Municipais desta Administração.

§ 1º O Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária será responsável pela ordenação de despesas nas hipóteses de vacância, ausência ou impedimento dos Secretários indicados nos incisos I e II deste artigo, observadas as demais disposições deste Decreto.

§ 2º Compete ao Secretário Municipal de Gestão e Inovação:

I – autorizar a realização de procedimentos licitatórios;

II – julgar recursos administrativos;

III – homologar ou ratificar os processos de contratações públicas;

IV – revogar ou anular procedimentos licitatórios, quando necessário;

V – assinar Atas de Registro de Preços (ARP) e autorizar eventuais adesões.

§ 3º A Prefeitura Municipal, observadas as disposições constantes de decreto específico, poderá delegar a sua atribuição de firmar os termos para contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, matéria regulamentada na Lei municipal nº 1.802/2012, ao Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

§ 4º Ressalvados os contratos do Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, os contratos administrativos e instrumentos congêneres decorrentes de processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos quais figure como parte o Município de Vitória da Conquista, serão firmados pelo Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária.

Art. 2º As ordens bancárias e demais documentos de autorização de pagamento de despesas, movimentações das contas bancárias mediante cheques ou ordens bancárias eletrônicas e outros atos bancários deverão observar as disposições estabelecidas em decretos específicos.

Art. 3º Os Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município e Chefe do Gabinete Civil de Vitória da Conquista, na qualidade de Solicitantes de Despesas, praticarão atos de gestão administrativa, respondendo diretamente pelos atos sob sua competência.

Art. 4º Os Ordenadores e Solicitantes de Despesa respondem administrativa, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

**Parágrafo único.** A responsabilidade do ordenador de despesas persistirá até que sejam julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 5º O exercício das atividades de ordenação de despesas não prejudica as demais atribuições inerentes aos respectivos cargos ou funções daqueles indicados no art. 1º deste Decreto.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção – STPC, exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

**Parágrafo único.** Verificada qualquer irregularidade ou infração às normas estabelecidas neste Decreto, o titular da Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção deverá dar ciência à Chefe do Poder Executivo Municipal para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 7º Fica delegada aos titulares das Secretarias Municipais de Gestão e Inovação, de Finanças e Execução Orçamentária e de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção, nos limites de suas respectivas competências, a prerrogativa de expedir instruções normativas, portarias e outros atos administrativos complementares necessários à plena execução das disposições contidas neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, notadamente o Decreto municipal nº 20.757, de 27 de janeiro de 2021.

Vitória da Conquista – BA, 06 de janeiro de 2025.

Ana Shella Lemos Andrade

Prefeita Municipal





- 55) Plásticos para classificador
- 56) Pratos descartáveis
- 57) Pregador de roupas
- 58) Sacos plásticos
- 59) Tintas em geral
- 60) Tomber para impressora

Gabinete da Procuradoria-Geral do Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, 07 de janeiro de 2025.

**Jônatan Nunes Meireles**  
Procurador-Geral do Município  
**Rafael Meira de Araújo**  
Coordenador do PROCON

### PORTARIA SEINFRA Nº 001, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA** da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 421/87 e o Decreto nº. 23.512/2025 expedido pelo Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 01º Designar o servidor **Diego Ferreira Salgado**, para substituir a servidora **Samilla Santos Gonçalves** na função de secretária do Gabinete da SEINFRA no período de 09/01/2025 a 17/01/2025.

Art. 02º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, 07 de Janeiro de 2025.

**Jackson Apolinário Yoshiura**  
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

### PORTARIA SMDR Nº 002/2025

Dispõe sobre a substituição do Secretário titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural durante sua ausência, no período de 09 a 23 de janeiro de 2025.

O **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 421, de 31 de dezembro de 1987 e Decreto nº 22.703/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Gustavo de Barros Pedreira**, matrícula nº 30578-0, para responder pela direção das atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural em substituição ao Secretário titular da pasta, que estará em viagem no período de 09 a 23 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 09 de janeiro de 2025, estando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 07 de janeiro de 2025.

**Breno Pereira Farias**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural  
Matrícula 30541-3

### PORTARIA Nº 001/2025 – SEMGI

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR DURANTE PERÍODO DE AFASTAMENTO.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 421/87, o Decreto nº 23.512/2025, e o Decreto nº 22.734/2023, expedidos pela Chiefta do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras **ELAINE AMARAL SILVEIRA**, matrícula nº 142668 e **LORENA FREIRE DE OLIVEIRA**, matrícula nº 241293, para substituir o cargo/função pública da servidora **L. B. L. O.**, matrícula nº 2XXXX0, CPF nº XXX.909.125-XX, sem acréscimo de suas remunerações, por período indeterminado, enquanto perdurar o afastamento em caráter cautelar, em cumprimento à determinação judicial comunicada por meio do Ofício S/JBA-3ª VARA 50/2024, exarada nos autos do processo nº 1081827-05.2024.4.01.3300.

Art. 2º - A servidora **ELAINE AMARAL SILVEIRA**, responderá pelos atos da Gerência de Patrimônio deste Município, enquanto a servidora **LORENA FREIRE DE OLIVEIRA**, responderá pela Central Estratégica de Compras Públicas.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão e Inovação, 07 de janeiro de 2025.

**ROMAR SOUZA BARROS**  
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

### PORTARIA Nº 009/2025

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A CONCESSÃO DE JORNADA ESPECIAL AO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA OU AO CONJUGE, FILHO OU DEPENDENTE DE SERVIDOR, QUE POSSUA DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO** do Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Decretos nºs 23.512/2025, 21.903/2022 e 23.298/2024 e do art. 107, da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011.

**CONSIDERANDO** que o artigo 107, da Lei Complementar Municipal nº 1.786, de 16 de dezembro de 2011, alterado, recentemente, pela Lei Complementar Municipal nº 2.897/2024, que concede horário especial ao(a) servidor(a) com deficiência, ou ainda, ao cônjuge, filho ou dependente de servidor(a), que possua deficiência;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública Direta Municipal possui o Núcleo de Atenção à Saúde e de Segurança no Trabalho – NAST, nos termos do Decreto nº 22.866/2023, responsável pelo acompanhamento da saúde dos servidores públicos municipais;

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pelo(a) servidor(a) **RICARDO GUSMÃO ALMEIDA**, ocupante do cargo **TÉCNICO AGRÍCOLA**, matrícula 241465;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado o procedimento administrativo para análise do pedido de concessão de jornada especial ao(a) servidor(a) **RICARDO GUSMÃO ALMEIDA**, ocupante do cargo **TÉCNICO AGRÍCOLA**, matrícula 241465, em razão da condição de saúde do(a) servidor(a) com deficiência, ou ainda, do cônjuge, filho ou dependente de servidor(a), que possua deficiência, conforme requerimento protocolado à Secretaria Municipal de Gestão e Inovação.

Art. 2º Para a avaliação do requerimento e análise da documentação médica apresentada, fica nomeada a equipe do Núcleo de Atenção à Saúde e de Segurança no Trabalho (NAST), composta pelos seguintes membros:

I - Aline Freire Costa Freitas, matrícula nº 41371 – Médico(a) do Trabalho;





qual tem efeitos a partir de novembro de 2024, considerando pedido da contratada e ateste da unidade requisitante, conforme documentos anexados ao CEP 47379/2023.

**RODRIGO CARDOSO BULHÕES**  
Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária.

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 011/2025

#### Revoga Cessão

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO**, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421, de 31 de dezembro de 1987 e os Decretos nº 22.267/2022 e 23.512/2025, expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada, a cessão das servidoras públicas municipais abaixo, cedidas à Fundação de Saúde de Vitória da Conquista, por meio da Portaria nº 185/2024 que foi publicada no Diário Oficial do Município eletrônico, no dia 26/06/2024.

Mat.	Nome	Cargo	A partir de
135602	Mavione Ribeiro Cardoso	Agent. de Serviços Espec.	01/01/2025
083706	Elisene Silva Aguiar	Auxiliar de Enfermagem	02/01/2025

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01/01/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão e Inovação, 07 de janeiro de 2025

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Romar Souza Barros**  
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

### PORTARIA Nº 012/2025

Estabelece os índices de correção monetária para contratos administrativos e atas de registro de preço de fornecimento de bens e serviços comuns, obras e serviços de engenharia, e aluguel de imóveis, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO**, no uso das atribuições legais, e considerando a necessidade de estabelecer critérios uniformes para a correção monetária nos contratos administrativos, no âmbito da administração pública municipal direta, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os índices de correção monetária a serem aplicados aos contratos administrativos e atas de registro de preço de fornecimento de bens e serviços comuns, obras e serviços de engenharia, e aluguel de imóvel, de modo a assegurar a justa atualização dos valores contratados, conforme a variação da inflação e as disposições legais aplicáveis, no intuito da manutenção de equilíbrio econômico-financeiro, retratando a variação efetiva dos insumos ou custo de produção.

Art. 2º Para os contratos administrativos mencionados no artigo 1º, a correção monetária será efetuada com base nos seguintes índices:

#### I – Contratos de Fornecimento de Bens e Serviços Comuns

- a) IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para contratos com vigência de até 12 (doze) meses.  
b) IGP-M - Índice Geral de Preços - Mercado, apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que melhor reflita as condições econômicas do contrato e a variação de preços do objeto contratado, para contratos com vigência superior a 12 (doze) meses.

#### II – Contratos de Obras e Serviços de Engenharia

- a) INCC - Índice Nacional de Custo da Construção, apurado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

#### III – Contratos de Aluguel de Imóvel

- a) IGP-M - Índice Geral de Preços - Mercado, apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), aplicável aos contratos de aluguel de imóveis públicos ou privados, cujo valor seja reajustado periodicamente ao longo da vigência do contrato.

Art. 3º Nos casos em que se tornar necessário adotar um índice de correção distinto dos previstos no artigo 2º, a Unidade Requisitante deverá apresentar justificativa técnica e econômica que explique as razões para a escolha do índice alternativo.

§1º A justificativa deverá ser aprovada pelo Secretário e devidamente documentada no processo administrativo, garantindo a transparência e a legalidade do procedimento.

Art. 4º Fica vedada a aplicação de índice de correção monetária superior ao índice oficialmente estabelecido nesta Portaria, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados pela Unidade Requisitante e aprovados pelo Ordenador da Despesa.

Art. 5º A fim de garantir a continuidade da atualização monetária, caso o índice atualmente utilizado seja extinto ou alterado, será definida, por meio de nova portaria, a adoção de um novo índice.

Art. 6º altera a redação do art. 8, §2º, da Portaria 0208/2023, de 05 de maio de 2023, passando a vigorar a seguinte redação:

“§2º A UGPI e a UGPE deverão registrar sua intenção de participar na IRP, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a publicação no sítio eletrônico, informando o objeto, quantitativo, justificativa e número do processo administrativo. O prazo para envio da IRP será definido pela Central Estratégica de Compras Públicas, variando entre 5 (cinco) e 10 (dez) dias úteis. (NR)

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão e Inovação, 09 de janeiro de 2025

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

**Romar Souza Barros**  
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

### REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 005/2025\*

#### DESIGNA SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 421/87 e o Decreto nº 23.512/2025, expedido pela Chefe do Poder Executivo Municipal,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a) **DENISE MACHADO ROCHA**, matrícula nº 198043, para substituir, **VANUZIA MOREIRA DE MORAIS**, matrícula nº 134130, na função de Secretária de Secretaria da Coordenação do Arquivo Público Municipal, pelos períodos 06/12/2024 a 06/01/2025 e entre 06/01/2025 e 20/01/2025.





ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

Art. 3º O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria referente à fiscalização dos Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a assinatura do contrato datado de 17 de maio de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Governo, 05 de Abril de 2023.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Geanne Oliveira  
Secretária Municipal de Governo

## DECRETO

### DECRETO Nº 22.566, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Altera a redação do artigo 9º do Decreto municipal nº 21.057, de 20 de maio de 2021, na forma que indica, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

Art. 1º O art. 9º do Decreto nº 21.057, de 20 de maio de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

\*Art. 9º Ficam designados os servidores públicos municipais que integrarão a Comissão Especial de Inventário de Bens Imóveis, a seguir relacionados:

- I – Leandro Almeida Aguiar, matrícula nº 24368-0 - Presidente;
- II – Elaine Amaral Silveira, matrícula nº 14266-8 - Membro;
- III – Helder Carlos Silva de Sousa, matrícula nº 14147-5 - Membro;
- IV – Juliano Novais Pereira, matrícula nº 16751-2 - Membro;
- V – Mayara Ribeiro Domingues, matrícula nº 245560 - Membro;
- VI – Augusto Cardoso dos Santos Filho, matrícula nº 24488-7 - Membro;
- VII – Edvaldo Rodrigues Santana, matrícula nº 01471-2 - Membro;
- VIII – Cleivaldo Souza dos Anjos, matrícula nº 152213 – Membro\* (NR)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

Ana Shella Lemos Andrade  
Prefeita Municipal

### DECRETO Nº 22.567, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os Agentes de Contratação, os Pregoeiros(as) e compõe a Equipe de Apoio para atuarem nas contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

[dom.pmvc.ba.gov.br](http://dom.pmvc.ba.gov.br)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os agentes de contratação, os pregoeiros(as), e os membros que compõem a Equipe de Apoio, para a realização das contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como Agente de Contratação e Pregoeiro(a):

- a) Liliâne Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
- b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
- c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
- d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
- e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
- f) Valdirene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
- g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
- h) Zilmária Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
- i) Gizele Pereira de Sousa, matrícula nº 01-049-0;

II - como membro da Equipe de Apoio:

- a) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;
- b) Diego Lima de Andrade Sousa, matrícula nº 07-14861-5;
- c) Luciana Rosa de França, matrícula nº 01-049226-8;
- d) Jeane Cleia Carvalho do Nascimento, matrícula nº 07-19980-5;
- e) Leila Maria Souza Santos, matrícula nº 07-13287-5.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

Ana Shella Lemos Andrade  
Prefeita Municipal

### DECRETO Nº 22.568, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os membros da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei federal nº 8.666/93, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei federal nº 8.666/93.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como membros titulares da Comissão Permanente de Licitação:

- a) Liliâne Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
- b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
- c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
- d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
- e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
- f) Valdirene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
- g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
- h) Zilmária Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
- i) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;

[dom.pmvc.ba.gov.br](http://dom.pmvc.ba.gov.br)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

348



“Art. 4º.....”

§ 2º Os servidores nomeados para chefia de que trata o parágrafo anterior farão jus à função de cargo de confiança, Símbolo FC V, na integralidade de seu valor, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 2.995, de 12 de maio de 2025, que dispõe sobre as diretrizes e normatizações relativas à gestão de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Poder Executivo Municipal de Vitória da Conquista – BA.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 02 de junho de 2025.

Ana Sheila Lemos Andrade  
Prefeita Municipal

## DECRETO Nº 23.710, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidores no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XI, e parágrafo único do art. 75 da Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 5º e 6º da Lei Municipal nº 421, de 31 de dezembro de 1987, bem como o estabelecido no Decreto Municipal nº 22.531, de 22 de março de 2023;

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam designados os servidores relacionados neste artigo para exercerem as funções especificadas, em conformidade com o disposto no art. 4º, incisos I, II e III, do Decreto nº 22.531, de 2023, no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação:

I – **LORENA FREIRE DE OLIVEIRA**, matrícula nº 24.129-3, no **Departamento Estratégico de Contratações**, com atribuição de coordenar o Núcleo de Atos Preparatórios e o Núcleo de Planejamento;

II – **CLÁUDIO CORREIA DA COSTA**, matrícula nº 10.683-9, no **Departamento de Licitações**, com atribuição de definir os sistemas de informação utilizados na execução dos processos licitatórios eletrônicos e coordenar o Núcleo de Agente de Contratação e o Núcleo de Digitalização;

III – **CARLA ALEXANDRA MENEZES SANTANA**, matrícula nº 14.334-6, no **Departamento de Gestão de Atas e Contratos**, com atribuição de coordenar o Núcleo de Sistema de Registro de Preços (SRP) e o Núcleo de Contratos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 02 de junho de 2025.

Ana Sheila Lemos Andrade  
Prefeita Municipal



A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerada, a pedido, a Sr.<sup>a</sup> **LETICIA GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**, matrícula nº 152752, ocupante do cargo de provimento efetivo de Pedagoga, junto à Secretaria Municipal de Educação – SMED.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, produzindo efeitos desde o dia 19 de agosto de 2024, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 02 de setembro de 2024.

**Ana Sheila Lemos Andrade**  
Prefeita Municipal

## **DECRETO Nº 23.373, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.**

Institui o Caderno de Normas Licitatórias do Município de Vitória da Conquista e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** ser a eficiência um dos princípios fundamentais regentes da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988; e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 19, III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a padronização de minutas de editais e de outros documentos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Caderno de Normas Licitatórias no âmbito da Administração Direta do município de Vitória da Conquista – BA.

§ 1º O Caderno de que trata este Decreto tem como objetivo principal padronizar as informações relativas ao conteúdo do Edital de Licitação, bem como auxiliar todo e qualquer interessado, em relação aos conceitos e regras aplicáveis aos processos de licitação realizados pela Administração Municipal.

§ 2º Este Decreto se aplica a todas as contratações realizadas pela Administração Pública municipal, na modalidade P...ão.

**Art. 2º** O Caderno de Normas Licitatórias será composto, no mínimo, pelos seguintes elementos:

- I – Condições de Participação;
- II – Das declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- III – Documentos de Credenciamento e Habilitação;
- IV – Definições;
- V – Esclarecimentos e Impugnações;
- VI – Regras para análise das Condições de Participação, em especial quanto a verificação do Licitante no cadastro de inidôneos;
- VII – Exigência de Garantia de Proposta;
- VIII – Condições de Julgamento das Propostas e Habilitação;
- IX – Apresentação de Amostras;
- X – Das regras de negociação pelo Agente de Contratação ou Comissão de Licitação;
- XI – Recursos e Contrarrazões;
- XII – Adjudicação e Homologação;
- XIII – Forma da Licitação;
- XIV – Ordem das Etapas;
- XV – Modos de Disputa;
- XVI – Critérios de Julgamento;
- XVII – Critérios de Desempate;
- XVIII – Benefícios das MPEs, de acordo a Lei Complementar nº 123/2006;



XIX – Participação de Consórcios;  
XX – Processo Sancionatório;  
XXI – Do Registro de Preços; e  
XXII – Disposições Gerais.

**Art. 3º** O Caderno de Normas Licitatórias deverá ser mantido, permanentemente, disponível e atualizado a qualquer interessado, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, para consultas.

**Parágrafo único.** Em caso de indisponibilidade momentânea de acesso ao Caderno, os cidadãos, licitantes interessados ou membros do Controle Externo poderão requerer, por correio eletrônico, cópia do referido Caderno, bem como dirigir-se à Central Estratégica de Compras Públicas para reprodução de cópia física.

**Art. 4º** A remissão no Edital de Licitação ao Caderno de Normas Licitatórias desobriga a transcrição das regras estampadas no Caderno no referido Edital, cabendo aos licitantes e fornecedores em geral, Agentes de Contratação, membros do Controle Interno e do Assessoramento Jurídico, observar a disposições do referido Caderno.

**Art. 5º** As minutas dos Editais de Licitação serão elaboradas pela Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI, com aprovação dos seus aspectos jurídicos pela Procuradoria-Geral do Município, observando-se sempre as disposições contidas no Caderno de Normas Licitatórias.

**Parágrafo único.** No processo de elaboração das minutas de editais e do próprio Caderno de Normas Licitatórias, os servidores responsáveis deverão utilizar linguagem simples e acessível, elementos visuais que facilitem a compreensão, bem como tornem o instrumento convocatório mais claro, usual e de fácil entendimento.

**Art. 6º** Caberá à Secretaria de Gestão e Inovação realizar a atualização, com periodicidade anual, do Caderno de que trata este Decreto, devendo observar as normas supervenientes publicadas sobre a matéria.

**Parágrafo único.** As atualizações a que se refere o *caput* serão submetidas previamente à Procuradoria-Geral do Município para análise e opinativo jurídico.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigência a partir do dia 16 de setembro de 2024.

**Art. 8º** Ficam convalidados os processos de licitação concluídos com base no padrão anteriormente estabelecido.

**Art. 9º** Os processos de licitação iniciados antes de 16 de setembro de 2024 e que ainda estejam em curso observarão o padrão de documentos vigente à época de sua instauração, devendo os processos instaurados a partir de 16 de setembro de 2024 observarem o disposto neste Decreto.

Vitória da Conquista – BA, 02 de setembro de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade  
Prefeita Municipal

## **DECRETO Nº 23.374, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.**

Exonerações e Nomeações (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam exonerados(as) os(as) servidores(as) dos cargos da Administração Pública Municipal indicados no Anexo I deste Decreto, nas modalidades e datas dele constantes.

**Art. 2º** Ficam nomeadas, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Administração Pública Municipal, as pessoas indicadas no Anexo II deste Decreto, nas datas dele constantes.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das datas indicadas em seus anexos, ficando revogadas todas as disposições em contrário.





# **CERTIDÕES ATUALIZADAS**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 27.978.099/0001-57  
**Razão Social:** ASSOCIACAO DE CATADORES DE RESIDUOS SOLIDOS RECICLAVEIS  
**Endereço:** AV VLADIMIR HERZOG 850 LOTE 01 / BOA VISTA / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45027-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/01/2026 a 10/02/2026

**Certificação Número:** 2026011206405102866550

Informação obtida em 27/01/2026 10:11:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

**Inscrição:** 27.978.099/0001-57

**Razão social:** ASSOCIACAO DE CATADORES DE RESIDUOS SOLIDOS RECICLAVEIS

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
12/01/2026	12/01/2026 a 10/02/2026	2026011206405102866550
24/12/2025	24/12/2025 a 22/01/2026	2025122421185102866570
04/12/2025	04/12/2025 a 02/01/2026	2025120421375102866562
15/11/2025	15/11/2025 a 14/12/2025	2025111504345102866554
26/10/2025	26/10/2025 a 24/11/2025	2025102602375102866525
06/10/2025	06/10/2025 a 04/11/2025	2025100601325102866587
17/09/2025	17/09/2025 a 16/10/2025	2025091704545102866593
27/08/2025	27/08/2025 a 25/09/2025	2025082706015102866516
08/08/2025	08/08/2025 a 06/09/2025	2025080815215102866524
20/07/2025	20/07/2025 a 18/08/2025	2025072001365102866584
01/07/2025	01/07/2025 a 30/07/2025	2025070102305102866525
12/06/2025	12/06/2025 a 11/07/2025	2025061205335102866510
23/05/2025	23/05/2025 a 21/06/2025	2025052318385102866520
03/05/2025	03/05/2025 a 01/06/2025	2025050303165102866576
14/04/2025	14/04/2025 a 13/05/2025	2025041409145102866544
26/03/2025	26/03/2025 a 24/04/2025	2025032619015102866581
07/03/2025	07/03/2025 a 05/04/2025	2025030702205102866515
15/02/2025	15/02/2025 a 16/03/2025	2025021505145102866585
27/01/2025	27/01/2025 a 25/02/2025	2025012709445102866550
08/01/2025	08/01/2025 a 06/02/2025	2025010804095102866527
20/12/2024	20/12/2024 a 18/01/2025	2024122003295102866582
01/12/2024	01/12/2024 a 30/12/2024	2024120103515102866514
12/11/2024	12/11/2024 a 11/12/2024	2024111302265102866549
24/10/2024	24/10/2024 a 22/11/2024	2024102409125102866546
05/10/2024	05/10/2024 a 03/11/2024	2024100503065102866595
16/09/2024	16/09/2024 a 15/10/2024	2024091620205102866575
28/08/2024	28/08/2024 a 26/09/2024	2024082809345102866536
09/08/2024	09/08/2024 a 07/09/2024	2024080907595102866532
21/07/2024	21/07/2024 a 19/08/2024	2024072103095102866509
02/07/2024	02/07/2024 a 31/07/2024	2024070208395102866503
10/06/2024	10/06/2024 a 09/07/2024	2024061004525102866570

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRF
25/05/2024	25/05/2024 a 23/06/2024	2024052502185102866554
06/05/2024	06/05/2024 a 04/06/2024	2024050602351311168309
17/04/2024	17/04/2024 a 16/05/2024	2024041705383968862689
29/03/2024	29/03/2024 a 27/04/2024	2024032902033087071357
10/03/2024	10/03/2024 a 08/04/2024	2024031002083922187102
20/02/2024	20/02/2024 a 20/03/2024	2024022006001506435505
01/02/2024	01/02/2024 a 01/03/2024	2024020200542990652539



Resultado da consulta em 27/01/2026 10:11:49

Voltar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**SEMG - CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS**  
**COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO**



**INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO**

<b>Local (Setor )</b>	SEMG - Central Estratégica de Compras Públicas
<b>Protocolo (Nº)</b>	193289/2025
<b>Data e hora</b>	27/01/2026 10:37:29
<b>Texto de envio</b>	Abertura de processo de dispensa ( Coleta seletiva)

Zilmária Pereira do Santos  
Responsável pelo envio

SEMG - Central Estratégica de Compras Públicas  
Responsável do Setor

**RELAÇÃO DE PROTOCOLOS**

<b>Descrição</b>	<b>Detalhamento do Protocolo</b>
Comunicação Interna Abertura de processo de dispensa ( Coleta seletiva) SEMG Zilmária Pereira do Santos	Processo encaminhado para análise, emissão de Parecer Jurídico e confecção de Contrato.

**RECIBO**

*Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.*

**Protocolo Nº:**  
193289/2025

**Data/Hora de origem:**  
27/01/2026 10:37:29

**Local (Origem):**  
SEMG - Central Estratégica de Compras Públicas

**Local (Destino):**  
PGM - Procuradoria Geral

\_\_\_\_\_  
Resp. (Recebimento)

\_\_\_\_\_  
PGM - PROCURADORIA GERAL

VITÓRIA DA CONQUISTA

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

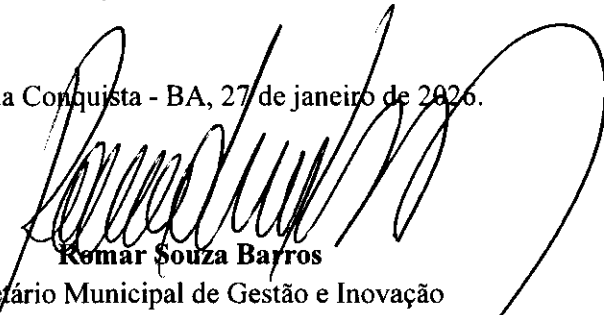


**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

**Art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

**Autorizo** o prosseguimento do processo administrativo n.º 193289/2025, referente contratação direta, que compreende a dispensa de licitação, conforme os termos da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, visando à contratação da pessoa jurídica ASSOCIAÇÃO DE COLETORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA — ACRES, CNPJ sob o n.º 27.978.099/0001-57, para PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DE COLETA SELETIVA MUNICIPAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA — BA, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SESEP. Determino a Central Estratégica de Compras Públicas, tudo em obediência ao que determina a Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, que proceda a realização do processo pertinente, mediante a existência de dotação orçamentária e dentro dos procedimentos legais cabíveis.

Vitória da Conquista - BA, 27 de janeiro de 2026.

  
**Romar Souza Bayros**

Secretário Municipal de Gestão e Inovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 17/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 193289/2025

ÓRGÃO ASSESSORADO: CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS  
– SEMGIÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
– SESEP

*EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO; LICITAÇÕES E CONTRATOS; DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRIAGEM, COMERCIALIZAÇÃO, PROCESSAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso IV, alínea "j" c/c Art. 72 da lei nº 14.133/21. RECOMENDAÇÕES E RESSALVAS.*

**I – DO RELATÓRIO.**

Trata-se de processo oriundo da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, visando a contratação direta, para prestação de serviço de coleta, triagem, comercialização, processamento e destinação final dos resíduos recicláveis (papel, papelão, plásticos, metais, vidro, etc.), promovendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis e a inclusão socioeconômica dos catadores, nos Bairros Boa Vista e outro bairro a definir (Projeto piloto), conforme especificado no Termo de Referência às fls. 31-50.

Os presentes autos foram distribuídos a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer numerado das páginas 01-156, encontrando-se instruídos sucintamente com os seguintes documentos:

- a) Comunicação Interna nº 248/2025 – fls. 01, 29;
- b) Declaração da Associação – fl. 02;
- c) Atestado de Capacidade Técnica – fls. 03, 142;
- d) Ata da Assembleia Geral Extraordinária ACRES e edital de convocação – fls. 04-07, 133-140;
- e) Estatuto Social – fls. 08-28, 123-132;
- f) Requisição de análise orçamentária e financeira – fl. 30;
- g) Termo de Referência – fls. 31-50;
- h) Mapa de risco – fl. 51;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- i) Declaração de Adequação de Despesa – fl. 52;
- j) Projeto Piloto – fls. 53-69;
- k) Decretos e nomeações – fls. 70-71, 143-151;
- l) Laudo de vistoria – fls. 72-79;
- m) Relatório técnico – fls. 80-81;
- n) Proposta de prestação de serviço de educação ambiental e coleta seletiva – fls. 82-90;
- o) Comunicado da Cooperativa Recicla Conquista – fl. 91;
- p) Cópia de e-mail – fls. 92-93;
- q) Cópia de site acesso à informação e contrato da Prefeitura Municipal de Jacobina – fls. 94-104;
- r) Contrato da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás – fls. 105-111;
- s) Cartão CNPJ – fl. 112;
- t) Alvará de Licença e Funcionamento – fl. 113;
- u) Certidões – fls. 114-118, 152-155;
- v) Certidão Estadual Concordata e Falência – fl. 119;
- w) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – fl. 120;
- x) Documento do representante da associação – fls. 121-122;
- y) Declaração de Infraestrutura – fl. 141;
- z) Protocolo de encaminhamento – fl. 156.

Passemos a análise jurídica que o caso requer.

## II - DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nossa função é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos **jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da

359



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

### III – DA REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO.

De acordo com o **art. 22 da Lei nº 9.784/99**, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

Com efeito, no que é pertinente especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas.

Quanto ao processo submetido à análise, **orienta-se maior diligência na autuação do processo, haja vista que foram incluídos documentos (fls. 02-28) entre as folhas que compõem a CI nº 248/2025 – SESEP. Ademais, verifica-se que o carimbo de “confere com o original” aposto às fls. 14/19 e 21/28 registra o ano de 2024, em divergência com o ano de 2025 constante nas demais páginas dos documentos.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



**IV – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 75, INCISO IV, ALÍNEA “j”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.**

O art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, com o objetivo de assegurar a efetividade dos princípios que regem toda a atividade administrativa, determina que a Administração Pública realize licitação prévia à contratação de aquisição de bens, serviços e alienações.

A exceção à regra de licitar, conforme o permissivo constitucional, está prevista na Lei nº. 14.133/21, especificamente, nos artigos 74 e 75 – trata-se das hipóteses de dispensa e inexigibilidade de procedimento licitatório.

A excepcionalidade decorre do fato de que em razão das circunstâncias, do objeto e/ou da pessoa a ser contratada, a licitação configura-se inoportuna ou até mesmo impossível de ser realizada.

Para análise do proposto trazemos à colação, oportunamente, o que aduz o art. 75, IV, da Lei nº. 14.133/21 senão vejamos:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*IV – para contratação que tenha por objeto:*

*(...)*

*j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;”*

Assim, faz-se necessário analisar os requisitos fundamentais impostos na referida norma, bem como orientações do Tribunal de Contas da União que legitimam o presente processo de dispensa de licitação.

No que concerne à contratação, essa é restrita para associações ou cooperativas que sejam formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis. Assim, não é permitida essa hipótese de contratação para empresas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Nesse sentido, verifica-se que o Estatuto Social da pretensa contratada (fls. 08-24), a Associação de Catadores de Resíduos Sólidos Recicláveis de Vitória da Conquista fora instituída sob a forma de associação de natureza civil, de responsabilidade limitada e sem fins lucrativos.

Ademais, em seu art. 4º (fl. 11) dispõe que: *"A Associação é constituída por número ilimitado de associados, podendo somente se associar pessoas físicas, catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis residentes no Estado da Bahia, que tenham a coleta como principal fonte de renda (...)"*.

O próximo requisito legal é a existência, na localidade, de sistema de coleta seletiva de lixo. Segundo o Termo de Referência (fl. 33), a contratação visa a prestação dos serviços de coleta seletiva, triagem, processamento e comercialização dos resíduos sólidos recicláveis, conforme previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). No âmbito do Município de Vitória da Conquista, a Lei Complementar nº 2.581, de 31 de dezembro de 2021, instituiu o Sistema Municipal de Gestão Integrada, Coleta, Remoção, Destinação Final de Resíduos Sólidos Ordinários e Extraordinários.

Por fim, é indispensável a utilização, pelos catadores, de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública. Da análise dos autos, verifica-se que o projeto Piloto de Coleta Seletiva com Inclusão Social de Catadores em Vitória da Conquista (fls. 53-69) cita a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para todos os trabalhadores envolvidos (subitem 5.5) e prevê, ainda, que o não fornecimento ou utilização dos equipamentos com irregularidades serão passíveis de aplicação de penalidade. Contudo, não especifica quais equipamentos correspondem as normas técnicas, ambientais e de saúde pública, bem como não demonstra como o requisito será fiscalizado. **Nesse sentido, recomenda-se a regularização.**

Ressalte-se que a hipótese em exame possui nítido caráter social e ambiental, alinhando-se aos princípios da função social da contratação pública, da sustentabilidade, da eficiência e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a contratação direta não afasta a obrigatoriedade de motivação, da adequada instrução processual, da verificação de compatibilidade de preços e da observância das normas de controle e fiscalização.

 362



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



**VI - DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS APLICÁVEIS.**

Além da previsão do contido no **artigo 75, inciso IV, alínea j, da Lei 14.133/2021**, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do **artigo 72 da Lei nº 14.133/2021**, observa-se:

*“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”*

**Do Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência: principais elementos.**

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda. Cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

No que diz respeito aos estudos técnicos preliminares e análises de riscos, em que pese seja a regra na instrução dos mais variados processos de contratação, será necessário ponderar a pertinência de cada um deles no caso concreto, sobretudo em razão das particularidades da hipótese de contratação direta a ser realizada.

É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos **incisos I, IV, VI, VIII e XIII**, conforme expressamente exigido pelo **§2º do art.18 da**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**Lei 14.133/2021.** No caso concreto, observa-se que a Administração não elaborou o ETP. Contudo, o órgão consulente menciona que os requisitos mínimos foram atendidos no Termo de Referência, conforme foi exposto às fls. 38-39 (item 5). **Entretanto, faz-se necessária a revisão dos itens mencionados, uma vez que o item 5.1, relativo à descrição da necessidade, faz referência ao item 3 que, no Termo de Referência, trata do valor da contratação.**

O Termo de Referência, documento imprescindível, deverá conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a viabilidade da contratação, sobretudo em relação à avaliação do custo, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos critérios da contratação e a pertinência da contratação.

No caso dos autos, embora se trate de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, verifica-se que o Termo de Referência consta às fls. 31-50. **Recomenda-se, contudo, que sejam sanados os apontamentos a seguir:**

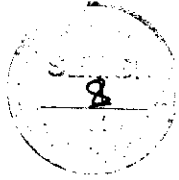
- a) Quanto à fundamentação legal, recomenda-se a retificação do inciso informado no item 1 (fl. 31);
- b) Quanto aos requisitos mínimos do ETP, cabe a revisão do informado no item 5, conforme apontado acima.
- c) Os itens 13.4 e seu subitem, bem como os itens 13.8, 13.9 e 13.11, mencionam o termo SICAD. Ademais, o item 13.7 faz referência ao Decreto nº 14.872/2012, o qual foi revogado pelo Decreto nº 22.437/2023, atualmente vigente e responsável por regulamentar a utilização do SICAF no âmbito do Município.
- d) Na disposição de aprovação do Termo de Referência foi utilizada como fundamentação o Decreto nº 20.191/2020, que trata do Pregão Eletrônico, com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002, ambas revogadas.

**Da estimativa de despesas e da justificativa de preços.**

A administração, antes de qualquer contratação, deverá conhecer o total da despesa que será necessário despende com o objeto contrato. Quanto à justificativa do preço, trata-se de requisito fundamental, que tem por finalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.

Além disso, o **art. 23 da Lei 14.133/2021** dispõe sobre a estimativa de preço para contratação nos seguintes termos:

*"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

*§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*

*I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);*

*II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;*

*IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;*

*V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.*

(...)

*§4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



*outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."*

No que se refere à estimativa do valor da contratação, a Administração informa que justifica o valor com base em pesquisa de mercado, considerando contratações similares em outros municípios e parâmetro de referência (item 4.2).

De mais a mais, o **Decreto Municipal nº 22.360/2023**, que regulamenta o procedimento da pesquisa de preço no âmbito do Município de Vitória da conquista, em seu **art. 8º, incisos I, II, e o §1º, do Decreto Municipal nº 22.360/2023**, dispõe o seguinte:

*"Art. 8º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 6º deste Decreto, a justificativa de preços poderá utilizar os seguintes parâmetros:*

*I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos similares, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;*

*II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.*

*§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 6º deste Decreto, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de OBJETOS IDÊNTICOS, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de NOTAS FISCAIS EMITIDAS PARA OUTROS CONTRATANTES, PÚBLICOS OU PRIVADOS, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."*

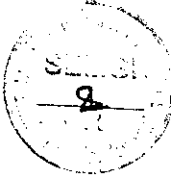
No caso em tela, os autos do procedimento administrativo encontram-se instruído com contratações similares feitas pela Administração Pública (fls. 98/111) e Quadro comparativo de preços de mercado (fl. 35-36), presume-se que foi realizada a análise crítica dos preços coletados.

**Da Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.**

Cumpre-nos frisar que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação e qualificação do contratado deve ser exigida



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação. Os documentos de habilitação jurídica foram juntados às fls. **04-28, 112-113 e 121-140**.

Verifica-se que não foi juntado o balanço patrimonial da pretensa contratada conforme exigência do art. 69, inciso I da Lei 14.133/2021. **Logo, recomenda-se a regularização.**

A certidão de Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial foi anexada ao processo, **fl. 119. Recomenda-se que seja atualizada.**

Foram juntados os atestados de capacidade técnica da pretensa contratada às fls. **03 e 142**.

No que tange à regularidade fiscal, tanto a doutrina como a jurisprudência do TCU são uníssonos no sentido de que, mesmo nos casos de contratação direta, devem ser exigidas a comprovação de regularidade junto à Fazenda e a Dívida Ativa da União, o INSS e o FGTS. Além disso, com o advento da Lei nº 12.440/11, sobreveio também à necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. **As referidas certidões foram juntadas aos autos, contudo, recomenda-se também que todas as certidões solicitadas estejam válidas no momento de celebração do contrato.**

Oportuno registrar que, com o advento do **Decreto nº 22.437/2023**, que regulamenta a utilização do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF no âmbito da Administração Pública Municipal e, em atenção ao quanto disposto no art. 3º do referido Decreto, a habilitação de fornecedores em licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos pertinentes à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, e a alienação e locação poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, a ser realizada na forma eletrônica. **Não** houve a juntada aos autos da comprovação da inscrição cadastral no SICAF. **Recomenda-se a regularização.**

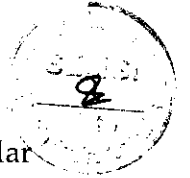
Foi juntada aos autos declaração de que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos, salvo na condição de aprendiz, nem possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, bem como declara a reserva a PcD e para reabilitado da Previdência Social (**fl. 02**).

**Razão da escolha do contratado.**

Quanto à razão da escolha do contratado, não cabe a Procuradoria adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel da Procuradoria é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos.

Diante dessas considerações, a supremacia do interesse público deve estar na lei que fundamenta o agir da Administração. E sempre há a necessidade de motivação, não basta haver previsão legal para que se realize um ato administrativo. Os pressupostos fáticos previstos na lei devem estar presentes.

No caso ora analisado, a razão da escolha da empresa foi justificada no Termo de Referência às **fls. 32-35**.

#### **Autorização da autoridade competente.**

No presente caso, tal exigência **não** foi devidamente cumprida, conforme determina o **inciso VIII, art. 72 da Lei 14.133/2021**. Logo, recomenda-se a **regularização**.

#### **Outras exigências.**

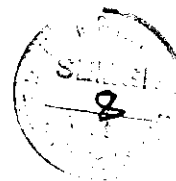
Assim, sem prejuízo dos documentos que já constam neste processo, é necessário que a Autoridade assessorada verifique e vele para que seja observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências da **Lei nº 14.133/2021**.

**Destacamos que foi informado nos autos que a presente contratação se encontra no Plano de Contratações Anual 2026 (item 6 do Termo de Referência - fl. 39).**

Alerta-se também para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no **parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações**, o qual determina que *“o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



**DESIGNAÇÃO DOS AGENTES COMPETENTES.**

Foram juntados aos autos do processo, as publicações dos atos de nomeação/designação, fls. 70-71 e 143-151.

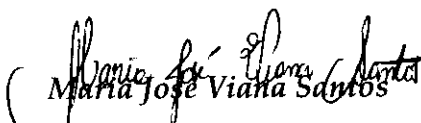
**VIII - DA CONCLUSÃO.**

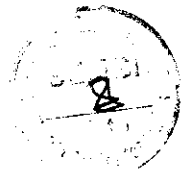
Em face do exposto, **opino**, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela existência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo, os quais restarão superados, desde que observados os apontamentos realizados no decorrer deste parecer ou justificado o seu afastamento.

Encaminho o presente parecer, contendo 12 (doze) laudas, à Secretaria Municipal de Gestão e Inovação -SEMGI, para providências ulteriores.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vitória da Conquista/BA, 04 de fevereiro de 2026.

  
Maria José Viana Santos  
Advogada Pública Municipal  
OAB nº 40.978/BA



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRIAGEM, COMERCIALIZAÇÃO, PROCESSAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS (PAPEL, PAPELÃO, PLÁSTICOS, METAIS, VIDRO, ETC.), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E \_\_\_\_\_.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, inscrito no CNPJ nº 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, em cumprimento ao Decreto nº \_\_\_\_\_, Sr. **RODRIGO CARDOSO BULHÕES**, brasileiro, casado, portador do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, domiciliado na \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. \_\_\_\_\_, brasileira, maior, \_\_\_\_\_, portadora do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/BA e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na \_\_\_\_\_, celebram entre si **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRIAGEM, COMERCIALIZAÇÃO, PROCESSAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS (PAPEL, PAPELÃO, PLÁSTICOS, METAIS, VIDRO, ETC.)**, conforme Ata de Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2026, Processo Administrativo nº 193289/2025 e Termo de Referência, observadas as disposições da Lei Federal de nº 14.133/2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de coleta, triagem, comercialização, processamento e destinação final dos resíduos sólidos recicláveis (papel, papelão, plásticos, metais, vidro, etc.), promovendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis e a inclusão socioeconômica dos catadores, nos Bairros Boa Vista e \_\_\_\_\_, conforme especificações abaixo, incluindo as constantes do Termo de Referência e da Proposta da Contratada, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas.

Nº item	Descritivo dos serviços	Unid. de medida	Quant.	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)

**Cláusula Segunda – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Os serviços serão prestados em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência.



- 2.1. Os prazos relacionados à execução contratual estão descritos no Item 8 do Termo de Referência;
- 2.2. Os serviços serão prestados conforme solicitação da Unidade Gestora do contrato;
- 2.3. Todas as despesas inerentes à execução do objeto contratado serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

### **Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

Pela efetiva execução contratual, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), a ser realizado por meio de depósito/transferência bancária em conta em nome da CONTRATADA, estando incluso neste preço todos os custos, tais como impostos, taxas e todas as demais necessárias para a plena execução do contrato.

- 3.1. O pagamento será realizado em conformidade com o Item 13 do Termo de Referência;
- 3.2. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;
- 3.3. Os preços unitários poderão sofrer correção, mediante solicitação da CONTRATADA, somente após 01 (um) ano, com data-base vinculada à data da apresentação do orçamento, com base na variação acumulada no período pelo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE).
  - 3.3.1. Na falta ou impedimento da utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), substituir-se-á por outro índice que o Governo venha a fixar para tal fim, ou, à falta destes, pelo índice que reflita a variação ponderada dos custos;
- 3.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária;
- 3.5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATADA e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

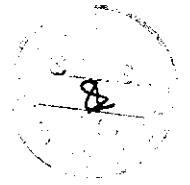
### **Cláusula Quarta – DO PRAZO**

A vigência deste contrato será de \_\_\_\_ até \_\_\_\_, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, e conforme item 9 do Termo de Referência.

### **Cláusula Quinta – DA DOTACÃO**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de \_\_\_\_; Atividade: \_\_\_\_; Elemento: \_\_\_\_; Subelemento: \_\_\_\_; Fonte de Recurso: \_\_\_\_.

### **Cláusula Sexta – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**



O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 7.1. Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência e nas normas que regem este Contrato;
- 7.2. Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;
- 7.3. Substituir os bens rejeitados no prazo e forma descritos no Termo de Referência;
- 7.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.5. Responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.7. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 7.8. Cumprir todas as obrigações dispostas no Item 11 do Termo de Referência.

### **Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.2. Rejeitar o serviço que não satisfazer aos padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência;
- 8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 8.6. Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados.



### **Cláusula Nona – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

O modelo de gestão do contrato será em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

- 9.1. Competirá ao CONTRATANTE, através de servidores designados pela **Unidade Requisitante**, proceder à gestão e fiscalização de toda execução do Contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. O gestor e fiscais técnico e administrativo serão designados através de portaria, onde constará a descrição de suas respectivas responsabilidades, em conformidade com o Decreto nº 23.088/2024;
  - 9.2.1. A publicação da portaria será de responsabilidade do gestor do contrato administrativo, em conformidade com o Decreto nº 23.088/2024;
- 9.3. O gestor e os fiscais serão responsáveis por fiscalizar o efetivo cumprimento de todas as obrigações das partes contratadas e às ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- 9.4. A ação ou omissão, total ou parcial da Gestão e da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

### **Cláusula Décima – DO RECEBIMENTO**

Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do CONTRATANTE, contidas no Termo de Referência e Processo Administrativo nº 193289/2025, observadas as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES**

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará na aplicação das sanções, com base na Lei nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 11.2. Serão aplicadas ao contratado, que incorrer nas infrações acima descritas, as sanções contidas no Item 15 do Termo de Referência;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução advier de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 11.6. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Vitória da Conquista/BA.

### **Cláusula Décima Segunda – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação e em seus anexos.

### **Cláusula Décima Terceira – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**



Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei n.º14.133/2021.

13. 1. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º14.133/2021, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

**Cláusula Décima Quarta – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 14.133/2021 e vincula-se à Ata de Dispensa de Licitação n.º \_\_\_\_/2026 e Termo de Referência, constantes do Processo Administrativo n.º 193289/2025, bem como a Proposta da CONTRATADA.

**Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Processo Administrativo n.º 193289/2025, em especial do Termo de Referência, são complementares entre si.

**Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**Cláusula Décima Sétima – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO**, digitado por mim \_\_\_\_\_ (NOME COMPLETO DO DIGITADOR), mantendo todas as cláusulas constantes na minuta de contrato anexo do Processo Administrativo n.º 193289/2025, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista – BA, \_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF:

CPF:

**RECIBO**



Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

**Protocolo Nº:**  
193289/2025

**Data/Hora de origem:**  
27/01/2026 10:37:29

**Local (Origem):**  
SEMGI - Central Estratégica de Compras Públicas

**Local (Destino):**  
PGM - Procuradoria Geral

\_\_\_\_\_  
Resp. (Recebimento)

*Francine Moura*  
\_\_\_\_\_

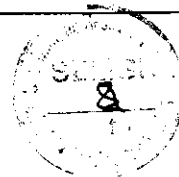
PGM - PROCURADORIA GERAL

VITÓRIA DA CONQUISTA

*27/01/26*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**PGM - NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO**



**INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO**

<b>Local (Setor )</b>	PGM - Núcleo de Licitações e Contratos
<b>Protocolo (Nº)</b>	193289/2025
<b>Data e hora</b>	05/02/2026 09:40:23
<b>Texto de envio</b>	Abertura de processo de dispensa ( Coleta seletiva)

Kátia de Jesus Mendonça  
Responsável pelo envio

PGM - Núcleo de Licitações e Contratos  
Responsável do Setor

**RELAÇÃO DE PROTOCOLOS**

<b>Descrição</b>	<b>Detalhamento do Protocolo</b>
Comunicação Interna Abertura de processo de dispensa ( Coleta seletiva) PGM Kátia de Jesus Mendonça	À Central Estratégica de Compras Públicas - SEMGI/CMP Prezados, Por ordem da Advogada Pública, Dra. Maria José V [...]

**RECIBO**

*Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.*

**Protocolo Nº:**  
193289/2025

**Data/Hora de origem:**  
05/02/2026 09:40:23

**Local (Origem):**  
PGM - Núcleo de Licitações e Contratos

**Local (Destino):**  
SEMGI - Central Estratégica de Compras Públicas

Resp. (Recebimento)

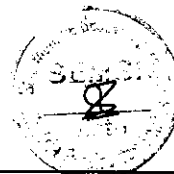
SEMGI - CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS

VITÓRIA DA CONQUISTA

*[Handwritten signature]*  
*05/02/2026 10:40*



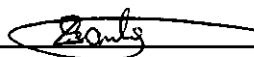
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**SEMG - CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS**  
**COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO**



*Protocolo*

**INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO**

<b>Local (Setor )</b>	SEMG - Central Estratégica de Compras Públicas
<b>Protocolo (Nº)</b>	193289/2025
<b>Data e hora</b>	13/02/2026 13:06:42
<b>Texto de envio</b>	Abertura de processo de dispensa ( Coleta seletiva)

  
Zilmária Pereira do Santos  
Responsável pelo envio

SEMG - Central Estratégica de Compras Públicas  
Responsável do Setor

**RELAÇÃO DE PROTOCOLOS**

<b>Descrição</b>	<b>Detalhamento do Protocolo</b>
Comunicação Interna Abertura de processo de dispensa ( Coleta seletiva) SEMG Zilmária Pereira do Santos	Segue DILIGÊNCIA em anexo e de forma física após análise de Parecer Jurídico.

**RECIBO**

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

**Protocolo Nº:**  
193289/2025

**Data/Hora de origem:**  
13/02/2026 13:06:42

**Local (Origem):**  
SEMG - Central Estratégica de Compras Públicas

**Local (Destino):**  
SESEP - Gabinete do Secretário

Resp. (Recebimento)

  
SESEP - GABINETE DO SECRETÁRIO

VITÓRIA DA CONQUISTA

*19/02/2026*



**DILIGÊNCIA**

**PROCESSO 193289/2025**

**À Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SESEP – Luís Paulo Sousa Santos**

A Unidade Requisitante Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SESEP, encaminhou à Central Estratégica de Compras – SEMGI, processo 193289/2025 para abertura de processo licitatório objetivando **contratação da pessoa jurídica ASSOCIAÇÃO DE COLETORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA — ACRES, CNPJ sob o n.º 27.978.099/0001-57, para PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DE COLETA SELETIVA MUNICIPAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA — BA, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SESEP.**

Após análise do **Parecer Jurídico 17/2026-PGM**, foi verificada a necessidade de **Diligência** para dirimir eventuais dúvidas apontadas no **mesmo**, visando da continuidade ao processo licitatório.

Solicitamos a revisão e resposta da Diligência relacionada aos apontamentos do **Parecer Jurídico 17/2026-PGM** em anexo. Caso, seja necessário o processo completo, por favor, solicitar de forma física através de CI e no GEP.

Atenciosamente,

  
Zilmária Pereira dos Santos  
Agente de Contratação/ Pregoeira

Vitória da Conquista/BA, 13 de fevereiro de 2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**SESEP - NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO**  
**COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO**



**INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO**

<b>Local (Setor )</b>	SESEP - Núcleo Administrativo Financeiro
<b>Protocolo (Nº)</b>	193289/2025
<b>Data e hora</b>	02/03/2026 10:49:10
<b>Texto de envio</b>	Abertura de processo de dispensa ( Coleta seletiva)

*Marco Leal*

MARCO AURÉLIO ADERNE LEAL  
Responsável pelo envio

SESEP - Núcleo Administrativo Financeiro  
Responsável do Setor

**RELAÇÃO DE PROTOCOLOS**

<b>Descrição</b>	<b>Detalhamento do Protocolo</b>
Comunicação Interna Abertura de processo de dispensa ( Coleta seletiva) SESEP MARCO AURÉLIO ADERNE LEAL	Prezados, Segue a CI 32/2026, em resposta aos apontamentos constantes no Parecer Jurídico nº 17/2026. Atenciosamente,

**RECIBO**

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

**Protocolo Nº:**  
193289/2025

**Data/Hora de origem:**  
02/03/2026 10:49:10

**Local (Origem):**  
SESEP - Núcleo Administrativo Financeiro

**Local (Destino):**  
SEMGI - Central Estratégica de Compras Públicas

Resp. (Recebimento)

SEMGI - CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS  
PÚBLICAS

VITÓRIA DA CONQUISTA

*02/03/2026*

*17:10*

*03/03/2025 - 09:21*



GEP: 193289/2025

Vitória da Conquista, 02 de março de 2026

**Comunicação Interna nº 32/2026 – SESEP**

A Sua Senhoria a Senhora  
Lorena  
Central Estratégica de Compras  
Secretaria Municipal Gestão e Inovação - SEMGI

Senhora,

Em resposta ao apontamentos do Parecer Jurídico nº 17/2026, referente ao processo administrativo nº 193289/2025, em que solicita Ata de Dispensa de Licitação para contratação da ASSOCIAÇÃO DE COLETORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA – ACRES para prestação dos serviços de educação ambiental destinados à implantação de coleta seletiva municipal dos resíduos sólidos urbanos (RSU) no Município de Vitória da Conquista – BA sediada a Avenida Iris Aguiar, n.º 81, Bairro Boa Vista, na cidade de Vitória da Conquista/BA, CNPJ: 27.978.990/0001-57.

- 1. Apontamento: ... carimbo de “confere com original” aposto às fls 14/19 e 21/18 registra o ano de 2024, em divergência com o ano de 2025 constantes nas demais páginas dos documentos.**

Os documentos foram retificados e seguem assinados com a data correta.

- 2. Apontamento: Projeto Piloto de Coleta com Inclusão Social de Catadores em Vitória da Conquista (fls. 53-69) cita a utilização de EPIS..., não especifica quais equipamentos correspondem as normas técnicas..., bem como não demonstra como o requisito será fiscalizado.**


O Projeto Piloto foi retificado incluindo os itens apontados referente aos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e o documento segue em anexo.

- 3. Apontamento: Quanto à fundamentação legal, recomenda-se a retificação do inciso informado no item 1 (fl.31).**

Retificação do termo de referência que segue em anexo.

- 4. Apontamento: Quanto aos requisitos mínimos do ETP, cabe a revisão do informado no item 5.**

Retificação do termo de referência que segue em anexo.

  
Lúcio Paulo Sousa Santos  
Secretário Mun. Serviços Públicos  
Mat: 30.540-8




5. **Apontamento: Os itens 13.4 e seu subitem, bem como os itens 13.8, 13.9 e 13.11 mencionam o termo SICAD. Ademais, o item 13.7 faz referência ao Decreto nº 14.872/2012, o qual foi revogado pelo Decreto nº 22.437/2023, atualmente vigente e responsável por regulamentar a utilização do SICAF no âmbito do Município. Retificação do termo de referência que segue em anexo.**
6. **Apontamento: Na disposição de aprovação do Termo de Referência foi utilizada como fundamentação o Decreto nº 20.191/2020, que trata do Pregão Eletrônico, com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002, ambas revogadas. Retificação do termo de referência que segue em anexo.**
7. **Apontamento: Verifica-se que não foi juntado o balanço patrimonial da pretensa contratada.**  
Segue documento expedido pela contabilidade da contratada informando a dispensa de balanço patrimonial da referida contratada.
8. **Apontamento: A certidão de Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial foi anexada ao processo, fl. 119. Recomenda-se que seja atualizada. Segue certidão atualizada em anexo.**
9. **Apontamento: Não houve a juntada aos autos da comprovação da inscrição cadastral no SICAF.**  
Comprovante em anexo.

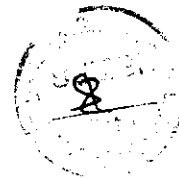
Segue a documentação relacionada abaixo:

1. Termo de Referência Retificado;
2. Projeto Básico Retificado;
3. Ata de Assembleia – ACRES, com assinaturas do CONFERE COM ORIGINAL com as datas corrigidas;
4. Declaração contabilidade ACRES da não obrigatoriedade de balanço patrimonial;
5. Certidão de Falência e Concordata atualizada.
6. Comprovante de inscrição no SICAF.

Atenciosamente,

  
**Luís Raulo Sousa Santos**  
Secretário de Serviços Públicos  
Mat. 30.540-0

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2025



RECEITA LÍQUIDA		0,00
LUCRO BRUTO		0,00
DESPESAS OPERACIONAIS		(17.989,39)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
TELEFONE	(60,00)	
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	(143,31)	
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	(2.500,00)	
DESPESAS LEGAIS E JUDICIAIS	(487,14)	
REPASSE ASSOCIADOS	(725,43)	
CONDUÇÃO	(403,44)	
MANUTENÇÃO E REPARO	(774,21)	
ALIMENTAÇÃO	(2.550,86)	
COMBUSTIVEL	(200,00)	
MATERIAL DE CONSUMO	(290,00)	
DESPESAS FIB 2025	(8.900,00)	
DIVERSOS	(650,00)	
DESPESAS BANCARIAS	(305,00)	(17.989,39)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		
VENDAS DE MATERIAL RECICLADO	1.539,36	
CAMPANHAS	540,00	
RECEITA DE MANUTENÇÃO	32.473,80	
RECEITAS FIB 2025	9.050,00	
RECEITAS INGRESSO ARRAIÁ	3.745,00	
RECEITAS VENDA DE ALIMENTOS	1.437,69	48.785,85
RESULTADO OPERACIONAL		30.796,46
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		30.796,46
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		30.796,46

g vb

Documento assinado digitalmente  
WALLACE SOUSA COSTA  
Data: 27/02/2026 15:26:56-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

WALLACE SOUSA COSTA

CPF: 087.749.445-25

GILDETE ROCHA  
CARDOSO  
JUNIOR:77735234520

Assinado de forma digital por  
GILDETE ROCHA CARDOSO  
JUNIOR:77735234520  
Dados: 2026.02.27 14:58:52 -03'00'

GILDETE ROCHA CARDOSO JUNIOR  
Reg. no CRC - BA sob o No. BA-023624/0-4  
CPF: 777.352.345-20

CONFERE COM O ORIGINAL  
EM 02/03/2026

Assinatura e Matrícula do servidor

Marco Aurélio Aderne Leal  
Agente de Administrativo  
Mat: 30780-6



C.N.P.J.: 27.978.099/0001757

Endereço: R IRIS AGUIAR SANTOS, 81, BOA VISTA, VITORIA DA CONQUISTA/BA, CEP 45027-470

Balanco encerrado em: 31/12/2025

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	56.898,04D
ATIVO CIRCULANTE	56.898,04D
DISPONÍVEL	56.898,04D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	56.898,04D
BANCO DO BRASIL	20.902,22D
BANCO CORA	35.995,82D
PASSIVO	56.898,04C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	56.898,04C
CAPITAL SOCIAL	56.898,04C
CAPITAL SUBSCRITO	56.898,04C
CAPITAL SOCIAL	56.898,04C

WALLACE SOUSA COSTA



Documento assinado digitalmente

WALLACE SOUSA COSTA  
Data: 27/02/2026 15:26:56-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CPF: 087.749.445-25

GILDETE ROCHA  
CARDOSO  
JUNIOR:77735234520

Assinado de forma digital por  
GILDETE ROCHA CARDOSO  
JUNIOR:77735234520  
Dados: 2026.02.27 14:59:19 -0300

GILDETE ROCHA CARDOSO JUNIOR  
Reg. no CRC - BA sob o No. BA-023624/O-4  
CPF: 777.352.345-20

CONFERE COM O ORIGINAL  
EM 02/03/2026

Assinatura e Matrícula do servidor

Marco Aurélio Aderne Leal  
Agente de Administrativo  
Mat: 30780-6



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 27.978.099/0001-57 DUNS®: 92\*\*\*\*\*98  
Razão Social: ASSOCIACAO DE CATADORES DE RESIDUOS SOLIDOS RECICLAVEIS DE VITORIA DA CONQUISTA  
Nome Fantasia: ACRES  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 19/02/2027  
Natureza Jurídica: ASSOCIAÇÃO PRIVADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	11/08/2026	Automática
FGTS	Validade:	23/03/2026	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	26/08/2026	Automática

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	01/04/2026
Receita Municipal	Validade:	01/05/2026

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2027

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 27/02/2026 16:44

1 de 1

CPF: 087.XXX.XXX-25 Nome: WALLACE SOUSA COSTA

Ass: \_\_\_\_\_

JBS




**DOCUMENTOS ACRES**

2 mensagens

**contabilidade.ferraz1** <contabilidade.ferraz1@uol.com.br> 27 de fevereiro de 2026 às 16:47  
Para: marcia429amorim@yahoo.com.br, pedro.pithons@outlook.com, Sesepe@pmvc.ba.gov.br

Setor Fiscal - Contabilidade Ferraz LTDA  
**Telefone / Whatsapp:** (77)3424-6967  
**E-mail:** fiscal@contabilidadeferraz.com  
**Endereço:** Rua da Granja, nº 340, Sala 102  
Edf: Empresarial Ferraz, Candeias  
Vitória da Conquista -BA

**3 anexos**




-  **consultarSituacaoFornecedor\_27978099000157\_2026-02-27.pdf**  
75K
-  **Balanco\_ACRES\_2025\_ASSassinado.pdf**  
133K
-  **D.\_R.\_E.\_ACRES\_2025\_ASSassinado.pdf**  
143K

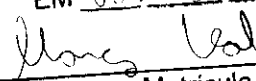
**Marcia Amorim** <marcia429amorim@yahoo.com.br> 27 de fevereiro de 2026 às 16:51  
Para: Secretaria de Serviços Públicos <sesep@pmvc.ba.gov.br>

----- Mensagem encaminhada -----

**De:** contabilidade.ferraz1 <contabilidade.ferraz1@uol.com.br>  
**Para:** "marcia429amorim@yahoo.com.br" <marcia429amorim@yahoo.com.br>; "pedro.pithons@outlook.com" <pedro.pithons@outlook.com>; "sesep@pmvc.ba.gov.br" <sesep@pmvc.ba.gov.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026 às 16:47:53 BRT  
**Assunto:** DOCUMENTOS ACRES  
[Texto das mensagens anteriores oculto]

**3 anexos**

-  **consultarSituacaoFornecedor\_27978099000157\_2026-02-27.pdf**  
75K
-  **Balanco\_ACRES\_2025\_ASSassinado.pdf**  
133K
-  **D.\_R.\_E.\_ACRES\_2025\_ASSassinado.pdf**  
143K

**CONFERE COM O ORIGINAL**  
EM 02/03/2026  
  
Assinatura e Matrícula do servidor  
**Marco Aurelio Adame Lima**  
Agente de Administrativo  
Mat: 30780-6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Sekretaria Municipal de Serviços Públicos

Coordenação de Limpeza Pública

www.pmvc.ba.gov.br



**TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193289/2025**

**CONTRATADO: COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE  
MATERIAIS RECICLÁVEIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

**1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso IV, alínea j, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no artigo 7º, incisos IV e XII da Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010, e no artigo 13, caput e inciso II, da Lei 9.795, de 27 de abril de 1999.

Coleta seletiva pública: coleta de resíduos sólidos previamente segregados pelos geradores conforme sua constituição ou composição, provenientes de pequenos geradores, no caso em específico os resíduos sólidos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis não perigosos, de características domiciliares ou equiparados, gerados por residências, condomínios, órgãos públicos e estabelecimentos comerciais e de serviços.

**2. DO OBJETO E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A contratação tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRIAGEM, COMERCIALIZAÇÃO, PROCESSAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS (papel, papelão, plásticos, metais, vidro, etc.), promovendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis e a inclusão socioeconômica dos catadores, nos Bairros Boa Vista e outro bairro a definir (Projeto piloto).

**2.2. Objetivo Geral**

2.2.1 Implantar projeto piloto de coleta seletiva, promovendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis e a inclusão socioeconômica dos catadores.

*[Signature]*  
**Luis Paulo Sousa Santos**  
Secretário Mun. Serviços Públicos  
Mat.: 30.540-8

*[Signature]*  
**Tiago Silva Celis**  
Gerente de Coleta e Destinação Final

*[Signature]*  
**Carlos Alberto Fagundes Pereira**  
Coordenador de Limpeza Pública  
Mat. 30727-8

*[Signature]*  
**Marcia Amorim S. Amaral**  
Engenheira Sanitarista

♀ Praça Catão Ferraz, s/nº, 2º andar – Cep: 45.000-215 – Vitória da Conquista – Ba

✉ [seseppmvc@gmail.com](mailto:seseppmvc@gmail.com)

🌐 [www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

77 – 3229-3743/3770

*[Handwritten mark]*

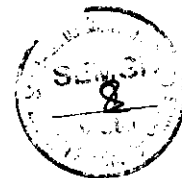


# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Coordenação de Limpeza Pública

www.pmvc.ba.gov.br



## 2.3. Objetivos Específicos

2.3.1. Reduzir a quantidade de resíduos sólidos enviados ao aterro sanitário, aumentando o reaproveitamento de materiais recicláveis.

2.3.2. Garantir a inclusão social e a geração de renda para os catadores da cooperativa ou associação contratada, por meio da formalização de sua participação nas atividades de coleta, triagem e transporte.

2.3.3 Promover a educação ambiental junto à comunidade, estimulando boas práticas de separação de resíduos e a participação ativa dos moradores nos processos de coleta seletiva.

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QUANT TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE COLETA, TRIAGEM, COMERCIALIZAÇÃO, PROCESSAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS (papel, papelão, plásticos, metais, vidro, etc.) na cidade de Vitória da Conquista/BA.	Unid	12	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (12 MESES)</b>					<b>R\$ 360.000,00</b>

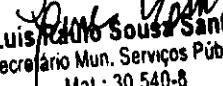
## 3. DO VALOR

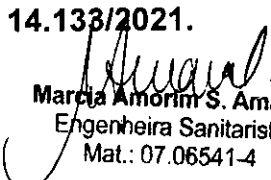
O valor da contratação é de R\$ R\$30.000,00 (trinta mil reais) por mês, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).


## 4. DAS JUSTIFICATIVAS

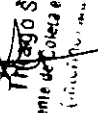
### 4.1 DA CONTRATAÇÃO E DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Considerando o interesse público na implementação de políticas de gestão adequada dos resíduos sólidos, com foco na inclusão socioeconômica de catadores e na promoção da sustentabilidade ambiental, justifica-se a contratação direta, com dispensa de licitação, da **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA – ACRES**, nos termos do art. 75, inciso IV, alínea "j" da Lei nº 14.133/2021.

  
Luis Paulo Sousa Santos  
Secretário Mun. Serviços Públicos  
Mat.: 30.540-8

  
Marcia Amorim S. Amaral  
Engenheira Sanitarista  
Mat.: 07.06541-4

  
Carlos Alberto Fagundes Pereira  
Coordenador de Limpeza Pública  
Mat. 30727-8

  
Flávia Lelis  
Gerente de Coleta e Destinação Final

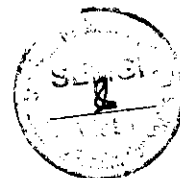


# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Coordenação de Limpeza Pública

www.pmvc.ba.gov.br



A entidade em questão é formada por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas pelo Poder Público como catadores de materiais recicláveis, conforme documentação apresentada, estando legalmente constituída, com CNPJ ativo, regularidade fiscal, estrutura física adequada, responsabilidade operacional, capacidade técnica e cumprimento das exigências legais.


A contratação visa à prestação dos serviços de coleta seletiva, triagem, processamento e comercialização dos resíduos sólidos recicláveis, conforme previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

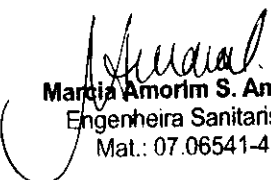
Ressalte-se que a natureza socioambiental e econômica da atividade, somada à baixa margem de competitividade no setor, torna a realização de processo licitatório tradicional ineficiente e contraproducente, sendo mais adequado o modelo de parceria direta com entidades representativas da categoria.


Deste modo, a contratação direta fortalece a inclusão produtiva, valoriza o trabalho dos catadores, reduz custos de destinação final dos resíduos, melhora os indicadores de sustentabilidade e contribui com os compromissos assumidos pelo Município no âmbito da PNRS.

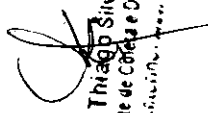
As atividades serão prestadas por equipe de catadores (as) associados à **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS REICLÁVEIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA – ACRES**, inscrita no CNPJ sob o número 27.978.099/0001-57.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, estabelece em seu artigo 5º, caput, que as licitações devem garantir a observância dos princípios constitucionais da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da probidade administrativa, do julgamento objetivo, entre outros correlatos, além de buscar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

  
Luis Paulo Sousa Santos  
Secretário Mun. Serviços Públicos  
Mat.: 30.540-8

  
Marcia Amorim S. Amaral  
Engenheira Sanitarista  
Mat.: 07.06541-4

  
Carlos Alberto Fagundes Pereira  
Coordenador de Limpeza Pública  
Mat. 30727-8

  
Thiago Silva Leles  
Gerente de Coleta e Destinação Final

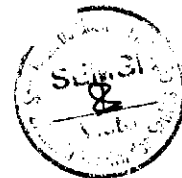


# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Sekretaria Municipal de Serviços Públicos

Coordenação de Limpeza Pública

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



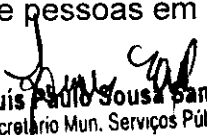
Nesse contexto, o trabalho realizado pelas associações de catadores, no âmbito da reciclagem, contribui significativamente para a redução do volume de resíduos destinados a aterros sanitários e lixões a céu aberto, prevenindo a contaminação do solo e riscos à saúde pública. É por meio do esforço e organização dessas pessoas que uma parcela importante dos resíduos gerados pela sociedade pode ser reinserida na cadeia produtiva.

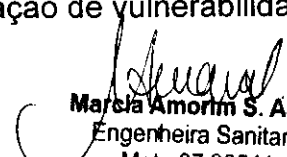
Ademais, as atividades de coleta, triagem e transporte de materiais recicláveis configuram uma fonte fundamental de renda para muitas pessoas em situação de vulnerabilidade social. A organização desses trabalhadores em cooperativas oferece a muitos catadores, anteriormente atuantes em condições precárias em lixões, melhores condições laborais e acesso a equipamentos que garantem maior segurança e dignidade no exercício de suas funções.


A presente contratação faz-se necessária em razão da relevância social, ambiental e econômica do projeto, que visa não apenas melhorar a qualidade de vida das famílias que têm na reciclagem sua principal fonte de renda, mas também promover a sensibilização da população quanto à importância da segregação correta dos resíduos, com a separação entre lixo orgânico e reciclável.


A iniciativa está em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010, e regulamentada pelo Decreto nº 10.936/2022, que estabelece diretrizes claras para a participação de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis em programas de coleta seletiva e gestão de resíduos sólidos.

De acordo com o artigo 36 do referido Decreto, o sistema de coleta seletiva deve priorizar a participação dessas organizações, com vistas à formalização da contratação, ao fomento ao empreendedorismo, à inclusão social e à emancipação econômica de seus integrantes. Tal prioridade visa assegurar a geração de trabalho e renda, promover a organização social e contribuir para a melhoria das condições de vida de pessoas em situação de vulnerabilidade.

  
Luis Paulo Sousa Santos  
Secretário Mun. Serviços Públicos  
Mat.: 30.540-8

  
Marcia Amorim S. Amaral  
Engenheira Sanitarista  
Mat.: 07.06541-4

  
Carlos Alberto Fagundes Pereira  
Coordenador de Limpeza Pública  
Mat. 30727-8

  
Thiago Silva Leites  
Gerente de Coleta e Destinação Final



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Coordenação de Limpeza Pública

www.pmvc.ba.gov.br



Além disso, o artigo 39 do Decreto nº 10.936/2022 reforça que as políticas públicas destinadas aos catadores devem observar a possibilidade de dispensa de licitação, conforme previsto no artigo 75, inciso IV, alínea "j", da Lei nº 14.133/2021, quando se tratar de contratação de cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis. Tal medida visa incentivar e fortalecer essas organizações, garantindo condições adequadas para o desempenho de suas atividades.

**4.2. DO VALOR CONTRATADO**

Justificamos o valor com base em pesquisa de mercado, considerando contratações similares em outros municípios e parâmetros de referência, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que exige que o orçamento estimado seja fundamentado em critérios técnicos e econômicos que assegurem a vantajosidade para a Administração Pública.

O valor apresentado encontra-se dentro dos parâmetros de mercado e atende ao interesse público, assegurando a economicidade e a eficiência da contratação.

**QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS DE MERCADO**

Município	População Estimada	Entidade Contratada	Valor Mensal (R\$)	Modalidade	Valor por Habitante (R\$)	Observações Relevantes
Proposta da ACRES	396.613	ACRES	30.000,00	Projeto piloto / Dispensa	0,08	Área de cobertura reduzida; contratação inicial para fins de teste e estruturação.

*Luiz Paulo Sousa Santos*  
Luiz Paulo Sousa Santos  
Secretário Mun. Serviços Públicos  
Mat.: 30.540-8

*Marcia Amorim S. Amaral*  
Marcia Amorim S. Amaral  
Engenheira Sanitarista  
Mat.: 07.06541-4

*Carlos Alberto Fagundes Pereira*  
Carlos Alberto Fagundes Pereira  
Coordenador de Limpeza Pública  
Mat. 30727-8

*Thiago Silva Reis*  
Thiago Silva Reis  
Gerente de Coleta e Destinação Final



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Sekretaria Municipal de Serviços Públicos

Coordenação de Limpeza Pública

www.pmvc.ba.gov.br



JACOBINA (BA)	81.000	Recicla Jacobina	103.600,00	Dispensa de licitação (Nº 014/2025)	1,27	Cobertura parcial da cidade; contrato por 12 meses.
CANAÃ DOS CARAJÁS (PA)	38.000	Coolettar	35.208,33	Convênio com apoio da Vale (Nº do contrato 20215195)	0,93	Coleta diária em toda a cidade; projeto apoiado por mineradora (Vale).

Fontes: Vide anexo I

### Observações:

- O valor por habitante foi calculado dividindo o valor mensal pela população estimada.
- Municípios menores tendem a ter um valor por habitante maior devido à ausência de economia de escala.
- O projeto de Vitória da Conquista apresenta o menor custo por habitante (R\$ 0,08), o que reforça a justificativa de viabilidade para expansão da contratação.

Com base na tabela comparativa de projetos de coleta seletiva em diferentes municípios, considerando:

- Valor por habitante
- Modalidade de contratação
- Abrangência do serviço
- Participação de cooperativas/associações locais
- Estrutura fornecida

### Análise Comparativa por Critérios

4.2.1. Parcelamento ou não da solução: O parcelamento não será adotado conforme está previsto no art. 40, § 3º, incisos II e III da Lei 14.133/2021.

Luis Paulo Sousa Santos  
Secretário Mun. Serviços Públicos  
Mat.: 30.540-8

Marcia Amorim S. Amaral  
Engenheira Sanitarista  
Mat.: 07.06541-4

Carlos Alberto Fagundes Pereira  
Coordenador de Limpeza Pública  
Mat. 30727-8

Thiago Silva Lelis  
Gerente de Coleta e Destinação Final  
(Interino) Mat. 14.003.2

♀ Praça Catão Ferraz, s/nº, 2º andar – Centro - CEP 45000-215 – Vitória da Conquista – Ba

✉ seseppmvc@gmail.com



www.pmvc.ba.gov.br

77 – 3229-3743/3770

392



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Sekretariã Municipal de Serviços Públicos

Coordenaçãõ de Limpeza Pùblica

www.pmvc.ba.gov.br



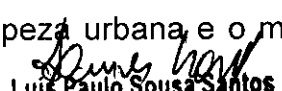
**4.2.2. A descriçãõ da soluçãõ como um todo:** A empresa contratada deverã prestar o serviçõ conforme as especificações apresentadas neste Termo de Referênciã e Projeto Básico, com qualidade e presteza, atendendo aos prazos estabelecidos. É imperativo a observãnciã integral às Legislações vigentes quanto à responsabilidade social, humana, trabalhista, ambiental e fiscal. Para que a contrataçãõ produza os resultados pretendidos pela Administraçãõ, os serviçõs devem ser executados em tempo hábil com eficiênciã e eficácia, de modo a atender satisfatoriamente às necessidades específicas da Administraçãõ Pùblica. O processo licitatõrio deverã atender aos princìpios elencados no Art. 5º da lei 14.133/2021.

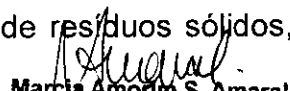
## 4.3. DA DISPENSA


A contrataçãõ direta de associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis encontra respaldo legal no inciso IV, alínea "j" do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a dispensa de licitaçãõ para a contrataçãõ de serviçõs de coleta, processamento e comercializaçãõ de resìduos sòlidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, desde que executados por entidades formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas pelo poder pùblico como catadores, e que atendam aos requisitos técnicos, ambientais e de saùde pùblica aplicáveis.

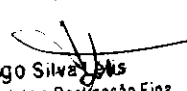
Adicionalmente, a Lei nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, atualizada pela Lei nº 14.026/2020, define em seu artigo 2º, inciso VI, que os serviçõs pùblicos de saneamento básico devem ser prestados com base no princìpio da articulaçãõ com as polìticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitaçãõ, de combate à pobreza e sua erradicaçãõ, de proteçãõ ambiental, de promoçãõ da saùde, de recursos hídricos e outras de interesse social relevante, reconhecendo o saneamento básico como fator determinante para a melhoria da qualidade de vida.

Outrossim, o artigo 3º, inciso I, alínea "c", da Lei nº 11.445/2007, aborda que a limpeza urbana e o manejo de resìduos sòlidos, incluindo a coleta seletiva e a

  
Luis Paulo Sousa Santos  
Sekretário Mun. Serviços Públicos  
Mat.: 30.540-8

  
Marcia Amorim S. Amaral  
Engenheira Sanitarista  
Mat.: 07.06541-4

  
Carlos Alberto Fagundes Pereira  
Coordenador de Limpeza Pùblica  
Mat. 30727-8

  
Thiago Silva  
Gerente de Coleta e Destinaçãõ Final  
Mat. 14103-3

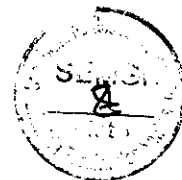


# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Sekretariá Municipal de Serviços Públicos

Coordenação de Limpeza Pública

www.pmvc.ba.gov.br



destinação final ambientalmente adequada, integram o conjunto de serviços públicos de saneamento básico.

No âmbito da gestão de resíduos sólidos, a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), estabelece como instrumentos dessa política, em seu artigo 8º, entre outros:

Inciso IV: O incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

Diante do exposto, a presente contratação encontra-se devidamente fundamentada nas legislações e regulamentações vigentes, alinhando-se aos princípios da inclusão social, proteção ambiental e promoção da saúde pública.

## 5. REQUISITOS MINIMOS DO ETP

A Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta (dispensa de licitação e, por consequência, do ETP) para a coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis por associações e cooperativas que atendam a certas condições:

- As atividades devem ocorrer em áreas com sistema de coleta seletiva.
- As entidades devem ser compostas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda.
- Devem ser reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis.
- O uso de equipamentos deve estar em conformidade com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.


Portanto, em conformidade com o quanto disposto no Art 2º § 2º do Decreto nº 22.845, de 28 de setembro de 2023, e considerando a baixa complexidade do objeto de contratação, observa-se que o presente Termo de Referência contempla os requisitos mínimos do ETP, disposto no art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021, a saber:

5.1. Art. 18, §1º, inciso I – item 4.1 do Termo de Referência;


5.2. Art. 18, §1º, inciso IV – item 2 do Termo de Referência;

5.3. Art. 18, §1º, inciso VI – itens 3 e 4.2 do Termo de Referência e cotações e memórias de cálculo anexas ao processo;

  
Luis Paulo Sousa Santos  
Secretário Mun. Serviços Públicos  
Mat.: 30.540-8

  
Carlos Alberto Fagundes Pereira  
Coordenador de Limpeza Pública  
Mat. 30727-8

  
Marcia Amorim S. Amaral  
Engenheira Sanitarista

  
Thiago Simões  
Gerente de Coleta e Destinação Final  
(Interino) Mat. 14103-3

♀ Praça Catão Ferraz, s/nº, 2º andar - Mat. 30727-8 - CEP 45000-215 – Vitória da Conquista – Ba

✉ seseppmvc@gmail.com



www.pmvc.ba.gov.br

77 – 3229-3743/3770





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Coordenação de Limpeza Pública

www.pmvc.ba.gov.br



5.4. Art. 18, §1º, inciso VIII – item 4.2.1. do Termo de Referência;

5.5. Art. 18, §1º, inciso XIII - item 4.2.2. do Termo de Referência.

## 6. DO PLANEJAMENTO

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhado a seguir:

**ID PCA no PNCP:** 14239578000100-0-000011/2026;

**Data de publicação no PNCP:** 05/12/2025;

**Id do item no PCA:** 5

**Classe/Grupo:** 09405 - PRESTAÇÃO DE SERV. TEC.  
PROFISSIONAL/ESPECIALIZADO

## 7. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá por custas da seguinte classificação orçamentária:

**Projeto / Atividade:** 2.114

**Elemento:** 33.90.39.00

**Sub-elemento:** 78

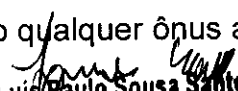
**Recurso Tesouro Municipal:** 500


## 8. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO


8.1. O início da prestação dos serviços ocorrerá no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE;

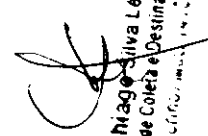
8.2. Os serviços deverão ser executados nos locais previamente definidos e designados pela CONTRATANTE, conforme especificações do projeto básico, que é parte integrante deste Termo de Referência.

8.3. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, incluindo, mas não se limitando a taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações legais, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

  
**Luis Paulo Sousa Santos**  
Secretário Mun. Serviços Públicos  
Mat.: 30.540-8

  
**Marcia Amorim S. Amaral**  
Engenheira Sanitarista  
Mat.: 07.06541-4

  
**Carlos Alberto Fagundes Pereira**  
Coordenador de Limpeza Pública  
Mat. 30727-8

  
**Thiago Silva Leis**  
Gerente de Coleta e Destinação Final  
(Inscrição: 14.141.141-4)

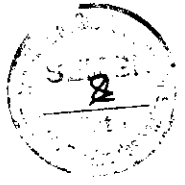


# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Coordenação de Limpeza Pública

www.pmvc.ba.gov.br



8.4. De posse da solicitação formal e da documentação pertinente, e após realização de estudo técnico ou pesquisa de mercado que comprove a viabilidade e justificativa da contratação, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico.

## 9. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/21 que tratam da vigência e prorrogação de contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do objeto contratual, conforme disposto no Termo de Referência/Projeto Básico;

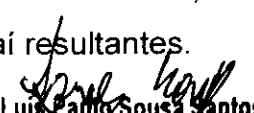
10.2. Receber e atestar os serviços prestados, observando os prazos e condições estabelecidos, bem como verificar a conformidade do objeto com as especificações técnicas, normas e demais exigências previstas no contrato;


10.3. Notificar formalmente a CONTRATADA quanto à ocorrência de falhas, vícios ou irregularidades nos serviços prestados, para fins de correção, substituição ou complementação, no prazo acordado;


10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores ou comissão designada formalmente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, registrando as ocorrências em relatório próprio;

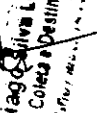
10.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, em conformidade com as condições, prazos e valores estabelecidos no contrato, e desde que atendidas as exigências legais quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

10.6. A Administração Pública não responderá por quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA perante terceiros, inclusive as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, civil ou penal, ainda que decorrentes da execução do objeto deste contrato, sendo responsabilidade exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus daí resultantes.

  
Luis Paulo Sousa Santos  
Secretário Mun. Serviços Públicos  
Mat.: 30.540-8

  
Marcia Amorim S. Amaral  
Engenheira Sanitarista  
Mat.: 07.06541-4

  
Carlos Alberto Fagundes Pereira  
Coordenador de Limpeza Pública  
Mat. 30777-8

  
Thiago de Siqueira Lelis  
Gerente de Coleta e Destinação Final

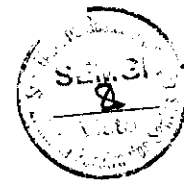


# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

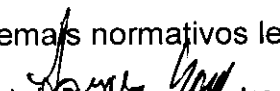
Coordenação de Limpeza Pública


www.pmvc.ba.gov.br



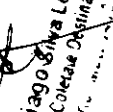
## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Elaborar e apresentar à CONTRATANTE, no início de cada semestre, cronograma detalhado das atividades a serem desenvolvidas no âmbito do contrato;
- 11.2. Apresentar, até o quinto dia útil do mês subsequente, relatório descritivo contendo as ações executadas, em conformidade com o cronograma aprovado;
- 11.3. Providenciar, às suas expensas, toda a infraestrutura necessária à realização das ações previstas, incluindo recursos audiovisuais e demais materiais de apoio didático e logístico para as atividades de capacitação ambiental;
- 11.4. Elaborar e disponibilizar material didático voltado à Educação Ambiental não formal, em linguagem acessível e adequada ao público-alvo, conforme diretrizes da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999);
- 11.5. Confeccionar e distribuir material de divulgação das ações de educação ambiental, respeitando os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 11.6. Executar integralmente o objeto do contrato em estrita observância às especificações contidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e nas normas técnicas vigentes;
- 11.7. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por eventuais danos ou prejuízos decorrentes do descumprimento, omissão ou execução inadequada das obrigações contratuais, inclusive pela má qualidade técnica dos serviços prestados;
- 11.8. Cumprir as determinações da CONTRATANTE, observando rigorosamente a legislação vigente, os preceitos técnicos e contratuais, assegurando a eficiência, a ética e a cordialidade na execução dos serviços;
- 11.9. Apresentar, junto com a nota fiscal mensal, relatório técnico-financeiro contendo a especificação das atividades realizadas, bem como a planilha detalhada das despesas efetivamente incorridas;
- 11.10. Cumprir integralmente as ações descritas no plano de trabalho aprovado, promovendo a sensibilização da população e a valorização do papel dos catadores;
- 11.11. Observar as diretrizes da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999), da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), bem como demais normativos legais e infralegais correlatos.

  
Luiz Paulo Sousa Santos  
Secretário Mun. Serviços Públicos  
Mat.: 30.540-8

  
Marcia Amorim S. Amaral  
Engenheira Sanitarista  
Mat.: 07.06541-4

  
Carlos Alberto Fagundes Pereira  
Coordenador de Limpeza Pública  
Mat.: 30727-8

  
Thiago Silva Lellis  
Gerente de Coleta e Destinação Final  
Mat.: 30727-8



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Coordenação de Limpeza Pública

www.pmvc.ba.gov.br



## 12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução contratual será exercida por equipe composta por fiscais técnicos, administrativos e gestor do contrato, devidamente designados em ato do Secretário Municipal de Serviços Públicos.

12.2. Ao final da vigência contratual, deverá elaborar relatório conclusivo sobre os resultados alcançados e propor medidas de aprimoramento para os próximos ciclos de contratação.

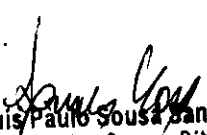
12.3. A Contratada deverá permitir que servidores, funcionários, engenheiros e demais profissionais enviados pela Contratante, a qualquer tempo, inspecionem a execução dos serviços.

12.4. A Contratada deverá fornecer todos os dados relativos à execução dos serviços à fiscalização da Contratante, quando solicitados, sob pena de aplicação de multas, caso não atenda ao plano ou roteiro de trabalho.

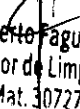
12.5. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado a servidora Marcia Amorim Soares Amaral, mat.: 06541-4, como responsável técnica e fiscal titular do contrato, o servidor Thiago Silva Lelis, mat.: 14103-3, como fiscal suplente, o servidor Carlos Alberto Fagundes Pereira, matrícula: 30.727-8, como gestor do contrato e a servidora Maria Lêda Silva Santos Oliveira, matrícula nº 15.171-3, como fiscal administrativa, para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços de execução da coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos (RSU) e a prestação de serviços de educação ambiental na cidade de Vitória da Conquista/BA, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.


## 13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O valor da contratação será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$30.000,00 (trinta mil reais), mediante apresentação de nota fiscal e relatório dos serviços executados, devidamente atestados pela fiscalização do contrato.

  
Luis Paulo Sousa Santos  
Secretário Mun. Serviços Públicos  
Mat.: 30.540-8

  
Marcia Amorim S. Amaral  
Engenheira Sanitarista  
Mat.: 07.06541-4

  
Carlos Alberto Fagundes Pereira  
Coordenador de Limpeza Pública  
Mat. 30727-8

  
Thiago Silva Lelis  
Gerente de Coleta e Destinação Final  
(Interno) Mat.: 14103-3

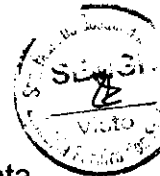


# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Coordenação de Limpeza Pública

www.pmvc.ba.gov.br



13.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, desde que comprovada a regular execução dos serviços.

13.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias

Carlos Alberto Fagundes Pereira  
Coordenador de Limpeza Pública  
Mat. 30727-8

Luís Paulo Sousa Santos  
Secretário Mun. Serviços Públicos  
Mat.: 30.540-8

Marcia Amorim S. Amaral  
Engenheira Sanitarista  
Mat.: 07.0650-14

Thiago Silva  
Gerente de Coleta e Destinação Final  
(Interino) Mat. 14103-3

ATA  
399



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Coordenação de Limpeza Pública

www.pmvc.ba.gov.br



úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, em conformidade com o disposto no Art 40, I da Lei 14.133/2021.

13.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária.

13.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

Carlos Alberto Fagundes Pereira  
Coordenador de Limpeza Pública  
Mat. 30727-8

*Luís Paulo Sousa Santos*  
Luís Paulo Sousa Santos  
Secretário Mun. Serviços Públicos  
Mat.: 30.540-8

Prça Catão Ferraz, s/nº, 2º andar  
seseppmvc@gmail.com

*Marcia Amorim S. Amaral*  
Marcia Amorim S. Amaral  
Engenheira Sanitarista  
Mat.: 07.06541-4

45000-215 – Vitória da Conquista – Ba.  
www.pmvc.ba.gov.br

*Thiago Silva Lóris*  
Thiago Silva Lóris  
Destinação Final  
77 - 3229-3743/3770

AMM  
200



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Coordenação de Limpeza Pública

www.pmvc.ba.gov.br



condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

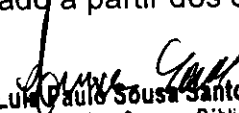
365

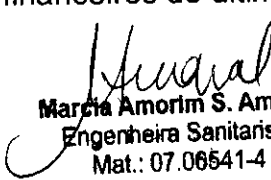
## 14. DO REAJUSTE DOS PREÇOS


14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

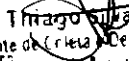
14.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

  
Luiz Paulo Sousa Santos  
Secretário Mun. Serviços Públicos  
Mat.: 30.540-8

  
Marcia Amorim S. Amaral  
Engenheira Sanitarista  
Mat.: 07.06541-4

  
Carlos Alberto Fagundes Pereira  
Coordenador de Limpeza Pública  
Mat. 30777-8

  
Thiago Silva de Azevedo  
Gerente de Controle e Destinação Final  
Mat.: 30.63-3

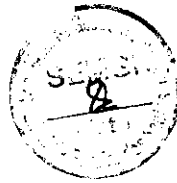


# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Coordenação de Limpeza Pública

www.pmvc.ba.gov.br



14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O artigo 155 da Lei 14.133/2021, comete infração administrativa a Contratada que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

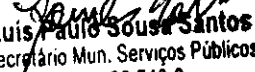
III - dar causa à inexecução total do contrato;

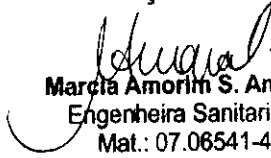
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

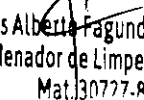
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

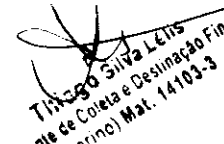
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

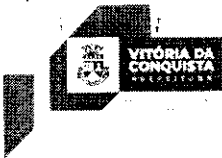
  
Luis Paulo Sousa Santos  
Secretário Mun. Serviços Públicos  
Mat.: 30.540-8

  
Marcia Amorim S. Amaral  
Engenheira Sanitarista  
Mat.: 07.06541-4

  
Carlos Alberto Fagundes Pereira  
Coordenador de Limpeza Pública  
Mat.: 30777-8

  
Thiago Silva Leites  
Gerente de Coleta e Destinação Final  
(Interino) Mat. 14103-3





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Coordenação de Limpeza Pública

www.pmvc.ba.gov.br



VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o artigo 156 da supracitada legislação estabelece que a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

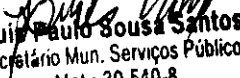
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

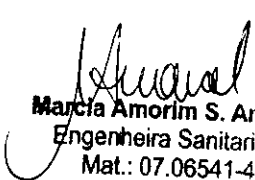
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;


V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

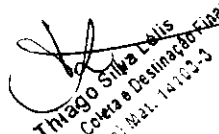
15.4. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

15.5. A sanção de impedimento de licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

  
Luiz Paulo Sousa Santos  
Secretário Mun. Serviços Públicos  
Mat.: 30.540-8

  
Marcia Amorim S. Amaral  
Engenheira Sanitarista  
Mat.: 07.06541-4

  
Carlos Alberto Fagundes Pereira  
Coordenador de Limpeza Pública  
Mat. 30777-8

  
Thiago Silva Leis  
Gerente de Coleta e Destinação Final  
(Interim) Mat.: 14.102-3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Coordenação de Limpeza Pública

www.pmvc.ba.gov.br



15.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

15.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.8. As sanções previstas em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

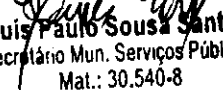
15.9. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

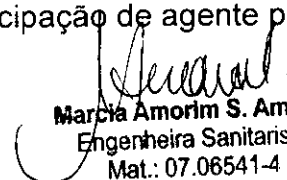
15.9.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.


15.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.


15.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

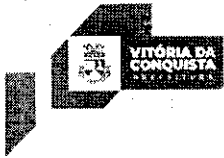
  
Luis Paulo Sousa Santos  
Secretário Mun. Serviços Públicos  
Mat.: 30.540-8

  
Marcia Amorim S. Amaral  
Engenheira Sanitarista  
Mat.: 07.06541-4

  
Carlos Alberto Agundes Pereira  
Coordenador de Limpeza Pública  
Mat. 30727-8

  
Thiago Silva Leles  
Gerente de Coleta e Destinação Fim  
(Inscrição, Mat. 14.133-8)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Coordenação de Limpeza Pública

www.pmvc.ba.gov.br



15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal (CAFIMP), de acordo com o Decreto Municipal nº 18.484 de 13 de março de 2018.

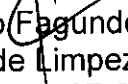
**16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

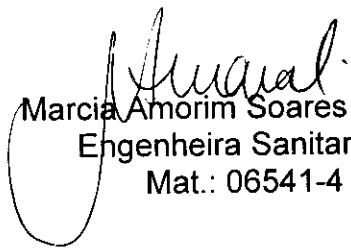
16.1. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação às especificidades da contratação.

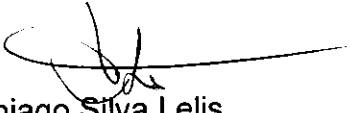
16.2. O responsável técnico por este processo será a servidora Márcia Amorim Soares Amaral, inscrito na matrícula nº 06541-4 cujo o telefone para contato é o (77) 3229-3743, disponível para atendimento em horário comercial.

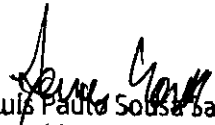
Vitória da Conquista – BA, 10 de fevereiro de 2026.

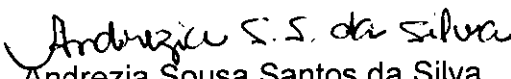
**Equipe de Elaboração**

  
Carlos Alberto Fagundes Pereira  
Coordenador de Limpeza Pública  
Mat.: 30727-8

  
Marcia Amorim Soares Amaral  
Engenheira Sanitarista  
Mat.: 06541-4

  
Thiago Silva Lelis  
Agente de Fiscalização/Supervisor de Coleta  
Mat.: 14103-3

  
Luis Paulo Sousa Santos  
Secretário Mun. Serviços Públicos  
Mat: 30540-8

  
Andrezia Sousa Santos da Silva  
Técnica de Nível Médio  
Mat.: 30839-2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Coordenação de Limpeza Pública

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

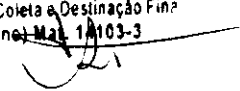


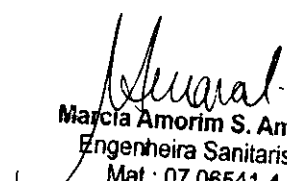
**APROVAÇÃO**


Aprovo integralmente o presente Termo de Referência, uma vez que ele atende a todas as necessidades e requisitos da pretensa contratação de forma clara e objetiva.

  
**Luís Paulo Sousa Santos**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

  
Thiago Silva Lelis  
Gerente de Coleta e Destinação Final  
(Interino) Mat. 1.1103-3

  
Marcia Amorim S. Amaral  
Engenheira Sanitarista  
Mat.: 07.06541-4

  
Carlos Alberto Fagundes Pereira  
Coordenador de Limpeza Pública  
Mat. 30727-8



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Coordenação de Limpeza Pública

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)




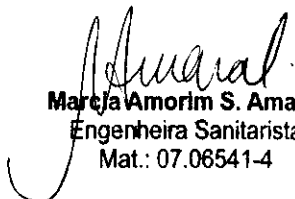
## ANEXO I - FONTES DAS PESQUISAS DE PREÇOS


ESTADO DA BAHIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA. Vide link:  
<https://www.acessoinformacao.com.br/ba/jacobina/contratos-exibir/?id=75970>

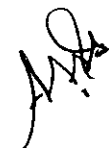
ESTADO DO PARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. Vide Link:

[https://transpublic.transparenciacanaa.com.br/public/files/CONTRATO-20215195\\_99951.pdf](https://transpublic.transparenciacanaa.com.br/public/files/CONTRATO-20215195_99951.pdf)

  
**Luis Paulo Sousa Santos**  
Secretário Mun. Serviços Públicos  
Mat.: 30.540-8

  
**Marcia Amorim S. Amaral**  
Engenheira Sanitarista  
Mat.: 07.06541-4

  
**Thiago Silva Lelis**  
Gerente de Coleta e Destinação Final  
(Interino) Mat. 14103-1  
**Carlos Alberto Lagundes Pereira**  
Coordenador de Limpeza Pública  
Mat. 30727-8



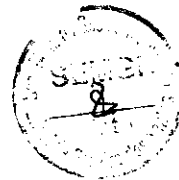


# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Coordenação de Limpeza Pública


www.pmvc.ba.gov.br

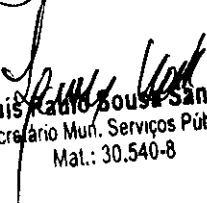


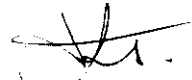
## MAPA DE RISCO

Risco	Causa	Impacto	Probabilidade	Gravidade	Medidas mitigadoras / Controle	Responsável
Acidentes de trabalho	Falta de uso correto dos EPIs, condições inseguras	Lesões, afastamentos, ações trabalhistas	Média	Alta	Exigir uso obrigatório de EPIs; treinamentos regulares	Contratada
Contaminação por resíduos perigosos	Mistura de resíduos não recicláveis	Lesões, afastamento, ações trabalhistas	Baixa	Alta	Treinamento sobre segregação, fiscalização constante	Contratada /fiscalização
Baixa adesão da população	Falta de conscientização e engajamento comunitário	Redução do volume de material reciclado	Média	Média	Campanhas educativas; parcerias com órgãos municipais	Contratada / PMVC
Atrasos no serviço	Problemas logísticos, manutenção dos veículos	Acúmulo de resíduos, insatisfação da população	Média	Média	Planejamento de rotas; manutenção preventiva	Contratada
Irregularidades financeiras	Má gestão ou ausência de repasses	Suspensão ou paralisação dos serviços	Baixa	Alta	Fiscalização financeira e contábil periódica	Contratada / PMVC
Quebra contratual	Descumprimento das cláusulas contratuais	Rescisão do contrato, perdas financeiras	Baixa	Alta	Cláusulas claras e penalidades previstas no contrato	Contratada / PMVC

  
Marcia Amorim S. Amaral  
Engenheira Sanitarista  
Mat.: 07.06541-4

  
Carlos Alberto Fagundes Pereira  
Coordenador de Limpeza Pública  
Mat. 30777-8

  
Luis Paulo Sousa Santos  
Secretário Mun. Serviços Públicos  
Mat.: 30.540-8

  
Thiago Silva Leis  
Gerente de Coleta e Destinação Final  
(Interino) Mat. 14103-3





**PROJETO PILOTO DE COLETA SELETIVA COM INCLUSÃO SOCIAL DE CATADORES EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**

*Carlos Alberto Egundes Pereira*  
 Coordenador de Limpeza Pública  
 Mat. 30727-8

Vitória da Conquista  
 Retificado  
 10 de Fevereiro de 2026

*Marcia Amorim S. Amaral*  
 Marcia Amorim S. Amaral  
 Engenheira Sanitarista  
 Mat.: 07.06541-4

*Luis Paulo Sousa Santos*  
 Luis Paulo Sousa Santos  
 Secretario Mun. Serviços Públicos  
 Mat.: 30.540-8

*Thiago Silva Lelis*  
 Thiago Silva Lelis  
 Gerente de Coleta e Destinação Final

? Praça Catão Ferraz, s/nº, 2º andar – Centro - CEP 45000-215 – Vitória da Conquista – Ba





## 1. INTRODUÇÃO

O manejo adequado dos resíduos sólidos urbanos representa um dos maiores desafios para a sustentabilidade das cidades brasileiras, exigindo estratégias eficazes que promovam a redução do volume de resíduos enviados a aterros sanitários, além da inclusão social dos trabalhadores envolvidos na cadeia da reciclagem. Segundo Dias (2019), a gestão integrada de resíduos sólidos é fundamental para minimizar os impactos ambientais e sociais decorrentes do descarte inadequado, ao mesmo tempo em que promove a valorização dos materiais recicláveis e a inclusão socioeconômica dos catadores. Neste cenário, o Município de Vitória da Conquista, por meio da Secretaria de Serviços Públicos, desenvolve o presente Projeto de Coleta Seletiva, que será implementado prioritariamente no bairro Boa Vista e em outro bairro que seja nas imediações do galpão de triagem, a ser escolhido pela cooperativa ou associação de catadores de materiais recicláveis contratada, conforme plano de trabalho apresentado. O projeto visa fortalecer a política municipal de resíduos sólidos, promovendo a inclusão socioeconômica dos catadores, estimulando a conscientização ambiental da população e fomentando práticas responsáveis de segregação e destinação dos resíduos recicláveis. Alinhado à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e às diretrizes municipais de gestão integrada de resíduos sólidos, o projeto tem como finalidade contribuir para a sustentabilidade ambiental, a valorização do trabalho dos catadores e a melhoria da qualidade de vida da população envolvida.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A iniciativa encontra respaldo em diversos dispositivos legais que orientam a gestão de resíduos sólidos e a promoção da educação ambiental:

Carlos Alberto Fernandes Pereira  
Coordenador de Limpeza Pública  
Mat. 30727-8

- Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS): Estabelece como princípios fundamentais a proteção da saúde pública e da qualidade ambiental, a não geração, redução, reutilização, reciclagem, e a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos. Destaca ainda a obrigatoriedade da inclusão social dos catadores de materiais recicláveis.

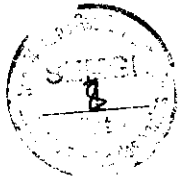
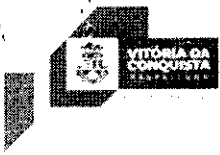
Luis Paulo Sousa Santos  
Secretário Mun. Serviços Públicos  
Mat.: 30.540-8

Marcia Amorim S. Amaral  
Engenheira Sanitarista  
Mat.: 07.06541-4

Thiago Silva-Lelis  
Gerente de Coleta e Destinação Final  
(Internoi) Mat. 14103-3

7 Praça Catão Ferraz, s/nº, 2º andar – Centro - CEP 45000-215 – Vitória da Conquista – Ba





- Decreto Federal nº 10.936/2022: Regulamenta a PNRS e prioriza a participação de cooperativas e associações de catadores em sistemas de coleta seletiva, logística reversa e destinação final de resíduos.

- Lei Federal nº 9.795/1999 – Política Nacional de Educação Ambiental: Determina a implementação de ações educativas de caráter não-formal, com o objetivo de sensibilizar a sociedade para a gestão ambiental responsável.

- Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Autoriza a contratação direta de cooperativas e associações de catadores, sem a necessidade de processo licitatório, conforme inciso IV, alínea j, artigo 75.

### 3. JUSTIFICATIVA

A escolha por implantar o Projeto Piloto de Coleta Seletiva em Vitória da Conquista por meio de uma cooperativa ou associação de catadores de materiais recicláveis está fundamentada em princípios da Administração Pública e em aspectos técnicos, sociais e ambientais de grande relevância.

- Eficiência: As cooperativas de catadores conhecem o território onde atuam e possuem experiência prática consolidada, o que favorece melhores resultados operacionais, otimiza recursos públicos e assegura a execução de serviços de forma mais econômica, quando comparada a empresas convencionais.
- Sustentabilidade: A atuação das cooperativas contribui diretamente para a gestão adequada dos resíduos sólidos, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e reduzindo o volume de resíduos enviados aos aterros, o que prolonga a vida útil dessas estruturas e minimiza impactos ambientais.
- Função Social: A contratação fortalece a geração de trabalho e renda para populações em situação de vulnerabilidade, promovendo a inclusão produtiva de catadores que anteriormente atuavam de forma informal e muitas vezes em condições precárias.

*Carlos Alberto Fagundes Pereira*  
Coordenador de Limpeza Pública  
Mat. 30727-8

Do ponto de vista técnico e socioambiental, destaca-se o baixo custo operacional das cooperativas, a geração de renda local e o estímulo à economia solidária, que fortalece a

*Luís Paulo Sousa Santos*  
Secretário Mun. Serviços Públicos  
Mat.: 30.540-8

*Marcia Amorim S. Amaral*  
Engenheira Sanitarista

*Thiago S. Lelis*

Paça Catão Ferraz, s/nº, 2º andar – Centro – CEP: 45000-245 – Vitória da Conquista – Ba



comunidade onde estão inseridas. Além disso, muitas cooperativas já possuem atuação consolidada no território, o que garante maior capacidade de mobilização social e logística de coleta.

Outro diferencial é a educação ambiental, pois as cooperativas normalmente desenvolvem ações de sensibilização e conscientização junto aos moradores, estimulando boas práticas de separação dos resíduos e promovendo a participação comunitária.

Dessa forma, a opção pela contratação de uma cooperativa ou associação atende às diretrizes legais de incentivo à inclusão social, contribui para a sustentabilidade local e representa uma solução eficiente e justa para o avanço da coleta seletiva em Vitória da Conquista.

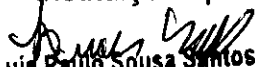
### 3.1 Escolha da Cooperativa ou Associação


A cooperativa ou associação de catadores contratada deverá atender a requisitos operacionais, legais e técnicos para garantir a execução eficiente do Projeto de Coleta Seletiva, incluindo:

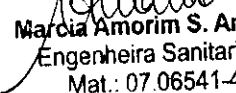
- Infraestrutura adequada: A cooperativa ou associação deve dispor de local próprio para o desenvolvimento das atividades. A triagem deve ser realizada em local com cobertura ou fechado, como galpões, para proteção contra intempéries (chuva, sol, vento, etc.). As instalações devem possuir sistemas de limpeza, ventilação, iluminação e controle de vetores. Banheiros e vestiários devem estar


disponíveis para os trabalhadores. Estrutura física deve garantir segurança aos catadores, com piso nivelado e antiderrapante, sinalização de segurança, extintores de incêndio, saídas de emergência e equipamentos de proteção individual (EPIs) disponíveis. O espaço deve permitir circulação adequada de pessoas e materiais, com corredores amplos e sem obstruções. Deve possibilitar o fluxo contínuo e organizado do processo de triagem, armazenamento e expedição. As instalações devem estar de acordo com normas técnicas, evitando riscos de curto-circuito, choques elétricos ou vazamentos. Os materiais recicláveis devem ser armazenados em local coberto, ventilado e devidamente separado por tipo, evitando contaminações cruzadas. A infraestrutura deve permitir a entrada e saída de veículos para transporte dos resíduos e produtos recicláveis.

- Capacidade técnica e operacional: Para a realização de ações de educação ambiental mediante apresentação de comprovação de experiências anteriores ou certificados que detalham ações de educação ambiental realizadas emitidas por instituições públicas, privadas ou do terceiro setor.

  
Luis Paulo Sousa Santos  
Secretário Mun. Serviços Públicos  
Mat.: 30.540-8

  
Carlos Alberto Ragundes Pereira  
Coordenador de Limpeza Pública  
Mat. 30727-8

  
Marcia Amorim S. Amaral  
Engenheira Sanitarista  
Mat.: 07.06541-4

  
Thiago Silva Lélis  
Gerente de Coleta e Destinação Final  
Mat. 14103-3

? Praça Catão Ferraz, s/nº, 2º andar – Centro - CEP 45000-215 – Vitória da Conquista – Ba



- Regularidade legal: Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do contrato, além de manter cadastro atualizado no Sistema TUDO FÁCIL através do site <https://tudofacil.pmvc.ba.gov.br> ou sistema equivalente.
- Execução das ações: Elaborar cronogramas, apresentar relatórios periódicos de atividades, quantitativo de resíduos coletados e registros de ações de educação ambiental, conforme definido no plano de trabalho.
- Responsabilidade operacional: Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), veículos adequados, materiais de divulgação, além de executar integralmente as ações de mobilização comunitária previstas no projeto piloto.
- Cumprimento legal: Observar as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999) e demais normativos aplicáveis.

Essas exigências visam garantir que os integrantes da entidade contratada possuam conhecimento técnico e sensibilização ambiental compatíveis com os objetivos do serviço, contribuindo tanto para a qualidade da prestação quanto para a formação de multiplicadores ambientais junto à comunidade atendida.

### 3.2 Importância Estratégica

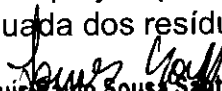
O Projeto Piloto de Coleta Seletiva representa um marco importante para a cidade de Vitória da Conquista no avanço de sua política de gestão de resíduos sólidos. Os resultados obtidos com este projeto servirão como base para a futura expansão da coleta seletiva para outros bairros, consolidando um modelo sustentável e socialmente justo de gestão dos resíduos urbanos.

Com a participação efetiva da população, o apoio institucional e a valorização do trabalho dos catadores, o município dá um passo significativo rumo à construção de uma cidade mais limpa, justa e ambientalmente responsável.

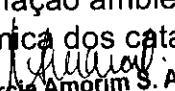
## 4. OBJETIVOS

### 4.1 Objetivo Geral

- Implantar projeto piloto de coleta seletiva, promovendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis e a inclusão socioeconômica dos catadores.

  
Luis Paulo Sousa Santos  
Secretário Mun. Serviços Públicos  
Mat.: 30.540-8

  
Thiago Leite  
Gerente de Coleta e Destinação Final

  
Marcia Amorim S. Amaral  
Engenheira Sanitarista  
Mat.: 07.06541-4

? Praça Catão Ferraz, s/nº, 2º andar - Centro - CEP 45000-215 - Vitória da Conquista - Ba



#### 4.2 Objetivos Específicos

- Reduzir a quantidade de resíduos sólidos enviados ao aterro sanitário, aumentando o reaproveitamento de materiais recicláveis.
- Garantir a inclusão social e a geração de renda para os catadores da cooperativa ou associação contratada, por meio da formalização de sua participação nas atividades de coleta, triagem e transporte.
- Promover a educação ambiental junto à comunidade, estimulando boas práticas de separação de resíduos e a participação ativa dos moradores nos processos de coleta seletiva.

#### 5. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

##### 5.1 Estrutura Operacional

A execução do projeto será de responsabilidade da associação ou cooperativa contratada. A estrutura operacional envolverá:

- Equipe de Coleta: Responsável pela coleta porta a porta dos resíduos recicláveis. Formada por 1 equipe contendo 6 pessoas.
- Equipe de Triagem: Responsável pela separação, pesagem e armazenamento dos materiais. Composta por 1 equipe com 6 pessoas.
- Equipe de Educação Ambiental: Responsável pela visita porta a porta nos bairros, pelas palestras realizadas nas escolas, em eventos, dentre outros. Constituída por 1 equipe formada por 3 pessoas.

Equipes	Quantidade
Equipe de Coleta	06
Equipe de Triagem	06
Equipe de Educação Ambiental	03

##### 5.2 Cronograma de Coleta

COLETA		
BAIRRO	DIAS	HORÁRIO
A definir	Terças e Quintas	8h às 14h

Carlos Alberto Egundes Pereira  
Coordenador de Limpeza Pública  
Mat. 30727-8

Luiz Paulo Sousa Santos  
Secretário Mun. Serviços Públicos  
Mat. 30.540-8

Marcia Amorim S. Amaral  
Engenheira Sanitarista  
Mat.: 07.06541-4

Thiaguinho Silva Lelis  
Gerente de Coleta e Destinação Final  
Mat.: 30.540-8

? Praça Calão Ferraz, s/nº, 2º andar – Centro – CEP 45000-215 – Vitória da Conquista – Ba





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria de Serviços Públicos  
Coordenação de Limpeza Pública  
www.pmvc.ba.gov.br



Boa Vista	Segundas, Quartas e Sextas	8h às 14h
-----------	----------------------------	-----------

A definição das rotas e pontos de coleta seguirá o mapeamento técnico elaborado pela Coordenação de Limpeza Pública, considerando a eficiência logística e a cobertura total dos bairros na proximidade do galpão de triagem. Deverão ser incluídos novos bairros de acordo com o cronograma de orientações da SESEP, de modo a adaptar-se às necessidades temporais e locais.

**5.4 Ações de Educação Ambiental**

As atividades de educação ambiental não-formal serão coordenadas pela associação ou cooperativa e envolverão:

- Distribuição de materiais informativos (panfletos, cartazes e banners).
- Visitas domiciliares para orientação dos moradores.
- Palestras educativas em espaços comunitários. • Campanhas nas redes sociais e rádios locais.

Essas ações visam garantir o engajamento da população e a adoção de boas práticas de separação de resíduos.

**5.5 Estrutura de Apoio**

Para garantir a execução eficiente, a associação ou cooperativa utilizará:

- Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para todos os trabalhadores envolvidos.
- Infraestrutura para triagem e armazenamento temporário dos materiais.
- Materiais de divulgação e comunicação comunitária.

Nas localidades onde a coleta seletiva domiciliar for realizada em dias alternados, não poderá haver interrupção por mais de 72 horas entre coletas consecutivas, ficando a Contratada obrigada a efetuar a coleta quando isto ocorrer, mesmo em dias de feriado civis e religiosos, de forma que não haja descontinuidade nos serviços prestados. Caberá à Contratada executar rigorosamente os serviços da Coleta Seletiva de Resíduo Domiciliar. Quaisquer alterações devem ser previamente autorizadas pela fiscalização da Secretaria Municipal responsável, que deverá ser comunicado aos Municípes, com antecedência mínima de 72 horas com a distribuição de impressos ou publicações em canais de grande circulação, cuja confecção e divulgação correrá às expensas da Contratada.

Os serviços deverão ser executados rotineiramente de segunda-feira até sexta, dentro de horários fixados pela licitante e aprovados pela Secretaria Municipal responsável.

*Luiz Paulo Sousa Santos*  
Luiz Paulo Sousa Santos  
Secretário Mun. Serviços Públicos  
Mat.: 30.540-8

*Carlos Alberto Fagundes Pereira*  
Carlos Alberto Fagundes Pereira  
Coordenador de Limpeza Pública  
Mat. 30727-8

*Marcia Amorim S. Amaral*  
Marcia Amorim S. Amaral  
Engenheira Sanitarista  
Mat.: 07.06541-4

*Thiago Silva Lelis*  
Thiago Silva Lelis  
Gerente de Coleta e Destinação Final

? Praça Catão Ferraz, s/n, 2º andar – Centro - CEP 45000-215 – Vitória da Conquista – Ba





O uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) é obrigatório e essencial para garantir higiene e segurança no ambiente de trabalho. Eles protegem os trabalhadores contra riscos físicos, químicos, biológicos e mecânicos, prevenindo acidentes e doenças ocupacionais. Os itens mínimos exigidos serão luvas, botas, camisa e máscara, cada um com funções específicas. O uso contínuo e correto desses equipamentos é indispensável para cumprir normas de segurança, reduzir riscos e promover um ambiente de trabalho mais seguro.

A fiscalização do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) se dará de diferentes formas. Em geral, ela ocorrerá por meio de: Supervisão direta. Verificação dos registros da associação, comunicação de irregularidade pelo associado.

## 6. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Mensalmente, a associação ou cooperativa deverá encaminhar à Secretaria de Serviços Públicos-SESEP a seguinte documentação, que será analisada pela Coordenação de Limpeza Pública para conferência, atesto e liberação dos pagamentos:

- Relatório de Atividades: Descrição detalhada das ações executadas no período.
- Quantitativo de Resíduos Coletados: Apresentação do volume de material recolhido, discriminado por tipo (papel, plástico, metal, vidro, entre outros), com registros expressos em quilogramas.
- Notas Fiscais: Documentos comprobatórios dos serviços prestados.
- Relatório Financeiro: Detalhamento dos custos operacionais, incluindo despesas com transporte, equipe de trabalho, materiais educativos e demais itens relacionados.
- Evidências das Ações Educativas: Registros fotográficos, listas de presença em reuniões, cópias de materiais utilizados nas atividades de mobilização e educação ambiental.

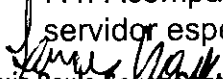
## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

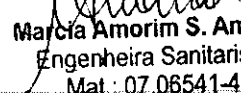
7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;


7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta;

7.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, para que seja reparado ou corrigido;

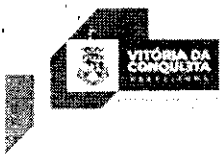
7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

  
Luis Paulo Sousa Santos  
Secretário Mun. Serviços Públicos  
Mat.: 30.540-8

  
Marcia Amorim S. Amaral  
Engenheira Sanitarista  
Mat.: 07.06541-4

  
Carlos Alberto Fagundes Pereira  
Coordenador de Limpeza Pública  
Mat. 30727-8

Prça Catão Ferraz, s/nº, 2º andar – Centro - CEP 45000-215 – Vitória da Conquista – Ba



7.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Elaborar cronograma semestral de atividades;

8.2. Elaborar mensalmente relatório descritivo das atividades realizadas;

8.3. Providenciar infraestrutura e recursos audiovisuais necessários para a realização das atividades de capacitação semanal a serem realizadas pelas entidades de apoio; Elaborar material didático sobre Educação Ambiental informal;

8.4. Confeccionar material de divulgação;

8.5. Responsabilizar-se pela execução do contrato, em estrita observância às especificidades de Referência e contrato;

8.6. Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Projeto;

8.7. Cumprir todas as determinações do CONTRATANTE, bem como prestar os serviços respeitando as normas legais, técnicas e contratuais aplicáveis, prezando pelo bom atendimento e pela eficiência;

8.8. Apresentar juntamente com a Nota Fiscal mensal, relatório mensal especificando as despesas;

8.9. Cumprir integralmente as atividades de educação ambiental propostas;

8.10. Observar a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/99) e a Política de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), bem como a legislação correlata.

## 9. PENALIDADES

Para fins de classificação de irregularidades ou inexecuções pontuais (ou seja, descumprimento de obrigações) praticada pela CONTRATADA, a fim de garantir

Luis Paulo Sousa Santos  
Secretário Mun. Serviços Públicos  
Mat.: 30.540-8

Thiago Silva Delis  
Gerente de Coleta e Destinação Final

Carlos Alberto Fagundes Pereira  
Coordenador de Limpeza Pública  
Mat. 30727-8

Marcia Amorim S. Amaral  
Engenheira Sanitarista  
Mat.: 07.0654-4

Praça Catão Ferraz, s/nº, 2º andar - Centro - 45000-215 - Vitória da Conquista - Ba



melhor dinâmica no cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, elencamos a seguir a classificação das irregularidades passíveis de imposição de penalidades, inclusive multas e rescisão do instrumento contratual, por parte da CONTRATANTE de acordo com o grau da irregularidade.

#### I. Irregularidades Leves:

Uniforme em más condições de conservação, aspecto e higiene (sujos, rasgados, sem identificação da contratada e etc.).

#### II. Irregularidades Médias:

Permitir que o associado utilize EPI sem a devida funcionalidade e/ou em mau estado de conservação;

Permitir que o associado deixe de utilizar uniforme fornecido;

#### III. Irregularidades Graves:

Permitir que o associado/cooperado deixe de utilizar os EPIs fornecidos;

Deixar de fornecer uniformes aos cooperados;

Não exercer a moralidade e o profissionalismo;

Interferir ou impedir o trabalho da fiscalização;

Agredir verbalmente a quem quer que seja (municípios, fiscais da contratante e demais agentes vinculados ao serviço);

Executar carga e descarga em local diferente do pré-determinado;

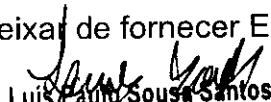
Deixar de cumprir o plano de trabalho, roteiro e frequência estabelecida, dia/bairro;

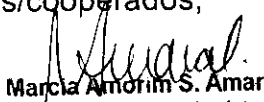
Deixar de coletar todo e qualquer resíduo potencialmente reciclável e/ou reutilizável no setor abrangido pelo serviço de acordo com as tabelas de frequência dos Projetos Básicos;

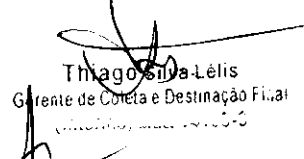
Operar com equipe de guarnição incompleta;

#### IV. Irregularidades Gravíssimas:

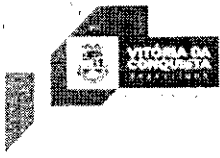
Deixar de fornecer EPIs aos associados/cooperados;

  
Luis Paulo Sousa Santos  
Secretário Mun. Serviços Públicos  
Mat.: 30.540-8

  
Marcia Amorim S. Amaral  
Engenheira Sanitarista  
Mat.: 07.06541-4

  
Carlos Alberto Fagundes Pereira  
Coordenador de Limpeza Pública  
Mat. 30727-8

? Praça Catão Ferraz, s/nº, 2º andar - Centro - CEP 45000-215 - Vitória da Conquista - Ba



- Agredir fisicamente a quem quer que seja (municípios, fiscais da contratante e demais agentes vinculados ao serviço);
- Fumar durante a execução dos serviços (ou seja, fora do intervalo pré-determinado no Plano de Trabalho);
- Permitir o uso de bebidas alcoólicas/drogas durante o expediente;
- Permitir que o associado/cooperado se apresente ao trabalho alcoolizado ou sob efeito de drogas;
- Utilizar-se de mão de obra infantil;
- Transferir, parcial ou integralmente serviços, ou sublocar, o objeto deste contrato;
- Efetuar coleta seletiva pública porta-a-porta em local e horário diverso do estabelecido para o qual a entidade está contratada;
- Fornecer falsa declaração, informações falsas ou fraudar dados, como, por exemplo, relativamente à: relatórios e planilhas de execução de serviço.

Nesse contexto, persistindo o descumprimento para além do prazo estabelecido na Notificação para a regularização, serão impostas multas POR EVENTO e POR DIA (cumulativamente) à CONTRATADA sobre o valor global do mês de referência da execução dos serviços, de acordo com o grau das irregularidades estabelecido, a saber:

*Penalidades para irregularidades Leves: 1,00% (um por cento);*

*Penalidades para irregularidades Médias: 2,00% (dois por cento); Penalidades para irregularidades Graves: 4,00% (quatro por cento);*

*Penalidades para irregularidades Gravíssimas: 5,00% (cinco por cento).*

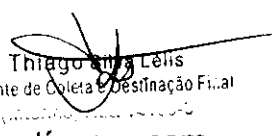
As penalidades pontuais elencadas no subitem anterior não eximirá a CONTRATADA de demais sanções previstas em lei.

## 10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O projeto contará com um sistema de monitoramento contínuo, com acompanhamento pela equipe técnica da Coordenação de Limpeza Pública.

  
Luis Paulo Sousa Santos  
Secretário Mun. Serviços Públicos  
Mat.: 30.540-8

  
Marcella Amorim S. Amaral  
Engenheira Sanitarista  
Mat.: 07.06541-4

  
Carlos Alberto Fagundes Pereira  
Coordenador de Limpeza Pública  
Mat. 30727-8

? Praça Catão Ferraz, s/nº, 2º andar – Centro - CEP 45000-215 – Vitória da Conquista – Ba



### 10.1 Indicadores de Avaliação

- Volume mensal de recicláveis coletados.
- Número de residências atendidas.
- Participação da população nas ações educativas.
- Redução percentual dos resíduos enviados ao aterro sanitário.
- Renda mensal gerada para os catadores da associação ou cooperativa.

### 10.2 Instrumentos de Monitoramento

- Relatórios mensais de campo.
- Registros de participação comunitária.
- Avaliações trimestrais de desempenho.
- Vistorias técnicas nas rotas de coleta e na central de triagem.

## 11. CONSIDERAÇÕES FINAIS


O Projeto Piloto de Coleta Seletiva representa um passo estratégico para o fortalecimento da gestão integrada de resíduos sólidos no município de Vitória da Conquista. A iniciativa alia responsabilidade ambiental, inclusão socioeconômica de catadores e ações de educação comunitária, com o objetivo de consolidar um modelo eficiente e sustentável de coleta seletiva, capaz de ser replicado em outras regiões da cidade.


Ao promover a valorização do trabalho de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, o projeto reafirma o compromisso da Administração Pública com os princípios da sustentabilidade, da justiça social e da participação comunitária, conforme previsto nas legislações nacionais que regem a gestão de resíduos sólidos e a educação ambiental.

Além de contribuir para a redução dos impactos ambientais causados pela disposição inadequada de resíduos, a proposta fortalece políticas públicas que visam à inclusão produtiva de grupos historicamente marginalizados, consolidando-se como uma ferramenta essencial para o desenvolvimento urbano sustentável.

Thiago Silva Lélis  
Gerente de Coleta e Destinação Final

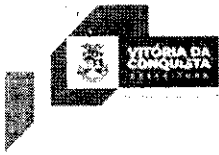
  
Luis Paulo Sousa Santos  
Secretário Mun. Serviços Públicos  
Mat.: 30.540-8

  
Marcia Amorim S. Amaral  
Engenheira Sanitarista  
Mat.: 07 06541-4

  
Carlos Alberto Fagundes Pereira  
Coordenador de Limpeza Pública  
Mat. 30727-8

7 Praça Catão Ferraz, s/nº, 2º andar – Centro - CEP 45000-215 – Vitória da Conquista – Ba





**ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA**

À Coordenação de Limpeza Pública, Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESEP

OBJETO: resíduos recicláveis e a inclusão socioeconômica dos catadores, nos Bairros Boa Vista e outro bairro a definir (Projeto piloto).

Prezados Senhores,

A Associação e/ou Cooperativa Inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador do RG. n.º \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, DECLARA expressamente que possui infraestrutura para realizar a coleta seletiva dos resíduos recicláveis no MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, bem como apresenta o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

DECLARAMOS ainda que, para todos os fins de direito, que possuímos plena capacidade operacional e administrativa para executar os serviços, procedendo às contratações necessárias em tempo hábil, bem como efetuando, quando necessário, as substituições ou complementações no quadro de pessoal, assumindo inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em objeto.

(Local), de 2025

(Assinatura do Representante Legal da Empresa)

*Luiz Paulo Sousa Santos*  
 Luiz Paulo Sousa Santos  
 Secretário Mun. Serviços Públicos  
 Mat.: 30.540-8

*Marcia Amorim S. Amaral*  
 Marcia Amorim S. Amaral  
 Engenheira Sanitarista  
 Mat.: 07.06541-4

*Thiago Silva Leles*  
 Thiago Silva Leles  
 Coordenador de Limpeza Pública  
 Mat. 30727-8

? Praça Catão Ferraz, s/nº, 2º andar – Centro - CEP 45000-215 – Vitória da Conquista – Ba





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Serviços Públicos  
Coordenação de Limpeza Pública  
www.pmvc.ba.gov.br



ANEXO II – PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

DESCRIÇÃO	UF	QUANT	VALOR UNITÁRIO/MÊS (R\$)	VALOR TOTAL 12 MESES (R\$)
<b>1.EPI</b>				
Luvras	Par			
Botas	Par			
Camisas	Unid			
Valor Total EPI				
<b>2. MÃO DE OBRA</b>				
Equipe 1- Coleta	Unid	6		
Equipe 2 - Triagem	Unid	6		
Equipe 3 - Educação Ambiental	Unid	3		
Valor Total mão de obra				
<b>3. OUTROS</b>				
Despesas administrativas	Unid			
Impostos	Unid			
	Unid			
<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO R\$</b>				

Luis Paulo Sousa Santos  
Secretário Mun. Serviços Públicos  
Mat.: 30.540-8

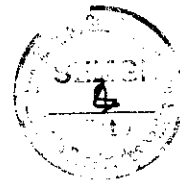
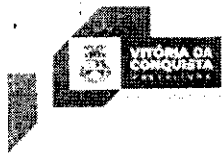
Marcia Amorim S. Amaral  
Engenheira Sanitarista  
Mat.: 07.06541-4

Carlos Alberto Fagundes Pereira  
Coordenador de Limpeza Pública  
Mat.30727-8

Thiago Silva Lelis  
Carreteiro de Coleta e Destinação Final  
(Interino) Mat. 14183-3

? Praça Catão Ferraz, s/nº, 2º andar – Centro - CEP 45000-215 – Vitória da Conquista – Ba





## ANEXO III - MINUTA DE RELATÓRIO TÉCNICO DE SERVIÇOS PRESTADOS

(Para Subsidiar Emissão de Nota Fiscal)

### 1. Identificação da Cooperativa / Associação

- **Nome da entidade:** Cooperativa/Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis XYZ
- **CNPJ:** 00.000.000/0001-00
- **Endereço:** Rua Exemplo, nº 123 – Bairro – Cidade/UF – CEP 00000-000
- **Telefone/Email:** (00) 0000-0000 | contato@exemplo.org.br
- **Representante legal:** Nome completo – CPF: 000.000.000-00

### 2. Dados do Contratante

- **Nome/Razão Social:** Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/BA
- **CNPJ:** 14.239.578/0001-00
- **Órgão/Setor Responsável:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos / Coordenação de Limpeza Pública

3. Período de Execução dos Serviços • **Data de início:** [dd/mm/aaaa] • **Data de término:** [dd/mm/aaaa]

### 4. Descrição dos Serviços Prestados e Especificações:

Conforme previsto no contrato nº [número], foram executados os seguintes serviços:

#### 4.1 Serviço principal:

- Coleta porta a porta e triagem dos resíduos recicláveis secos.

#### 4.2 Atividades realizadas:

4.2.1 **Coleta:** Quais as ruas contempladas e os dias;

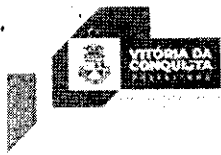
*Luis Paulo Sousa Santos*  
Luis Paulo Sousa Santos  
Secretário Mun. Serviços Públicos  
Mat.: 30.540-8

*Marcia Amorim S. Amaral*  
Marcia Amorim S. Amaral  
Engenheira Sanitarista  
Mat.: 07.06541-4

*Thiago Silva Leis*  
Thiago Silva Leis  
Gerente de Coleta e Destinação Final  
(Interino) Mat.: 44133-9

*Carlos Alberto Fagundes Pereira*  
Carlos Alberto Fagundes Pereira  
Coordenador de Limpeza Pública  
Mat. 30727-8

? Praça Catão Ferraz, s/nº, 2º andar – Centro - CEP 45000-215 – Vitória da Conquista – Ba



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Serviços Públicos  
Coordenação de Limpeza Pública  
www.pmvc.ba.gov.br



4.2.2 Triagem: Informar Volume processado mensalmente;

4.2.3 Educação Ambiental: Locais os quais foram realizadas as ações educativas; cópias de materiais utilizados nas atividades de mobilização e Educação Ambiental.

5. Volume Processado no Período

TIPO DE MATERIAL	QUANTIDADE (KG)
Papel/Papelão	
Plástico	
Vidro	
Metal	
Outros (especificar)	
Rejeitos	
<b>Total Geral</b>	

6. Equipe, Produtividade e EPI's:

- Número de trabalhadores envolvidos;
- Planilha com nomes e horas trabalhadas durante o mês;
- Utilização de EPI's.

7. Valor do Serviço •Valor bruto dos serviços prestados: R\$ [ ] •Referente ao período de: [mês/ano]

- Com base nas metas e volumes acordados no contrato ou plano de trabalho.

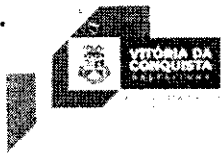
Luís Paulo Sousa Santos  
Secretário Mún. Serviços Públicos  
Mat.: 30.540-8

Marcia Amorim S. Amaral  
Engenheira Sanitarista  
Mat.: 07.06541-4

Carlos Alberto Aragundes Pereira  
Coordenador de Limpeza Pública  
Mat. 30727-8

7 Praça Catão Ferraz, s/nº, 2º andar - Centro - CEP 45000-215 - Vitória da Conquista - Ba





## 8. Considerações Finais

A prestação dos serviços foi realizada conforme as diretrizes técnicas e operacionais previstas, atendendo aos critérios de qualidade, segurança, saúde do trabalhador e sustentabilidade ambiental. Este relatório tem como objetivo subsidiar a emissão da Nota Fiscal correspondente aos serviços realizados no período mencionado.

**[Nome do Presidente da Cooperativa]**

**Cargo:** Presidente da Cooperativa

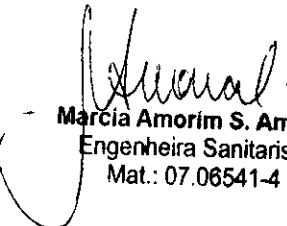
**CPF:** [000.000.000-00]


**Assinatura:**

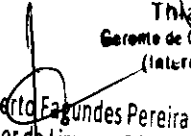
### Anexos:

- Comprovante de pesagem
- Registro fotográfico das atividades
- Lista de presença dos trabalhadores
- Comprovação de movimentação de Resíduos (MTR)
- Comprovações de despesas vinculadas aos recursos humanos, à aquisição de materiais de EPI's e despesas diversas.

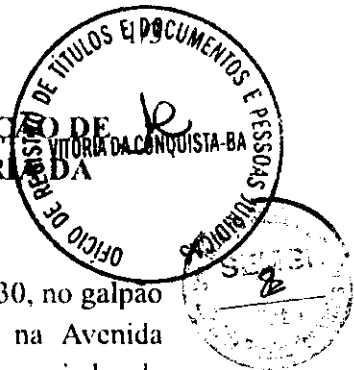
  
**Luis Paulo Sousa Santos**  
Secretário Mun. Serviços Públicos  
Mat.: 30.540-8

  
**Marcia Amorim S. Amaral**  
Engenheira Sanitarista  
Mat.: 07.06541-4

  
**Thiago Silva Leis**  
Garante de Conta e Destinação Final  
(Interino) Mat. 14103-3

  
**Carlos Alberto Esgundes Pereira**  
Coordenador de Limpeza Pública  
Mat. 30727-8

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE  
CATADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS DE VITÓRIA DA  
CONQUISTA – ACRES



Ao vigésimo sexto (26º) dia do mês de fevereiro do ano de 2025, às 9h30, no galpão de recebimento, triagem e armazenamento de resíduos sólidos, localizado na Avenida Vladimir Herzog, no 850, Lote 01, Chácara Santa Tereza, Bairro Boa Vista, os associados da ACRES, associação inscrita no CNPJ sob nº. 27.978.099/0001-57, identificados na lista de presença, que faz parte integrante da presente ata para todos os fins de direitos e deveres, assinada por todos os presentes reuniram-se, na forma proposta no edital de convocação enviado a todos os associados, nos termos das disposições contidas nos artigos 15 e 18 do Estatuto vigente, com o objetivo de realizar Assembleia com a seguinte pauta:

- a) alteração estatutária;
- b) eleição e posse dos cargos da diretoria (mandato 2025/2028);
- c) funcionamento do galpão;
- d) regularização dos associados;
- e) o que ocorrer.

Nesse sentido, assumiu a presidência da Assembleia o Sr. Wallace Sousa Costa, que convidou a Sra. Carolina Lima do Carmo para secretariar a assembleia, ficando assim composta a mesa (art. 16 do Estatuto).

Dando início aos trabalhos às 10h00, o primeiro ponto da pauta foi a alteração e discussão do Estatuto Social para adequação ao novo regimento interno da associação, conforme proposta previamente apresentada e aprovada de forma unânime pelos associados presentes.

Em seguida, o senhor Presidente passou ao segundo item da pauta, informando que, em razão das alterações promovidas na forma de gestão estabelecidas no novo Estatuto, a Assembleia deliberou, por unanimidade, pela antecipação do processo eleitoral e pela imediata eleição da nova diretoria, com o objetivo de assegurar a plena conformidade com as novas disposições estatutárias, com a seguinte composição:

**Presidente:** WALLACE SOUSA COSTA, brasileiro, solteiro, catador de resíduo sólido reciclável, residente na Rua Projetada, nº 141, Bairro Cruzeiro, CEP: 45.000-000, Vitória da Conquista — BA, RG: 20.805.656-48, CPF: 087.749.445-25;

**Vice-presidente:** EDSON DAMASCENA DIAS, brasileiro, solteiro, catador de resíduo sólido reciclável, residente na Rua Alto do Boa Vista, nº 18, Bairro Panorama I, Alto Maron, CEP: 45.005484, Vitória da Conquista — BA, RG: 11.168.89-81 CPF: 001.335.465-51;

**Secretária:** DANIELA DE JESUS SILVA, brasileira, solteira, catadora de resíduo sólido reciclável, residente na Rua Manoel Beckman, nº 227, Bairro Vila América, CEP: 45027034, Vitória da Conquista — BA, RG: 23.776.337-06, CPF: 869.467.315-06;

CONFERE COM ORIGINAL  
Coordenação de Limpeza Pública

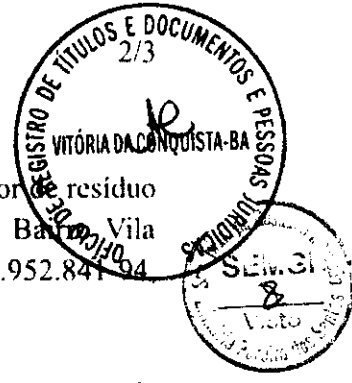
18/02/2025  
Nome / matrícula  
07.06541-4

Edson

Wallace

Daniela

Wallace



**Tesoureiro:** DIEGO DE JESUS SILVA, brasileiro, solteiro, catador de resíduo sólido reciclável, residente na Rua Manoel Beckman, nº 227, Bairro Vila América, CEP: 45027034, Vitória da Conquista — BA, RG: 20.952.841-04, CPF: 860.883.625-45;

Diante da inexistência de mulheres interessadas em integrar a chapa no momento da eleição, e conforme a exceção prevista no artigo 23, § 2º, do estatuto, os cargos puderam ser regularmente ocupados por candidatos do gênero masculino. Logo em seguida, a chapa apresentada foi submetida à votação, sendo aprovada por unanimidade pelos associados presentes. No mesmo ato, os membros eleitos foram devidamente empossados em seus respectivos cargos.

Além disso, o senhor Presidente submeteu à apreciação da Assembleia o próximo item da pauta, referente à situação dos associados que se encontram em condição irregular perante a Associação, seja por ausência recorrente nas atividades coletivas, descumprimento de deveres estatutários ou inadimplência nas contribuições associativas.

Após análise e ampla deliberação, com fundamento nos artigos 6º, 7º, 8º e 9º do Estatuto Social da ACRES, foi decidido que todos os associados devem cumprir integralmente os critérios e obrigações previstos para a manutenção da condição de associado ativo. Deliberou-se, ainda, que os associados em situação irregular serão formalmente notificados e terão o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar sua situação junto à Associação, sob pena de perda da qualidade de associado, nos termos estatutários. Ressalta-se que não houve manifestação contrária por parte dos presentes.

Dando continuidade à pauta, foi discutido o funcionamento do galpão de triagem. Ficou decidido que:

- a) Cada família associada terá direito a um box individual para armazenamento temporário dos materiais coletados. Esses boxes serão devidamente identificados com os nomes dos responsáveis, visando a organização e a segurança dos materiais armazenados.
- b) A venda dos materiais será realizada de forma coletiva, em lotes, para garantir melhores condições de negociação com os compradores.
- c) A renda gerada com a venda será distribuída proporcionalmente entre os associados, considerando as horas efetivamente trabalhadas na coleta, triagem e organização dos resíduos. Para isso, será implementado um sistema de registro de horas, que será preenchido de forma transparente por cada família, com a supervisão da diretoria.

Por fim, o presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifestações, como nada mais havia a ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral. Nada mais havendo a tratar, às 11h35 o presidente, Sr. Wallace, deu por encerrada a assembleia e, para constar, eu, Daniela de Jesus Silva, secretária nomeada da referida assembleia, lavrei a presente ata.

Wallace Sousa Costa  
Wallace Sousa Costa  
Presidente da Assembleia

Daniela de Jesus Silva  
Daniela de Jesus Silva  
Secretária nomeada

*[Handwritten signature]*

CONFERE COM ORIGINAL  
Coordenação de Limpeza Pública  
18/11/2025  
Nome / matrícula: 07-06541-4

*Diego*



*(Kali)*  
**Kaliany Gonzaga de Santana Ribeiro**  
Defensora Pública

**DIRETORIA ELEITA:**

Presidente: *Valdeir Costa Jr*

Vice-Presidente: *Edson Pereira da Silva*

Secretária: *Daniela de Jesus Silva*

Tesoureiro: *Wagner de Jesus Silva*

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Protocolo nº 9499 Livro 2 PJ  
Nº de ordem 6099 Livro A-203  
Averbação nº 4-19512012  
Vitória da Conquista/BA 01/04/25

*je*  
**Anna Clara Rocha Rodrigues**  
Escrivente Autorizada

CONFERE COM ORIGINAL  
Coordenação de Limpeza Pública  
18/12/2025  
J. M. Silva 07.065424  
Nome / matrícula

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA – ACRES**



A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA – ACRES, com sede na Avenida Vladimir Herzog, no 850, Lote 01, Chácara Santa Tereza, Bairro Boa Vista, Vitória da Conquista - BA, CEP: 45027-220, por meio de sua Diretoria, devidamente representada por Wallace Sousa Costa, presidente, convoca através do presente edital, todos os demais Associados para a Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada ao vigésimo sexto (26º) dia do mês de fevereiro do ano de 2025, às 9h30, no galpão de recebimento, triagem e armazenamento de resíduos sólidos, localizado na Avenida Vladimir Herzog, no 850, Lote 01, Chácara Santa Tereza, Bairro Boa Vista, CEP:45027-220, com a seguinte ordem do dia:

- **Alteração Estatutária;**
- **Antecipação da Eleição e Posse da Diretoria;**
- **Regularização dos associados**
- **Funcionamento do Galpão;**
- **O que ocorrer.**

Conforme previsto em nosso Estatuto, nos termos das disposições contidas no artigo 18, se na primeira chamada não for contabilizado o número mínimo de participantes, isto é  $\frac{1}{2}$ , será realizada nova chamada, após decorridos 30 minutos do horário marcado para o seu início, equivalente a  $\frac{1}{4}$  do total de associados, sendo o quórum de deliberação de maioria simples dos presentes.

Lembro-lhes que estarão impedidos de tomar parte nas deliberações desta Assembleia Geral todos aqueles que se encontrarem em débito com suas obrigações associativas.

Contando com a presença e participação de todos Associados, subscreve-se o presente edital de convocação.

Vitória da Conquista, 10 de fevereiro de 2025.

*Wallace Sousa Costa*

Wallace Sousa Costa  
Presidente

CONFERE COM ORIGINAL  
Coordenação de Limpeza Pública  
11/2025  
Nome / matrícula 07.06541-4

**ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA - ACRES**



**ESTATUTO SOCIAL**

Novo Estatuto Social Consolidado da Associação de Catadores de Resíduos Sólidos Recicláveis de Vitória da Conquista - ACRES, pessoa jurídica de direito privado, conforme a ata saneadora, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de fevereiro de 2025.

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL**

**Art. 1º.** Com a denominação de **Associação de Catadores de Resíduos Sólidos Recicláveis de Vitória da Conquista - ACRES**, fundada em 06 de maio de 2016, sob a forma de associação de natureza civil, de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, que se regerá pelas disposições do presente Estatuto e pelas leis e regulamentos vigentes, tendo:

I – A sede, administração e funcionamento, situada na Avenida Vladimir Herzog, nº 850, lote 01 – Loteamento Chácara Santa Tereza, bairro Boa Vista, CEP: 45.027-220, Vitória da Conquista, Bahia e está registrada sob o CNPJ nº 27.978.099/0001-57.

II – Foro jurídico na Comarca de Vitória da Conquista, Bahia;

III – Área de Ação, para efeito de admissão de associados, abrangerá o Estado da Bahia;

IV – Prazo de duração, será por tempo indeterminado, e ano social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

**Art. 2º.** A associação tem por objetivo principal conferir desenvolvimento social, organizar e aperfeiçoar a capacidade laborativa dos catadores associados, conforme suas aptidões e interesses

CONFERE COM ORIGINAL  
Coordenação de Limpeza Pública  
12/02/25  
Nome / matrícula  
27.978.099/0001-57-4

Domilo

KCP

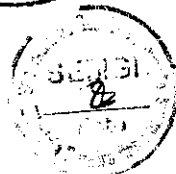
Willa

coletivos, além de executar projetos e ações de defesa do meio ambiente, executar atividades de limpeza urbana e de coleta seletiva, promover a educação ambiental e ainda:



I – Fornecer assistência aos associados para melhor execução do trabalho;

II – Estabelecer parcerias, firmar convênios e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, estabelecimentos de ensino público ou privado, organismos nacionais e internacionais, desde que estejam dentro dos princípios, objetivos e finalidade da **Associação de Catadores de Resíduos Sólidos Recicláveis de Vitória da Conquista - ACRES**; além de promover, com recursos próprios ou convênios, a capacitação associativa, funcional, técnica, executiva e diretiva dos associados;



III – Promover ações sociais, culturais, esportivas e socioeconômicas visando a erradicação do trabalho infantil e inclusão social;

IV – Gerar trabalho e renda, bem como combater o tráfico de drogas;

V – Executar os serviços de limpeza urbana e coleta seletiva dos resíduos sólidos em toda as suas etapas: coleta, transporte, triagem, beneficiamento, enfardamento ou acondicionamento, estocagem e destinação final, mediante comercialização com grandes parceiros que a associação entenda ser conveniente à sustentação e à manutenção das operações deste empreendimento econômico solidário ou com a indústria recicladora;

VI – Promover o comércio atacadista de resíduos de papel e papelão, o comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos e o comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos;

VII – Promover a educação ambiental, a preservação, defesa e conservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável;

VIII – Fornecer assistência aos associados para melhor execução do trabalho, por meio de estudos, detecção de oportunidades, análise de viabilidade técnica-econômica e implantação de etapas de processos de reciclagem, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito à preservação do meio ambiente, limpeza urbana, coleta, seleção e transformação de resíduos recicláveis;

IX – Garantir a segurança alimentar e nutricional dos associados;

X – Promover a defesa contra atravessadores e intermediários, contra a exploração no peso e no preço dos depósitos e/ou contra concorrência desleal;

XI – Desenvolver projetos, programas e ações de educação infantil, de jovens e adultos, pré-vestibular popular para a população de baixa renda e minorias, bem como outras modalidades de ensino que beneficiem pessoas em vulnerabilidade social, em parceria com o poder público ou organizações privadas;

XII – Executar serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos, sociais e ambientais, em benefício do desenvolvimento

CONFERE COM ORIGINAL  
Coordenação de Limpeza Pública  
11/12/2025  
Nome / matrícula 07-00541-4

Denilda

Denilda

geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de rádio difusão comunitária, de acordo com a legislação específica;

XIII – Representar o grupo perante as autoridades administrativas e jurídicas;

XIV – Representar o interesse dos associados junto aos projetos e programas de habitação para populações de baixa renda, bem como elaborar, prestar assessoria e consultoria técnica, e executar tais projetos e programas quando em favor dos associados;

XV – Incentivar o recolhimento das contribuições previdenciárias;

XVI – Conscientizar os associados sobre segurança, higiene no trabalho e a correta utilização dos equipamentos de proteção individual.

§ 1º. Nos contratos, convênios, termos de parceria ou demais instrumentos jurídicos celebrados, a associação representará os associados, coletivamente, agindo como sua mandatária.

§ 2º. Os associados executarão os serviços contratados ou conveniados pela associação, em conformidade com este Estatuto e o Regime Interno.

**Art. 3º.** Para consecução dos seus objetivos, a Associação poderá:

I – Adquirir, construir ou alugar imóveis, máquinas, caminhões e outros veículos necessários às suas atividades e instalações administrativas;

II – Efetuar, com as instituições financeiras, operações de crédito e financiamento;

III – Contratar serviços de assessoria e consultoria que venham atender as necessidades da Associação;

IV – Firmar parcerias e intercâmbios com associações e cooperativas congêneres;

V – Implementar plantas de processamento e/ou beneficiamento de materiais recicláveis, bem como pátios de compostagem para processamento das matérias orgânicas, de modo a dar solução ambientalmente adequada tanto à fração seca como à fração úmida dos resíduos sólidos;

VI – Comercializar materiais reutilizáveis, recicláveis e composto orgânico, bem como outros produtos oriundos do trabalho dos associados;

VII – Praticar a economia solidária desenvolvendo o espírito associativo entre os associados e a comunidade;

VIII – Desenvolver pesquisas e projetos no âmbito ambiental;



CONFERE COM ORIGINAL  
Coordenação de Limpeza Pública  
18/11/2025  
Nome / matrícula

*Demilo*  
*Mulla*

IX – Celebrar contratos.



### CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

#### SEUS DIREITOS E DEVERES, ADESÃO, DESLIGAMENTO, EXCLUSÃO E ELIMINAÇÃO

**Art. 4º.** A Associação é constituída por número ilimitado de associados, podendo somente se associar pessoas físicas, catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis residentes no Estado da Bahia, que tenham a coleta como principal fonte de renda, com capacidade civil plena, capacidade técnica e desde que não prejudique os interesses da Associação, nem com eles venha a colidir.

§ 1º. A associação daquele que não houver integrado a Assembleia Geral de Constituição deverá ser aprovada em Assembleia Geral, por meio de decisão tomada com a maioria simples de votos.

§ 2º. A admissão de um novo associado apenas será submetida à apreciação da Assembleia Geral após realização de entrevista com preenchimento de formulário padrão previamente elaborado pela Associação. A entrevista e o parecer de encaminhamento à Assembleia Geral, ou negação da inserção do pretendente, deve ser conduzida pela Diretoria Executiva.

§ 3º. Não serão admitidos como associados os atravessadores, intermediários, proprietários de depósitos, pessoas jurídicas ou quaisquer outras pessoas que não se enquadrem neste artigo.

§ 4º. A formalização do ingresso dos associados na Associação implicará na adesão aos termos deste Estatuto, do Regimento Interno, da legislação respectiva e deliberações tomadas pela Associação, as quais o associado terá o direito e o dever de conhecê-los integralmente.

**Art. 5º.** São direitos dos associados:

I – Participar das Assembleias Gerais, ou seja, Assembleia Geral Ordinária (AGO) ou Assembleia Geral Extraordinária (AGE);

CONFERE COM ORIGINAL  
Coordenação de Limpeza Pública

Nome / matrícula

Domício  
RFR  
RFR

233

II – Votar e ser votado para os cargos eletivos;

III – Discutir e apresentar sugestões à Diretoria, sobre qualquer assunto de interesse da Associação;

IV – Recorrer dos atos da Diretoria, quando julgá-los prejudiciais ou lesivos aos seus direitos ou da Associação;

V – Solicitar informações junto à Diretoria, de assuntos que lhe digam respeito, ou sobre as atividades da Associação;

VI – Fazer-se representar na AGO ou AGE, exceto se for membro da Diretoria, mediante procuração, desde que o procurador não seja um dos associados;

VII – O associado terá direito a 01 (um) voto;

VIII – Solicitar seu desligamento.

**Art. 6º.** São deveres dos associados:

I – Contribuir com taxa(s) de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos em Assembleia;

II – Cumprir com as obrigações operacionais, tais como:

a) cumprir as escalas de trabalho (dia/horário) estabelecidas;

b) manter o galpão em ordem;

c) zelar pela manutenção dos equipamentos;

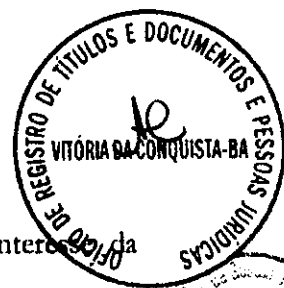
d) realizar todas as atividades operacionais previamente combinadas, de modo a garantir o bom funcionamento e a efetiva realização das operações acertadas ou contratadas pela Associação;

III – Respeitar as decisões tomadas em Assembleias Gerais, cooperando com a Diretoria para o fiel cumprimento destas e dos objetivos associativos;

IV – Cumprir às disposições estatutárias, regimentais, bem como as determinações da Diretoria e deliberações das Assembleias Gerais;

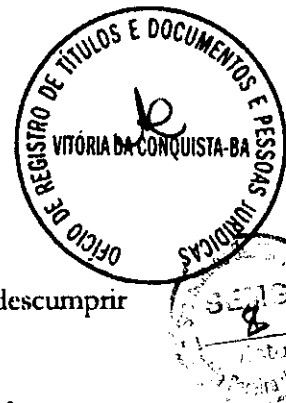
V – Preservar e exigir a preservação do patrimônio físico, moral e social da Associação.

**Art. 7º.** O **desligamento** do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido à Diretoria Executiva da Associação e não poderá ser negado.



CONFERE COM ORIGINAL  
Coordenação de Limpeza Pública  
18/1/2025  
Nome / matrícula

Domita  
KPR  
milla



**Art. 8º.** Será excluído do quadro social o associado que:

- I – Apresentar má conduta profissional ou algum ato cometido contra a Associação, ou descumprir o contido no estatuto;
- II – Sem motivo justificado, atrasar mais de três meses o pagamento de suas contribuições;
- III – Sem motivo justificado, faltar mais de três Assembleias Gerais;
- IV – Não mantiver respeito e dignidade com os demais associados;
- V – Cometer atos de agressão física, verbal, moral ou sexual a qualquer outro associado ou a técnicos de apoio no curso de suas atividades laborais;
- VI – Vandalizar, quebrar ou danificar, de forma deliberada, equipamentos de uso da Associação.

§ 1º. A exclusão será precedida pela advertência verbal feita pela Diretoria Executiva. No caso de reincidência, o associado será notificado por escrito pela Diretoria, com a justificativa da causa que a motivou, informando ao associado que poderá apresentar defesa no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da ciência.

§ 2º. Após a defesa, a Diretoria convocará Assembleia Geral a qual proferirá decisão definitiva.

**Art. 9º.** A **eliminação** do associado será feita:

- I – Por dissolução da Associação;
- II – Por morte da pessoa física;
- III – Por incapacidade civil não suprida;
- IV – Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Associação.

**Parágrafo único.** Perderá o direito de pertencer à Associação o associado que deixar o exercício da atividade de catação de materiais reutilizáveis e recicláveis.

#### CAPÍTULO IV

CONFERE COM ORIGINAL  
Coordenação de Limpeza Pública  
18/11/2025  
Nome / matrícula 07.06541-4

Dominda  
KAP  
M. L. M.

## DA ESTRUTURA ORGÂNICA



**Art. 10.** A Estrutura Orgânica da Associação é composta por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** A Associação não remunera seus diretores e conselheiros pelas funções eletivas exercidas por qualquer associado.

### Seção I

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

#### CONSTITUIÇÃO, COMPETÊNCIA E FORMALIDADES

**Art. 11.** A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 12.** A Assembleia Geral Ordinária (AGO) realizar-se-á uma vez por ano para:

- I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – Discutir e homologar as contas e balanços aprovados pela Diretoria;
- III – Discutir e homologar as programações de contas e trabalhos para o exercício seguinte;
- IV – A cada 03 (três) anos, eleger a Diretoria.

**Art. 13.** A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) realizar-se-á a qualquer tempo quando convocada:

- I – Pelo Presidente;
- II – Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

CONFERE COM ORIGINAL  
Coordenação de Limpeza Pública  
18/12/2025  
Nome / matrícula 07.06541-4

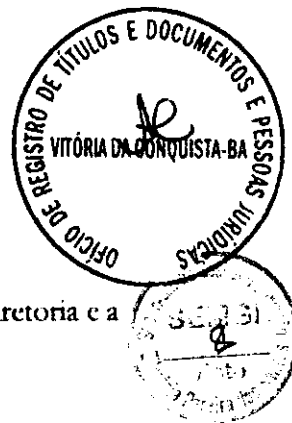
Domício  
FGR  
Mello

**Art. 14.** Compete às Assembleias Gerais:

- I – Deliberar sobre matérias de interesse geral da Associação ou dos associados;
- II – Decidir em grau de recurso, sobre os assuntos que tenham sido deliberados pela Diretoria e a ela levados, a pedido do(s) interessado(s);
- III – Appreciar as demais matérias constantes da ordem do dia;
- IV – Examinar os assuntos que lhe sejam propostos por associados, de qualquer natureza;
- V – Destituir a Diretoria, a qualquer tempo, independente de justificação ou indenização;
- VI – Decidir sobre a conveniência para alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da Associação;
- VII – Decidir sobre as alterações e reformas do Estatuto;
- VIII – Decidir sobre a instituição e alteração do Regimento Interno;
- IX – Decidir sobre a inclusão ou exclusão de associados;
- X – Decidir sobre a extinção da Associação;
- XI – Destituir, em nome da Associação, os membros da Diretoria que venham a faltar às reuniões por 03 (três) vezes consecutivas, sem apresentação de justificativas, convocando, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, Assembleia Geral para eleição do substituto.

**Art. 15.** Das formalidades a serem observadas na convocação das Assembleias Gerais:

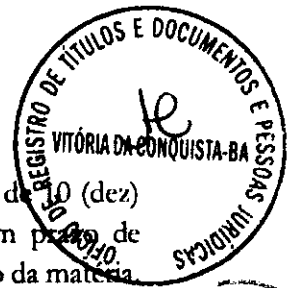
- I – As Assembleias Gerais deverão ser convocadas e realizar-se-ão em local e horário previamente determinados;
- II – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados;
- III – As convocações indicarão sempre o resumo da pauta, a data local e o horário da realização e o quórum para a primeira e segunda chamadas;
- IV – As convocações das Assembleias Gerais Ordinárias serão acompanhadas de cópias dos relatórios e contas e de proposta de orçamento para exercício social respectivo a ser analisado;
- V – As convocações serão endereçadas aos associados, por meio de circulares ou convites, por Edital fixado na sede da Associação, ou por outros meios convenientes, inclusive digitais;



CONFERE COM ORIGINAL  
Coordenação de Limpeza Pública  
18/12/2025  
Nome / matrícula  
07.06541-4

Donata  
Rafael  
Muller

VI – As convocações das Assembleias Gerais deverão ser feitas com prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, podendo as Assembleias Gerais Extraordinárias serem convocadas com prazo de antecedência de 03 (três) dias úteis, desde que seja comprovada a urgência na discussão da matéria.



**Art. 16.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente e secretariadas pelo Secretário, a quem incumbirá lavrar a ata dos trabalhos.

**Parágrafo único.** Em caso de impedimento, a Assembleia Geral será presidida por um associado especialmente aclamado, que escolherá entre os presentes o secretário, a quem incumbirá lavrar a ata dos trabalhos.

**Art. 17.** Somente serão computados, em qualquer deliberação, os votos dos associados que estiverem regularmente em situação de fazê-lo na proporção de 01 (um) voto para cada associado, devendo ser anulados os impossibilitados.

**Parágrafo único.** É vedado aos associados votar assuntos em que tenha particular interesse.

**Art. 18.** As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de associados que representam o equivalente a 1/2 (um meio) do total de associados e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira, com número mínimo equivalente a 1/6 (um sexto) do total de associados. O quórum de deliberação será de maioria simples dos presentes.

**Parágrafo único.** A destituição da Diretoria, alteração do Estatuto ou Regimento Interno e dissolução da Associação serão em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, observando-se que os quóruns para a instalação da referida assembleia e de deliberação serão os seguintes:

I – Em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto;

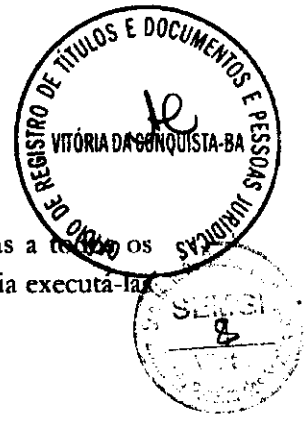
II – Em segunda chamada, ou nas chamadas seguintes, com presença no mínimo de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto;

III – As deliberações deverão ter voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral.

CONFERE COM ORIGINAL  
Coordenação de Limpeza Pública

18/11/2025  
Júlia Mat 0706541-4  
Nome / matrícula

Domila  
R  
R



**Art. 19.** As deliberações tomadas em Assembleias Gerais serão obrigatórias a todos os associados, independentemente do seu comparecimento ou voto, e caberá à Diretoria executá-las e fazê-las cumprir.

**Art. 20.** Dentro de 10 (dez) dias úteis que se seguirem à realização da Assembleia Geral, será elaborado comunicado direcionado aos associados, no qual serão relatadas as deliberações tomadas, a depender da relevância das decisões.

**Art. 21.** As Assembleias Gerais serão lavradas em ata aberta e encerrada pelos membros da Diretoria, devendo ser assinado pelo Presidente e Secretário, e, posteriormente, pelos associados presentes que terão direito de nele fazer constar as suas declarações.

## Seção II

### DA DIRETORIA EXECUTIVA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

**Art. 22.** A Diretoria Executiva será composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Tesoureiro;
- IV – Secretário.

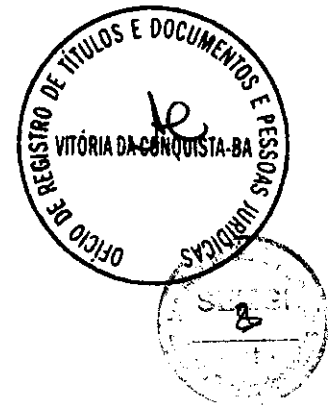
§ 1º. Todos os membros da Diretoria Executiva deverão, obrigatoriamente, ser eleitos em Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária quando da complementação de cargos ou vacância.

§ 2º. Pelo menos dois dos membros da Diretoria Executiva eleita devem ser do gênero feminino. Caso não haja mulheres interessadas em exercer as funções de Diretoria, os cargos poderão ser assumidos por pessoas do gênero masculino.

CONFERE COM ORIGINAL  
Coordenação de Limpeza Pública.

18/12/2025  
Nome / matrícula

*Daniela*  
*[Handwritten signature]*



**Art. 23.** Compete à Diretoria Executiva:

- I – Elaborar programa anual de atividade e executá-lo;
- II – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral relatório anual;
- III – Contratar e demitir funcionários;
- IV – Elaborar, se entender necessário, Regimento Interno;
- V – Dirigir e administrar a Associação;
- VI – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, bem como acatar as deliberações das Assembleias Gerais;
- VII – Elaborar e apresentar as propostas de despesas extraordinárias, *ad referendum* da Assembleia Geral, respeitando-se sempre as disponibilidades financeiras;
- VIII – Zelar sempre pelos interesses dos associados;

§ 1º. A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês.

§ 2º. O diretor que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria terá a perda de seu mandato, nos termos do art. Art. 14, inc. XI, do Estatuto Social.

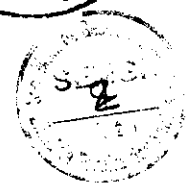
§ 3º. As deliberações da Diretoria só poderão ser tomadas quando reunidos pelo menos 2/3 (dois terços) dos Diretores e por maioria dos votos presentes. Em caso de empate, o voto de desempate será do Presidente.

§ 4º. O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, permitidas reeleições consecutivas, salvo determinação contrária tomada em AGO pela unanimidade dos associados presentes.

**Art. 24.** Poderá a Diretoria da Associação, no cumprimento dos objetivos desta, firmar termos de compromisso ou de cooperação, convênios, contratos ou qualquer instrumento jurídico, com entes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, instituições de ensino públicas ou privadas, com organizações e organismos internacionais, seguindo os princípios deste Estatuto.

CONFERE COM ORIGINAL  
Coordenação de Limpeza Pública  
18/11/2025  
Nome / matrícula  
07.06541-4

Donato  
K. G. R.  
Muller



**Art. 25. Compete ao Presidente:**

- I – Representar a Associação, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e eventual Regimento Interno;
- III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV – Autorizar o pagamento de despesas normais da Associação, desde que não ultrapasse os valores a serem determinados juntamente com o financeiro;
- V – Assinar as atas das Assembleias Gerais da Associação, juntamente com o Secretário, bem como o livro de presença das reuniões;
- VI – Assinar juntamente com o financeiro todas as operações bancárias, contratos e/ou compromissos em nome da Associação;
- VII – Recorrer das deliberações da Diretoria, quando entender contrárias aos interesses da Associação, ou em desacordo com o presente Estatuto, interpondo recurso à Assembleia Geral quando necessário;
- VIII – Convocar Assembleia Geral sempre que se fizer necessária;
- IX – Exercer as demais funções inerentes ao cargo.

**Art. 26. Compete ao Vice-Presidente:**

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e, em caso de vacância, assumir interinamente a presidência, com todas as prerrogativas do art. 25, até a convocação de Assembleia Geral para a eleição de novo Presidente, que deverá realizar-se dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis a contar do afastamento do Presidente;
- II – Participar do planejamento e execução das atividades da Associação, juntamente com o Presidente.

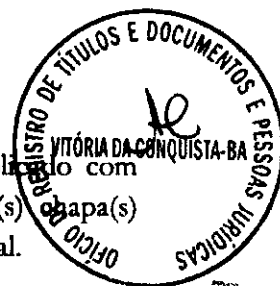
**Art. 27. Compete ao Secretário:**

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- II – Manter atualizado o cadastro de associados;
- III – Colaborar na recepção e expedição de correspondências;

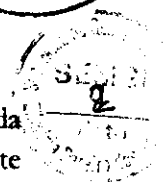
CONFERE COM ORIGINAL  
 Coordenação de Limpeza Pública  
 18/12/2025  
 [Handwritten signature]  
 Nome / matrícula

*Daniela*  
*[Handwritten signature]*  
*Walter*

**Art. 30.** O Edital de Convocação da Assembleia Geral Eleitoral será publicado com antecedência mínima de 45 (trinta) dias úteis do encerramento do mandato e a(s) chapa(s) poderá(ão) se inscrever até 20 (vinte) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral.



**Parágrafo único.** O requerimento de inscrição de chapa deverá ser protocolado na Secretaria da Associação, em 02 (duas) vias iguais, constando os nomes e cargos de cada candidato, devidamente assinado por todos os componentes da chapa.



**Art. 31.** O Presidente da Associação, diante da(s) inscrição(ões) da(s) chapa(s), convocará em 03 (três) dias úteis, contados do dia seguinte ao término do prazo para inscrição, Assembleia Geral, na qual será designada a Comissão Eleitoral, se houver mais de uma chapa inscrita.

§ 1º. A Comissão Eleitoral deverá ser formada por 03 (três) associados, que terão por atribuição fiscalizar e acompanhar o processo eleitoral.

§ 2º. Os membros da Diretoria em exercício podem integrar a Comissão Eleitoral, desde que não concorram à reeleição.

**Art. 32.** A Comissão Eleitoral, após a eleição, dará início à contagem dos votos e seus trabalhos encerrar-se-ão a partir da proclamação da chapa vencedora, por meio da publicação do resultado e do registro em ata.

**Art. 33.** Todos os associados presentes à Assembleia Geral e em dia com suas obrigações estatutárias poderão votar, devendo assinar a lista de presença.

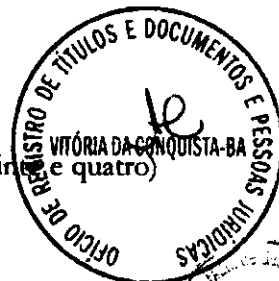
§ 1º. O voto será dado na chapa completa, contendo os nomes dos candidatos à Diretoria.

§ 2º. Serão considerados votos nulos os votos em duplicidade, votos com rasuras de qualquer tipo, votos sem rubrica do Presidente da Mesa Eleitoral e votos não identificáveis.

CONFERE COM ORIGINAL  
Coordenação de Limpeza Pública  
13/1/12 12023  
Miguel 07.06541-4  
Nome / matrícula

Daniela  
[Handwritten signature]

§ 3º. Todo e qualquer tipo de campanha para eleição da Diretoria cessará até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito.



Art. 34. No caso de empate, a Comissão Eleitoral deverá elaborar novas eleições convocando os associados num prazo de 03 (três) dias úteis depois da publicação do primeiro resultado.

## CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 35. O patrimônio da Associação poderá ser constituído de bens imóveis ou móveis e contribuições dos associados.

§ 1º. A alienação ou qualquer ato de oneração dos bens adquiridos na forma deste artigo exigirá a aprovação em Assembleia Geral, por maioria absoluta dos associados.

## CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS E FONTE DE MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 36. A receita da associação será constituída pelos recursos financeiros auferidos mediante as contribuições dos associados, doações ou provenientes de parcerias, convênios ou contratos.

**Parágrafo único.** O valor da contribuição mensal será aprovado na Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VII DAS DOAÇÕES DE MATERIAIS REUTILIZÁVEIS E/OU RECICLÁVEIS

CONFERE COM ORIGINAL  
Coordenação de Limpeza Pública

18/11/2025  
Nome / matrícula 0706541-4

Daniela  
FAPR  
Valko

**Art. 37.** Todo material reutilizável e/ou reciclável entregue para a Associação de doação deverá ter registro em documento específico.



**Art. 38.** O montante arrecadado com a comercialização dos materiais aludidos no artigo anterior, após o abatimento dos valores necessários para a manutenção da Associação, será revertido aos associados, nos termos em que previsto no Regimento Interno.



**Parágrafo único.** A receita obtida pela Associação por outros meios poderá ser revertida em prol dos associados.

## CAPÍTULO VIII

### DOS LIVROS FISCAIS E AUXILIARES

**Art. 39.** A Associação possuirá os seguintes livros ou arquivos digitais, em que registrará as atividades oficiais e não oficiais realizadas:

- I – De ata das Assembleias Gerais;
- II – De ata das Reuniões da Diretoria;
- III – De Registro de Associados;
- IV – De Tesouraria.

## CAPÍTULO IX

### DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Art. 40.** A associação será dissolvida e seu patrimônio será destinado à entidade de fins não econômicos, nos termos do art. 61 da Lei nº 10.406/02, deliberada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, por maioria qualificada.

§ 1º. Antes da destinação do remanescente patrimonial previsto neste artigo, os associados podem receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Associação.

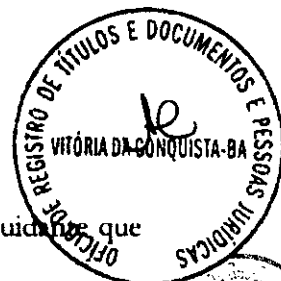
CONFERE COM ORIGINAL  
Coordenação de Limpeza Pública

Nome / matrícula

*Domilda*

*[Handwritten signature]*  
*valla*

§ 2º. A Assembleia Geral Extraordinária que determinará a dissolução elegerá o liquidante que deverá funcionar durante a liquidação.



## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 41.** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Regimento Interno.

**Parágrafo único.** Caso o Regimento Interno também seja omissivo, os casos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 42.** Para fim de aplicação do presente Estatuto, não são considerados dias úteis sábado, domingo, feriados e pontos facultativos.

**Art. 43.** A data da fundação da Associação foi no dia 06 de maio de 2016, no qual foi instalada a Assembleia Geral de Constituição, ocorrida na Avenida Paramirim, nº 1975, bairro Brasil, Vitória da Conquista-Bahia, onde ficou decidido por unanimidade a criação da presente Associação.

**Art. 44.** A Associação fica autorizada pelo presente Estatuto para representar seus associados, judicial e extrajudicialmente, de acordo com o artigo 5º, XXI, da Constituição Federal, para fins de obtenção de quaisquer direitos previstos na legislação vigente.

**Art. 45.** Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas indevidamente pela Diretoria da Associação.

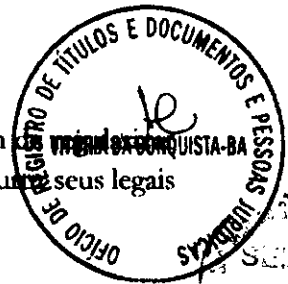
**Art. 46.** O presente Estatuto será fixado na sede da Associação, a fim de ser levado ao conhecimento dos associados.

CONFERE COM ORIGINAL  
Coordenação de Limpeza Pública

12/12/2025  
Nome / matrícula  
07.06541-4

*Demir*  
*[Handwritten signature]*

Art. 47. Ficam autorizados todos os atos que se tornarem necessários, a fim de registrar o presente Estatuto, junto ao ofício de registro de pessoa jurídica, para surtir seus legais e jurídicos efeitos.



Vitória da Conquista - BA, 26 de fevereiro de 2025.

*Waldete Santos da*

Presidente da Assembleia

*Romello de Jesus Silva*

Secretário (a) da Assembleia

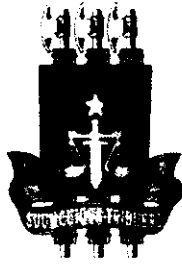
*Kaliany Gonzaga de Santana Ribeiro*  
Kaliany Gonzaga de Santana Ribeiro  
Defensora Pública

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS VITÓRIA DA CONQUISTA-BA	REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
	Protocolo nº <u>9499</u> Livro <u>2</u> .PJ
	Nº de ordem <u>6029</u> Livro <u>A-203</u>
	Averbação nº <u>4-19512012</u>
	Vitória da Conquista/BA <u>21/02/25</u>

*Anna Clara Rocha Rodrigues*  
Anna Clara Rocha Rodrigues  
Escrivente Autorizada

CONFERE COM ORIGINAL  
Coordenação de Limpeza Pública

*12/02/25*  
*Nome / matrícula*



Ofício de Registro de  
Títulos e Documentos  
e Pessoas Jurídicas

VITÓRIA DA CONQUISTA - BA



**CERTIDÃO DE ATO PRATICADO**  
**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**

**DAJE N.: 1250-002.017433**

**CERTIFICO** e dou fé que o presente título, foi **PROTOCOLADO** em **04/06/2025** sob o número **009799**, no Livro de Protocolo nº 2 folha **190**, **AVERBADO/MICROFILMADO**, nesta data sob o nº **006029**, **AV-7-195/2012** no Livro A nº 203 folha **65/88**, conforme segue:

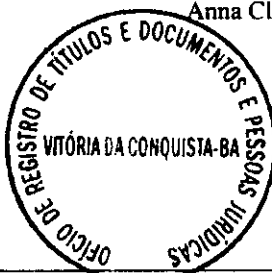
**Parte / Contribuinte:** ASSOCIACAO DE CATADORES DE RESIDUOS SOLIDOS RECICLAVEIS DE VITORIA DA CONQUISTA - ACRES

**Natureza do Título:** ATA DE ELEIÇÃO, POSSE E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, 1 de Julho de 2025

*Anna Clara Rocha Rodrigues*

Anna Clara Rocha Rodrigues - ESCRIVENTE AUTORIZADA



Seio de Autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
**1250.AB026422-4**  
**J4034438BQ**  
Consulte:  
[www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)



Anna Clara Rocha Rodrigues  
Escrivente Autorizada

Emolumentos: R\$ 235,29 Tx. Fiscalização: R\$ 167,09 FECOM: R\$ 59,43 Def. Pública: R\$ 6,24 PGE: R\$ 9,35 FMMPBA: R\$ 4,87 Total Daje: R\$ 487,14 Tipo: Padrão

Valor Total
<b>R\$ 487,14</b>

Oficiala de Registro - Marcela Brasil Pedrosa Pinheiro  
Praça Tancredo Neves, 86, Shopping Conquista Center. 2º Piso, Loja 32 A CEP : 45000-902 Tel : (77)34210942

CONFERE COM ORIGINAL  
Coordenação de Limpeza Pública

*18/11/2025*  
*07.06541-4*  
Nome / matrícula



Defensoria Pública



REUNIÃO: Lista de presença da Assembleia Geral Extraordinária da  
Associação de Catadores de Resíduos Sólidos Recicláveis de Vitória da Conquista

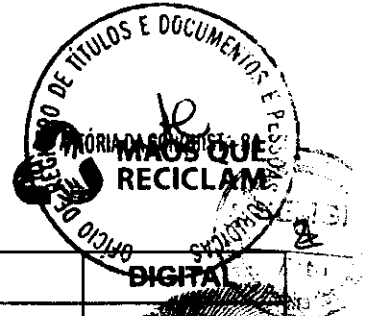
LOCAL: Central de Triagem DATA: 26 / 02 / 2025

Nº	ASSINATURA	DIGITAL
1	Leandro Silva Santos	
2	Colares Luani do Carmo	
3	Walter Souza da	
4	À cargo, Aparecida Batista Silva	
5	Antonio Souza	
6	Demilson dos Santos	
7	Beiziano Ferreira Santos	
8	Jordana Pereira de Jesus	
9	Summe Souza Silva	
10	Yabrina Souza Costa	
11	À cargo, Jovanete Dias da Silva	
12	Jussara Batista Santos Oliveira	
13	Edson de Oliveira Pires	
14	Adriane Guimarães de Jesus	
15	À cargo, Jacema Pinheiro de Araújo	

CONFERE COM ORIGINAL  
 Coordenação de Limpeza Pública  
 18/12/2025  
 Assinado digitalmente por [nome] / matrícula 0706541-4



Defensoria Pública



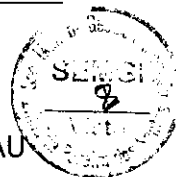
Nº	ASSINATURA	DIGITAL
16	À noço, Maria Augusta de Jesus Bezerra	
17	Queiro de Jesus Silva	
18	Danila de Jesus Silva	
19	Mariana de Jesus Santana	
20	Madalena Maria dos Santos	
21	Valquíria Santos Cerqueira	
22	Valquíria Santos Cerqueira	
23	mariane de Salas	
24	zeila - Tissa Silva	
25	LUIZ OLIVEIRA SANTANA	
26	À noço, Rosane Alves de Brito	
27	Marcelo Marcelo da Rosa	
28	Vanderuscaus da Silva	
29	Daciane Maria de Souza	
30	Volmir Nazare	
31	À noço Alexandre Soares Ribeiro	

CONFERE COM ORIGINAL  
 Coordenação de Limpeza Pública  
 12/01/2025  
 Nome / matrícula: 07.06541-4





**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

**CERTIDÃO Nº: 01126874E**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 02/03/2026, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social:** ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA - ACRES  
**CNPJ:** 27.978.099/0001-57  
**Endereço:** Avenida Iris Aguiar, nº 81, Bairro Boa Vista, Vitória da Conquista - BA

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, segunda-feira, 2 de março de 2026

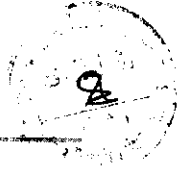


**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas



# **CERTIDÕES ATUALIZADAS/ AUTENTICIDADES**



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>27.978.099/0001-57</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>10/08/2016</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DE CATADORES DE RESIDUOS SOLIDOS RECICLAVEIS DE VITORIA DA CONQUISTA - ACRES</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ACRES</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos</b> <b>46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão</b> <b>46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão</b> <b>46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>AV VLADIMIR HERZOG</b>		NÚMERO <b>850</b>	COMPLEMENTO <b>LOTE 01 CHAC SANT TEREZA</b>
CEP <b>45.027-220</b>	BARRIO/DISTRITO <b>BOA VISTA</b>	MUNICÍPIO <b>VITORIA DA CONQUISTA</b>	UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ACRES.VC@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(77) 8148-5976</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>10/08/2016</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/03/2026** às **14:54:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 27.978.099/0001-57  
**Razão Social:** ASSOCIACAO DE CATADORES DE RESIDUOS SOLIDOS RECICLAVEIS  
**Endereço:** AV VLADIMIR HERZOG 850 LOTE 01 / BOA VISTA / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45027-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/02/2026 a 23/03/2026

**Certificação Número:** 2026022203205102866580

Informação obtida em 04/03/2026 14:58:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

**Inscrição:** 27.978.099/0001-57

**Razão social:** ASSOCIACAO DE CATADORES DE RESIDUOS SOLIDOS RECICLAVEIS

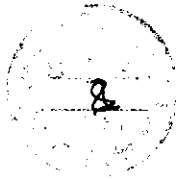
Resultado da consulta em 04/03/2026 14:59:14

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



# Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 27.978.099/0001-57

Razão social: ASSOCIACAO DE CATADORES DE RESIDUOS SOLIDOS RECICLAVEIS

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
22/02/2026	22/02/2026 a 23/03/2026	2026022203205102866580
02/02/2026	03/02/2026 a 04/03/2026	2026020307555102866535
12/01/2026	12/01/2026 a 10/02/2026	2026011206405102866550
24/12/2025	24/12/2025 a 22/01/2026	2025122421185102866570
04/12/2025	04/12/2025 a 02/01/2026	2025120421375102866562
15/11/2025	15/11/2025 a 14/12/2025	2025111504345102866554
26/10/2025	26/10/2025 a 24/11/2025	2025102602375102866525
06/10/2025	06/10/2025 a 04/11/2025	2025100601325102866587
17/09/2025	17/09/2025 a 16/10/2025	2025091704545102866593
27/08/2025	27/08/2025 a 25/09/2025	2025082706015102866516
08/08/2025	08/08/2025 a 06/09/2025	2025080815215102866524
20/07/2025	20/07/2025 a 18/08/2025	2025072001365102866584
01/07/2025	01/07/2025 a 30/07/2025	2025070102305102866525
12/06/2025	12/06/2025 a 11/07/2025	2025061205335102866510
23/05/2025	23/05/2025 a 21/06/2025	2025052318385102866520
03/05/2025	03/05/2025 a 01/06/2025	2025050303165102866576
14/04/2025	14/04/2025 a 13/05/2025	2025041409145102866544
26/03/2025	26/03/2025 a 24/04/2025	2025032619015102866581
07/03/2025	07/03/2025 a 05/04/2025	2025030702205102866515
15/02/2025	15/02/2025 a 16/03/2025	2025021505145102866585
27/01/2025	27/01/2025 a 25/02/2025	2025012709445102866550
08/01/2025	08/01/2025 a 06/02/2025	2025010804095102866527
20/12/2024	20/12/2024 a 18/01/2025	2024122003295102866582
01/12/2024	01/12/2024 a 30/12/2024	2024120103515102866514
12/11/2024	12/11/2024 a 11/12/2024	2024111302265102866549
24/10/2024	24/10/2024 a 22/11/2024	2024102409125102866546
05/10/2024	05/10/2024 a 03/11/2024	2024100503065102866595
16/09/2024	16/09/2024 a 15/10/2024	2024091620205102866575
28/08/2024	28/08/2024 a 26/09/2024	2024082809345102866536
09/08/2024	09/08/2024 a 07/09/2024	2024080907595102866532
01/07/2024	01/07/2024 a 30/07/2024	2024070102305102866525

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRF
02/07/2024	02/07/2024 a 31/07/2024	2024070208395102866503
13/06/2024	13/06/2024 a 12/07/2024	2024061304585102866579
25/05/2024	25/05/2024 a 23/06/2024	2024052502185102866554
06/05/2024	06/05/2024 a 04/06/2024	2024050602351311168309
17/04/2024	17/04/2024 a 16/05/2024	2024041705383968862689
29/03/2024	29/03/2024 a 27/04/2024	2024032902033087071357
10/03/2024	10/03/2024 a 08/04/2024	2024031002083922187102



Resultado da consulta em 04/03/2026 14:59:14

Voltar



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20261101542

RAZÃO SOCIAL	
ASSOCIACAO DE CATADORES DE RESIDUOS SOLIDOS RI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
204.575.502	27.978.099/0001-57

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/03/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**Autenticidade da Certidão de Débitos Tributários**

Certidão N°: **20261101542**

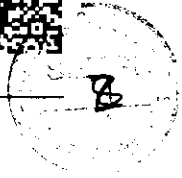
Emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia para o contribuinte:

RAZÃO SOCIAL <b>ASSOCIACAO DE CATADORES DE RESIDUOS SOLIDOS RECICLAVEIS DE VITORIA D.</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>204.575.502</b>	CNPJ <b>27.978.099/0001-57</b>

**CERTIDÃO DO TIPO NEGATIVA,  
EMITIDA CONFORME PORTARIA N.º 918/99 EM 04/03/2026 VÁLIDA ATÉ 03/05/2026**



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

**CERTIDÃO Nº: 01126874E**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 02/03/2026, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA - ACRES**

**CNPJ: 27.978.099/0001-57**

**Endereço: Avenida Iris Aguiar, nº 81, Bairro Boa Vista, Vitória da Conquista - BA**

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, segunda-feira, 2 de março de 2026



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

www.pmvc.ba.gov.br

**CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS**

**ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DL N.º 033/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 193289/2025



Aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, eu Zilmária Pereira dos Santos, Agente de Contratação nomeada pelo Decreto Municipal nº 22.567/2023, apreciei e deliberei a respeito do pedido formulado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SESEP, por meio da CI n.º 248/2025 - Secretaria de Serviços Públicos, Processo Administrativo 193289/2025, tendo por solicitante das despesas o Sr. Luís Paulo Sousa Santos, referente a contratação por **Dispensa de Licitação** da pessoa jurídica : **Associação de coletores de materiais recicláveis de Vitória da Conquista — ACRES, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.978.099/0001-57**, com endereço a Av. Vladimir Herzog, n.º 850, Complemento: Lote 01 Chac. Sant. Tereza, Bairro: Boa Vista, Vitória da Conquista - Ba, para prestação de serviço de coleta, triagem, comercialização, processamento e destinação final dos resíduos sólidos recicláveis (papel, papelão, plásticos, metais, vidro, etc.), promovendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis e a inclusão socioeconômica dos catadores, nos bairros Boa Vista e outro bairro a definir (projeto piloto), junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SESEP, Vitória da Conquista/BA. Justificativa consoante Termo de Referência: Considerando o interesse público na implementação de políticas de gestão adequada dos resíduos sólidos, com foco na inclusão socioeconômica de catadores e na promoção da sustentabilidade ambiental. Considerando todos os pontos supracitados, justifica-se a contratação direta, com dispensa de licitação, da ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA — ACRES, nos termos do art. 75, inciso IV; alínea "j" da Lei nº 14.133/2021. A entidade em questão é formada por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas pelo Poder Público como catadores de materiais recicláveis, conforme documentação apresentada, estando legalmente constituída, com CNPJ ativo, regularidade fiscal, estrutura física adequada, responsabilidade operacional, capacidade técnica e cumprimento das exigências legais. Ressalte-se que a natureza socioambiental e econômica da atividade, somada à baixa margem de competitividade no setor, torna a realização de processo licitatório tradicional ineficiente e contraproducente, sendo mais adequado o modelo de parceria direta com entidades representativas da categoria. Deste modo, a contratação direta fortalece a inclusão produtiva, valoriza o trabalho dos catadores, reduz custos de destinação final dos resíduos, melhora os indicadores de sustentabilidade e contribui com os compromissos assumidos pelo Município no âmbito da PNRS. A contratação direta de associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis encontra respaldo legal no inciso IV, alínea "j" do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a dispensa de licitação para a contratação de serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, desde que executados por entidades formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas pelo poder público como catadores, e que atendam aos requisitos técnicos, ambientais e de saúde pública aplicáveis. Considerando no âmbito da gestão de resíduos sólidos, a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), estabelece como instrumentos dessa política, em seu artigo 8º, entre outros: Inciso IV: O incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, estabelece em seu artigo 5º, caput, que as licitações devem garantir a observância dos princípios constitucionais da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da probidade administrativa, do julgamento objetivo, entre outros correlatos, além de buscar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Nesse contexto, o trabalho realizado pelas associações de catadores, no âmbito da reciclagem, contribui significativamente para a redução do volume de resíduos destinados a aterros sanitários e lixões a céu aberto, prevenindo a contaminação do solo e riscos à saúde pública. É por meio do esforço e

Dispensa de Licitação

Rua João Pessoa, número 253, Bairro, Centro  
CEP 45.000-495 - Vitória da Conquista - Bahia  
(77) 3229-3326 www.pmvc.ba.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação  
www.pmvc.ba.gov.br  
**CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS**



organização dessas pessoas que uma parcela importante dos resíduos gerados pela sociedade pode ser reinserida na cadeia produtiva. Ademais, as atividades de coleta, triagem e transporte de materiais recicláveis configuram uma fonte fundamental de renda para muitas pessoas em situação de vulnerabilidade social. A organização desses trabalhadores em cooperativas oferece a muitos catadores, anteriormente atuantes em condições precárias em lixões, melhores condições laborais e acesso a equipamentos que garantem maior segurança e dignidade no exercício de suas funções. A presente contratação faz-se necessária em razão da relevância social, ambiental e econômica do projeto, que visa não apenas melhorar a qualidade de vida das famílias que têm na reciclagem sua principal fonte de renda, mas também promover a sensibilização da população quanto à importância da segregação correta dos resíduos, com a separação entre lixo orgânico e reciclável. Por força do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal vigente, a Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, ou produtos e serviço encontra-se obrigada a realizar previamente processo licitatório, contudo há hipóteses legais pelas quais se prescinde de licitações para escolher contratado - prestador de serviços, fornecedor, etc. - e são denominadas na doutrina nacional de dispensas de licitações ou inexigibilidade de licitações, as quais em parte, estão fixadas na Lei nº. 14.133/2021 art. 75 e 74, respectivamente, da Lei de Licitações e Contratos - LLC, e na presente justificativa, importa o regulamentado no inciso XV, do art. 75, da LLC, vejamos: *Art. 75. É dispensável a licitação: {...} IV - para contratação que tenha por objeto: (...) j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.* Diante do exposto, a presente contratação encontra-se devidamente fundamentada nas legislações e regulamentações vigentes, alinhando-se aos princípios da inclusão social, proteção ambiental e promoção da saúde pública. O contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/21 que tratam da vigência e prorrogação de contratos de serviços e fornecimentos contínuos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço. Considerando contratações similares em outros municípios e parâmetros de referência, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que exige que o orçamento estimado seja fundamentado em critérios técnicos e econômicos que assegurem vantajosidade para a Administração Pública. O valor apresentado encontra-se dentro dos parâmetros de mercado e atende ao interesse público, assegurando a economicidade e a eficiência da contratação. O valor total para a contratação é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), com pagamento mensal de R\$30.000,00 (trinta mil reais). O objeto a ser avençado terá por Dotação Orçamentária àquela descrita sobre a Fonte de Recurso nº 500, Projeto/Atividade 2.114, Elemento de Despesa nº 33.90.39.00, Sub-elemento: 78. A responsabilidade para fiscalização dos serviços ficará a cargo da servidora Marcia Amorim Soares Amaral, matrícula: 06541-4, como responsável técnica e fiscal titular do contrato, o servidor Thiago Silva Lelis, matrícula: 14103-3, como fiscal suplente, o servidor Carlos Alberto Fagundes Pereira, matrícula: 30.727-8, como gestor do contrato e a servidora Maria Lêda Silva Santos Oliveira, matrícula nº 15.171-3, como fiscal administrativo, para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços de execução da coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos (RSU) e a prestação de serviços de educação ambiental na cidade de Vitória da Conquista/BA, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do pretense contrato para a prestação de serviço, com fundamento no artigo 75, inciso IV; alínea "j" da Lei nº 14.133/2021, bem como, nos contratos que confirmam a razoabilidade do valor da contratação, conforme documentos que compõe o processo, a Unidade Requisitante entende e assevera as ações necessárias à escolha da empresa supracitada, devendo ser seguida todas as disposições constantes no processo em tela. A confirmação deste entendimento está no fato de que no

Dispensa de Licitação  
Rua João Pessoa, número 253, Bairro, Centro  
CEP 45.000-495 - Vitória da Conquista - Bahia  
(77) 3229-3326 www.pmvc.ba.gov.br



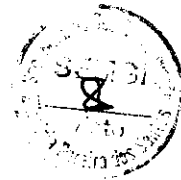


**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

www.pmvc.ba.gov.br

**CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS**



Termo de Referência do presente processo há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor com a oposição da assinatura do Sr. Luís Paulo Sousa Santos, Secretário Municipal de Serviços Públicos – SESEP. Ademais, consta nos autos o Parecer Jurídico n.º 017/2026 emitido pela Procuradoria Geral do Município em 04 de fevereiro do corrente ano, assinado pela Advogada Pública Municipal, Sra. Maria José Viana Santos – OAB/BA n.º 40.978/BA. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pela pretensa contratada corresponde àquele praticado no mercado e reiterada pela unidade requisitante, resolvo julgar DISPENSÁVEL o Processo Administrativo em tela. Ressalta-se ainda, que o papel do Agente de Contratação, se restringe apenas a análise dos documentos enviados, excluindo, portanto, àqueles de natureza técnica, presumindo que todas as especificações técnicas contidas no processo, incluindo objeto, avaliações e valores tenham sido regularmente determinados pelo órgão competente. Na oportunidade, encaminho a presente ata ao Secretário Municipal de Gestão e Inovação, Sr. Romar Souza Barros, para que proceda com a ratificação e adjudicação nos termos da legislação vigente. Nada mais havendo a tratar, eu, **Zilmária Pereira dos Santos**, lavrei a presente ata, que dato e assino singularmente.

Vitória da Conquista, 04 de março de 2026.

  
**Zilmária Pereira dos Santos**  
Agente de Contratação



**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO N.º 193289/2025**

**ATA DE DISPENSA N.º 033/2026**

**OBJETO:** Contratação por Dispensa de Licitação da pessoa jurídica **Associação de coletores de materiais recicláveis de Vitória da Conquista — ACRES**, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.978.099/0001-57, para prestação de serviço de coleta, triagem, comercialização, processamento e destinação final dos resíduos sólidos recicláveis (papel, papelão, plásticos, metais, vidro, etc.), promovendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis e a inclusão socioeconômica dos catadores, nos bairros Boa Vista e outro bairro a definir (projeto piloto), junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SESEP, Vitória da Conquista/BA.

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SESEP, cujo solicitante da despesa é o Secretário Luís Paulo Sousa Santos, encaminhou o processo em epígrafe com a manifestação da Agente de Contratação Zilmária Pereira dos Santos, nomeada pelo Decreto Municipal n.º 22.567/2023, para decisão superior de adjudicação e ratificação do objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO à pessoa jurídica Associação de coletores de materiais recicláveis de Vitória da Conquista — ACRES.

Atuou, nesse processo, a operadora do direito Maria José Viana Santos – OAB/BA n.º 40.978/BA, que analisou a legalidade do processo, apensado aos autos o elucidativo Parecer Jurídico n.º 17/2026.

Também merece destaque a atuação do Coordenador de Limpeza Pública, Sr. Carlos Alberto Fagundes Pereira, Thiago Silva Lélis - Gerente de coleta e Designação Final (interino), Márcia Amorim S. Amaral – Engenheira Sanitarista, responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.

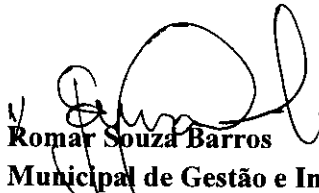
No presente ato de ratificação, registro:

- a) que o pleno atendimento à legalidade é atributo do processo que compartilho com a eminente Sra. Maria José Viana Santos.
- b) que os valores ora contratados se encontram compatíveis com o praticado no mercado, conforme justificativa acostada nos autos do processo em epígrafe.

Tais registros levam-me a decidir:

- a) por adjudicar e ratificar a presente contratação por DISPENSA de Licitação n.º 033/2026 para que surta os seus efeitos jurídicos.

Vitória da Conquista - BA, 04 de março de 2026.

  
**Romar Souza Barros**  
**Secretário Municipal de Gestão e Inovação**



**Art. 4º** - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta portaria, para a conclusão da Sindicância Administrativa, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do art. 167, §3º, da Lei Complementar municipal n.º 1.786/2011;

**Art. 5º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista/BA, 03 de março de 2026.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA ARAÚJO**  
**CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO**

## **PORTARIA Nº 087/2026**

**DESIGNA SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO**, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421, de 31 de dezembro de 1987 e os Decreto nº 23.512/2025, expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **FABRICIO ALVES SANTOS**, matrícula nº 308178, para substituir, **ROMAR SOUZA BARROS**, matrícula nº 305995, no cargo de Secretário de Gestão e Inovação, pelo período de **04/03/2026 a 06/03/2026**.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão e Inovação, 02 de março de 2026.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Romar Souza Barros**  
**Secretário Municipal de Gestão e Inovação**

## **PORTARIA Nº 088/2026**

**DESIGNA SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO**, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421, de 31 de dezembro de 1987 e os Decreto nº 23.512/2025, expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **FABIO FREITAS NASCIMENTO**, matrícula nº 307750, para substituir, **GILBERTO MOREIRA BASTOS**, matrícula nº 245688, no cargo de GERENTE DO ARQUIVO MUNICIPAL pelo período de **04/02/2026 a 20/02/2026**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação  
www.pmvc.ba.gov.br  
**CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS**



EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 033/2026  
Processo n.º 193289/2025

**OBJETO:** Contratação por Dispensa de Licitação da Associação de Coletores de Materiais recicláveis de Vitória da Conquista — ACRES, para prestação de serviço de coleta, triagem, comercialização, processamento e destinação final dos resíduos sólidos recicláveis (papel, papelão, plásticos, metais, vidro, etc.), promovendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis e a inclusão socioeconômica dos catadores, nos bairros Boa Vista e outro bairro a definir (projeto piloto), junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SESEP, Vitória da Conquista/BA. Contratada: Associação de coletores de materiais recicláveis de Vitória da Conquista — ACRES, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.978.099/0001-57. **VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 75, inciso III, alínea j, da Lei 14.133/2021. **RATIFICAÇÃO EM:** 04 de março de 2026. **AUTORIDADE COMPETENTE:** Romar Souza Barros - Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

# Editar Diário Oficial

Pesquisar por...



## Data de Publicação

06/03/2026

## Publicado

Não

## Edição

4179

Cadernos: 1, Assuntos: 1

[Voltar \(https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios\)](https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios)

[+ Adicionar assunto \(https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/3411/assunto/criar\)](https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/3411/assunto/criar)

## Dispensa (1)



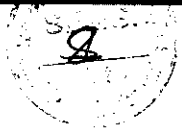
Título	Órgão	Telefone	Criado por	Modificado por	
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO	Secretaria Municipal de Gestão e Inovação	(77)98807-1721	Zilmária Pereira Dos Santos	Zilmária Pereira Dos Santos	<a href="https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/3411/assunto/editar/156280">✎ (https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/3411/assunto/editar/156280)</a> 🗑️ ↑
033/2026			04/03/2026 17:23:49	04/03/2026 17:23:49	



Valor contratado: R\$ 36.672,69

Alaine Dias  
Núcleo SRP

Cledson Pinto Santos  
Coordenador de Compras



**TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
012/2025 PE (SRP) 057/2024 SHOPPEE DA LIMPEZA LTDA -FSVC**

**TERMO DE ENCERRAMENTO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO:** PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 057/2024  
**FORNECEDOR:** SHOPPEE DA LIMPEZA LTDA  
**CNPJ:** 51.660.757/0001-42

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS, JUNTO A FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA

**ÓRGÃO:** FSVC

**Vigência da ata:** 11 de FEVEREIRO de 2025 a 11 de FEVEREIRO de 2026

**Publicação:** 07/03/2025

**1ª Publicação trimestral:** 15/05/2025  
**2ª Publicação trimestral:** 21/08/2025  
**3ª Publicação trimestral:** 19/11/2025  
**4ª Publicação trimestral:** 19/02/2026

**Valor registrado:** R\$ 47.716,40  
**Valor contratado:** R\$ 23.991,40

Alaine Dias  
Núcleo SRP

Cledson Pinto Santos  
Coordenador de Compras

**DISPENSA**

**EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2026**

Processo n.º 193289/2025

**OBJETO:** Contratação por Dispensa de Licitação da Associação de Coletores de Materiais recicláveis de Vitória da Conquista — ACRES, para prestação de serviço de coleta, triagem, comercialização, processamento e destinação final dos resíduos sólidos recicláveis (papel, papelão, plásticos, metais, vidro, etc.), promovendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis e a inclusão



socioeconômica dos catadores, nos bairros Boa Vista e outro bairro a definir (projeto piloto), junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SESEP, Vitória da Conquista/BA. Contratada: Associação de coletores de materiais recicláveis de Vitória da Conquista — ACRES, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.978.099/0001-57. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso III, alínea j, da Lei 14.133/2021. RATIFICAÇÃO EM: 04 de março de 2026.

AUTORIDADE COMPETENTE  
Romar Souza Barros  
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

## RETIFICAÇÃO DO AVISO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO EDITAL Nº 006/2026 – SEMGI

PROCESSO N.º 18.115/2026

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, por meio da Agente de Contratação, consoante atribuições previstas na legislação vigente, torna público a RETIFICAÇÃO do Aviso de publicação da Dispensa de Licitação N.º 006/2026, publicada no Diário Oficial do Município, Ano 19, Edição n.º 4.175, terça-feira, Página 05 de 27, de 03 de março de 2026, conforme segue:

onde se lê:

“PROCESSO Nº 43.895/2025”,

leia-se:

“PROCESSO Nº 18.115/2026”.

Cintia Alves da Silva Araújo  
Agente de Contratação

## PREGÃO ELETRÔNICO

### AVISO DE PUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90014/2026  
Nº Processo: 15.419/2026.

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS PARA ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (OVARIOSSALPINGO-HISTERECTOMIA E ORQUIECTOMIA) DE CÃES E GATOS**, com recursos provenientes da Transferência Especial da União - Emenda Parlamentar (proposta número 004739/2024, Emenda Individual 44080017).

O qual encontra-se disponível em [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), UASG 983965 ou <https://www.pmvc.ba.gov.br> no link “Processos Licitatórios”. Início da sessão: 24/03/2026, às 09h00min, horário oficial de Brasília/ DF. Informações gerais: Central Estratégica de Compras Públicas, (77) 3229-3326/ 98856-5228.

Gicele Pereira de Sousa.  
Pregoeira responsável

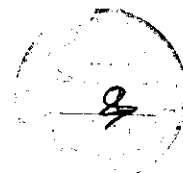


**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

**CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS**



**RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 033/2026**

**Processo n.º 193289/2025**

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, por meio da Agente de Contratação, consoante atribuições previstas na legislação vigente, torna público a **RETIFICAÇÃO** do Extrato da Dispensa de Licitação n.º 033/2026 Processo n.º 193289/2025, publicado no Diário Oficial do Município, Ano 19, Edição 4.179, página 11 e 12 de 19, sexta, 06 de março de 2026, conforme segue: **ONDE SE LÊ: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 75, inciso III, alínea j, da Lei 14.133/2021, **LEIA-SE AGORA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 75, inciso IV; alínea "j" da Lei n.º 14.133/2021. **AUTORIDADE COMPETENTE:** Romar Souza Barros - Secretário Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI. **Agente de Contratação:** Zilmária Pereira dos Santos.



# Editar Diário Oficial

Pesquisar por...



## Data de Publicação

10/03/2026

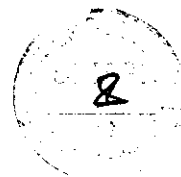
## Publicado

Não

## Edição





4181

Cadernos: 1, Assuntos: 2


[Voltar \(https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios\)](https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios)
[+ Adicionar assunto \(https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/3414/assunto/criar\)](https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/3414/assunto/criar)

## Dispensa ( 2 )



Título	Órgão	Telefone	Criado por	Modificado por	
AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO - COMPRA DIRETA PROCESSO Nº 15.353/2026	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	(77)98807-1721	Zilmária Pereira Dos Santos -	Maria Eliane Cordeiro Miguel -	<a href="https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/3414/assunto/editar/156339">✎ (https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/3414/assunto/editar/156339)</a>  
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2026	Secretaria Municipal de Gestão e Inovação	(77)98807-1721	Zilmária Pereira Dos Santos -	Zilmária Pereira Dos Santos -	<a href="https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/3414/assunto/editar/156340">✎ (https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/3414/assunto/editar/156340)</a>  



## DISPENSA

### AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO – COMPRA DIRETA PROCESSO Nº 15.353/2026

**OBJETO:** Aquisição de Seguro Veicular, que será destinada aos veículos, para atendimento das demandas dos postos avançados do Programa Cadastro Único e Bolsa Família, vinculados a Coordenação de Renda e Cidadania, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES.

Contratada: **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS S/A**, CNPJ:61.198.164/0001-60.

**VALOR TOTAL:** R\$14.258,89 (quatorze mil, duzentos e cinquenta e oito reais, e oitenta e nove centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 75, II, c/c art. 70, III da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 5º do Decreto Municipal 23.169/2024.

**RATIFICAÇÃO EM:** 06 de março de 2026.

AUTORIDADE COMPETENTE  
Romar Souza Barros  
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

### AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 033/2026

Processo n.º 193289/2025

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, por meio da Agente de Contratação, consoante atribuições previstas na legislação vigente, torna público a **RETIFICAÇÃO** do Extrato da Dispensa de Licitação n.º 033/2026 Processo n.º 193289/2025, publicado no Diário Oficial do Município, Ano 19, Edição 4.179, página 11 e 12 de 19, sexta, 06 de março de 2026, conforme segue: **ONDE SE LÊ:** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso III, alínea j, da Lei 14.133/2021, **LEIA-SE AGORA:** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso IV; alínea "j" da Lei nº 14.133/2021

AUTORIDADE COMPETENTE  
Romar Souza Barros  
Secretário Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI.

Zilmária Pereira dos Santos.  
Agente de Contratação

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026 - EMURC

Processo Administrativo nº 005/2026

**OBJETO:** Contrato de prestação de serviços de transporte de aduelas, em atendimento às demandas da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC. **CONTRATADA:** ANDERSON CARLOS SANTOS, inscrita no CNPJ nº 52.488.631/0001-03. Valor



# MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Vitória da Conquista - BA

1340

## Solicitação de Contratação

<b>Tipo</b>	Solicitação de Compra Nº 124/2026 - 13/03/2026 14:25
<b>Processo</b>	Processo Solicitação Nº 193289/2026/2026
<b>Estrutura Organizacional</b>	00000006 - SEC MUN DE SERVICOS PUBLICOS - SESEP 00000006.00000487 - SECRETARIA DE SERVICOS PUBLICOS
<b>Requerente</b>	LUIS PAULO SOUSA SANTOS 867.265.875-20
<b>Local de Entrega/ Execução</b>	00000006.00000487 - SECRETARIA DE SERVICOS PUBLICOS
<b>Histórico</b>	CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE COLETORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA— ACRES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRIAGEM, COMERCIALIZAÇÃO, PROCESSAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS (PAPEL, PAPELÃO, PLÁSTICOS, METAIS, VIDRO, ETC.), PROMOVENDO A DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS E A INCLUSÃO SOCIOECONÔMICA DOS CATADORES, NOS BAIRROS BOA VISTA E OUTRO BAIRRO A DEFINIR (PROJETO PILOTO), JUNTO À SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS — SESEP, VITÓRIA DA CONQUISTA/BA.
<b>Dotação</b>	2026 211839150000000000 33903900000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1500000

Nº	Lote	Item	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
1		00001579 - COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS - 1.001.001.009405 - PRESTAÇÃO DE SERV. TEC. PROFISSIONAL/ESPECIALIZADO COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS	serviço	12,000000	30.000,000000	360.000,00
						360.000,00

Iara Amaral Martins  
Execução Orçamentária - SESEP  
Mat.: 07.02601-0

Luis Paulo Sousa Santos  
Secretário Mun. Serviços Públicos  
Mat.: 30.540-8

274



# MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

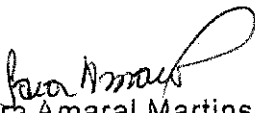
Vitória da Conquista - BA

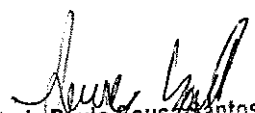
## Relatório de Proposta Comercial de Compras

<b>Compra</b>	13422 - Pesquisa de Preços 032813/2026 - 17/03/2026 09:16:08
<b>Objeto</b>	CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE COLETORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA— ACRES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRIAGEM, COMERCIALIZAÇÃO, PROCESSAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS (PAPEL, PAPELÃO, PLÁSTICOS, METAIS, VIDRO, ETC.), PROMOVENDO A DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS E A INCLUSÃO SOCIOECONÔMICA DOS CATADORES, NOS BAIRROS BOA VISTA E OUTRO BAIRRO A DEFINIR (PROJETO PILOTO), JUNTO À SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS— SESEP, VITÓRIA DA CONQUISTA/BA.
<b>Fornecedor e Proposta</b>	<b>ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA - ACRES 27.978.099/0001-57</b> Rua IRIS AGUIAR SANTOS, 81 - BOA VISTA - Vitória da Conquista - BA - Brasil - CEP: 45027-470 (77)8148-5976 (77)98148-5976 ACRES.VC@GMAIL.COM Validade 30 Dia(s) Entrega/Conclusão: 30 Dia(s) Chave de Acesso: 161bff46-2a3b-4cae-8e7f-b98de6fea3ff

Nº	Lote	Item	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
1		00001579 - COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS	serviço	12,000000	30.000,000000	360.000,00

**360.000,00**

  
Iara Amaral Martins  
Execução Orçamentária - SESEP  
Mat.: 07.02601-0

  
Luis Paulo Sousa Santos  
Secretário Mun. Serviços Públicos  
Mat.: 30.540-8

275



# MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Vitória da Conquista - BA

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Rua Praça Joaquim Correia, 55, 55 - Centro - Vitória da Conquista - BA - CEP: 45000-907

CNPJ Nº 14.239.578/0001-00      Tel:

## Quadro Comparativo

<i>Compra</i>	Pesquisa de Preços 032813/2026 - 17/03/2026 09:16:08 Processo Solicitação Nº 193289/2026/2026 INEXIGIBILIDADE
<i>Objeto</i>	CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE COLETORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA— ACRES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRIAGEM, COMERCIALIZAÇÃO, PROCESSAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS (PAPEL, PAPELÃO, PLÁSTICOS, METAIS, VIDRO, ETC.), PROMOVENDO A DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS E A INCLUSÃO SOCIOECONÔMICA DOS CATADORES, NOS BAIRROS BOA VISTA E OUTRO BAIRRO A DEFINIR (PROJETO PILOTO), JUNTO À SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS— SESEP, VITÓRIA DA CONQUISTA/BA.
<i>Item</i>	<i>Material/Serviço</i>
1	00001579 - COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS - serviço COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS

<i>ornecedor</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Total</i>
ASSOCIACAO DE CATADORES DE RESIDUOS SOLIDOS RECICLAVEIS DE VITORIA DA CONQUISTA - ACRES 27.978.099/0001-57	12,000000	30.000,00	360.000,00
		Valor Médio Unitário Proposto	360.000,00
		Valor Médio Total Proposto	360.000,00

Gerado por: marco.leal

1 de 1

17/03/2026 09:53

*Iara Amaral Martins*  
Iara Amaral Martins  
Execução Orçamentária - SESEP  
Mat.: 07.02601-0

*Luís Paulo Sousa Santos*  
Luís Paulo Sousa Santos  
Secretário Mun. Serviços Públicos  
Mat.: 30.540-8

276